DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXX — 43º DA REPUBLICA — N. 101 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1931

Soc. Industrial de Melhoramentos Brasil. Rua General Camará n. 120.

Por ser hoje feriado nacional, o "Diario Official" não será publicado amanhã, 2 do corrente.

AVISO

De ordem do Sr. director geral, fica prorogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 19.862, que concede autorização á Naamlooze Vennootschap Albetam Bagger en Bouwmaatschappij para continuar a funccionar na República.

Decreto n. 19.864, que concede a "Bowmaatschappij Dyckerhoff & Widmann" autorização para continuar a funcionar na Republica, sob a denominação de " N. V. Bouw-Maatschappij Dyckerhoff & Widmann".

Decreto n. 19.890, que dispõe sobre a organização do ensino secundario.

Decreto n. 19.893, que reduz despezas no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dá outras providencias. (Rectificações.)

Decreto n. 19.912, que annulla a cessão, por aforamento, a Pedro Victor de Carvalho, de um terreno para estabelecimento de um matadouro frigorifico no Porto do Rio Grande do Sul, por contravir ao interesse publico e á moralidade administrativa. (Rectificação.)

Decreto n. 19.924, que dispõe sobre as terras devolutas.

Decreto n. 19.926, que approva o regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Decreto n. 19.929, que permitte a circulação das loterias estaduaes fóra dos Estados que a tenham concedido, e dá outras providencias.

Decreto n. 19.933, que reduz despezas do Ministerio da Educação e Saude Publica e dá outras providencias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 de abril ultimo.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 13 e 27 de abril findo.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 21 e 28 de abril proximo findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 29 de abril ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 24 de abril ultimo.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 28 de abril proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente do Gabinete do Ministro, da Directoria de Expediente e do Departamentos Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas e do Patrimonio Nacional e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Portaria — Expediente das Directorias Geral de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionaes do Trabalho, do Povoamento e da Industria e do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 19.862 — DE 15 DE ABRIL DE 1931

Concede autorização á Naamlooze Vennootschap Albetam Bagger en Bouwmaatschappij para continuar a funccionar na Republica

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma "Naamlooze Vennootschap Albetam Bagger en Bouwmaatschappij", com séde em Haya, Hollanda, autorizada a funccionar na Republica, pelos decretos ns. 17.305, de 5 de maio de 1926, e 18.497, de 20 de novembro de 1928, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á "Naamlooze Vennootschap Albetam Bagger en Bouwmaatschappij" autorização para continuar a funccionar na Republica, com as alterações feitas em seus estatutos, de accôrdo com a resolução da assembléa geral de seus accionistas, realizada em 4 de junho de 1930, e mediante as clausulas que acompanham o citado decreto n. 17.305, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir ás formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

Eu abaixo assignado, Carlos B. von Schewerin, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da meritissima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento (acompanhado de um exemplar do supplemento do *Diario Official* da Hollanda, de 29 de dezembro de 1930, n. 251) exa-

idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

O abaixo assignado, bacharel Gerard Hendrik Lambert, tabellião, com exercicio em Rotterdam, certifica:

Que por acto de 27 de novembro de 1930, lavrado na sua presença, foram estabelecidos os estatutos modificados da sociedade anonyma: "Naamlooze Vennootschap Albetam Bagger-en Bouwmaatschappij", estabelecida em Haya;

Que o Ministro da Justiça, em 12 de novembro de 1930, declarou que tendo visto os estatutos modificados da referida sociedade anonyma, delles não lhe consta haver qualquer duvida ou inconveniente algum no sentido do disposto no artigo 45 d do Codigo do Commercio; e,

Que ao presente certificado se acha appenso um exemplar do supplemento do "Nederlandsche Staatscourant" (*Diario Official* Hollandez) de 29 de dezembro de 1930, n. 251, numero de ordem: 4.358, em que sahiram publicados os estatutos modificados da dita sociedade anonyma e tambem a supramencionada declaração ministerial de não haver duvida ou inconveniente na referida alteração, sendo o respectivo teôr destes documentos litteralmente igual ao supradito acto lavrado em suas notas, em data de 27 de novembro de 1930, e tambem igual á declaração ministerial acima referida de 12 de novembro de 1930.

Rotterdam, 5 de janeiro de 1931. — *G. H. Lambert*, tabellião. (Ao lado estava o carimbo do referido tabellião). (O referido documento notarial estava exarado em meia folha de papel sellado hollandez de um florim).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Dr. G. H. Lambert, tabellião em Rotterdam. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes da Republica. Rotterdam, 6 de janeiro de 1931. — O consul, *F. A. Geerlette*. (Ao lado estava collada uma estampilha consular de quatro mil réis, inutilizada a carimbo no referido Consulado). Recebi Fl 5.60.

Estava colada uma estampilha federal de cinco mil réis, inutilizada na Recebedoria do Districto Federal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assignatura do senhor F. A. Geerlette. Sobre uma estampilha de dous mil réis): Rio, 29 de janeiro de 1931. — *Edgar Fraga de Castro*. (29-1-1931).

(Annexo) Supplemento do "Noderlandsche Staatscourant" (*Diario Official* Hollandez), de segunda-feira, 29 de dezembro de 1930, n. 251. N. 4.358 (quatro mil trezentos e cincoenta e oito).

Sociedade Anonyma: "Naamlooze Vennootschap Albetam Bagger-en Bouwmaatschappij", com séde em Haya.

Perante mim, bacharel Gerard Hendrik Lambert, tabellião com exercicio em Rotterdam, compareceu hoje, 27 de novembro de 1930, na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

O senhor Hermanus Anthonie Dirk Nelemans, residente em Haya, director da sociedade anonyma "Naamlooze Vennootschap Albetam Bagger — en Bouwmaatschappij", estabelecida em Haya.

O Comparecente, que é conhecido de mim, tabellião, declarou que em uma assembléa geral de accionistas da supradita sociedade anonyma, realizada em Haya, em 4 de junho de 1930, competente para deliberar sobre uma alteração de estatutos, foi resolvido modificar os estatutos desta sociedade anonyma, de modo a passarem os mesmos estatutos a ter dora em deante o teôr seguinte:

DENOMINAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º A sociedade anonyma, outrora denominada: Naamlooze Vennootschap Algemeene Beton — en Aanneming-Maatschappij (Sociedade Anonyma Companhia Geral de Concreto e Empreitadas), terá agora a denominação: "*Naamlooze Vennootschap Albetam Begger — en Bouwaatschappij*". Nas suas transações commerciaes com o exterior poderá a sociedade usar a sua denominação acompanhada da menção de uma traducção litteral da mesma denominação para o idioma do paiz de que se tratar. A sociedade é estabelecida em Haya, mas poderá estabelecer filiaes e escriptorios, quer no paiz, quer no estrangeiro.

FINS DA SOCIEDADE

Art. 2.º A sociedade tem por fim a empreitada e a execução de todas e quaesquer especies de obras de dragagens e de construcções e tudo que, no mais vasto sentido se relacionar com este ramo, a fabricação e o commercio de artigos de cimento e de material de construcção, assim como a compra de machinas para construcções, vehiculos e todas as especies de bens moveis e immoveis, tanto para consumo proprio e para dar de aluguel, como tambem para revenda.

A sociedade poderá, por qualquer fórma, tambem tomar parte em emprezas de ramo igual ao seu, no paiz e no estrangeiro, bem como nas Colonias Hollandezas.

PRAZO

Art. 3.º A sociedade é constituida por tempo indeterminado.

Art. 4.º Mediante decisão da assembléa geral de accionistas, poderá, com maioria de, no minimo, tres quartos dos votos apurados, ser resolvida a dissolução da sociedade.

CAPITAL E ACÇÕES

Art. 5.º O capital social é de tres milhões de florins (Fl. 3,000.000.--), dividido em cento e cincoenta (150) acções, cada uma de vinte mil florins (Fl. 20.000.--), das quaes, ao acto da lavratura desta escriptura, se acham subscriptas cem (100) acções, todas integralizadas e emittidas ao portador. A época e o valor de emissão, comtanto que não seja abaixo do par, assim como as demais condições da emissão das restantes acções, serão estabelecidas pela assembléa geral de accionistas.

Cada acção é divisivel em sub-acções de mil florins (Fl. 1.000.--). Onde nestes estatutos se fallar de acções, salvo quando estiver expresamente determinado o contrario, deverá com isso ser entendido como se referindo a "sub-acções".

Art. 6.º Todas as acções serão assignadas por um director e um membro do conselho fiscal, e serão numeradas seguidamente. As sub-acções terão o numero da respectiva acção inteira, accrescentando-se-lhes uma lettra.

Caso se emittirem varios certificados (cautelas) de acções, estes certificados deverão ter tantos numeros quantas forem as acções que representarem.

As acções são acompanhadas de coupons de dividendo e talões trazendo o mesmo numero das acções a que pertencerem.

Caso se extraviarem acções, coupons de dividendo ou talões, poderão um director e um membro do conselho fiscal emittir duplicatas, sob as condições que elles estipularem, correndo as despezas, em qualquer hypothese, por conta do accionista que tiver perdido as acções, coupons de dividendo ou talões.

Os originaes ficarão então sem valor em relação á sociedade.

Art. 7.º O pagamento das acções será feito ou em moeda corrente ou em bens, conforme fôr decidido pelos directores, sujeito á approvação dos membros delegados do conselho fiscal. Mediante a mesma restricção, os directores terão a faculdade de celebrar convenções no sentido da realização das acções ser feita de outro modo que não mediante pagamento em moeda legal hollandeza, independentemente de autorização da assembléa geral de accionistas.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A sociedade será administrada por um ou mais directores, sob a fiscalização de tres ou mais membros do conselho fiscal, sendo o ordenado dos directores fixado pelos membros delegados do conselho fiscal.

Os membros do conselho fiscal escolherão dentre elles um ou mais membros-delegados do mesmo conselho, cujos cargos tambem poderão ser desempenhados por supplentes.

Art. 9.º O director ou os directores serão nomeados, suspensos ou exonerados pela assembléa geral.

A nomeação é feita por tempo indeterminado e por proposta, com força obrigatoria, apresentada pelos membros delegados do conselho fiscal, assignada por duas pessoas para cada vaga. Si não fôr apresentada uma proposta, então a nomeação será livre.

Os membros do conselho fiscal serão nomeados, suspensos e exonerados pela assembléa geral. A nomeação é feita pelo prazo de tres annos. Cada anno, na assembléa geral de accionistas referida no artigo 14, deixará, de accôrdo com a possibilidade, o exercicio de seus cargos um terço dos membros do conselho fiscal, de conformidade com uma escala a organizar pela sorte. Os membros do conselho fiscal serão immediatamente reeleiveis. Um membro do conselho fiscal nomeado

no intervallo occupará no quadro o logar daquelle que elle substitue.

Art. 13. O director ou os directores representarão a sociedade em Juizo e fóra delle. Na ausencia ou no impedimento de um ou mais directores, toda a administração será temporariamente exercida pelos directores restantes, ao passo que, caso essa circumstancia perdurar, segundo a opinião de todos os directores, ou do respectivo unico director, a administração ficará temporariamente a cargo dos membros delegados do conselho fiscal.

Todos os documentos que obrigarem a sociedade necessitam as assignaturas de dous directores, ou então a de um director conjunctamente com a de um procurador, ou então as de dous procuradores; isso tudo sob observancia das restricções que porventura tiverem sido estipuladas na occasião da nomeação dos procuradores e publicadas no Registro do Commercio, e salvo nos casos em seguida mencionados — para os quaes é necessaria a approvação de um membro delegado do conselho fiscal ou de membros delegados do conselho fiscal — se da approvação constar ser sufficiente uma só assignatura.

A approvação do membro delegado do conselho fiscal ou dos membros delegados do conselho fiscal é indispensavel para:

a) admissão e exoneração de empregados que, de ordenado, ganharem annualmente 6.000 florins ou mais, ou que perceberem uma parte nos lucros, ou que sejam empregados por prazo maior de um anno;

b) admissão e exoneração de procuradores;

c) estabelecimento ou fechamento de escriptorios;

d) acquisição, alienação ou gravame de bens immoveis;

e) compra de utensilios e machinas cujos valores excederem de 6.000 florins cada uma ou cada um;

f) prestação de fianças;

g) intentar acções em juizo, quer activa, quer passivamente, excepto nos casos de se ter que tomar medidas asseguratorias.

Para constar claramente a approvação do membro delegado do conselho fiscal ou dos membros delegados do conselho fiscal, basta no respectivo documento ter a co-assignatura de um membro delegado do conselho fiscal.

Art. 11. Os membros do conselho fiscal terão a qualquer tempo o direito de, nos escriptorios da sociedade, examinar os seus livros, documentos e o caixa.

O director ou os directores serão obrigados, caso seja exigido, a dar a cada membro do conselho fiscal informações circumstanciadas a respeito de todos os negocios da sociedade.

ANNO SOCIAL E BALANÇO

Art. 12. O anno social da sociedade começa em primeiro de janeiro e termina em trinta e um de dezembro, inclusive.

Logo que seja possivel, porém, o mais tardar oito mezes depois do fim do anno social, serão apresentados á approvação da assembléa geral um balanço e a conta de lucros e perdas, com as informações referidas no artigo 42 do Codigo do Commercio. A approvação do balanço e da conta de lucros e perdas pela assembléa geral de accionistas exonera o director ou os directores de suas responsabilidades inherentes á sua gestão no anno decorrido e os membros do conselho fiscal da sua fiscalização.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 13. E' considerado lucro liquido aquillo que restar depois de pagas todas as despezas, como salarios, alugueis, dividas, amortizações, bem como prejuizos soffridos em annos anteriores.

Deste lucro receberão, em primeiro logar, si possivel, os accionistas cinco por cento (5%) sobre o valor de suas acções. Do restante os membros do conselho fiscal receberão dez por cento (10%), a serem divididos entre elles, a seu criterio. A assembléa geral de accionistas decidirá então por proposta dos membros do conselho fiscal, a maneira de empregar o lucro restante. A assembléa geral de accionistas poderá resolver a constituição de um fundo de reserva e o fim e a applicação a dar ao mesmo.

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 14. Annualmente, se fôr possivel, no primeiro semestre de cada anno, os membros delegados do conselho fiscal convocarão uma assembléa geral, na qual, pelos directores, será apresentado um relatório a respeito da situação dos negocios da sociedade; nesta assembléa será tambem fixado o quantum de lucros e a época do pagamento do dividendo, e ainda será decidido aquillo que o director ou os directores ou os membros delegados do conselho fiscal submetterem á apreciação da mesa. A convocação para a assembléa geral (tanto ordinaria como extraordinaria) será feita pelo director ou pelos directores em nome dos membros delegados do conselho fiscal, com antecedencia de, pelo menos, cinco (5) dias, comprehendidos o dia da convocação e o dia da assembléa, por meio de um annuncio publicado em um jornal diario de Haya. A convocação conterá o dia, a hora e o logar da assembléa. Em todo o caso o assumpto a tratar ficará á disposição dos accionistas no escriptorio da sociedade para ser examinado desde o dia da convocação, o que será communicado na mesma convocação.

Outros assumptos do que os constantes da ordem do dia não poderão ser tomados em consideração nessa assembléa.

As propostas de accionistas, para serem incluidas na ordem do dia, deverão ser enviadas ao director ou aos directores pelo menos tres (3) dias antes da convocação da assembléa.

Art. 15. As assembléas geraes extraordinarias serão realizadas do mesmo modo, tantas quantas vezes os membros delegados do conselho fiscal o julgarem necessario. Para tratar de propostas nestas assembléas prevalecerá o mesmo criterio que o preceituado para as assembléas ordinarias.

Art. 16. Um dos membros delegados do conselho fiscal será o presidente da assembléa geral.

Um dos accionistas presentes, indicado pelo presidente, será encarregado de lavrar a acta, a qual será lida no fim da assembléa ou em uma assembléa seguinte e immediatamente assignada por elle conjuntamente com o presidente.

Cada acção, bem como cada importancia de vinte mil florins (Fl. 20.000,--) em sub-acções, dá direito a um voto.

Os directores, membros do conselho fiscal e, em geral, as pessoas que estiverem a serviço da sociedade, nunca poderão se apresentar na votação como procuradores.

Pelas acções daquelles a quem, em outro caracter do que no de accionistas da sociedade, pela deliberação a tomar tenha de ser reconhecido algum direito contra a sociedade, ou daquelles que, pelo mesmo modo, tenham de ser exonerados de algumas obrigações para com ella, poderá ser exercido o direito de voto.

Art. 17. As votações sobre negocios serão feitas verbalmente, sobre pessoas, por escripto. As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados; em caso de empate de votos, a respectiva proposta será considerada rejeitada.

As nomeações serão feitas por maioria absoluta dos votos apurados, ao passo que será feita uma segunda votação entre duas pessoas que na primeira votação tiverem reunido o maior numero de votos, caso nessa votação não tiver sido obtida maioria absoluta de votos.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Art. 18. A assembléa de accionistas poderá introduzir alterações nos estatutos, comtanto que isso tenha sido annunciado na convocação da mesma e tenha sido depositada no escriptorio da sociedade, á disposição de qualquer accionista, desde a data da convocação até o fim da assembléa, uma cópia da proposta contendo litteralmente a modificação proposta, assim como sob reserva da declaração ministerial referida no artigo 45-d, do Codigo do Commercio.

Em uma assembléa desta natureza deverão estar representadas, pelo menos, duas terças partes do capital social subscripto.

No caso desta assembléa não reunir o numero necessario, será convocada uma nova assembléa, a ser realizada dentro de tres semanas depois da primeira, e na qual então poderá ser tomada uma resolução para a alteração, independentemente da importancia do capital representado.

Nenhuma deliberação para modificação poderá ser tomada a não ser, pelo menos, com dous terços (2/3) dos votos apurados, salvo o disposto no artigo quarto.

LIQUIDAÇÃO

Art. 19. Em caso de liquidação da sociedade, a liquidação será effectuada pelo director ou pelos directores, sob fiscalização dos membros delegados do conselho fiscal, a não ser que a assembléa de accionistas resolva um outro modo de liquidação.

Durante a liquidação os estatutos continuarão em vigor, no que fôr possivel.

O Comparecente declarou mais: que na assembléa de accionistas acima mencionada o director e os membros do conselho fiscal da sociedade, tanto conjuntamente, como cada um delles separadamente, foram autorizados a requerer ou man-

dar requerer a approvação ministerial em relação á esta alteração de estatutos, nos termos do disposto no artigo 45-d, do Codigo do Commercio; a introduzir ainda nos estatutos as modificações que forem julgadas necessarias ou convenientes para a obtenção da alludida declaração ministerial: e a mandar lavrar por tabellião o instrumento da alteração dos estatutos:

Que a alludida declaração ministerial foi baixada em 12 de novembro de 1930, declaração que, com uma minuta desta acta, authenticada por parte do ministro da Justiça, foi annexada ao presente instrumento; e

Que elle, comparecente, ora, pelo presente, estabelece as supramencionadas e acima transcriptas alterações dos estatutos da referida sociedade anonyma: *Naamlooze Vennootschap Albetam Baggeren Bouwmaatschappij*, estabelecida em Haya.

Do que se lavrou acta.

Dado e passado em Rotterdam, no dia e anno mencionados no começo do presente instrumento, na presença do senhor bacharel Adam Schadee, advogado, residente em Rotterdam, e da senhorita Johanna Geertruida Klootwijk, empregada de escriptorio, residente em Ijsselmonde, como testemunhas.

E foi esta escriptura, immediatamente depois de lida, assignada pelo comparecente, as testemunhas e por mim, tabellião. (assignados): *Nelemans*. — *Schadee*. — *J. Klootwijk*. — *G. H. Lambert*, tabellião.

Registrado em Rotterdam, aos vinte e oito de novembro de mil novecentos e trinta; tomo 17; folha 1; n. 18.

Departamento da Justiça — 1ª Secção B. — N. 810.

O ministro da Justiça:

Attendendo ao que requereu o bacharel G. H. Lambert, tabellião em Rotterdam, para a obtenção da declaração preceituada no artigo 45-d, do Codigo do Commercio, em relação aos projectados estatutos alterados da sociedade anonyma "*Naamlooze Vennootschap Albetam Bagger-en Bouwmaatschappij*", estabelecida em Haya, a que se referem a resolução regia de 4 de março de 1927, n. 37, e as reaes deliberações nella citadas;

Attendendo á acta da minuta apresentada, que contém os projectados estatutos modificados, nos exactos termos em que agora esta acta de projecto se acha concebida;

Em vista do disposto nos artigos 36 e 56-h, inclusive, do Codigo do Commercio:

Declara, mediante devolução de um dos exemplares da respectiva acta de projecto, que, tendo visto os projectados estatutos alterados, delles não lhe consta haver duvida ou inconveniente no sentido do disposto no artigo 45-d, do Codigo do Commercio.

Haya, 12 de novembro de 1930. — O ministro acima mencionado, *J. Donner*.

Nada mais continha o referido documento, acompanhado de estatutos, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que vae revestido do sello do meu officio e por mim assignado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e um. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de oito mil réis):

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1931. — *Carlos B. von Schwerin*, traductor publico.

Eu abaixo assignado, Carlos B. von Schwerin, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da Meretissima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Acta da assembléa geral de accionistas da sociedade anonyma: "Naamlooze Vennootschap Albetam Bagger-en Bouwmaatschappij,", estabelecida em Haya, realizada na quarta-feira, 4 de junho de 1930, á 1 hora e 30 minutos da tarde, no escriptorio da sociedade.

A ordem do dia é a seguinte:

1. Approvação da acta da assembléa anterior.
2. Approvação do relatorio annual correspondente a 1929.
3. *a*) approvação do balanço e da conta de lucros e perdas correspondentes ao anno de 1929;
   b) resolução relativamente á distribuição de lucros;
   c) quitação á directoria e membros do conselho fiscal.
4. Eleição do conselho fiscal.
5. Deliberação relativamente á alteração de estatutos.
6. Consulta geral.

O presidente da assembléa, Sr. J. J. Louwman, presidente do conselho fiscal, abre a sessão e constata que a assembléa foi convocada de accôrdo com as disposições dos estatutos e que se acha representado todo o capital social subscripto, de sorte que a assembléa tem competencia para validamente tomar deliberações, especialmente — visto na convocação ter sido mencionado o ponto "alteração de estatutos" — tambem em observancia do preceituado a este respeito, com a condição deste assumpto ter que ser approvado por dous terços, no minimo, dos votos apurados.

O presidente pede então ao senhor H. A. D. Nelemans, de, na conformidade do artigo 16 dos estatutos, redigir e assignar conjuntamente com elle a acta.

Ponto 1 — Approvação, etc., etc.

Ponto 5 — *Alteração de estatutos* — Foi submettida á discussão a proposta de alterar os estatutos da sociedade, afim de pol-os de accôrdo com as novas disposições da lei, de modo que os novos estatutos passarão a ser do teôr da minuta annexada á presente acta.

Submettida á votação, foi esta proposta approvada por unanimidade de votos, com a autorização, da mesma fórma por unanimidade de votos, conferida ao director e ao conselho fiscal, para conjuntamente ou cada um delles em separado, em relação á projectada alteração de estatutos, requerer ou mandar requerer a declaração ministerial referida no artigo 45 d, do Codigo do Commercio; introduzir ainda nos estatutos as modificações que para a obtenção dessa declaração forem julgadas necessarias ou convenientes, e mandar lavrar por tabellião a acta da alteração dos estatutos.

Ponto 6 — Etc. etc.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo presidente encerrada a sessão ás 2 horas da tarde.

Haya, 4 de junho de 1930. — O presidente, *J. J. Louwman*. — O accionista designado pelo presidente, para com elle assignar a presente acta, *Nelemans*.

Expedido como extracto litteralmente igual ao teôr da acta da assembléa geral de accionistas da sociedade anonyma Naamlooze Vennootschap Albetam Bagger-en Bouwmaatschappij, estabelecida em Haya.

Rotterdam, aos cinco de janeiro de mil novecentos e trinta e um. — *G. H. Lambert*, tabellião. (Ao lado estava o carimbo do referido tabellião). (O documento estava exarado em uma folha inteira de papel sellado hollandez de um florim).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Dr. G. H. Lambert, tabellião em Rotterdam. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado. Para que este documento produza effeito no Brasil deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Rotterdam, 6 de janeiro de 1931.—O consul, *F. A. Georlette*. (Ao lado estava collada uma estampilha consular de quatro mil réis, inutilizada a carimbo no referido consulado). Recebi 4$000= fls. 5.60.

Estava collada uma estampilha federal de dous mil réis, inutilizada na Recebedoria do Districto Federal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. F. A. Georlette. Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares. (Sobre uma estampilha de dous mil réis): Rio, 29 de janeiro de 1931. — *Edgar Fraga de Castro*. (29|1|1931.)

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que vae revestido do sello do meu officio e por mim assignado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e um. (Sobre uma estampilha federal de dous mil réis): Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1931. — *Carlos B. von Schwerin*, traductor publico.

Eu abaixo assignado, Carlos B. von Schwering, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da Meritissima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Departamento da Justiça — 1ª Secção B. — N. 810

O ministro da Justiça:

Attendendo ao que requereu o bacharel G. H. Labert, tabellião em Rotterdam, para a obtenção da declaração preceituada no artigo 45-d, do Codigo do Commercio, em relação

dos projectados estatutos alterados da sociedade anonyma "Naamlooze Vennootschap Albetam Bagger- en Bouwmaatschappij", estabelecida em Haya, a que se referem a resolução regia de 4 de março de 1927, n. 37, e as reaes deliberações della citadas;

Attendendo á acta da minuta apresentada contendo os projectados estatutos modificados, nos exactos termos em que agora esta acta de projecto se acha concebida;

Em vista do disposto nos artigos 36 e 56-h, inclusive, do Codigo do Commercio:

Declara, mediante devolução de um dos exemplares da respectiva acta de projecto, que, tendo visto os projectados estatutos alterados, delles não lhe consta haver duvida ou inconveniente algum no sentido do disposto no artigo 45-d, do Codigo do Commercio.

Haya, 12 de novembro de 1930. — O ministro acima mencionado, *J. Donner*.

Expedido como cópia authentica da declaração ministerial supra, appensa a uma acta de alteração de estatutos da sociedade anonyma referida no mesmo documento, em data de vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta. — *G. H. Lambert*, tabellião. (Ao lado estava o carimbo do referido tabellião). (O documento estava exarado em uma meia folha de papel sellado hollandez de um florim).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Dr. G. H. Lambert, tabellião em Rotterdam. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Rotterdam, 6 de janeiro de 1931. — O consul, *F. A. Georlette*. (Ao lado estava collada uma estampilha consular de quatro mil réis, inutilizada a carimbo no referido consulado). Recebi 4$000 — Fl. 5,60.

Estava collada uma estampilha federal de dous mil réis, inutilizada na Recebedoria do Districto Federal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores: Reconheço verdadeira a assignatura do senhor F. A. Georlette, Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares. (Sobre uma estampilha de dous mil réis): Rio, 29 de janeiro de 1931. — *Edgar Fraga de Castro*. (29-1-1931).

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que vae revestido do sello do meu officio e por mim assignado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e um. (Sobre uma estampilha federal de dous mil réis):

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1931. — *Carlos B. von Schwerin*, traductor publico.

(C—3.090—30-4-31—860$000)

DECRETO N. 19.864 — DE 15 DE ABRIL DE 1931

Concede a "Bouwmaatschappij Dyckerhoff & Widmann" autorização para continuar a funccionar na Republica, sob a denominação de "N. V. Bouw-Maatschappij Dyckerhoff & Widmann"

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma "Bouwmaatschappij Dyckerhoff & Widmann", com séde em Haya, Hollanda, autorizada a funccionar na Republica pelo decreto n. 18.498, de 20 de novembro de 1928, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a "Bouwmaatschappij Dyckerhoff & Widdman" autoriazção para continuar a funccionar na Republica, sob a denominação de "N. V. Bouw-Maatschappij Dyckerhoff & Widmann" e com as alterações feitas em seus estatutos, de accôrdo com a resolução da assembléa geral de seus accionistas, realizada em 6 de fevereiro de 1930, e mediante as clausulas que acompanharam o citado decreto numero 18.498, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

Eu, abaixo assignado, Carlos B. Von Schwerin, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da Meritissima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento (acompanhado de um exemplar do supplemento do *Diario Official* da Hollanda, de 6 de outubro de 1930, n. 193), exarado no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

O abaixo assignado, bacharel Gerard Hendrik Lambert, tabellião, com exercicio em Rotterdam, certifica:

que por acto de 15 de setembro de 1930, lavrado na sua presença, foram estabelecidos os estatutos modificados da sociedade anonyma, Bouwmaatschappij Dyckerhoff & Widmann, estabelecida em Haya, cuja sociedade, dora em deante terá a denominação de: N. V. Bouw-Maatschappij Dyckerhoff & Widmann;

que o Ministro da Justiça, em 11 de setembro de 1930, declarou que, tendo visto os estatutos modificados da referida sociedade anonyma, delles não lhe consta haver qualquer duvida ou inconveniente algum no sentido do disposto no artigo 45-d, do Codigo do Commercio; e

que ao presente certificado se acha appenso um exemplar do supplemento do "Nederlandsche Staatscourant" (*Diario Official Hollandez*), de 6 de outubro de 1930, n. 193, numero de ordem, 3.498, em que sahiram publicados os estatutos modificados da referida sociedade anonyma e tambem a supramencionada declaração ministerial de não haver duvida ou inconveniente na dita alteração, sendo o respectivo teôr desses documentos litteralmente igual ao supradito acto lavrado em suas notas, em data de 15 de setembro de 1930, e tambem á declaração ministerial acima referida de 11 de setembro de 1930.

Rotterdam, 31 de dezembro de 1930. — *G. H. Lambert*, tabellião. (Ao lado estava o carimbo do referido tabellião.). (O referido documento estava exarado em papel sellado hollandez de um florim.).

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Dr. G. H. Lambert, tabellião em Rotterdam. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Rotterdam, 2 de janeiro de 1931. — O consul, *F. A. Georlette*. (Ao lado estava collada uma estampilha consular de quatro mil réis, inutilizada a carimbo no referido Consulado). Recebi Fl. 5,60.

Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor total de sete mil réis, inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assignatura do senhor F. A. Georlette. (Sobre uma estampilha de dous mil réis): Rio, 29 de janeiro de 1931. (29/1/1931.) (Annexo) supplemento do "Nederladsche Staatscourant" (*Diario Official Hollandez*) de segunda-feira, 6 de outubro de 1930, n. 193.

N. 3.498 (tres mil quatrocentos e noventa e oito).

Sociedade Anonyma: N. V. Bouw-Maatschappij Dyckerhoff & Widmann, com séde em Haya.

Perante mim, bacharel Gerhard Hendrik Lambert, tabellião com exercicio em Rotterdam, compareceu hoje, 15 de setembro de 1930, na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

O senhor Hermanus Anthonie Dirk Nelemans, residente em Haya, director da sociedade anonyma: Bouwaatschappij Dyckerhoff & Widmann, estabelecida em Haya.

O comparecente, que é conhecido de mim, tabellião, declaron que em uma assembléa geral de accionistas da supradita sociedade anonyma, realizada em Haya, em 6 de fevereiro de 1930, competente para deliberar sobre alteração de estatutos, foi resolvido modificar os estatutos desta sociedade anonyma, de modo a passarem os mesmos estatutos a ter de hora em deante o teôr seguinte:

DENOMINAÇÃO E SÉDE

Art. 1.° A sociedade terá a denominação: N. V. Bouw-Maatschappij Dyckerhoff & Widmann.

E' ella estabelecida em Haya, mas poderá estabelecer filiaes e escriptorios, quer no paiz, quer no estrangeiro. No estrangeiro poderá a sociedade usar a sua denominação acompanhada da menção de uma traducção litteral da mesma denominação.

FINS DA SOCIEDADE

Art. 2.º A sociedade terá por fim fazer projectos de construcções e executal-as, o fabrico e o commercio de obras de cimento, o commercio de artigos para construcções, machinas e materiaes para fins de construcção, assim como estabelecer ou tomar parte em outras emprezas ou negocios commerciaes de ramo igual ou congenere, e exercer a direcção de semelhantes emprezas, tudo na mais ampla accepção da palavra.

PRAZO

Art. 3.º A sociedade é constituida por tempo indeterminado.

CAPITAL

Art. 4.º O capital social é de Fl. 2.000.000 (dous milhões de florins), dividido em 2.000 (duas mil) acções, cada uma do valor de Fl. 1.000, (mil florins), das quaes se acham subscriptas e integralmente pagas em dinheiro de contado 1.000 (mil) acções. As restantes acções serão emittidas mediante deliberação da assembléa geral de accionistas, comtanto que sejam realizadas integralmente e collocadas não abaixo do par e sob as condições que então a este respeito forem estabelecidas.

Cada acção poderá ser dividida em sub-acções do valor que pela directoria, sob approvação do conselho fiscal, fôr determinado. Por "acções", salvo quando estiver expressamente determinado o contrario, deverão nestes estatutos ao mesmo tempo também ser entendidos "sub-acções".

Art. 5.º As acções serão ao portador. Ellas serão numeradas seguidamente e assignadas por um director e um membro do conselho fiscal. As sub-acções terão o numero da respectiva acção inteira a que pertencerem, accrescentando-se-lhes uma lettra.

Caso se emittirem varios certificados (cautelas) de acções, terão estes certificados tantos numeros quantas forem as acções que representarem.

Cada acção será acompanhada de uma série de coupons de nova série de coupons de dividendo. Os coupons de dividendos e os talões terão o mesmo numero da acção a que pertencerem.

Em caso de estrago ou extravio de acções, coupons de dividendos, talões ou titulos de participação nos lucros adeante mencionados, poderão ser fornecidas duplicatas mediante as condições e precauções que a directoria estipular.

Art. 6.º Caso uma acção pertencer a mais de uma pessoa, deverão todos os seus proprietarios designar um delles para ser o unico autorizado para, com a respectiva acção, votar na assembléa de accionistas e exercer os demais direitos inherentes á acção, sob pena de ficarem suspensos o direito de voto e os demais direitos.

Art. 7.º Pela sociedade serão, além disso, emittidos 300 (tresentos) titulos de participação nos lucros (winstbewijzen). Estes titulos de participação nos lucros serão ao portador, numerados seguidamente e assignados por um director e um membro do conselho fiscal. Cada titulo de participação nos lucros será acompanhado de uma série de coupons de dividendo, assim como de um talão, para obtenção de uma nova série de coupons de dividendo.

Os coupons de dividendo e os talões terão o mesmo numero do titulo de participação nos lucros, ao qual pertencerem.

Os portadores destes titulos de participação nos lucros não terão outros direitos além dos referidos no artigo 22 destes estatutos. Nesses direitos não poderá ser introduzida nenhuma alteração a não ser com approvação de portadores de, no minimo, 75 % (setenta e cinco por cento) dos titulos de participação nos lucros.

ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de um ou mais directores — pessoas ou sociedades,— sob a fiscalização de tres ou mais membros do conselho fiscal.

Havendo varios directores, será necessaria, para poder representar a sociedade perante terceiros, a cooperação de dous directores, de um director e um procurador ou de dous procuradores.

A directoria e os membros do conselho fiscal serão nomeados e poderão a qualquer tempo ser exonerados pela assembléa de accionistas.

O ordenado de cada director será fixado pela assembléa de accionistas.

DIRECTORIA

Art. 9.º A directoria representa a sociedade em juizo e fóra delle e tem poderes para praticar todos e quaesquer actos que não forem contrarios a estes estatutos.

A prévia approvação por escripto ou a cooperação por escripto do conselho fiscal será necessario para:

a) admissão e exoneração de pessoal que perceber salario de Fl. 6.000 (seis mil florins) ou mais, ou que perceber uma parte dos lucros ou que fôr admittido para servir por prazo maior de um anno;

b) nomeação e exoneração de procuradores;

c) estabelecimento ou fechamento de filiaes;

d) abertura de creditos para negocios extranhos ás operações communs da sociedade;

e) acquisição, alienação, hypotheca ou gravame de bens immoveis;

f) compra de ferramentas, machinas e outros objectos para serviços, que excederem o valor de Fl. 5.000 (cinco mil florins) por peça;

g) documentos de fiança;

h) propor acções da sociedade em juizo, quer como autora, quer como ré (excepto nos casos de tomar medidas assecuratorias).

Sempre que a sociedade tiver de ser representada em relação a um de seus directores, será ella, sem necessidade de observancia do disposto na primeira parte deste artigo, representada pelo conselho fiscal.

Art. 10. Cada director poderá a qualquer tempo ser suspenso de suas funcções por membros do conselho fiscal. O conselho fiscal é obrigado a convocar, dentro de duas semanas depois da suspensão, e para um dia que não exceda de quatro semanas depois da suspensão, uma assembléa de accionistas, na qual será levada ao conhecimento desta a suspensão, bem como os motivos que a occasionaram, e em cuja assembléa deverá ser dada opportunidade ao director suspenso para se justificar.

A assembléa de accionistas deverá tomar uma resolução sobre a cessação ou a manutenção da suspensão ou sobre a exoneração do director suspenso.

Si a convocação da assembléa não tiver logar com observancia dos referidos prazos, a suspensão ficará prescripta de pleno direito.

Caso fôr deliberada a exoneração de algum director, este não terá o direito de reclamar mais do que o pagamento de seu ordenado fixo annual até o dia de sua exoneração e perderá o direito a reclamação de qualquer parte nos lucros porventura estabelecida para elle, correspondente ao anno em que tiver sido exonerado, sem prejuizo das disposições legaes coercitivas que prevaleceram em relação ao caso.

Art. 11. Em caso de fallecimento, exoneração, suspensão ou outra circumstancia de impedimento demorado de um ou mais dos directores, ficarão os demais directores temporariamente encarregados de toda a administração da sociedade; caso essa circumstancia prevalecer em relação a todos os directores ou ao unico director em questão, então a administração ficará temporariamente a cargo do conselho fiscal, sem prejuizo de sua competencia para então encarregar da administração, temporariamente, uma ou mais pessoas. A primeira assembléa de accionistas que se seguir tomará providencias definitivas a este respeito.

CONSELHO FISCAL

Art. 12. Ao conselho fiscal compete a fiscalização dos actos praticados pela directoria.

E'-lhe franqueado, quer a cada um membro em separado, quer conjuntamente, a qualquer tempo, o accesso aos escriptorios ou ás emprezas da sociedade e assiste-lhe o direito de, a qualquer tempo, examinar os livros, documentos e a caixa, e mandar controlar e verificar esta, a qualquer tempo, por conta da sociedade, por um contador de sua designação.

A directoria é obrigada a dar aos membros do conselho fiscal quaesquer informações que lhe forem pedidas, assim como, quando fôr exigido, assistir ás reuniões do conselho fiscal.

O conselho fiscal poderá designar um ou mais de seus membros para membro-delegado do mesmo conselho, bem como eleger dentre os seus membros um presidente e um secretario.

As reuniões do conselho fiscal serão presididas pelo seu presidente ou, na ausencia deste, pelo mais idoso dos membros presentes do mesmo conselho.

Quanto ás deliberações do conselho fiscal, será applicavel o artigo 15 (quinze) destes estatutos.

Das deliberações das reuniões do conselho fiscal, será lavrada uma acta, assignada pelo presidente da reunião e por aquelle que tiver servido de secretario.

Qualquer resolução em uma reunião do conselho fiscal, sómente poderá ser tomada quando, no minimo, estiver presente a metade de seus membros.

Não estando presente nenhum dos membros do conselho fiscal, tambem poderão ser tomadas resoluções, por escripto, fóra de reunião, resoluções das quaes deverá ser feita a competente transcripção no livro de actas do conselho fiscal.

Para todos os actos para os quaes nestes estatutos fôr exigida a cooperação, presença ou approvação do conselho fiscal, será sufficiente, em relação a terceiros, que este esteja representado por um membro delegado ou por dous membros do mesmo conselho fiscal.

O conselho fiscal se reunirá toda a vez que um de seus membros ou um director o exigir.

Art. 13. Cada anno um membro do conselho fiscal deixará o exercicio de seu cargo, na assembléa de accionistas referida no artigo 19 (dezenove), destes estatutos. A ordem a observar para a terminação do mandato será estabelecida, a primeira vez, pela sorte e, depois, por uma tabella. O membro do conselho fiscal nomeado entrementes occupará na tabella o logar daquelle a quem elle succeder. Os membros do conselho fiscal que terminarem o seu mandato serão immediatamente reelegiveis.

No caso de se dar uma vaga de membro do conselho fiscal em época differente da terminação periodica do mandato, poderá pelos demais membros do mesmo conselho ser provisoriamente preenchido o cargo, sujeito á approvação da primeira assembla de accionistas que se seguir.

ASSEMBLÉA DE ACCIONISTAS

Art. 14. As assembléas de accionistas serão presididas pelo presidente do conselho fiscal e, na ausencia deste, pelo mais idoso dos membros presentes do conselho fiscal, ao passo que, se em uma assembléa de accionistas não estiver presente algum membro do conselho fiscal, presentes, elles proprios, resolverão sobre a presidencia.

A assembléa de accionistas designará de cada vez o seu secretario.

Das resoluções tomadas em assembléa de accionistas será — salvo si dellas fôr feita uma acta por tabellião — lavrada uma acta pelo secretario da assembléa, acta que será assignada por este ultimo e pelo presidente.

Art. 15. Excepto quando se tratar dos negocios referidos no artigo seguinte, nas assembléas todas as deliberações sobre quaesquer assumptos serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados, deliberações que obrigarão a minoria, assim como os accionistas não presentes.

Nas eleições de pessoas será exigida a maioria absoluta dos votos emittidos.

Caso na eleição de pessôas não fôr conseguida maioria absoluta de votos, terá logar uma segunda votação, aliás escrutinio entre as duas pessôas que tiverem conseguido reunir entre si o maior numero de votos. Em caso de empate de votos relativos a uma proposta, será esta considerada rejeitada.

As votações sobre negocios ou assumptos serão feitas verbalmente e as relativas a pessôas, mediante cedulas não assignadas.

Art. 16. As deliberações referentes a alteração destes estatutos, inclusive augmento ou diminuição do capital social, deverão, para terem validade, ser tomadas mediante 3/4 (tres quartos) dos votos emittidos na respectiva assembléa, na qual deverão estar representados, no minimo, 2/3 (dous terços) do capital emittido.

Si em algumas assembléas em que estiver na ordem do dia uma proposta para sobre ella ser tomada uma resolução conforme a mencionada na primeira parte deste artigo, não estiverem representados 2/3 (dous terços), do capital emittido, então será, dentro de 4 (quatro) semanas depois daquella reunião, realizada uma nova assembléa, a qual deliberará com 3/4 (tres quartos) dos votos apurados, independentemente do capital representado.

Todo o disposto acima estará sujeito a approvação ministerial referida no artigo 45, *d*, do Codigo do Commercio.

Art. 17. Todos os accionistas terão o direito de assistir ás assembléas.

Para poderem tomar parte nas discussões e votações, os accionistas deverão, no minimo, no terceiro dia antes da realização da assembléa, e no logar ou em um dos logares a designar na convocação da assembléa, depositar as suas acções contra um recibo, o qual ao mesmo tempo servirá para dar direito a ingresso para assistir á respectiva assembléa.

Cada acção, assim como cada importancia de 1.000 florins em sub-áções, dá direito á emissão de um voto.

Os directores, membros do conselho fiscal, e, em geral, as pessôas a serviço da sociedade, não poderão votar como procuradores de outros. Pelas acções daquelles a quem, em outro caracter do que no de accionistas da sociedade, pela deliberação a tomar tenha de ser reconhecido algum direito contra a sociedade, ou que, pelo mesmo modo tenham de ser exoneradas de algumas obrigações para com ella, poderá ser exercido o direito de voto.

Art. 18. Os accionistas serão convocados para as assembléas com antecedencia de, pelo menos, cinco dias — comprehendidos o dia da convocação e o dia da assembléa —, por meio de um annuncio da directoria, annuncio que será publicado no jornal referido no artigo 25 (vinte e cinco).

Os pontos a discutir deverão, a contar do dia da convocação até ao da assembléa, estar á disposição dos accionistas, para delles tomarem conhecimento, no escriptorio da sociedade e no logar ou nos logares ainda mencionados na convocação.

A não ser as que tiverem estado á disposição para dellas se tomar conhecimento na fórma acima preceituada, nenhuma outra proposta poderá ser discutida em assembléa; nem tão pouco será tomada uma resolução a respeito.

As propostas de accionistas só poderão ser discutidas em assembléa si tiverem sido entregues no escriptorio da sociedade, por escripto, com a necessaria antecedencia para que em relação a ellas possa ser observado o disposto no artigo 42, *g*, do Codigo do Commercio.

Art. 19. Annualmente, o mais tardar dentro de oito mezes depois de decorrido o anno social, será realizada uma assembléa de accionistas.

Nessa assembléa, dentre outras cousas, será:

1º, pela directoria apresentado um relatorio sobre a situação da sociedade no anno social transacto;

2º, apresentado, para ser julgado e fixado, o balanço, assim como a conta de lucros e perdas, com esclarecimentos conforme o preceituado no artigo 42 do Codigo do Commercio.

3º, feito o preenchimento de eventuaes vagas periodicas ou outras.

Art. 20. Serão realizadas outras assembléas de accionistas sempre que isso fôr julgado necessario pela directoria ou pelo conselho fiscal.

ANNO SOCIAL, BALANÇO E CONTA DE LUCROS E PERDAS

Art. 21. O anno social será contado de primeiro de julho até trinta de junho.

Os livros da sociedade serão encerrados, annualmente, no ultimo dia de junho, sendo depois, pela directoria, mandado extrahir dos mesmos um balanço e uma conta de lucros e perdas, cujas peças, acompanhadas de relatorio, conforme se acha preceituado no artigo 42 do Codigo do Commercio, e conjuntamente com os livros e documentos comprobatorios, serão submettidas ao exame do conselho fiscal.

O conselho fiscal apresentará um parecer sobre o balanço e a conta de lucros e perdas á assembléa de accionistas, a qual deliberará sobre a approvação ou rejeição dos mesmos balanços e conta de lucros e perdas.

Pela approvação dos referidos documentos pela assembléa geral de accionistas, a directoria ficará desonerada da responsabilidade de sua gestão no anno social transacto e o conselho fiscal em relação á sua fiscalização.

Art. 22. Da propriedade da sociedade será annualmente feita a depreciação que fôr estabelecida pela assembléa de accionistas.

O que restar do lucro bruto, depois de deduzidas todas as despezas, na accepção mais ampla do termo, e após a diminuição da depreciação mencionada no trecho antecedente, será considerado o lucro liquido.

Do lucro liquido do anno receberão os accionistas, sendo possivel, 6 % (seis por cento) do capital realizado.

Do saldo que então eventualmente restar dos lucros receberão os membros do conselho fiscal, conjuntamente, 10 % (dez por cento) e os portadores de titulos de participação nos lucros 30 % (trinta por cento), ficando o restante á disposição da assembléa de accionistas.

Art. 23. O dividendo será pagavel o mais tardar dentro de 14 (quatorze) dias depois de sua fixação, devendo disso ser feito um annuncio no jornal referido no artigo 25 (vinte e cinco).

LIQUIDAÇÃO

Art. 24. Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação será feita pela directoria, sob fiscalização do conselho fiscal, salvo si a assembléa de accionistas resolver de fórma differente a este respeito, cuja assembléa fixará ao mesmo tempo a remuneração dos liquidantes.

As disposições da presente escriptura ficarão, tanto quanto possivel, em vigor durante a liquidação e até, inclusive, a data da fixação ou approvação da conta de liquidação.

Os livros e documentos da sociedade ficarão, depois de terminada a liquidação, durante cinco annos, sob a guarda da pessôa que fôr designada pela assembléa geral de accionistas na occasião da deliberação da liquidação.

AVISOS

Art. 25. Todas as convocações de accionistas ou avisos aos mesmos serão feitos por meio de annuncios, que deverão ser insertos em um jornal diario publicado em Haya.

DISPOSIÇÕES FINAES

Art. 26. Em todos os casos não previstos nestes estatutos resolverá a assembléa de accionistas.

—

O comparecente declarou mais:

Que na assembléa de accionistas acima mencionada o director e os membros do conselho fiscal da sociedade, tanto conjuntamente, como cada um delles separadamente, foram autorizados a requerer ou mandar requerer a declaração ministerial em relação a esta alteração de estatutos, nos termos do artigo 45, *d*, do Codigo do Commercio; a introduzir ainda nos estatutos as modificações que forem julgadas necessarias ou convenientes para a obtenção da alludida declaração; e, depois da obtenção dessa mesma declaração, mandar lavrar por tabellião a dita alteração;

Que a alludida declaração ministerial foi baixada em 11 de setembro de 1930, declaração que com um projecto desta acta, authenticado por parte do ministro da Justiça, foi annexada ao presente instrumento; e

Que elle, comparecente, ora, pelo presente, estabelece as supramencionadas e acima transcriptas alterações dos estatutos da referida sociedade anonyma, estabelecida em Haya, que dora em deante será denominada: N. V. Bouw-Maatschappij Dyckerhoff & Widmann.

Do que se lavrou acto.

Dado e passado em Rotterdam, no dia e anno mencionados no começo do presente, na presença da senhorita Cecilia Wouterina Jansen, chefe de secção, e do senhor bacharel Adam Schadee, advogado, ambos residentes em Rotterdam, como testemunhas.

E, foi esta escriptura, immediatamente depois de lida, assignada pelo comparecente, as testemunhas e por mim, tabellião. — *Nelemans*. — *C. Jansen*. — *Schadee*. — *G. H. Lambert*, tabellião.

Registrado em Rotterdam, aos 16 de setembro de 1930, tomo 14, folhas 54, n. 1.083.

—

Departamento da Justiça — 1ª secção — B. N.º 813. (NV-3.498).

O ministro da Justiça:

Attendendo ao que requereu o bacharel G. H. Lambert, tabellião em Rotterdam, para a obtenção da declaração preceituada no artigo 45, *d*, do Codigo do Commercio, em relação aos projectados estatutos alterados da sociedade anonyma: Bouwmaatschappij Dyckerhoff & Widman, estabelecida em Haya, a que se referem a resolução regia de 12 de janeiro de 1923, n. 27, e que, depois de lavrada, em notas de tabellião, a acta constatando a alteração dos estatutos, passará a ter a denominação de: N. V. Bouw-Maatschappij Dyckerhoff & Widmann;

Attendendo á acta da minuta apresentada, que contem os projectados estatutos modificados, nos exactos termos em que agora esta acta de projecto se acha concebida;

Em vista do disposto nos artigos 36 e 56, *h*, inclusive, do Codigo do Commercio:

Declara, mediante devolução de um dos exemplares da respectiva acta de projecto, que, tendo visto os projectados estatutos alterados, delles não lhe consta haver duvida ou inconveniente no sentido do disposto no artigo 45, *d*, do Codigo do Commercio.

Haya, 11 de setembro de 1930. — O ministro acima mencionado, *J. Donner*.

—

Nada mais continha o referido documento, acompanhado de estatutos, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que vae revestido do sello do meu officio e por mim assignado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e um.

(Sobre uma estampilha federal de dez mil réis): Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1931. — *Carlos B. von Schwerin*, traductor publico.

Eu, abaixo assignado, Carlos B. von Schwerin, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da meritissima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Acta da assembléa geral de accionistas da sociedade anonyma Bouw-Maatschappij Dyckerhoff & Widmann, estabelecida em Haya, realizada em seis de fevereiro de 1930, a 1 hora e 15 minutos da tarde.

A ordem do dia é a seguinte:

1) Apresentação do balanço e da conta de lucros e perdas correspondentes ao anno social de 1928 a 1929.

2) Approvação da conta de lucros e perdas.

3) Quitação á directoria e aos membros do conselho fiscal.

4) Alteração de estatutos.

5) Eleição do conselho fiscal.

6) Consulta geral.

O presidente, senhor professor Is. P. de Vooys, abre a sessão e constata que se acha representado na assembléa todo o capital social subscripto, de modo que esta tem competencia para deliberar validamente. Constata elle especialmente que se acha mencionado na convocação da assembléa o ponto "alteração de estatutos" e que, portanto, esta assembléa está habilitada para tomar uma resolução relativamente á alteração dos estatutos, com a condição deste assumpto ter que ser approvado por tres quartos, no minimo, dos votos apurados.

O presidente submette então á discussão a proposta de serem modificados os estatutos da sociedade anonyma para o fim de pol-os de accôrdo com as novas disposições da lei, de modo a passarem os novos estatutos a ser do teor da minuta annexada á presente acta.

Submettida á votação, foi esta proposta approvada por unanimidade de votos, com a autorização, igualmente por unanimidade, conferida ao director e ao conselho fiscal, para, conjuntamente ou cada um delles em separado, em relação á projectada alteração de estatutos, requerer ou mandar requerer a declaração ministerial referida no art. 45-*d*, do Codigo do Commercio; introduzir ainda nos estatutos as modificações que para a obtenção dessa declaração forem julgadas necessarias ou convenientes, e mandar lavrar por tabellião a acta da alteração dos estatutos.

Ponto 5º, etc. .....

Nada mais havendo a tratar, foi, pelo presidente, encerrada a sessão a uma hora e 30 minutos da tarde.

Berlim, 6 de fevereiro de 1930. — O presidente, *Is. P. de Vooys*. — O secretario designado pela assembléa (assignatura illegivel).

Expedido como extracto litteralmente igual ao teor constante do livro de actas das assembléas geraes de accionistas da sociedade anonyma "N. V. Bouw-Maatschappij Dyckerhoff & Widman", estabelecida em Haya.

Rotterdam, aos trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um. — *G. H. Lambert*, tabellião. (Ao lado estava o carimbo do referido tabellião.) (O documento estava exarado em uma folha de papel sellado hollandez de um florim.)

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Dr. G. H. Lambert, tabellião em Rotterdam. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Rotterdam, 2 de janeiro de 1931. — O consul, *F. A. Georlette*. (Ao lado estava collada uma estampilha consular de quatro mil réis, inutilizada a carimbo no referido consulado.) Recebi 4$ = Fls. 5.60.

Estava collada uma estampilha federal de dous mil réis, inutilizada na Recebedoria do Districto Federal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assignatura do senhor F. A. Georlette. Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares. (Sobre uma estampilha de dous mil réis): Rio, 29 de janeiro de 1931. (29-1-1931.)

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que vae revestido do sello do meu officio e por mim assignado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e um. (Sobre uma estampilha federal de dous mil réis):

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1931. — *Carlos B. von Schwerin*, traductor publico.

Eu, abaixo assignado, Carlos B. von Schwerin, traductor publico e interprete commercial juramentado, por nomeação da meritissima Junta Commercial do Rio de Janeiro, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento exarado no idioma hollandez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Departamento da Justiça — 1ª secção B — N. 813.

O ministro da Justiça,

Attendendo ao que requereu o bacharel G. H. Lambert, tabellião em Rotterdam, para a obtenção da declaração preceituada no artigo 45-d, do Codigo do Commercio, em relação aos projectados estatutos alterados da sociedade anonyma "Bouwmaatschappij Dyckerhoff & Widmann", estabelecida em Haya, a que se refere a resolução régia de 12 de janeiro de 1923, n. 27, e que, depois de lavrada em notas de tabellião a acta constatando a alteração dos estatutos, passará a ter a denominação de: "N. V. Bouw-Maatschappij Dyckerhoff & Widmann".

Attendendo á acta da minuta apresentada, que contem os projectados estatutos modificados, nos exactos termos em que agora esta acta de projecto se acha concebida;

Em vista do disposto nos artigos 36 e 56 h, inclusive, do Codigo do Commercio:

Declara:

Mediante devolução de um dos exemplares da respectiva acta de projecto, que, tendo visto os projectados estatutos alterados, delles não lhe consta haver duvida ou inconveniente algum no sentido do disposto no artigo 45-d do Codigo do Commercio.

Haya, 11 de setembro de 1930. — O ministro acima mencionado, *J. Donner*.

Expedido como cópia authentica da declaração ministerial supra, appensa a uma acta de alteração de estatutos da sociedade anonyma referida no mesmo documento, em data de quinze de setembro de mil novecentos e trinta. — *G. H. Lambert, tabellião*. (Ao lado estava o carimbo do referido tabellião.) (O documento estava exarado em uma meia folha de papel sellado hollandez de um florim.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Dr. G. H. Lambert, tabellião em Rotterdam. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado. Para que este documento produza effeito no Brasil, deve a minha assignatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes da Republica. Rotterdam, 2 de janeiro de 1931. — O consul, *F. A. Georlette*. (Ao lado estava collada uma estampilha consular de quatro mil réis, inutilizada a carimbo no referido consulado.) Recebi 4$ = Fls. 5,60.

Estava collada uma estampilha federal de um mil réis, inutilizada na Recebedoria do Districto Federal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assignatura do senhor F. A. Georlette, Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares. (Sobre uma estampilha de dous mil réis): Rio, 29 de janeiro de 1931. — *Edgar Fraga de Castro*. (29-1-1931.)

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que vae revestido do sello do meu officio e por mim assignado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de janeiro de mil novecentos e trinta e um. (Sobre uma estampilha federal de dous mil réis):

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1931. — *Carlos B. von Schwerin*, traductor publico.

(C—3.091—30-4-31—860$000)

DECRETO N. 19.890 — DE 18 DE ABRIL DE 1931

Dispõe sobre a organização do ensino secundario.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

TITULO I

ENSINO SECUNDARIO

CAPITULO I

Dos cursos

Art. 1.º O ensino secundario, officialmente reconhecido, será ministrado no Collegio Pedro II e em estabelecimentos sob regimen de inspecção official.

Art. 2º O ensino secundario comprehenderá dous cursos seriados: fundamental e complementar.

Art. 3.º Constituirão o curso fundamental as materias abaixo indicadas, distribuidas em cinco annos, de accôrdo com a seguinte seriação:

1ª serie: Portuguez — Francez — Historia da civilisação — Geographia — Mathematica — Sciencias physicas e naturaes — Desenho — Musica (canto orpheonico).

2ª serie: Portuguez — Francez — Inglez — Historia da civilização — Geographia — Mathematica — Sciencias physicas e naturaes — Desenho — Musica (canto orpheonico).

3ª serie: Portuguez — Francez — Inglez — Historia da civilização — Geographia — Mathematica — Physica — Chimica — Historia natural — Desenho — Musica (canto orpheonico).

4ª serie: Portuguez — Francez — Inglez — Latim — Allemão (facultativo) — Historia da civilização — Geographia — Mathematica — Physica — Chimica — Historia Natural — Desenho.

5ª serie: Portuguez — Latim — Allemão (facultativo) — Historia da civilização — Geographia — Mathematica — Physica — Chimica — Historia natural — Desenho.

Art. 4.º O curso complementar, obrigatorio para os candidatos á matricula em determinados institutos de ensino superior, será feito em dous annos de estudo intensivo, com exercicios e trabalhos praticos individuaes, e comprehenderá as seguintes materias: Allemão ou Inglez, Latim, Litteratura, Geographia, Geophysica e Cosmographia, Historia da Civilização, Mathematica, Physica, Chimica, Historia natural, Biologia geral, Hygiene, Psychologia e Logica, Sociologia, Noções de Economia e Estatistica, Historia da Philosophia e Desenho.

Art. 5.º Para os candidatos á matricula no curso juridico são disciplinas obrigatorias:

1ª serie: Latim — Litteratura — Historia da civilização — Noções de Economia e Estatistica — Biologia geral — Psychologia e Logica.

2ª serie: Latim — Litteratura — Geographia — Hygiene — Sociologia — Historia da Philosophia.

Art. 6.º Para os candidatos á matricula nos cursos de medicina, pharmacia e odontologia são disciplinas obrigatorias:

1ª serie: Allemão ou Inglez — Mathematica — Physica — Chimica — Historia natural — Psychologia e Logica.

2ª serie: Allemão ou Inglez — Physica — Chimica — Historia natural — Sociologia.

Art. 7.º Para os candidatos á matricula nos cursos de engenharia ou de architectura são disciplinas obrigatorias:

1ª serie: Mathematica — Physica — Chimica — Historia natural — Geographia e Cosmographia — Psychologia e Logica.

2ª serie: Mathematica — Physica — Chimica — Historia natural — Sociologia — Desenho.

Art. 8.º O regulamento da Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras discriminará quaes as materias do curso complementar que serão exigidas para a matricula em seus cursos.

Art. 9.º Durante o anno lectivo haverá ainda, nos estabelecimentos de ensino secundario, exercicios de educação physica obrigatorios para todas as classes.

Art. 10. Os programmas do ensino secundario, bem como as instrucções sobre os methodos de ensino, serão expedidos pelo Ministerio da Educação e Saude Publica e revistos, de tres em tres annos, por uma commissão designada pelo ministro e á qual serão submettidas as propostas elaboradas pela Congregação do Collegio Pedro II.

Art. 11. Os programmas serão organizados de accôrdo com a duração do anno lectivo, de modo a ser ministrado nesse periodo o ensino de toda a materia nelle contida.

Art. 12. O ensino do curso complementar poderá ser ministrado nos estabelecimentos de ensino secundario officiaes ou officialmente fiscalizados.

§ 1.º Emquanto não houver numero sufficiente de licenciados pela Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras, com exercicio no magisterio em estabelecimentos de ensino secundario officialmente fiscalizados, serão mantidos, annexos aos institutos superiores officiaes ou equiparados, os cursos complementares respectivos.

§ 2.º Os programmas de ensino destes cursos, organizados e expedidos nos termos do art. 10, serão identicos aos do Collegio Pedro II.

Art. 13. Para a regencia das materias no curso complementar, leccionadas em curso annexo a qualquer instituto superior, terão preferencia, de accôrdo com suas habilitações, professores e docentes livres do mesmo, annualmente designados pelo respectivo conselho technico-administrativo.

§ 1.º Nos institutos officiaes de ensino superior, a remuneração devida aos docentes pela regencia de materias do curso complementar correrá por conta da renda do mesmo curso e, eventualmente, por conta da renda dos referidos institutos.

§ 2.º Esta remuneração não será inferior á gratificação nem superior ao ordenado de cathedratico.

CAPITULO II

Do corpo docente do Collegio Pedro II

Art. 14. O corpo docente do Collegio Pedro II será constituido por professores cathedraticos e auxiliares de ensino.

Art. 15. Os professores cathedraticos do Collegio Pedro II serão nomeados por decreto do Governo Federal, e escolhidos entre diplomados pela Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras mediante concurso de provas e titulos.

Paragrapho unico. O concurso, de que trata este artigo, será realizado de accôrdo com instrucções oportunamente expedidas pelo ministro da Educação e Saude Publica.

Art. 16. Emquanto não houver diplomados pela Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras, o cargo de professor no Collegio Pedro II será provido por concurso, nas condições estabelecidas para a escolha dos cathedraticos dos institutos de ensino superior, devendo ser indicados pelo Conselho Nacional de Educação os tres membros da commissão examinadora extranhos á Congregação.

Art. 17. O professor será nomeado por 10 annos, findos os quaes, sendo candidato á reconducção no cargo, haverá novo concurso a que só poderão concorrer, além delle, professores de outros estabelecimentos de ensino secundario, cuja nomeação tambem tenha sido feita mediante concurso.

§ 1.º O julgamento deste concurso será feito por uma commissão, escolhida nos termos do artigo anterior, e constará da apreciação de publicações originaes ou didacticas e quaesquer outros trabalhos scientificos ou litterarios apresentados pelos candidatos.

§ 2.º Não sendo candidato á reconducção o professor cujo mandato termina, o concurso será de titulos e provas e se processará nos termos dos artigos anteriores.

CAPITULO III

Da admissão ao curso secundario

Art. 18. O candidato á matricula no 1º anno de estabelecimento de ensino secundario prestará exame de admissão na segunda quinzena de fevereiro.

§ 1.º A inscripção neste exame será feita de 1 a 15 do referido mez, mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal.

§ 2.º Constarão do requerimento a idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato.

§ 3.º O requerimento virá acompanhado de attestado de vaccinação anti-variolica recente e do recibo de pagamento da taxa de inscripção.

Art. 19. O candidato a exame de admissão provará ter a idade minima de 11 annos.

Paragrapho unico. Quando o estabelecimento se destinar á educação de rapazes e o regimen for o de internato, a idade do candidato não excederá de 13 annos.

Art. 20. Não será permittida inscripção para exame de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundario, sendo nullos os exames realizados com transgressão deste dispositivo.

Art. 21. O exame de admissão se realizará no estabelecimento de ensino em que o candidato pretender matricula.

Paragrapho unico. A banca examinadora será constituida, no Collegio Pedro II, por tres professores do mesmo, designados pelo director; nos estabelecimentos sob regimen de inspecção permanente ou preliminar, por dous professores do respectivo quadro docente, sob a presidencia de um dos inspectores do instituto.

Art. 22. O exame de admissão constará de provas escriptas, uma de portuguez (redacção e dictado) e outra de arithmetica (calculo elementar), e de provas oraes sobre elementos dessas disciplinas e mais sobre rudimentos de Geographia, Historia do Brasil e Sciencias naturaes.

Art. 23. O Departamento Nacional do Ensino expedirá instrucções que regulem o processo e julgamento dessas provas.

CAPITULO IV

Do regimen escolar

Art. 24. A matricula no curso secundario será processada de 1 a 14 de março.

Art. 25. O requerimento de matricula virá instruido com os seguintes documentos:

a) certificado de habilitação no exame de admissão, para a matricula no 1º anno, ou certificados de habilitação nas materias da série anterior, para a matricula nos demais annos;

b) attestado de sanidade;

c) recibo de pagamento da taxa de matricula.

Art. 26. E' permittida a transferencia de alumnos de uns para outros estabelecimentos de ensino secundario, officiaes ou sob regimen de inspecção permanente ou preliminar.

§ 1.º Só se effectuará transferencia de alumnos no periodo de férias.

§ 2.º A transferencia se fará mediante guia expedida pelo estabelecimento de ensino em que esteja matriculado o alumno, e da qual constará minuciosa informação sobre sua vida escolar.

§ 3.º Pela guia de transferencia que expedir cobrará o estabelecimento uma taxa fixa, determinada pelo Departamento Nacional de Ensino.

Art. 27. Será permittida, no Collegio Pedro II e nos estabelecimentos a elle equiparados, a matricula de alumnos transferidos de estabelecimentos estrangeiros de ensino, si ficar officialmente comprovado que os certificados exhibidos são validos para a matricula em cursos officiaes de ensino superior do paiz em que foram expedidos.

§ 1.º Os certificados, de que trata este artigo, deverão estar authenticados pela competente auctoridade consular brasileira ou pelo representante diplomatico do paiz em que estiver situado o instituto de ensino cursado pelo candidato.

§ 2.º Acceita a transferencia, será o candidato classificado na série do curso secundario correspondente á que tenha cursado no estrangeiro, submettendo-se, em época legal e pagas as devidas taxas, a exame das materias de que não possua certificados de habilitação e exigidas para sua adaptação ao curso secundario brasileiro.

Art. 28. O candidato á matricula em instituto superior de ensino, que apresentar certificado de terminação de curso gymnasial feito no estrangeiro, nas condições do artigo anterior, submetter-se-á no Collegio Pedro II ou, nos Estados, em estabelecimento official de ensino secundario, na época legal e pagas as devidas taxas, aos exames de portuguez, chrorographia do Brasil e Historia do Brasil e das materias do curso supplementar, referentes ao instituto superior em que pretenda ingresso e que, pelos programmas da escola frequentada pelo candidato, não tenham sido estudadas com o desenvolvimento exigido.

Art. 29. O anno lectivo começará em 15 de março e terminará em 30 de novembro, não podendo haver modificação dessas datas senão por motivo de força maior, mediante autorização do ministro da Educação e Saude Publica.

Art. 30. Além dos mezes de janeiro e fevereiro será considerada de férias escolares a segunda quinzena do mez de junho.

Art. 31. O horario escolar será organizado pelo director antes da abertura dos cursos, fixada em 50 minutos a duração de cada aula, com intervallo obrigatorio de 10 minutos, no minimo, entre uma e outra.

Art. 32. Cada turma não terá menos de 20 nem mais de 28 horas de aula por semanna, excluidos desse tempo os exercicios de educação physica e as aulas de musica.

Art. 33. Será obrigatoria a frequencia das aulas, não podendo prestar exame, no fim do anno, o alumno cuja frequencia não attingir a tres quartos da totalidade das aulas da respectiva série.

Art. 34. Haverá durante o anno lectivo arguições, trabalhos praticos e, ainda, provas escriptas parciaes, com attribuição de nota, que será graduada de zero a dez.

Art. 35. Mensalmente, a partir de abril, deverá ser attribuida a cada alumno e em cada disciplina, pelo respectivo professor, pelo menos uma nota relativa a arguição oral ou a trabalhos praticos.

§ 1.º A média das notas attribuidas durante o mez servirá para o computo da média annual que constituirá a nota final de trabalhos escolares.

§ 2.º A falta da média mensal, por não comparecimento, qualquer que seja o pretexto, inclusive por doença, equivalerá á nota zero.

Art. 36. Haverá annualmente em cada classe e para cada disciplina quatro provas escriptas parciaes, constituindo a média dessas quatro notas a nota final de provas parciaes.

§ 1.º As provas parciaes não serão assignadas, mas recolhidas de modo a que possam ser posteriormente identificados os respectivos autores.

§ 2.º As provas assignadas terão a nota zero.

§ 2.º O alumno que não comparecer a qualquer prova parcial, seja qual fôr o motivo, terá a nota zero.

Art. 37. As provas parciaes, depois de julgadas pelos professores e inspectores, serão encerradas, por disciplinas e série, em envolucro que será lacrado e rubricado pelo respectivo inspector e por um representante do estabelecimento de ensino.

§ 1.º Só depois de concluido este processo, será feita a identificação dos autores das provas, organizando-se ao mesmo tempo, para remessa ao Departamento Nacional de Ensino, a relação dos nomes dos alumnos e das notas a elles respectivamente attribuidas.

§ 2.º Os envolucros referidos nesté artigo ficarão archivados nos estabelecimentos e serão remettidos ao Departamento Nacional de Ensino, caso por este requisitados.

Art. 33. Encerrado o periodo lectivo, serão os alumnos submettidos a provas finaes, que constarão, para cada disciplina, de prova oral ou pratico-oral nas materias que admittirem trabalhos de laboratorio, e versarão sobre toda a materia do programma.

§ 1.º As provas finaes serão prestadas perante uma banca examinadora, constituida de dous professores do estabelecimento de ensino, sob a presidencia do inspector da respectiva classe.

§ 2.º A nota da prova final será a média das notas attribuidas pelos examinadores e pelo inspector.

§ 3.º Do julgamento da prova final de cada disciplina será feita uma relação, em duas vias, de que constem, discriminadamente, as notas attribuidas pelos examinadores e pelo inspector.

§ 4.º Desta relação terão sciencia exclusivamente a directoria do estabelecimento e o Departamento Nacional de Ensino.

Art. 39. Será considerado approvado na ultima série, ou promovido á série seguinte, o alumno que obtiver:

a) nota final superior a tres em cada disciplina;

b) média igual ou superior a cinco no conjunto das disciplinas da série.

§ 1.º A nota final em uma disciplina será a média das tres notas finaes de trabalhos escolares, provas parciaes e prova final.

§ 2.º A nota final em desenho será apurada pela média das notas obtidas em todos os trabalhos propostos durante o anno lectivo.

Art. 40. As provas a que se referem os dous artigos anteriores serão realizadas em dezembro, e haverá na primeira quinzena de março uma segunda época de exames.

Art. 41. Não será admittido á prova final, quer em primeira, quer em segunda época, o alumno cuja média das notas finaes de trabalhos escolares e provas parciaes, no conjuncto das disciplinas, seja inferior a tres.

Art. 42. Aos exames de segunda época serão admittidos os alumnos inhabilitados em primeira ou os que, tendo mais de 30 faltas durante o anno lectivo, por motivo de doença ou outro, devidamente comprovado, obtiverem, não obstante, a média exigida no artigo anterior.

Art. 43. Os alumnos inhabilitados em dous annos successivos, nos termos do art. 41, não serão novamente admittidos á matricula nos estabelecimentos de ensino secundario officiaes, nem a exame nos estabelecimentos sob inspecção permanente ou preliminar.

TITULO II

INSPECÇÃO DO ENSINO SECUNDARIO

CAPITULO I

Dos estabelecimentos equiparados de ensino secundario

Art. 44. Serão officialmente equiparados para o effeito de expedir certificados de habilitação, validos para os fins legaes, aos alumnos nelle regularmente matriculados, os estabelecimentos de ensino secundario mantidos por governo estadual, municipalidade, associação ou particular, observadas as condições abaixo prescriptas.

Art. 45. A concessão, de que trata o artigo anterior, será requerida ao ministro da Educação e Saude Publica, que fará verificar pelo Departamento Nacional de Ensino si o estabelecimento satisfaz as condições essenciaes de:

I, dispor de installações, de edificios e material didactico, que preencham os requisitos minimos prescriptos pelo Departamento Nacional de Ensino;

II, ter corpo docente inscripto no Registro de Professores;

III, ter regulamento que haja sido approvado, préviamente, pelo Departamento Nacional de Ensino.

IV, offerecer garantias bastantes de funccionamento normal pelo periodo minimo de dous annos.

Art. 46. Satisfeitas as condições do artigo anterior e paga a quota annual minima de inspecção, ficará o estabelecimento em regimen de inspecção preliminar por prazo não inferior a dous annos.

Art. 47. O periodo de inspecção preliminar poderá ser prorogado, a juizo do Conselho Nacional de Educação e pelo intermedio do Departamento Nacional de Ensino, si o relatorio referente ao periodo inicial de inspecção não for favoravel á concessão immediata da equiparação.

Art. 48. A concessão da equiparação ou inspecção permanente se fará por decreto do Governo Federal, mediante proposta do Conselho Nacional de Educação, approvada por dous terços da totalidade dos seus membros.

Paragrapho unico. A equiparação poderá ser requerida e concedida só para o curso fundamental ou para ambos os cursos, fundamental e complementar.

Art. 49. O Departamento Nacional de Ensino imporá a penalidade de suspensão dos favores conferidos por este decreto ao estabelecimento de ensino, sempre que dos relatorios dos inspectores se tornar evidente a inobservancia de qualquer das exigencias deste decreto.

§ 1.º Da deliberação do Departamento Nacional de Ensino caberá recurso para o ministro da Educação, dentro do prazo de 60 dias.

§ 2.º Verificada a procedencia dos motivos determinantes da penalidade imposta, cessar a inspecção preliminar ou permanente e, por decreto do Governo Federal, será cassada a equiparação si o estabelecimento estiver sob esse regimen.

Art. 50. A quota annual de inspecção será de 12:000$ para os estabelecimentos de ensino cujo numero de matriculas não exceder de 200.

§ 1.º O pagamento da quota, a que se refere este artigo, será feito em duas prestações semestraes.

§ 2.º Por matricula excedente ao numero indicado neste artigo será paga, por quotas semestraes, a taxa annual de 60$000.

CAPITULO I

Do serviço de inspecção

Art. 51. Subordinado ao Departamento Nacional de Ensino, é creado o serviço de inspecção aos estabelecimentos de ensino secundario, sendo seus orgãos, junto áquelles, os inspectores e os inspectores geraes.

Art. 52. Para os fins da inspecção os estabelecimentos de ensino secundario serão grupados de accôrdo com o numero de matriculas e com as distancias e facilidades de communicação entre elles, constituindo districtos de inspecção.

Paragrapho unico. O ministro da Educação e Saude Publica, por proposta do Departamento Nacional de Ensino, creará novos districtos, ou fará nova distribuição dos estabelecimentos de ensino por districto, sempre que o aconselharem as exigencias da inspecção.

Art. 53. A inspecção permanente, em cada districto, será exercida pelos inspectores e caberá aos inspectores geraes a incumbencia de percorrer os districtos não só para fiscalizar a marcha dos serviços, como para solucionar divergencias suscitadas entre os inspectores e os dirigentes dos estabelecimentos de ensino.

Art. 54. Incumbe á inspecção velar pela fiel observancia das disposições deste decreto, que forem applicaveis aos estabelecimentos de ensino sob o regimen de inspecção preliminar ou permanente, bem como das disposições dos respectivos regulamentos.

Art. 55. O inspector remetterá mensalmente ao Departamento Nacional de Ensino, em duas vias dactylographadas, um relatorio minucioso e de caracter confidencial, a respeito dos trabalhos de cada serie e cada disciplina da sua secção nos estabelecimentos do districto.

§ 1.º Duas vezes por anno deverá constar do relatorio uma apreciação succinta sobre a qualidade do ensino ministrado, por disciplina em cada serie, methodos adoptados, assiduidade de professores e alumnos, bem como suggestões sobre providencias que devam ser tomadas, caso se torne necessario a intervenção do Departamento Nacional de Ensino.

§ 2.º O pagamento dos vencimentos aos inspectores só será autorizado depois de recebido o relatorio do mez anterior.

Art. 56. Incumbe ao inspector inteirar-se, por meio de visitas frequentes, da marcha dos trabalhos de sua secção, devendo para isso, por serie e disciplina:

a) assistir a lições de exposição e demonstração pelo menos uma vez por mez;

b) assistir, igualmente, pelo menos uma vez por mez, a aulas de exercicios escolares ou de trabalhos praticos dos alumnos, cabendo-lhe designar quaes destes devam ser arguidos e apreciar o criterio de attribuição das notas;

c) acompanhar a realização das provas parciaes, que só poderão ser effectuadas sob sua immediata fiscalização, cabendo-lhe ainda approvar ou modificar as questões a serem propostas;

d) assistir ás provas finaes, sendo-lhe facultado arguir e attribuir nota ao examinando.

Paragrapho unico. Dos trabalhos a que se refere este artigo, bem como do julgamento das provas parciaes mencionado no art. 37, deverá ser feito registro em livros adequados, de accôrdo com o estabelecido no regimento interno do Departamento Nacional de Ensino.

Art. 57. Aos inspectores da secção C compete ainda fiscalizar os exercicios de educação physica e as aulas de musica, bem como verificar as condições das installações materiaes e didacticas do estabelecimento.

CAPITULO III

Dos inspectores

Art. 58. Os inspectores são nomeados por concurso e, dentre estes, por accesso, os inspectores geraes.

Art. 59. Para os effeitos da inspecção ás disciplinas do ensino secundario serão distribuidas nas seguintes secções:

Secção A (Letras): Linguas (portuguez, francez, inglez, allemão e latim) e litteratura.

Secção B (Sciencias mathematicas, physicas e chimicas): Mathematica, Physica, Chimica, Geophysica e Cosmographia e Desenho.

Secção C (Sciencias biologicas e sociaes): Geographia (politica e economica), Historia da civilização, Historia natural, Biologia geral e Hygiene, Psychologia e Logica, Sociologia e Noções de Economia e Estatistica.

Art. 60. O concurso, a que se refere o art. 58, versará sobre todas as disciplinas da secção em que se inscrever o candidato a inspector e, ainda, sobre Pedagogia geral e Methodologia das mesmas disciplinas.

§ 1.º Para os candidatos á secção C haverá ainda provas sobre Hygiene escolar e educação physica.

§ 2.º Será tambem exigida pratica de dactylographia, devendo para isso ser dactylographadas pelo candidato ás provas escriptas do concurso.

Art. 61. Para inscrever-se no concurso de inspector deverá o candidato reunir os requisitos:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;

b) ser maior de 22 annos e menor de 35;

c) apresentar attestado de idoneidade moral e de sanidade;

d) apresentar certificado de approvação em todas as disciplinas do curso secundario.

Paragrapho unico. A exigencia da lettra *d*) será substituida, opportunamente, por um certificado especial de estudos na Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras.

Art. 62. O regimento interno do Departamento Nacional de Ensino disporá sobre a constituição das commissões examinadoras, natureza das provas, seu julgamento, bem como dos titulos exhibidos e, ainda, sobre todo o processo do concurso.

§ 1.º A natureza e o numero das provas, bem como o processo do concurso, serão modificados pelo Conselho Nacional de Educação, um anno após concluido o curso dos primeiros diplomados pela Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras com habilitação para o exercicio das funcções de inspector.

§ 2.º Para inscripção em concurso, depois de modificado o processo a que se refere este artigo, será substituido o certificado da lettra *d*) do art. 61 pelo seu paragrapho unico.

Art. 63. As notas em cada prova serão graduadas de zero a dez, sendo exigido, para a habilitação no concurso, o minimo de seis em qualquer das disciplinas e a média final de todas as provas igual ou superior a sete.

Art. 64. Approvado em concurso, terá o candidato direito ao provimento no cargo de inspector, quando se verificar vaga na secção a que concorreu, respeitada a classificação por merecimento e o direito de prioridade para os de igual classificação.

Paragrapho unico. O direito garantido neste artigo caducará si, tres annos após a data da approvação em concurso, não se der vaga que aproveite ao candidato.

Art. 65. O inspector terá exercicio, em cada districto, pelo prazo de tres annos consecutivos

§ 1.º A transferencia de inspectores se fará annualmente, no periodo de ferias, abrangendo de cada vez todos os da mesma secção didatica.

§ 2.º A designação do districto, em que passará a servir o inspector, será feita mediante sorteio.

§ 3.º Para o inspector que for designado o mesmo districto em que vinha exercendo suas funcções, proceder-se-ha a novo sorteio.

Art. 66. E' obrigatoria, para o inspector, a residencia na séde do districto em que esteja em exercicio.

Art. 67. O numero de inspectores geraes será fixado pelo ministro da Educação e Saude Publica, por proposta do Conselho Nacional de Educação, crescendo, como o de inspectores, á medida das necessidades da inspecção.

§ 1.º Serão designados, de inicio, oito inspectores, escolhidos dentre os melhores classificados em concurso, para exercerem em commissão taes funcções.

§ 2.º Ao fim de quatro annos serão nomeados, pelo ministro da Educação e Saude Publica, mediante proposta do Departamento Nacional de Ensino, os inspectores geraes effectivos, recahindo a escolha sobre inspectores geraes em commissão ou inspectores effectivos, que melhores provas de assiduidade, capacidade e devotamento aos assumptos do ensino houverem dado.

TITULO III

REGISTRO DE PROFESSORES

Art. 68. Fica instituido, no Departamento Nacional de Ensino, o Registro de Professores destinado á inscripção dos candidatos ao exercicio do magisterio em estabelecimentos de ensino secundario, officiaes, equiparados ou em inspecção preliminar.

Art. 69. A titulo provisorio será concedida inscripção no Registro de Professores aos que o requererem, dentro de seis mezes a contar da data da publicação deste decreto, instruindo o requerimento, dirigido ao Departamento Nacional de Ensino, com os seguintes documentos:

a) prova de identidade;

b) prova de identidade moral;

c) certidão de idade;

d) certidão de approvação em instituto official de ensino secundario ou superior, do paiz ou estrangeiro, nas disciplinas em que pretendam inscripção;

e) quaesquer titulos ou diplomas scientificos que possuam, bem como exemplares de trabalhos publicados;

f) prova de exercicio regular no magisterio, pelo menos durante dous annos.

Paragrapho unico. O documento, a que se refere este artigo na lettra *d*), poderá ser substituido por qualquer titulo idoneo, a juizo de uma commissão nomeada pelo ministro da Educação e Saude Publica e constituida por 3 professores do magisterio secundario official e 2 do equiparado.

Art. 70. Installada a Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras e logo que o julgar opportuno, fixará o Conselho Nacional de Educação a data a partir da qual, para se tornar definitiva a inscripção provisoria nos termos do artigo anterior, será exigida habilitação perante commissão daquella faculdade, não só em pedagogia como nas disciplinas relativas á inscripção.

Paragrapho unico. O Conselho Nacional de Educação regulará as condições para as provas de habilitação, bem como os casos em que possam ellas, total ou parcialmente, ser dispensadas á vista de titulos apresentados pelo candidato.

Art. 71. Da data da installação da Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras, e emquanto não houver diplomados pela mesma, serão exigidos dos candidatos á inscripção no registro de professores, além dos documentos das lettras *a* a *e* do art. 69, certificados de approvação obtida nessa faculdade em exames das disciplinas para as quaes a inscripção é requerida, e, ainda, de Pedagogia geral e de Methodologia das mesmas disciplinas.

Art. 72. Dous annos depois de diplomados os primeiros licenciados da Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras, será condição necessaria, para a inscripção no Registro de Professores, a exhibição de diploma conferido pela mesma faculdade.

Art. 73. Aos actuaes professores e docentes livres de institutos superiores de ensino, officiaes ou equiparados, e bem assim aos actuaes professores e docentes livres do Collegio Pedro II e, ainda, aos actuaes professores de estabelecimentos de ensino secundario equiparados, é facultada a inscripção no Registro de Professores em disciplinas affins áquellas em que se habilitaram nesses institutos.

Paragrapho unico. O Conselho Nacional de Educação decidirá quaes as disciplinas do ensino secundario em que a inscripção, nos termos deste artigo, poderá ser concedida.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 74. No Collegio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino secundario sujeitos á inspecção permanente ou preliminar, os respectivos directores e inspectores promoverão reuniões a que possam comparecer os paes ou representantes legaes dos alumnos, com o intuito de desenvolver, em collaboração harmonica, a acção educativa da escola.

Art. 75. O professor de musica do Collegio Pedro II será contractado.

Paragrapho unico. Os exercicios de educação physica no Collegio Pedro II ficarão a cargo dos actuaes professores de gymnastica e dos profissionaes que para esse fim forem contractados.

Art. 76. Fica extincta a livre docencia no Collegio Pedro II, respeitados os direitos dos actuaes docentes livres.

Art. 77. Haverá nas duas secções do Collegio Pedro II alumnos gratuitos, nas condições especificadas no respectivo regimento interno.

Art. 78. O regimento interno do Collegio Pedro II determinará, de accôrdo com a natureza das disciplinas, o limite maximo de alumnos por turma.

Art. 79. Os alumnos do curso seriado de estabelecimentos de ensino secundario, que não estejam sob o regimen de inspecção instituido pelo presente decreto, poderão requerer, até 30 de novembro do anno corrente, inscripção em exame nas materias das séries em que se encontrem matriculados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I — Certidão de approvação no exame de admissão, quando se tratar de inscripção em exame nas materias da primeira série, a de approvação nas materias da série anterior, quando pretender o candidato exame das demais séries do curso secundario;

II — Recibo de pagamento da taxa de inscripção em exame.

§ 1.º Os exames de que trata este artigo se realizarão em janeiro do anno proximo, no Districto Federal, no Collegio Pedro II, e, nos Estados, em estabelecimentos de ensino secundario sob inspecção, mantidos pelos Governos estaduaes.

§ 2.º O exame de cada disciplina constará de uma prova escripta e de uma prova oral ou pratico-oral conforme a natureza da disciplina.

§ 3.º A constituição das mesas examinadoras, bem como o processo de julgamento das provas se farão de accôrdo com instrucções, approvadas pelo ministro da Educação e Saude Publica, que serão expedidas pelo Departamento Nacional do Ensino.

§ 4.º Ao candidato inhabilitado em exame, na época de que trata este artigo, será facultada transferencia para estabelecimento de ensino secundario sob inspecção, no qual cursará, de novo, a série em cujo exame não lograra approvação.

§ 5.º Nenhum candidato poderá inscrever-se, simultaneamente, para exames nos termos deste artigo, em mais de um estabelecimento de ensino, sendo nullo qualquer exame realizado com infracção deste dispositivo, caso em que se applicará ainda ao estudante a penalidade de suspensão de estudos pelo prazo de um anno.

Art. 80. Será permittido aos estudantes, que tenham mais de seis preparatorios, obtidos sob o regimen de exames parcellados, prestar os que lhes faltarem, nos termos da legislação anterior, conjuntamente com o exame vestibular, nos institutos de ensino superior onde pretendam matricula.

§ 1.º O candidato aos exames de que trata este artigo deverá juntar ao requerimento de inscripção os seguintes documentos:

a) certificado dos preparatorios obtidos sob o regimen de exames parcellados;

b) recibo de pagamento da taxa de inscripção em exame.

§ 2.º Os exames referidos neste artigo versarão, para cada disciplina, sobre a materia constante dos programmas que vigoraram, no anno de 1929, para o ensino do Collegio Pedro II.

§ 3.º Os exames de preparatorios a que se refere este artigo deverão ser prestados na época dos exames vestibulares do anno proximo.

Art. 81. A presente reforma se applicará immediatamente aos alumnos da primeira e segunda séries do ensino secundario, proseguindo os das demais séries o curso na fórma da legislação anterior a este decreto e ficando, para se matricularem nos cursos superiores, sujeitos a exame vestibular.

§ 1.º Os programmas dos cursos a serem feitos de accôrdo com a seriação da legislação anterior serão os adoptados pelo Collegio Pedro II em 1930.

§ 2.º Para a immediata execução deste decreto é necessaria adaptação dos alumnos ao novo regimen didactico, o ministro da Educação e Saude Publica expedirá as instrucções que julgar convenientes.

Art. 82. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Tenho a honra de submetter á consideração de V. Ex. o projecto de reforma do ensino secundario.

De todos os ramos de nosso systema de educação é, exactamente, o ensino secundario o de maior importancia, não apenas do ponto de vista quantitativo, como do qualitativo, destinando-se ao maior numero e exercendo, durante a phase mais propicia do crescimento physico e mental, a sua influencia na formação das qualidades fundamentaes da intelligencia, do julgamento e do caracter. A finalidade do ensino secundario é, de facto, muito mais ampla do que a que se costuma attribuir-lhe. Via de regra, o ensino secundario tem sido considerado entre nós como um simples instrumento de preparação dos candidatos ao ensino superior, despresando-se, assim, a sua funcção eminentemente educativa, que consiste, precisamente, no desenvolvimento das faculdades de apreciação, de juizo e de criterio, essenciaes a todos os ramos da actividade humana, e, particularmente, no treino da intelligencia em collocar os problemas nos seus termos exactos e procurar as suas soluções mais adequadas. O importante, porém, é que o ensino superior acabou por transformar-se em uma finalidade puramente externa e convencional do ensino secundario, isto é, este, finalmente, dominado pela absorvente preoccupação do primeiro, perdeu as suas caracteristicas proprias e especificas, passando a ser um curso de finalidade exclusivamente utilitaria, despido, assim, da finalidade interna, fundamentalmente educativa, em torno da qual, para que exercesse o seu insubstituivel papel na formação intellectual e moral da juventude, deviam organizar-se as disciplinas do seu curriculum, os seus programmas e os seus processos didacticos.

Uma ultima phase nesse processo de degeneração do ensino secundario ainda condicionada por aquella estreita e mesquinha concepção da sua finalidade, veiu a ser, afinal, o estado de dissolução em que elle se encontra no presente, reduzido a uma chancellaria de exames ou a um mero curso de passagem, que em si não encontra motivos e fins que o justifiquem e orientem, tendo elle voltado para a sua finalidade externa e convencional, em cuja fonte, certamente, não poderá embeber-se dos principios essenciaes á reorganização dos seus planos e á indispensavel rectificação do seu espirito, tornando, pela acção absorvente dos objectos externos que o orientam, excessivamente pragmatico e utilitario, mas utilitario e pragmatico no peior sentido da expressão.

O curso superior, como exclusiva finalidade do ensino secundario, acabou por transformal-o em mero curso de passagem, tendo como objectivo proximo os exames. Eis como a defeituosa estreita e mesquinha concepção do ensino secundario como simples etapa de preparação para a matricula nos cursos superiores, desconhecendo, assim, as suas virtudes especificas e a sua finalidade interna, de caracter educativo, teve como resultado a deploravel situação em que se encontra entre nós a educação secundaria, reduzida ao esqueleto das provas finaes, estas mesmas desmoralisadas por uma pratica deshonesta, cujos vicios, ao envez de convalescer com o tempo e as denuncias e accusações que contra elles se repetem cada dia com a maior frequencia e em tom de crescente vehemencia, aggravam-se com a sua reiteração, ameaçando subverter, já não digo o edificio, porque deste já restam apenas as ruinas, mas as proprias ruinas da construcção em estado de desabamento.

O mesmo espirito que transformou o ensino secundario em mera chancellaria de exames, concorre para abastardar, desmoralisar e nullificar o systema por elle instituido. Si o ensino secundario não tem finalidade propria; si em si mesmo não encontra a sua justificação, razões, motivos e estimulos, que orientem a organisação e o desenvolvimento dos seus planos; si é, assim, um simples curso de passagem,

tendo como finalidade ultima a matricula nos cursos superiores e como objectivo proximo os exames de fim de anno, a sua tendencia ha-de ser necessariamente, como até agora tem sido, reduzir, simplificar, schematisar o quanto possa as linhas do seu esqueleto, de maneira que subsistam apenas os traços uteis e significativos, isto é, aquelles que, dada a finalidade a que o ensino secundario se destina, com ella o articulem directa e immediatamente. Ora, a finalidade do ensino secundario é a matricula nos cursos superiores; que é, portanto, que mais directa e immediatamente articula o ensino secundario com essa finalidade, sinão os exames? Estes, por conseguinte, passam a ser o objectivo absorvente e proximo do ensino secundario. O exame, porém, despido da perspectiva anterior do curso, no qual não encontra o seu motivo, a sua justificação e os seus presuppostos, todos exteriores em relação a elle, o exame se transforma em um acto com finalidade propria, concentrando em si todo o absorvente interesse dos alumnos e tendendo, por força da finalidade immediata que lhe confere sentido e utilidade, a transformar-se em um processo puramente mecanico e convencional.

Em resumo: o ensino secundario é um simples curso de passagem e um mero systema de exames, destituido de virtudes educativas e reduzido ás simples linhas essenciaes de sua estructura estreitamente pragmatica e utilitaria de instrumento de accesso aos cursos superiores.

O primeiro acto que se impõe na reconstrucção do ensino secundario é o de conferir-lhe, de modo distincto e accentuado, um caracter eminentemente educativo.

A sua finalidade exclusiva não ha de ser a matricula nos cursos superiores; o seu fim, pelo contrario, deve ser a formação do homem para todos os grandes sectores da actividade nacional, construindo no seu espirito todo um systema de habitos, attitudes e comportamentos que o habilitem a viver por si mesmo e a tomar em qualquer situação as decisões mais convenientes e mais seguras. Muito de proposito attribuo ao ensino secundario a funcção de construir um systema de habitos, attitudes e comportamentos, ao envez de mobiliar o espirito de noções e de conceitos, isto é, dos productos acabados, com os quaes a industria usual do ensino se propõe formar o stock dos seus clientes. A educação do homem não se fará jamais mediante o systema de receptividade passiva, pelo qual se vem degradando, no ensino secundario, a intelligencia da juventude. A massa de conhecimentos, posta á disposição do alumno, já preparada, cozida e digerida, não contribuirá para o desenvolvimento das qualidades nobres do julgamento e do criterio, qualidades activas e dynamicas, que lhe servirão na vida para identificar as novas situações em que se encontrar, modifical-as, utilisal-as e dar-lhes a solução apropriada.

A qualidade da educação não se mede pelo volume das noções e dos conceitos; estes, pelo contrario, quando incutidos pelos processos usuaes do ensino, constituem falsas acquisições, pelas quaes os seus possuidores, no systema de trocas que funcciona na vida real, não obterão valores authenticos e uteis.

A verdadeira educação concentra o seu interesse antes sobre os processos de acquisição do que sobre o objecto que elles teem em vista, e a sua preferencia tende não para a transmissão de soluções já feitas, acabadas e formuladas, mas para as direcções do espirito, procurando crear, com os elementos constitutivos do problema ou da situação de facto, a opportunidade e o interesse pelo inquerito, a investigação e o trabalho pessoal em vista da solução propria e adequada e, si possivel, individual e nova.

Essas as imperativas exigencias de um verdadeiro systema de educação. Taes exigencias crescem ainda de importancia, considerando-se que o mundo contemporaneo é um mundo em estado de movimento e de mudança, em que dia a dia se accentúa a necessidade de rever as soluções anteriores, dar novas soluções e situações novas e imprevistas e reconstruir os systemas de noções e de conceitos de maneira a assegurar a consistencia do seu contexto em face de novas situações e experiencias.

Até recentemente, a instrucção visava transmittir soluções feitas e acabadas, porque á base do systema de educação residia o presuppposto de que o mundo era intemporal, isto é, mesmo o immutavel mundo do passado, tecido de experiencias e de situações de cuja recurrencia se compunham o presente e o futuro.

A humanidade, porém, verifica que começou para ella uma época de transformações e de mudança. O mundo se encontra largamente aberto deante dos espiritos, e o presente e o futuro, ao envez de constituirem aquelle tecido de recurrencias, graças ao qual os problemas e as situações continuam a ser os mesmos e a satisfazer-se com as mesmas soluções, apresentam cada dia aspectos complexos e novos, que demandam não apenas as noções e os conceitos adquiridos senão qualidades, habitos, processos, attitudes e comportamentos de espirito capazes de inquerir, investigar, comprehender e orientar no sentido de soluções novas, proprias e seguras.

O homem mais capaz, nas condições do mundo contemporaneo, não é aquelle que dispõe de um repositorio de respostas aprendidas na escola para um grande numero de questões que, elle espera, lhe serão propostas pela vida real, mas aquelle em cujo espirito a educação construir um vigoroso systema de habitos e de typos definidos e precisos de reacção, de modo que as situações novas que lhe crear a vida possam ser rapida e seguramente elaboradas no sentido de soluções concretas e adequadas. Visando, portanto, os processos de acquisição, de preferencia ás acquisições, pois que estas envelhecem e passam e aquelles continuam a funccionar utilmente no sentido de novas acquisições, a educação, para ser efficaz e valiosa, ao envez de assentar sobre bases estaticas, tem de orientar o seu centro de gravidade para uma base activa, movel e dynamica, visando mais aos pontos de vista, ás attitudes de espirito, aos methodos e processos de ataque do que ás noções, aos conceitos e aos productos acabados do ensino, isto é, ás soluções transmittidas pelos viciosos systemas usuaes de communicação entre professor e alumno.

Ora, o nosso systema de educação tem consistido até agora em mobiliar o espirito de noções e de conceitos passivamente recebidos pelo estudante. O que acontece é que taes noções e conceitos não fazem parte do seu contexto de experiencia, não funccionando, pois, para os fins a que se destinam, isto é, para orientar e condicionar a sua conducta ou seu comportamento intellectual. Na educação funccional, a unica cujos processos não deformam ou esterilisam o espirito da juventude, tem-se por adquirido um conceito quando este funcciona na opportunidade certa e com precisão e segurança, quando somos capazes de pratical-o, isto é, de servirmo-nos delle como instrumento.

A funcção da escola, porém, cresce ainda de vulto com as transformações por que vem passando a vida contemporanea. A escola tende a ser, cada vez mais, a unica agencia de educação da infancia e da juventude. Até recentemente, a familia e a pequena communidade suppriam as deficiencias da escola, particularmente no que se refere á parte de informações. Nas grandes cidades, porém, ou na medida em que crescem e se differenciam as agglomerações humanas, a parte de informações que a creança ou o jovem adquiria pelo simples facto de viver em contacto com as realidades de todo o dia, tem de ser supprida pela escola. Com a crescente complexidade da vida e, particularmente, dos processos industriaes, com a facilidade e a rapidez das communicações, os processos, principalmente os de producção, tendem a separar-se em diversas phases, de maneira que, ao contrario das épocas anteriores em que era possivel acompanhal-os no seu desdobramento e formar dos homens uma vista de conjunto, contemporaneamente nos grandes centros torna-se impossivel aos jovens conhecel-os de vista, só chegando ao seu conhecimento na sua phase final, isto é, no objecto que resulta do seu funccionamento. Todo o funccionamento, porém, se passa longe das suas vistas. Como comprehendel-o, pois, si a escola não cuidar desta parte informativa, não, porém, descrevendo-a por palavras, senão por experiencias e demonstrações?

Da mesma maneira, com o alargamento e a ampliação dos espaços sociaes diminue dia a dia a influencia educativa da familia e da communidade, augmentando, assim, as responsabilidades da escola na educação dos seus alumnos. Tal educação, porém, não poderá ser feita senão pelos processos verdadeiramente educativos, isto é, não a transformando em objecto ou disciplina de dissertação, de preleção ou conferencia, mas organizando socialmente a escola, de maneira que as technicas ou processos de funccionamento das associações humanas sejam adquiridos de modo funccional, isto é, effectivamente praticadas.

Da mesma fórma no que se refere ás exigencias que a democracia faz á educação. De nada valerá, como até agora não valeu, crear no curso secundario uma cadeira de educação moral, civica ou politica. Será mais uma opportunidade de transmittir noções e conceitos acabados, envolvidos em formulas definitivas. Serão acquisições de caracter puramente formal, sem nenhuma consistencia com o texto de experiencia do estudante e, portanto, destituidos de qualquer influencia sobre a sua attitude ou seu comportamento. Uma noção só se terá por effectivamente adquirida si funcciona adequadamente, isto é, si determina ou condiciona uma conducta ou uma pratica. Só aprendemos o que praticamos. Si, portanto, é dever da escola formar cidadãos ou educar para a democracia, ella só o fará não por meio de pregações, sermões, conferencias ou lições, mas organizando-se democrati-

camente e praticando, de modo effectivo e pratico, a democracia.

Assim, com as demais modalidades da educação.

Cumpre, pois, operar no nosso ensino secundario essa renovação essencial, para que elle se transforme realmente no que deve ser, isto é, em ensino educativo que venha a ser effectivamente util no mahejo futuro das realidades e dos factos da vida pratica.

Ahi estão os defeitos capitaes do nosso ensino secundario e o ponto por onde deve começar o trabalho de reconstrucção.

Certamente, esse trabalho será penoso e demorado, particularmente pela razão de que o Brasil não cuidou até agora de formar o professorado secundario, deixando a educação da sua juventude entregue ao acaso da improvisação e da virtuosidade, sendo inacreditavel que nenhum esforço haja sido tentado naquella direcção, apezar dos reclamos e das exigencias dia a dia crescentes do nosso systema de educação, gasto, assim, até a medulla por um funccionamento inteiramente absurdo e irracional.

Na reforma do ensino superior tive occasião de propôr a V. Ex. as medidas convenientes á reparação desse estado de cousas, suggerindo a creação da Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras, que urge se installe o quanto antes, ainda que com sacrificios. Entretanto, é força confessar que, máo grado não houvermos voltado a nossa attenção para a formação da docencia secundaria, não se torna de todo impossivel com os elementos de que dispomos fazer alguma cousa de melhor do que o até aqui realizado.

As qualidades de intelligencia, a boa vontade e o devotamento de grande parte dos professores secundarios são a garantia de que, dada a orientação e o rumo aconselhaveis, serão elles capazes de transformar, em alguns annos, os nossos methodos e processos de ensino, de maneira a operar na instrucção secundaria a revolução que as exigencias e as prestões da vida contemporanea estão a exigir do nosso systema de educação. E' indispensavel, porém, para esse effeito, que, em primeiro logar, seja tomada effectivamente a serio a questão do ensino secundario; sejam, ainda, remodelados os seus programmas e os seus planos e dilatado o periodo em que teem de ser executados.

Certamente, um ensino que tenha por base a memorização, por fim a communicação de noções, de conceitos e de formulas, um ensino, finalmente, que considere o espirito como um frigorifico destinado a conservar o material morto de categorias, formulas e soluções, póde ser ministrado em tempo muito mais curto do que aquelle que tem por fim desenvolver, alargar o espirito, ensinar e exercer os processos de acquisição, fazer funccionar os conceitos propondo problemas e questões, em cujo contexto tenham opportunidade de entrar em acção; um ensino, finalmente, que se proponha desenvolver-se sobre bases dynamicas, no seguro presuppposto de que só se aprende o que se pratica.

Tal processo requer, como é intuitivo, maior periodo de duração. E é esta a primeira novidade da reforma, que dispõe seja feito o curso secundario em sete annos, ao envez de cinco ou seis, como até aqui.

Os planos de estudo passam, tambem, a ser remodelados, permittindo a duração do curso melhor seriação das materias, cujo crescimento se fará, assim, mais lentamente e, portanto, com maior proveito e segurança. Foi possivel, tambem, graças ao augmento na duração do curso, dar a devida importancia ao estudo das sciencias physicas e naturaes, sendo o conhecimento dos seus methodos e dos processos mentaes que elles implicam cada vez mais uteis e necessarios. O curso foi dividido em duas partes, a primeira de cinco annos, que é a commum e fundamental, e a segunda, de dous annos, constituindo a necessaria adaptação dos candidatos aos cursos superiores e dividida em tres secções. Estas secções se constituirão de materias agrupadas de accôrdo com a orientação profissional do estudante. Para não levar, porém, muito longe a especialização, haverá materias communs ás tres, justamente destinadas á cultura geral, terreno necessario á approximação dos homens, cujos rumos profissionaes já tendem a distancial-os.

Outra grande falha na organização do nosso ensino secundario é, incontestavelmente, a fiscalização dos estabelecimentos que pretendem a equiparação dos modelos officiaes. O recrutamento de inspectores se tem feito até agora por processos absolutamente inidoneos. Delle haveria, pois, de resultar a inidoneidade da fiscalização.

O unico defeito, porém, não está no recrutamento dos fiscaes. Estes, por melhor que fosse o systema de selecção, não poderiam, evidentemente, propor-se exercer funcções de fiscalização e de assistencia technica ao ensino secundario em sua totalidade. No actual regimen, com effeito, a inspector deveria, para que a sua fiscalização e assistencia fossem efficazes, ser a um só tempo conhecedor e perito de todos os ramos do ensino secundario, desde o linguista até o mathematico. O absurdo da exigencia explica o fracasso e a inutilidade da fiscalização tal como se encontra organizada. O projecto de reforma procurou remediar a essa deploravel situação, dividindo a inspecção em tres secções: *a*) a de lettras; *b*) a de sciencias mathematicas, physicas e chimicas; *c*) a de sciencias biologicas e sociaes.

Torna-se, assim, possivel exercer uma fiscalização exigente e rigorosa, ao mesmo tempo que uma assistencia util no que se refere á orientação do ensino. Os inspectores passarão a ser recrutados por concurso de provas, que versarão sobre as materias da secção a que se propõem, além das relativas á methodologia geral e á especial das disciplinas de cada grupo.

Prevendo a difficuldade, por falta de professores, de organizar-se em todos os estabelecimentos fiscalizados o curso complementar, o projecto permitte que o collegio sujeito á fiscalização se limite ao curso fundamental. Além disso, tendo em vista a mesma consideração, o projecto permitte que as escolas de ensino superior ministrem, em curso annexo, o ensino relativo ás materias do curso complementar.

São essas, Sr. Chefe do Governo, em linhas geraes, as providencias que o projecto ora submettido á consideração de V. Ex. consubstancia em seus artigos. Estou certo de que multiplas serão as difficuldades a vencer na obra que o Governo se propõe, de reconstrucção, em novas bases, do ensino secundario. O espirito e os principios, em nome dos quaes a revolução ascendeu ao poder, a constituem, porém, na irrecusavel obrigação de cuidar, com o maior rigor e o mais apurado devotamento, da obra, capital para o Brasil, de remodelar o seu systema de educação, do qual dependem não apenas os destinos da nossa cultura moral e intellectual, senão o nosso desenvolvimento economico e o crescimento da nossa riqueza publica e privada.

Rio de Janeiro, de abril de 1931.

DECRETO N. 19.893 — DE 21 DE ABRIL DE 1931

Reduz despezas no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e dá outras providencias

RECTIFICAÇÕES

Verba 11 — Justiça do Districto Federal. Pessoal — N. 2 A — A importancia destinada ao pagamento dos vencimentos do Juiz de Direito, bacharel Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, promotor publico bacharel José Maximiniano Gomes de Paiva, e curador de residuos, bacharel Justo Rangel Mendes de Moraes, no periodo em que estiveram em disponibilidade, é de 20:000$000 e não 14:000$000, como foi publicado. Material. N. 53, reduza-se de 2:000$000 e não 20:000$000. N. 61, reduza-se de 2:000$000 e não 12:000$000. Verba 13 — Policia Civil do Districto Federal. Pessoal n: 3 D. A modificação do texto é depois da palavra "extraordinario" e não "extraordinario", como foi publicado. Verba 21. Administração, justiça e outras despezas do Territorio do Acre. N. 6 — Pessoal. Supprimam-se as dotações de 12:000$000 do procurador geral bacharel Carlos Gomes Rebello Horta e 21:600$000 do promotor publico bacharel Francisco de Leite e Oiticica Filho e, onde se diz: Desembargadores Lymirio Celso da Trindade, Domingos Americo de Carvalho e Luiz Vieira Ferreira; secretario bacharel José Bonifacio de Almeida Salles; official Mario de Almeida Borges Barreto; escrivão Arthur França e official de justiça Isaac Bezerra de Menezes, rectifique-se as respectivas dotações para 27:000$000, 27:000$000, 21:250$000, 8:500$000, 2:550$000, 2:125$000 e 1:275$000, feita a reducção de cada um de accôrdo com o decreto 19.582 de 12 de janeiro ultimo.

DECRETO N. 19.912 — DE 24 DE ABRIL DE 1931

Annulla a cessão, por aforamento, a Pedro Victor de Carvalho, de um terreno para estabelecimento de um matadouro frigorifico no porto do Rio Grande do Sul, por contravir ao interesse publico e á moralidade administrativa.

RECTIFICAÇÃO

Na pagina n. 6.856, do *Diario Official* do dia 30 de abril de 1931, na penultima linha do primeiro considerando da primeira columna, onde se lê — despacho de 19; leia-se — despacho de 29.

Na mesma pagina e columna e á sexta linha do segundo considerando, onde se lê: e do que — leia-se — e de que.

Idem, idem, idem, a primeira linha do 3º considerando, onde se lê: considrando — leia-se considerando.

Idem, idem, idem, a quinta linha do setimo considerando,

onde se lê: em rezes frigorificas — leia-se — em emprezas frigorificas.

Na segunda columna da mesma pagina n. 6.856 na decima sexta linha do segundo considerando, onde se lê: da nossa concessão — leia-se — da mesma concessão.

Idem, idem, idem, na penultima linha do terceiro considerando, onde se lê: no 19° officio — leia-se — no 14° officio.

Na pagina n. 6.857, do referido *Diario Official*, na segunda linha da primeira columna, onde se lê: 15 de junho — leia-se — 14 de junho.

Idem, idem, idem, na penultima linha do quinto considerando da primeira columna, onde se lê: art. 73, n. XXIII — leia-se — art. 75, n. XVIII.

DECRETO N. 19.924 — DE 27 DE ABRIL DE 1931

Dispõe sobre as terras devolutas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo a que cabe aos Estados o dominio das terras devolutas, em virtude do art. 64 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

Attendendo a que essas terras teem sido, muitas vezes e em muitos logares, invadidas, ou até usurpadas mediante artificios fraudulentos e criminosos, inclusive a simulação de titulos antigos de propriedade, frustrando-se as garantias de que o Codigo Civil revestiu os bens publicos;

Attendendo a que urge facilitar e fortalecer a acção dos Estados na reintegração e na defesa dessa parte de seus patrimonios, e, ao mesmo tempo, orientar e promover o bom aproveitamento dessas terras, de conformidade com os altos interesses nacionaes.

Decreta:

Art. 1°. Compete aos Estados regular a administração, concessão, exploração, uso e transmissão das terras devolutas, que lhes pertencem, excluida sempre (Cod. Civil, arts. 66 e 67) a acquisição por usucapião, e na conformidade do presente decreto e leis federaes applicaveis.

Art. 2°. Na concessão de terras devolutas, observadas as regras que a legislação respectiva consignar, se procurará sempre facilitar e estimular a formação de pequenas propriedades, e a sua occupação effectiva, e cultura, pelos concessionarios respectivos.

Art. 3°. Nenhuma concessão de terras devolutas se fará a syndicato, empreza, ou sociedade estrangeira, ou a estrangeiro não domiciliado na localidade, sem autorização prévia do Governo Federal.

Art. 4°. Tôda concessão será publicada na folha official do Estado, com indicação minuciosa de suas condições e dos caracteristicos da terra.

Art. 5°. Os titulos expedidos pelo Estado e as certidões authenticas dos termos lavrados em suas repartições administrativas, referentes á concessão de terras devolutas, valerão, qualquer que seja o preço da concessão, para os effeitos da transcripção no Registro de Immoveis, depois da publicação exigida pelo art. 4°.

Art. 6°. No curso de qualquer processo judicial referente a terras devolutas, em que seja parte a Fazenda Nacional ou Estadoal, poderá o juiz, ou tribunal competente, sempre que se evidencie acto fraudatorio, ou a falsificação ou falsidade de documentos, declaração ou depoimento, produzido nos mesmos autos, decretar, de plano, a prisão administrativa, até 30 dias, do responsavel, ou responsaveis, sem prejuizo do procedimento criminal a que serão estes submettidos ulteriormente.

Paragrapho unico. Da decisão sobre prisão, em taes casos, caberá, com effeito suspensivo, recurso para o tribunal superior, ou embargos perante o mesmo tribunal.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 19.926 — DE 28 DE ABRIL DE 1931

Approva o regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o decreto n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931, que reorganizou os serviços do Ministerio das Relações Exteriores, e para facilitar a respectiva execução, decreta:

Art. 1.° Fica approvado o regulamento annexo ao presente acto, assignado pelo ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.
Afranio de Mello Franco.

Regulamento para a Secretaria de Estado das Relações Exteriores

CAPITULO I

Organização e pessoal da Secretaria

Art. 1°. A Secretaria de Estado das Relações Exteriores comprehende:

1. O Gabinete do Ministro;
2. A Secretaria Geral;
3. O Archivo, Bibliotheca e Mappotheca;
4. O Departamento Administrativo;
5. Os Serviços Juridicos;
6. A Commissão de Promoções e Remoções.

Art. 2°. O Secretario Geral, escolhido entre os Embaixadores ou Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios de primeira classe, será nomeado em commissão e servirá emquanto fôr da confiança do Ministro.

Art. 3°. Os demais serviços da Secretaria de Estado, exceptuados os technicos, serão dirigidos por funccionarios do Corpo diplomatico ou do consular, de categoria nunca inferior a Primeiro Secretario de Legação ou Consul de primeira classe, os quaes serão coadjuvados por outros funccionarios dos dois corpos, pelo pessoal do quadro constante da tabella annexa e pelo pessoal contractado, que fôr necessario.

CAPITULO II

Gabinete do Ministro

Art. 4°. O gabinete será composto de dois officiaes de gabinete e tres auxiliares, á escolha do Ministro, dentre os funccionarios do Ministerio. O official de gabinete de maior categoria ou o mais antigo será o chefe do gabinete.

Paragrapho unico. Estes empregados perceberão os vencimentos e representação do seu cargo e as vantagens da tabella annexa.

Art. 5°. Compete ao gabinete:

a) occupar-se com a correspondencia particular do Ministro;

b) marcar as audiencias do Ministro;

c) corresponder-se com a Secretaria da Presidencia da Republica relativamente ás ordens do Chefe do Estado ou em execução das do Ministro;

d) transmittir as ordens que não possam ser communicadas directamente pelo Ministro aos chefes de Serviço;

e) velar pela fiel execução e cumprimento das ordens do Ministro.

SERVIÇO DE IMPRENSA

Art. 6º. Ao serviço de imprensa, que depende do Gabinete do Ministro, competem:

a) as relações com as agencias e correspondentes de jornaes brasileiros e estrangeiros;

b) os recortes e resenhas diarios de jornaes brasileiros, para os serviços do Ministerio;

c) a redacção e fornecimento aos jornaes, agencias e correspondentes de quaesquer notas ou informações que devam ser divulgados pelo Ministerio;

d) as audiencias do Ministro a jornalistas brasileiros e estrangeiros.

CAPITULO III

Secretaria Geral

Art. 7º. A Secretaria Geral compõe-se do Secretario Geral e de dois auxiliares da sua livre escolha, dentre os funccionarios do Ministerio, com os vencimentos dos respectivos cargos e as vantagens da tabella annexa.

Art. 8º. A Secretaria Geral superintende:

a) os serviços politicos e diplomaticos

b) o serviço dos limites e actos internacionaes;

c) o protocollo;

d) o serviço de passaportes;

e) os serviços consulares;

f) os serviços commerciaes;

g) o serviço de communicações;

h) os serviços de dactylographia e cópias.

Art. 9º. Compete ao Secretario Geral:

a) substituir o Ministro nos seus impedimentos ou por delegação deste;

b) fazer a representação social do Ministerio, que não couber ao Protocollo, auxiliando o Ministro, ou por delegação deste;

c) preparar e submetter á approvação do Ministro as instrucções aos agentes brasileiros;

d) ouvir, por delegação do Ministro, ou em seus impedimentos e ausencias, os agentes diplomaticos acreditados no Brasil;

e) velar para que seja mantida a tradição do Ministerio;

SERVIÇOS POLITICOS E DIPLOMATICOS.

Art. 10. Compete aos serviços politicos e diplomaticos:

a) a negociação de tratados, convenções, accôrdos, declarações e outros ajustes internacionaes de caracter politico e diplomatico;

b) a intelligencia e execução de quaesquer dos mencionados actos internacionaes;

c) o andamento dos pedidos de extradição;

d) o exame das reclamações do Governo brasileiro aos governos estrangeiros e vice-versa;

e) o exame das reclamações, de interesse particular, de cidadãos brasileiros contra governos estrangeiros, respeitada a competencia da Justiça Federal;

f) a transmissão de cartas rogatorias das justiças brasileiras ás justiças estrangeiras e vice-versa;

g) a transmissão ao Supremo Tribunal Federal das sentenças dos tribunaes estrangeiros que transitarem pela via diplomatica;

h) o exame, para publicação, de relatorios e outros trabalhos dos agentes brasileiros, sobre assumptos diplomaticos ou de direito internacional;

i) o exame dos assumptos referentes ao direito internacional e ao direito civil.

SERVIÇO DOS LIMITES E ACTOS INTERNACIONAES

Art. 11. Compete ao serviço dos limites e actos internacionaes:

a) preparar os decretos de promulgação, denuncia e ratificação de tratados ou convenções e os de adhesões a taes actos, bem como os instrumentos relativos a estes;

b) trazer em dia a collecção chronologica dos tratados de limites do Brasil, inclusive da época colonial, e seu indice;

c) estudar as questões de limites e demarcações das fronteiras do Brasil, informar sobre ellas e preparar todo o expediente relativo a estes assumptos;

d) organizar memorias e monographias sobre cada fronteira já demarcada ou a demarcar.

PROTOCOLLO

Art. 12. Competem ao Protocollo:

a) o preparo do expediente para a sancção de leis e decretos legislativos e o das resoluções referentes ao Ministerio;

b) as cartas de gabinete e de chancellaria, as credenciaes, as revocatorias e os plenos poderes;

c) a collocação do sello das Armas da Republica nos documentos que o exijam;

d) o ceremonial brasileiro e privilegios diplomaticos, inclusive as isenções aduaneiras concedidas aos representantes brasileiros no estrangeiro, bem como ao material respectivo;

e) o preparo mensal da lista diplomatica;

f) o expediente relativo ás audiencias e á apresentação de credenciaes dos agentes diplomaticos estrangeiros e os discursos protocollares;

g) a execução do ceremonial diplomatico, inclusive a expedição de convites para solennidades e festas do Ministerio;

h) o preparo da correspondencia relativa á participação do Brasil em congressos, conferencias e exposições internacionaes;

i) o reconhecimento das firmas dos agentes diplomaticos brasileiros e dos estrangeiros acreditados no Brasil;

j) as chegadas e partidas de diplomatas ou de personalidades que devam ser recebidas, visitadas, ou despedidas;

k) as audiencias diplomaticas semanaes do Ministro de Estado.

l) o fornecimento de placas numeradas para os automoveis das missões diplomaticas estrangeiras;

m) a fiscalização do cumprimento das disposições referentes a uniformes;

n) toda a correspondencia não comprehendida nos trabalhos dos demais serviços da Secretaria.

SERVIÇO DE PASSAPORTES

Art. 13. Compete ao serviço de passaportes:

a) a expedição e revalidação de passaportes diplomaticos e a concessão dos vistos respectivos;

b) a fiscalização das repartições diplomaticas e consulares, em tudo o que se relacionar com passaportes.

Art. 14. Tanto na Secretaria de Estado, como nas chancellarias das missões diplomaticas e dos consulados, haverá um livro de registo de passaportes (Typo S), no qual serão indicados, por ordem chronologica, todos os passaportes expedidos, revalidados ou visados pela repartição, com especificação do numero do passaporte, repartição expedidora, nome do expedidor, data da expedição, nome do portador, seu destino, data e numero do visto. Os vistos terão numeração distincta, annual e consecutiva.

Art. 15. O serviço de passaportes exigirá do fornecedor, para effeito de fiscalização, uma lista annual com os numeros dos passaportes fornecidos a cada repartição diplomatica ou consular.

Art. 16. O passaporte concedido gratuitamente deverá trazer a menção *gratis*, sendo feita no livro de registo a annotação correspondente.

Art. 17. Não são considerados funccionarios publicos brasileiros os consules honorarios, que só poderão viajar com o passaporte nacional quando forem de nacionalidade brasileira.

Art. 18. Os passaportes diplomaticos serão fornecidos, no Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado e, no exterior, pelas missões diplomaticas:

a) aos membros do corpo diplomatico brasileiro e aos consules de carreira em actividade, inclusive os addidos civis ou militares, e auxiliares de consulado, assim como ás pessoas das respectivas familias;

b) aos correios de gabinete;

c) ao chefe do Estado e aos antigos Presidentes e Vice-Presidentes ou Ministros de Estado da Republica e aos membros do Supremo Tribunal Federal, e suas familias;

d) aos plenipotenciarios, delegados e demais membros de missões especiaes junto a quaesquer governos estrangeiros, organizações de caracter diplomatico ou internacional e congressos e conferencias em que os representantes levem cartas de plenos poderes, ou tenham sido nomeados por decreto.

SERVIÇOS CONSULARES

Art. 19. Compete aos serviços consulares:

a) o estudo e o preparo da documentação necessaria á negociação de tratados e ajustes internacionaes relativos aos interesses consulares do Brasil, assim como a respectiva interpretação;

b) o exame e o andamento das questões ligadas a heranças de brasileiros no estrangeiro e de estrangeiros no Brasil;

c) toda a correspondencia sobre immigração e colonização;

d) a transmissão das communicações recebidas dos agentes brasileiros sobre assumptos sanitarios internacionaes;

e) a expedição de cartas patentes dos Agentes consulares do Brasil e a de *exequatur* e reconhecimento dos Agentes consulares estrangeiros no Brasil;

f) a guarda e conservação dos autographos dos Agentes consulares do Brasil;

g) o reconhecimento das firmas dos mesmos Agentes;

h) o exame e interpretação das leis e regulamentos sobre facturas, despachos de navios, registo civil, notariado e outras questões referentes aos consulados, bem como a applicação da respectiva tabella de emolumentos;

i) o exame e andamento das questões relativas ás attribuições, isenções e privilegios dos Agentes consulares estrangeiros no Brasil e *vice-versa*;

j) o preparo semestral do *Quadro do corpo consular brasileiro* e do *quadro do corpo consular estrangeiro*;

k) o exame dos casos de soccorros e repatriações de brasileiros, cujas despesas serão previamente sujeitas ao serviço competente.

SERVIÇOS COMMERCIAES

Art. 20. Aos serviços commerciaes compete:

a) o exame de todas as questões de caracter commercial, economico ou financeiro, submettidas ao expediente do Ministerio, tanto pelo corpo diplomatico acreditado no Brasil, como pelos interessados brasileiros, para serem encaminhadas aos agentes diplomaticos ou consulares do Brasil no exterior;

b) o estudo e o preparo de elementos para a negociação e interpretação de tratados e quaesquer ajustes internacionaes relativos aos interesses economicos e commerciaes do Brasil;

c) a protecção do commercio brasileiro no exterior, a correspondencia com os Agentes diplomaticos e consulares sobre esses assumptos e o exame das reclamações do commercio ou da industria estrangeira no Brasil;

d) a defesa dos interesses da navegação brasileira no exterior;

e) a vigilancia da fiel execução de todos os ajustes internacionaes de caracter economico em que o Brasil seja parte, para proposta das melhorias ou correcções que, em bem do paiz, devam ter, ou da conveniencia da sua denuncia;

f) a revisão e distribuição dos relatorios e outros trabalhos dos Agentes diplomaticos e consulares, sobre assumptos economicos, e a sua remessa aos Ministerios competentes;

g) elaborar, para as missões diplomaticas e os consulados, instrucções que os orientem sobre os encargos a desempenhar, e questionarios que lhes indiquem as informações a obter, de conformidade com a zona em que, respectivamente, funccionem;

h) recolher os esclarecimentos que assim forem conseguidos, bem como os que collectarem, sobre a materia, de jornaes ou revistas estrangeiros, ou de quaesquer outras fontes de investigação, reduzindo, o que convier ser conhecido, a informações precisas;

i) tomar conhecimento do que fôr editado, no exterior, sobretudo em annuarios ou publicações especializadas, a respeito do Brasil, para promover, quando necessario, a rectificação dos equivocos, ou instruir os editores com dados mais precisos;

j) encaminhar ás missões diplomaticas e consulados do Brasil, com as respectivas instrucções, quaesquer pedidos de informação ou de acção no exterior endereçados ao Ministerio directamente, pelos particulares, ou por intermedio dos Governos dos Estados, de outros Ministerios ou repartições federaes;

k) ministrar á Embaixada em Washington, para que os transmitta á União Pan-Americana, todos os dados que lhe possam servir para o preparo dos seus trabalhos de informação geral sobre o Brasil.

SERVIÇO DE COMMUNICAÇÕES

Art. 21. O serviço de communicações comprehende os serviços de telegrammas, malas diplomaticas, entrada, sahida e expedição de toda a correspondencia official do Ministerio.

Art. 22. O serviço telegraphico comprehende a expedição e recebimento de todos os telegrammas que transitarem pela Secretaria de Estado, inclusive:

a) dar entrada a todos os telegrammas recebidos, que lhe serão entregues directamente pelos estafetas;

b) traduzil-os, paraphrasear-os e distribuil-os promptamente;

c) desdobrar os telegrammas que tratem de mais de um assumpto;

d) redigir em linguagem telegraphica, numerar, pôr em codigo ou cifrar, dar sahida e expedir os telegrammas;

e) fazer constar dos livros de entrada e sahida, que serão especiaes para esse serviço, o numero de palavras, a via de cada telegramma e outras observações necessarias á bôa fiscalização das contas;

f) conferir e informar todas as contas de telegrammas e debitar a quem de direito os telegrammas particulares;

g) ter um archivo de todos os telegrammas recebidos e expedidos;

h) archivar as minutas originaes dos telegrammas expedidos, encaminhando aos serviços uma cópia dessas minutas, devidamente paraphraseada;

i) confirmar os telegrammas da Secretaria de Estado ás missões diplomaticas e consulados brasileiros.

j) encaminhar directamente aos seus destinos os telegrammas que não exigirem outra providencia;

k) ter sob o seu cuidado e distribuir todas as edições dos codigos telegraphicos;

l) recolher as edições anteriores de codigos e incinerar os respectivos exemplares, lavrando o competente termo;

m) tomar as necessarias notas, aconselhadas pela experiencia, de palavras e phrases que faltem nos codigos, afim de as fazer incorporar em futuras edições;

n) preparar as novas edições dos codigos telegraphicos;

o) instruir os novos funccionarios dos Corpos Diplomatico e Consular, antes de partirem para os respectivos postos, sobre o emprego efficiente dos codigos;

p) mandar registar, com a devida antecedencia, pelos chefes de missão, consules, etc., os respectivos endereços telegraphicos;

q) preparar annualmente a *Lista de assignaturas e endereços telegraphicos;*

r) empregar sempre as vias que, por sua economia de dinheiro ou de tempo ou por outros motivos, mais se adaptarem a cada telegramma;

s) fornecer certidão do teôr dos telegrammas sobre legalização de procurações nos consulados;

t) examinar os telegrammas recebidos, afim de verificar os erros de cifração, falta de clareza, economia, etc., e pedir, para taes senões, a attenção dos funccionarios responsaveis, tendo em vista o seguinte:

1. Os despachos telegraphicos devem ser redigidos *com o maior laconismo possivel*, sem prejuizo da sua clareza, dispensando-se adjectivos e commentarios, quando não se trate de citação textual, abolidas tambem as expressões *Tenho a honra, Respeitosamente* e outras cuja suppressão não denote desrespeito pessoal;

2. Todos os telegrammas devem começar pelo seu numero de ordem, em claro, seguido da indicação do dia da semana, e hora da expedição pela chancellaria;

3. Cada telegramma deve ter como assignatura apenas o nome do remettente, *em uma unica palavra*, sem indicação do cargo, de accôrdo com a *Lista de assignaturas e endereços telegraphicos*;

4. Ter-se-á em vista que o telegrapho só deve ser utilizado para resposta a telegramma official, ou quando se tratar de assumpto verdadeiramente excepcional, cujo conhecimento immediato seja conveniente;

5. Será responsabilizado pelo custo de telegramma que versar sobre interesse particular o funccionario que o transmittir;

Art. 23. O serviço de entrada consiste em receber, dar indice, protocollar e dar destino á correspondencia official do Ministerio:

a) o indice deve ser conciso e uniformemente repetido nos varios documentos relativos a um mesmo assumpto;

b) as guias de remessa de correspondencia das missões diplomaticas e dos consulados serão archivadas por procedencia, em classificadores especiaes;

c) os recibos de saques e mappas de estampilhas e emolumentos não serão acompanhados de officio, bastando mencionar a sua remessa na guia respectiva de remessa de correspondencia, sálvo nos casos em que, em relação aos mesmos, haja alguma observação a fazer.

Art. 24. O funccionario encarregado desse serviço deve ter sempre presentes as disposições vigentes sobre expedição da correspondencia, ficando ao seu cuidado fazer observal-as, para o que lançará nas *Observações* das guias a devida nota.

Art. 25. O serviço de sahida consiste na expedição de toda a correspondencia official do Ministerio, quer esta se destine ao interior do Brasil, quer ao exterior, depois de convenientemente lançada no *protocollo de sahida*.

Art. 26. Ao funccionario encarregado do serviço de sahida compete velar pelo exacto cumprimento das disposições em vigor, para a uniformidade do expediente: papel, tinta, orthographia, linguagem, etc., zelando pelo respeito ás normas e tradições do Ministerio sobre este assumpto:

a) o expediente a sahir deve vir, dos respectivos serviços, devidamente datado, numerado e endereçado, as cópias devidamente authenticadas, etc., na mais perfeita ordem e em completa observancia de todas as determinações;

b) os chefes de serviço da Secretaria de Estado determinarão a remessa do expediente o mais cedo possivel, de modo que, na ultima hora, só se remetta para sahida o expediente muito urgente, ou o que deva ser entregue na primeira sahida dos correios, no dia seguinte.

Art. 27. O funccionario encarregado das sahidas da correspondencia só deverá ausentar-se da Secretaria depois de haver dado sahida a todo o expediente do dia:

a) o expediente destinado ás missões diplomaticas e aos consulados de carreira é encaminhado por meio de *guias de remessa de correspondencia*;

b) os despachos deverão ser inscriptos nas guias, seguidamente, obedecendo á ordem de cada divisão. O encarregado deste serviço verificará assim qualquer fallia ou omissão na numeração e a fará corrigir por quem de direito;

c) as guias serão numeradas seguidamente para cada destino e archivadas em classificadores especiaes. As primeiras vias devolvidas devem ser collocadas no lugar da terceira, archivada provisoriamente para ser depois destruida. — tendo-se, assim, conhecimento do expediente que não chegar ao seu destino;

d) as guias serão encerradas com um traço a machina a partir do ultimo documento declarado nas mesmas e a terminar na margem direita. A parte destinada aos *Diversos* será encerrada pelo mesmo processo;

e) o encarregado das malas diplomaticas poderá attender a pedido de terceiros para a remessa de cartas e objectos a funccionarios em serviço no exterior, comtanto que haja espaço disponivel nas malas e os respectivos destinatarios gozem de isenção de direitos aduaneiros;

f) como responsavel pelas chaves, o encarregado das malas abrirá as que chegarem e, depois de conferir a respectiva guia, passará o expediente ao encarregado das entradas, para a competente distribuição. Por occasião da expedição, deve tambem conferil-as e fechal-as;

g) se, em qualquer mala diplomatica, vierem objectos ou pacotes que fôrem suspeitos de serem taxados pelas Alfandegas brasileiras, o encarregado das malas deve devolvel-os ao remettente, ficando responsavel se delles fizer entrega antes de pagos os direitos aduaneiros. O encarregado terá sempre presente que os membros do Corpo diplomatico brasileiro, em férias, licença ou exercicio no Brasil, não gozam daquelle direito, de que tambem não goza nenhum membro do Governo;

h) não é permittido remetter pelas malas diplomaticas inflammaveis, phosphoros ou liquidos;

i) a expedição das malas deve ser methodica e periodicamente feita, no minimo uma por mez a cada missão diplomatica. Haverá, para o registo diario dessa expedição, um livro especial

Art. 28. A expedição fará a remessa de toda a correspondencia official da Secretaria de Estado, obedecendo ás instrucções que o chefe do serviço baixar.

SERVIÇO DE DACTYLOGRAPHIA

Art. 29. O serviço de dactylographia será superintendido por um auxiliar do Secretario Geral e dirigido por um dactylographo do quadro, designado pelo Secretario Geral; e terá tantos dactylographos quantos forem necessarios.

Art. 30. Compete ao serviço de dactylographia:

a) pôr em condições de ser assignado e expedido todo o expediente que lhe fôr entregue para esse fim. Esse expediente será restituido, passado a limpo, conferido, amarrado com cordão verde e amarello e acompanhado de duas cópias a carbono;

b) datar, numerar e dar indice a todo o expediente que receber, antes de o fazer passar a limpo;

c) tachygraphar o que lhe fôr determinado e preparar as respectivas minutas.

Art. 31. O serviço de dactylographia não terá archivo nem guardará papeis de especie alguma:

a) esse serviço só acceitará o expediente feito de accôrdo com as instrucções em vigor;

b) as minutas deverão ser devidamente rubricadas pelo seu redactor e pelo chefe de serviço competente. Quando forem acompanhadas de annexos, estes deverão ser mencionados á margem das minutas;

c) só serão acceitas as minutas completas, isto é, com o fecho, endereço e invocação. Essas minutas deverão ser copiadas litteralmente; qualquer erro encontrado motivará a devolução ao serviço competente para ser ahi corrigido;

d) as correcções e alterações do expediente já passado a limpo deverão ser feitas nas proprias minutas, ou nellas transcriptas, a menos que sejam substituidas por novas;

e) o expediente a ser feito nos mesmos termos de outro, deverá trazer uma minuta para cada destinatario, com o endereço, invocação, fecho, etc. Não havendo, porém, nenhuma alteração no texto propriamente dito, não será necessaria sua repetição;

f) nenhum expediente será redigido pelo serviço de dactylographia, que se limitará a copiar e passar a limpo;

g) o serviço de dactylographia funccionará dentro das horas do expediente ordinario da Secretaria de Estado. Antes de aberto e depois de encerrado o expediente deverão, porém, permanecer em serviço os plantões necessarios;

h) os chefes de serviço deverão chamar os tachygraphos ás suas salas, não lhes sendo permittido tomar dictado na sala de dactylographia.

SERVIÇO DE CÓPIAS

Art. 32. O serviço de cópias será superintendido pelo auxiliar do Secretario Geral responsavel pelo serviço de dactylographia, e dirigido por um dactylographo designado pelo Secretario Geral.

Art. 33. O serviço de cópias consiste na reproducção, em multiplos exemplares, dos documentos que o necessitarem, por meio de mimeographo, photographia ou quaesquer outros processos.

Art. 34. Compete ao serviço executar os trabalhos que lhe forem requisitados pelos chefes de serviço, depois de conferir os textos enviados e de promover as devidas correcções, se isso fôr necessario:

a) o expediente a ser reproduzido deve ser enviado ao serviço de cópias, com a indicação do serviço a que pertence, devidamente rubricado, datado e numerado, e provido do respectivo indice;

b) o expediente deverá ser acompanhado de instrucções relativas á tiragem e outras particularidades. Quando se tratar, porém, de circular, cabe ao encarregado do serviço o calculo do numero necessario de exemplares;

c) o trabalho será executado na ordem da entrega, excepto quando, por motivo de urgencia, o encarregado do serviço receber instrucções em contrario;

d) todo o serviço executado deve ser revisto e submettido á necessaria approvação, antes da tiragem definitiva;

e) o serviço de cópias terá um registo em dia, bem como archivo completo de todos os trabalhos executados, excepto em se tratando de correspondencia reservada ou confidencial;

f) os trabalhos reservados ou confidenciaes devem ser feitos com a necessaria reserva e conferidos com quem os elaborou; todos os exemplares serão numerados, e as matrizes incineradas ou guardadas em cofre, conforme as instrucções recebidas;

g) a tiragem de cada trabalho deverá ser sempre calculada, para attender não só á necessidade immediata, como, ainda, á constituição de um *stock* para as necessidades futuras, de accôrdo com a natureza do documento. Esse *stock* deverá ser devidamente organizado;

h) é prohibida a execução de qualquer trabalho alheio ao expediente do Ministerio, bem como do que não estiver revestido das formalidades regulamentares.

CAPITULO IV

Archivo, Bibliotheca e Mappotheca

Art. 35. O serviço do archivo, bibliotheca e mappotheca comprehende:

a) o archivo;
b) a bibliotheca;
c) a mappotheca;
d) o serviço de publicações;
e) o deposito de impressos;
f) a officina de encadernação e entelamento.

Art. 36. Compete ao director:

a) estabelecer annualmente a *Agenda* da Sala de Conferencias, fazendo imprimir o respectivo programma;

b) organizar cursos especializados para o aperfeiçoamento do pessoal do archivo e bibliotheca.

ARCHIVO

Art. 37. Compete ao archivo:

a) a classificação, disposição, guarda e conservação da correspondencia, documentos e livros de escripturação e registo;

b) o recebimento de todo o expediente vindo do Serviço de Communicações, para juntar-lhe os antecedentes e encaminhal-o aos serviços competentes;

c) a busca dos documentos quando requisitados para serviço da Secretaria;

d) a organização e fiscalização dos archivos das missões diplomaticas e consulados brasileiros;

e) o preparo de instrucções sobre indices, classificação de documentos e methodos de archivar;

f) a selecção dos precedentes que possam servir á instrucção de qualquer caso pendente;

g) as providencias necessarias para que sejam recolhidos ao archivo, total ou parcialmente, e á medida que se tornar necessario, os archivos das missões diplomaticas e consulados;

h) a cópia ou photographia de documentos antigos, existentes no archivo, e cuja reproducção seja opportuna.

Art. 38. Nenhum documento original poderá ser retirado do Archivo. Este providenciará sobre a remessa de cópias aos serviços que dellas necessitarem.

§ 1º. Aos funccionarios, os archivistas só darão vista de maços ou documentos que tratem de assumpto de sua competencia. Para assumptos que lhes sejam estranhos, os funccionarios terão que obter a necessaria autorização do chefe do Archivo, Bibliotheca e Mappotheca.

§ 2º. Os chefes de serviços poderão consultar as series de despachos e officios por elles redigidos ou approvados. Qualquer outra serie só poderá ser consultada com licença do chefe do Archivo, Bibliotheca e Mappotheca.

§ 3º. As consultas de terceiros limitar-se-ão aos documentos essenciaes aos serviços em andamento, julgada essa necessidade pelo respectivo chefe de serviço.

§ 4º. O consultante indicará precisamente o documento que lhe interesse. Não podendo fazel-o, compete ao mesmo dar buscas nos elementos que lhe serão fornecidos pelo Archivo.

§ 5º. As requisições dos documentos serão feitas por escripto e devem apresentar dados precisos para identificação do documento solicitado. Não sendo isto possivel, o chefe de serviço interessado enviará um funccionario ao Archivo para dar buscas no sentido de tornar possivel a requisição nos termos acima indicados.

Art. 39. As pessoas estranhas ao Ministerio só poderão proceder a estudos ou pesquisas no archivo mediante autorização do Ministro.

§ 1º. As autorizações serão validas por tres mezes a partir da data em que forem concedidas. Deverão ser solicitadas em petição ao Ministro, com indicação precisa dos codices ou documentos a serem consultados. As copias extrahidas em virtude dessas licenças deverão levar o visto do chefe do Archivo.

§ 2º. A consulta de estranhos aos archivos só será permittida, em geral, para documentos anteriores a 1850. No tocante a assumptos relativos ás relações do Brasil com paizes não americanos, poderão ser consultados os documentos anteriores á proclamação da Republica.

BIBLIOTHECA

Art. 40. Compete á bibliotheca:

a) a classificação, guarda e conservação dos livros e impressos, exceptuados os atlas, e a organização dos respectivos catalogos;

b) o preparo de bibliographias necessarias aos trabalhos do Ministerio;

c) a escolha dos livros a serem adquiridos afim de se manter em dia a bibliotheca da Secretaria de Estado, assim como as das missões diplomaticas e consulados, e a conferencia das respectivas contas para o devido pagamento;

d) a organização de pequenas bibliothecas, para os serviços especiaes da Secretaria de Estado e para as missões diplomaticas e consulares;

e) a permuta de livros e verbetes com outras bibliothecas;

f) a assignatura de jornaes e revistas para a Secretaria de Estado, as missões diplomaticas e os consulados brasileiros;

g) ministrar todos os elementos de estudo, esclarecimento, documentação ou informação aos serviços do Ministerio;

h) attender ás consultas e pedidos de informações especiaes, vindos de fóra, ainda quando não digam respeito a assumptos de bibliographia, mas possam contribuir para tornar conhecido o paiz, as suas repartições e serviços;

i) manter em dia as informações sobre publicações novas (noticia bibliographica), por meio de correspondencia com editores e livreiros nacionaes e estrangeiros;

j) contribuir para o serviço de permutas internacionaes;

k) collaborar para a valorização e divulgação dos conhecimentos que constituem a especialização da bibliotheca, inaugurando, logo que as circumstancias permittirem, um curso destinado ao aperfeiçoamento dos auxiliares.

Art. 41. Os funccionarios do Ministerio das Relações Exteriores deverão consultar os livros na sala de leitura, só os podendo requisitar, para consultas nas suas proprias salas, mediante recibo nos talões apropriados e com a obrigação de os restituir no prazo maximo de quinze dias.

Paragrapho unico. As novas acquisições serão remettidas directamente á sala de entradas, onde receberão o sello e o *ex-libris*, sendo catalogadas e, em seguida, remettidas ao armazem de livros.

MAPPOTHECA

Art. 42. Compete á mappotheca:

a) a classificação, guarda e conservação das plantas, mappas, cartas geographicas e atlas, bem como o registo de sua entrada e sahida;

b) a catalogação systematica de todas as peças cartographicas que constituem o seu acervo;

c) a escolha de atlas, mappas e obras geographicas ou historico-geographicas que devam ser adquiridos para os estudos attinentes ao Ministerio ou sejam necessarios a informações que a Mappotheca tenha que prestar;

d) a guarda, inventario, classificação e descripção das estampas e outras reproducções graphicas pertencentes ao Ministerio;

e) redigir e manter em dia uma série de notas synthéticas sobre os mappas originaes referentes a limites, extrahidas de relatorios e memorias, ou quaesquer outros documentos fidedignos, para proporcionar com rapidez os dados que sejam necessarios;

f) tirar cópias de mappas, planos ou schemas graphicos existentes em collecções estranhas ao Ministerio;

g) organizar um catalogo de fichas remissivas referentes a mappas contidos em tomos da Bibliotheca, ou nas memorias e documentos do Archivo do Minisministerio, facilitando, por essa fórma, as pesquisas de peças geographicas que, por sua natureza, não se enquadrem nas collecções da Mappotheca;

h) o serviço de permuta com departamentos congeneres, ou collecções particulares.

Art. 43. Compete ao cartographo:

a) levantar os mappas necessarios ao Ministerio, de accordo como os documentos graphicos de que dispuzer;

b) copiar, reduzir ou ampliar as cartas, planos, esboços ou quaesquer peças referentes á sua especialidade, na Secretaria ou fóra della;

c) reproduzir as cartas geographicas ou planos, que sejam documentos unicos, dos quaes, por sua raridade ou importancia, não convenha facultar directamente o manuseio;

d) tirar cópias dos documentos graphicos necessarios;

e) guardar, sob sua responsabilidade, todos os instrumentos e material relativo ao desenho; ter em dia uma relação do acervo existente e do movimento eventual de emprestimos, entradas ou inutilização;

f) entender-se directamente, nas questões de sua especialidade, com os departamentos congeneres, para obter as informações ou elementos que concorram para a elucidação das questões em estudo;

g) executar qualquer trabalho de desenho, que lhe seja distribuido;

h) inventariar o material das commissões de limites, antes de recolhel-o á arrecadação.

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

Art. 44. Compete ao serviço de publicações:

a) o preparo do relatorio annual do Ministro com os elementos fornecidos pelos chefes de serviço;

b) a synopse e indice alphabetico das leis e regulamentos peculiares ao Ministerio e das que lhe sejam relativas e se contenham nas leis e regulamentos de outros Ministerios;

c) o preparo da collecção de actos internacionaes, na qual se incluam tratados, convenções e quaesquer accordos celebrados entre a Republica e as demais nações;

d) a redacção de memorias e a publicação de documentos que interessem á historia diplomatica do paiz, á sua tradição e aos principios acceitos como doutrina, assim como ás questões de maior relevancia tratadas no Ministerio;

e) a revisão, e consequente ordem de impressão, de todas as publicações que devam ser feitas no *Diario Official*;

f) a superintendencia da impressão e revisão de todas as memorias, relatorios, listas, leis, regulamentos, tratados, cartas de ratificação e quaesquer outros trabalhos, afim de assegurar a conveniente uniformidade nas edições;

g) a direcção de todo o serviço de typographia feito por conta do Ministerio, determinando a tiragem, typo, papel e a urgencia relativa de cada trabalho;

h) a reedição, quando necessaria, de publicações do Ministerio, já esgotadas;

i) a edição dos *Annaes do Itamaraty*, onde serão publicados documentos, estudos, ensaios e memorias sobre historia diplomatica, particularmente do Brasil e da America, assim como as conferencias que se realizarem na Bibliotheca do Ministerio.

DEPOSITO DE IMPRESSOS

Art. 45. Compete ao deposito de impressos:

a) o inventario e guarda das obras impressas, publicadas ou editadas pelo Ministerio das Relações Exteriores, bem como das que se destinarem á distribuição;

b) a distribuição de impressos á Secretaria de Estado e a remessa á expedição dos que devam ser remettidos ás missões diplomaticas e aos consulados, nacionaes e estrangeiros, inclusive a Lista Diplomatica;

c) a guarda e escripturação do livro de entrada e sahida de impressos.

Paragrapho unico. De todas as publicações entradas no deposito de impressos serão destacados dois exemplares para incorporação ao armazem de livros.

OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO E ENTELAMENTO

Art. 46. Compete á officina de encadernação e entelamento:

a) a encadernação, reparo e restauração dos livros e documentos pertencentes ao Ministerio;

b) o entelamento das plantas, mappas e cartas geographicas pertencentes ao Ministerio;

c) a guarda e conservação de todo o material necessario aos seus serviços;

d) coser e sellar as cartas de ratificação e os originaes de tratados.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 47. A sala de leitura estará aberta ao pessoal do Ministerio, nos dias uteis, das 11 ás 17 horas.

a) poderá ser franqueada pelo director a pessoas de reconhecida idoneidade, estranhas ao Ministerio;

b) os livros de referencia, jornaes e revistas, que se achem na mencionada sala, não podem ser dahi retirados.

Art. 48. Qualquer pessôa, que fôr encontrada mutilando livros, jornaes ou outras peças do archivo, bibliotheca e mappotheca, terá a entrada vedada no respectivo edificio, ficando sujeita ás penas da lei.

Art. 49. O archivo, o armazem de livros e a mappotheca ficarão fechados durante todo o mez de março para o trabalho de revisão das suas collecções e catalogo, attendendo apenas ás consultas indispensaveis ao serviço urgente do Ministerio.

Art. 50. E' vedada a entrada de pessoas estranhas ao serviço, no archivo, armazem de livros e deposito de impressos.

CAPITULO V

Departamento Administrativo

Art. 51. O Departamento Administrativo comprehende:

a) o serviço do pessoal;

b) o serviço de material, que comprehende o da guarda e conservação dos edificios e superintende a Portaria e a Arrecadação;

c) a contabilidade e o serviço de organização do orçamento.

SERVIÇO DO PESSOAL

Art. 52. Compete ao serviço do pessoal:

a) preparar o expediente relativo ao ponto geral dos funccionarios;

b) preparar o expediente relativo a férias, licenças, aposentadorias e montepio dos funccionarios do Ministerio, legalizando o respectivo director os titulos do montepio, despachando e assignando o respectivo expediente;

c) preparar o expediente sobre creação e suppressão de cargos, nomeações, remoções e disponibilidade;

d) abonar as ajudas de custo e despesas de viagem regulamentares;

e) escripturar e classificar as despesas relativas a pessoal e fazer o expediente relativo á autorização das mesmas;

f) expedir guias para os saques e vencimentos dos membros dos Corpos Diplomatico e Consular;

g) organizar mensalmente um balancete demonstrativo do estado das diversas verbas e creditos, relativos a pessoal;

h) registar quaesquer adeantamentos a funccionarios, examinar os documentos comprobatorios da applicação legal dada a esses adiantamentos e expedir guias para recolhimento dos saldos que houver;

i) promover as requisições de inspecção de saúde dos funccionarios do Ministerio, formulando os quesitos a que os peritos deverão responder, quando necessario;

j) dar posse aos funccionarios do Ministerio;

k) organizar os exames e concursos;

l) preparar e ter em dia a fé de officio de todos os funccionarios do Ministerio;

m) preparar o *Almanaque do Pessoal*;

n) preparar o *Quadro mensal das missões diplomaticas brasileiras*;

o) distribuir pelos serviços geraes o pessoal privativo da Secretaria.

Art. 53. Para a organização das fés de officio, haverá um funccionario especialmente designado, que terá sob sua guarda um archivo com as fichas individuaes.

a) Esse funccionario annotará, diariamente, nas fichas respectivas as alterações na situação do pessoal, afim de poder, em qualquer occasião, apresentar uma folha completa e exacta do tempo de serviço de cada funccionario.

b) Os calculos de tempo liquido e descontos serão feitos á medida que se completarem os respectivos prazos, mas a somma total das diversas parcellas só o quando fôr pedida ou quando, estando completa uma ficha, tornar-se necessario transportar para outra o total de cada columna. Da mesma fórma, as faltas descontadas só serão escripturadas quando fôr necessario fazer-se uma classificação por antiguidade de classe ou quando o funccionario passar para nova categoria.

c) Os dois lados de cada folha corresponderão ao mesmo periodo; quando se completar um dos lados, encerrar-se-á o outro com um traço diagonal.

d) Nenhuma alteração ou accrescimo será feito a pedido dos interessados, senão por ordem do Chefe do Serviço, que a rubricará.

Art. 54. A partida e chegada dos funccionarios a seus postos serão sempre communicadas pelo telegrapho á Secretaria de Estado.

Paragrapho unico. Todo funccionario do Ministerio, ao chegar ao Rio de Janeiro e antes de partir para seu posto, deverá inscrever seu nome e a data de sua chegada ou partida no livro de *Apresentações*. Os que desembarcarem em outro porto do Brasil, telegrapharão ao Chefe do serviço, que promoverá a competente inscripção.

Art. 55. O *Almanaque do Pessoal* será publicado annualmente, delle constando a fé de officio de todos os funccionarios do Corpo Diplomatico do Consular e da Secretaria de Estado até 30 de Junho.

a) Todos os funccionarios figurarão no *Almanaque*, na ordem alphabetica. Nos quadros de cada serviço, serão, porém, agrupados por classe e, dentro de cada classe, pela prioridade de entrada para ella. Essa ordem é independente da de antiguidade absoluta (tempo liquido de serviço), mas determina a precedencia.

b) A antiguidade é fixada pelo tempo liquido de serviço effectivo, na classe a que pertence o funccionario ou nas classes equivalentes dos outros serviços do Ministerio. Entre funccionarios com o mesmo tempo de serviço na classe, será considerado mais antigo o que tiver mais tempo de serviço no Ministerio, e, subsidiariamente, o que tiver mais tempo de serviço publico federal e, em caso de empate, o mais velho.

c) A contagem do tempo de serviço em cada classe é feita a partir da data da posse no respectivo cargo ou da data da partida para o posto, quando a posse fôr precedida de viagem. Se o prazo regulamentar, constante das *tabellas de prazos de viagens* fôr excedido, será esse excesso descontado do tempo de serviço.

d) Quando o funccionario houver exercido cargo interino, sendo posteriormente effectivado nelle, sua antiguidade de classe será contada com o tempo de interinidade.

e) A apuração do tempo liquido de serviço será feita descontando-se do tempo bruto as faltas, licenças e ausencias de serviço, nos casos em que tenham attingido os vencimentos do funccionario.

f) O tempo de serviço será sempre calculado e escripturado de accôrdo com as *Tabellas decimaes para calcular tempo de serviço.*

SERVIÇO DE MATERIAL

Art. 56. Compete ao serviço de material, responsavel pela guarda, conservação e boa ordem de todos os bens moveis e immoveis:

a) superintender a arrecadação e a portaria;

b) preparar o expediente sobre concorrencias e contractos;

c) solicitar dos responsaveis pelo material de consumo e permanente do Ministerio as informações que forem necessarias ao serviço;

d) organizar as relações de material para concorrencia;

e) escripturar e classificar as despesas de material do Ministerio e fazer o expediente relativo á autorização das mesmas; organizar trimensalmente um balancete demonstrativo do estado dos *stocks* de material;

f) examinar e escripturar o inventario dos objectos, valores e moveis da Secretaria de Estado, Embaixadas, Legações, Consulados, e preparar o respectivo expediente para a Directoria do Patrimonio;

g) applicar as verbas de material;

h) fazer o registo e guardar as plantas e desenhos relativos aos bens moveis e immoveis do Ministerio, inclusive os entregues, no estrangeiro, a missões diplomaticas e consulados;

i) mandar preparar especificações e fiscalizar obras;

j) superintender o fornecimento de material uniformizado ás missões diplomaticas e consulados;

k) distribuir espaço e material a cada serviço, na Secretaria de Estado;

l) autorizar a requisição e a compra de material;

m) examinar as contas da verba de expediente;

n) visar as facturas do material recebido e fornecido pela Secretaria.

ARRECADAÇÃO

Art. 57. Compete á arrecadação:

a) conservar, em bom estado e perfeita ordem, o material permanente e de consumo em deposito;

b) comprar, mediante autorização prévia, todo o material necessario;

c) registar, em livro proprio, a entrada e sahida desse material;

d) mandar fazer os concertos autorizados, no material sob sua guarda;

e) receber todos os volumes vindos da Alfandega;

f) ter um registo dos pedidos de isenção de direitos para a Secretaria de Estado;

g) conferir as entradas de volumes e respectivas contas do Despachante aduaneiro;

h) requisitar directamente dos fornecedores todo o material importado pelo Ministerio, e desse material ter *stock* sufficiente para um anno;

i) escripturar o material entrado e sahido diariamente;

j) fazer entrega do material a quem de direito, mediante requisição nas formulas approvadas;

k) distribuir ás missões diplomaticas e consulados o material permanente ou de consumo fabricado no Brasil;

l) manter em ordem um mostruario de todo o material padronizado.

PORTARIA

Art. 58. A portaria será superintendida pelo chefe do serviço de material.

Art. 59. O serviço da portaria terminará meia hora depois de haver finalizado o expediente.

Art. 60. O pessoal da portaria usará o fardamento, cujos desenhos e especificações acompanham o presente regulamento.

Art. 61. Compete ao porteiro:

a) mandar abrir e fechar, nas horas regulamentares, ou nas extraordinarias que lhe forem determinadas, os edificios da Secretaria;

b) zelar pela conservação e limpeza dos edificios, jardins, dependencias, moveis, automoveis e demais vehiculos e de todo seu material, dirigindo e inspeccionando os respectivos serviços;

c) escripturar, em livro especial, os dinheiros que receber e as despesas que lhe competir fazer, documentando as superiores a vinte mil réis e prestando contas semanalmente do movimento de sua caixa;

d) organizar as folhas de salarios do pessoal contractado da portaria, as de diarias, bem como as contas das despesas miudas, enviando-as ao funccionario encarregado da superintendencia da portaria;

e) passar recibo da correspondencia official recebida e remettel-a, na competente mala, ao serviço de communicações;

f) cumprir e fazer cumprir as ordens de serviço e fiscalizar sua execução;

g) encerrar, nas horas determinadas, o ponto dos funccionarios da portaria, levando, no fim de cada mez, as respectivas faltas ao conhecimento do funccionario superintendente;

h) distribuir o serviço do pessoal, inclusive plantões, e faxinas, de accôrdo com a respectiva planta de distribuição e fiscalizar sua integral execução;

i) applicar aos seus subordinados as penas regulamentares em que houverem incorrido e que forem de sua alçada; propôr elogial-os quando julgar conveniente;

j) guardar e manter em funccionamento o relogio de ronda dos vigias; apresentar no fim de cada semana as respectivas folhas;

k) fiscalizar a conservação e funccionamento dos extinctores de incendio, dando instrucções ao pessoal sobre o modo de os utilizar;

l) providenciar para a immediata substituição do vigia que ficar impedido durante o serviço;

m) mandar hastear e arriar a bandeira, de accôrdo com as instrucções recebidas;

n) designar o fardamento do dia;

o) requisitar da Arrecadação o fardamento para o pessoal; fiscalizar a sua limpeza e conservação;

p) fiscalizar a incineração diaria dos papeis inutilizados e atirados ás cestas durante o serviço;

q) ter sob sua guarda todos os moveis e alfaias de uso corrente na Secretaria de Estado;

r) velar pela fiel execução do regulamento, ordens e instrucções em vigor, representando contra suas infracções.

Art. 62. Compete ao ajudante do porteiro:

a) substituir o porteiro em seus impedimentos;

b) auxiliar o porteiro em todos os serviços que lhe são attribuidos, tomando a seu cargo exclusivo aquelles que lhe forem por elle expressamente delegados;

c) cumprir as ordens e instrucções do porteiro.

Art. 63. Compete aos continuos:

a) zelar e policiar a parte do edificio que lhe for confiada a cada um;

b) proceder á incineração diaria, depois de encerrado o expediente, de todos os papeis que se acharem nas cestas de papel usado;

c) fiscalizar as faxinas que lhes tocarem;

d) fechar, antes de se retirarem, as portas e janellas das dependencias em que estiverem de serviço, verificando tambem o fechamento dos moveis;

e) levar ao conhecimento superior competente qualquer estrago que verifiquem nas dependencias em que trabalham ou em qualquer parte do edificio, quando delle tiverem noticia.

Art. 64. O continuo-plantão deverá estar na Portaria ás 8 horas nos dias uteis, devidamente fardado, para render os vigias, ficando responsavel pela guarda da casa até entregal-a ao porteiro ou seu ajudante á hora regulamentar. Faltando estes, o continuo-plantão assumirá a direcção da portaria.

Art. 65. Servirão no Gabinete, percebendo as vantagens da tabella annexa, tres empregados da Portaria.

Art. 66. Compete aos serventes, como aos demais empregados da portaria, executar com o maior zelo e solicitude todos os serviços que lhes forem distribuidos pelos respectivos chefes.

Art. 67. Os serventes deverão apresentar-se ao serviço devidamente fardados e barbeados.

Art. 68. De accordo com suas aptidões, serão os serventes designados para desempenhar serviços especiaes, taes como os de vigias, plantões e outros.

VIGIAS E PLANTÕES

Art. 69. *Vigias* são os serventes designados para velar pela segurança da casa, á noite. *Plantões* são os serventes designados para as mesmas funcções durante o dia, nos domingos, feriados, dias de ponto facultativo e quando fôr suspenso o expediente.

§ 1º. Os vigias ficam isentos do ponto geral e de todo serviço de faxina;

§ 2º. Os plantões não ficarão isentos do serviço ordinario, na vespera do dia em que tiverem plantão, nem no dia seguinte;

§ 3º. Os vigias e plantões receberão as vantagens da tabella annexa e terão um livro de ponto especial que será rubricado pelo porteiro, ou quem suas vezes fizer, á entrada e sahida dos mesmos;

§ 4º. O servente designado para plantão, que não comparecer pontualmente, soffrerá desconto total dos respectivos vencimentos, embora a falta se tenha dado em domingo, ou feriado;

§ 5º. Faltando um vigia, será substituido pela servente que o porteiro designar, o qual ficará isento de serviço no dia seguinte;

§ 6º. Os plantões entrarão ás 8 horas e sahirão ás 20 horas; os vigias entrarão ás 17 (excepto nos domingos e feriados, quando entrarão ás 20 horas) e sahirão ás 8 horas.

Art. 70. Compete aos vigias ou plantões:

a) alternarem-se de fórma que haja sempre um na portaria, para attender aos telephones e campainhas, emquanto o outro percorrer as demais dependencias para verificar si tudo está em ordem;

b) receber os telegrammas e demais correspondencia, carimbando-os com a respectiva hora de entrada;

c) tomar nota dos recados verbaes ou telephonicos recebidos, em fórmulas apropriadas, entregando-as posteriormente ao porteiro, que as distribuirá aos destinatarios;

d) em caso de accidente, desastre ou incendio, avisar immediatamente o porteiro pelo telephone e o corpo de bombeiros ou a policia, conforme o caso, dar as providencias que estiverem a seu alcance e telephonar em seguida para os officiaes de gabinete do Ministro;

e) não permittir a entrada na casa de pessoa alguma estranha ao serviço;

f) assentar no livro de ponto todas as occurrencias, á medida que se forem realizando; os nomes das pessoas que entrarem e sahirem do edificio, com as horas respectivas; as entradas e sahidas de automoveis, etc.;

g) içar e arriar a bandeira ás 8 e 18 horas respectivamente;

h) tomar conhecimento e executar estrictamente as instrucções sobre serviço telephonico.

Art. 71. Os vigias receberão do porteiro, ao iniciar o serviço, as armas necessarias, o livro de ponto e o relogio, com o qual farão as rondas, indo da primeira chave á ultima, pela ordem numerica, introduzindo cada uma por sua vez no relogio e dando-lhe uma volta. No fim da ultima chave, terá sido feita uma *ronda*:

a) a hora de inicio das rondas, que serão, no minimo, em numero de cinco, será alterada diariamente;

b) as rondas serão feitas alternadamente por um e outro vigia;

c) no fim da vigilia, os vigias entregarão aos seus substitutos regulamentares o material recebido;

d) havendo só uma pessoa para render os vigias, poderá o mais antigo retirar-se, esperando o outro que venha seu substituto;

e) os vigias não poderão abandonar os seus postos para serviços externos, sob pena de suspensão, nem deixar o serviço senão depois de entregal-o aos seus substitutos;

f) em caso de accidente ou de subita enfermidade de um dos vigias, occorrido durante a vigilia, terá o outro que avisar immediatamente pelo telephone o porteiro.

Art. 72. Ficarão entregues ao vigia que permanecer na portaria a chave da sala do serviço de communicações e quaesquer outras a cargo de responsaveis especiaes.

Paragrapho unico. Os vigias deverão verificar se todas as portas, janellas e venezianas estão devidamente fechadas.

ASCENSORISTAS E OUTROS EMPREGADOS

Art. 73. Compete aos serventes ascensoristas, além do serviço dos elevadores, o de faxina constante da respectiva tabella:

a) os ascensores funccionarão das 9 ás 19 horas, revezando-se os ascensoristas de duas em duas horas;

b) o ultimo ascensorista a retirar-se deixará o elevador no andar terreo, trancará a porta e entregará a chave ao vigia.

Art. 74. Aos carpinteiros, estofadores, electricistas e demais operarios contractados compete, nas suas respectivas especialidades, executar os serviços necessarios para a boa conservação dos predios, moveis accessorios e pertences e os mais que lhes forem distribuidos, apresentando diariamente, depois do serviço, uma folha enumerando os trabalhos feitos durante o dia.

GARAGE

Art. 75. A garage fica sob a fiscalização do motorista do Ministro. Compete-lhe:

a) fiscalizar o material pertencente aos automoveis;

b) requisitar o material que for necessario;

c) verificar a limpeza e o bom estado da garage, dos automoveis e do fardamento do pessoal;

d) providenciar para que os motoristas se apresentem sempre com o fardamento determinado para o dia;

e) transmittir as ordens superiores e velar pelo cumprimento das mesmas, levando ao conhecimento do superior competente quaesquer infracções.

SERVIÇO TELEPHONICO

Art. 76. Compete ás telephonistas:

a) ter a seu cuidado a mesa telephonica, conservando-a limpa e em bom estado;

b) ter em dia a lista do pessoal da casa, de forma que o serviço possa, em qualquer occasião, ser feito satisfactoriamente por uma telephonista eventual;

c) attender sempre dizendo *Itamaraty*;

d) prestar as informações pedidas, com o maior laconismo possivel;

e) tomar nota, por escripto, dos recados recebidos para communical-os aos interessados;

f) completar, de pessoa a pessoa, as ligações do gabinete do ministro e chefes de serviço e as demais, quando isso for pedido e o serviço permittir. Em caso contrario, responderá: *neste momento, não posso completar a ligação;*

g) não permittir que pessoa alguma trabalhe ou pratique na mesa sem licença expressa;

h) fazer as ligações dos troncos com os ramaes, de accordo com a lista, antes de retirar-se do serviço, e fechar a sala, entregando a chave ao vigia;

i) interromper, mediante aviso prévio, as communicações particulares que durarem mais de cinco minutos, em caso de falta de linha.

Art. 77. As telephonistas revezar-se-ão de cinco em cinco horas, devendo, porém, em caso de necessidade, accumular dois serviços. Antes de passarem o serviço ás substitutas, deverão communicar-lhes os recados a dar e as ligações a completar:

a) quando houver prorogação de expediente, banquete ou recepção, permanecerão até que finde, com descanço de trinta minutos, de duas em duas horas;

b) em caso de falta ao serviço, as telephonistas devem avisar préviamente o porteiro, em tempo conveniente;

c) sendo o ramal telephonico *privativo*, isto é, correspondendo a uma só pessoa, não deverá ser por elle chamada senão a referida pessoa;

d) falando para fóra, a telephonista irá de sua direita para a esquerda, começando sempre pelo ultimo tronco livre.

CONTABILIDADE E SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 78. Incumbe á contabilidade e serviço de organização do orçamento:

a) a distribuição dos creditos votados, o pedido dos que forem necessarios, a proposta orçamentaria do Ministerio e o balanço da receita e despesa;

b) a remessa de estampilhas consulares á Delegacia do Thesouro, para distribuição, e a respectiva escripturação;

c) a remessa de elementos necessarios ao Ministerio da Fazenda para a tomada de contas;

d) o expediente relativo ás requisições de passagens autorizadas pelo Ministro;

e) superintender e coordenar a inspecção de chancellarias.

Art. 79. O Ministro de Estado designará annualmente funccionarios para inspeccionar as chancellarias das repartições diplomaticas e consulares, com o intuito de fiscalizar, coordenar e uniformizar os respectivos serviços.

§ 1º. Esses funccionarios gozarão das prerogativas e da autoridade necessarias ao bom desempenho de suas funcções.

§ 2º. Os chefes de serviço deverão franquear-lhes o archivo, exhibir-lhes os livros existentes na chancellaria e prestar-lhes as informações necessarias ao bom desempenho da inspecção.

Art. 80. A inspecção comprehenderá:

a) a verificação da existencia, ordem e devida escripturação dos livros regulamentares;

b) a verificação da organização, disposição e ordem do archivo e da existencia dos classificadores e armarios regulamentares;

c) o exame do predio em que se ache installada a chancellaria, sua situação, estado de conservação e a importancia do aluguel annual;

d) a descripção dos moveis e menção de seu estado de conservação;

e) a verificação da existencia e do lugar adequado para o escudo e bandeira e do seu estado de conservação;

f) o exame dos sellos e carimbos regulamentares;

g) a verificação da existencia, em *stock*, de material regulamentar necessario ao expediente;

h) a enumeração dos livros de consulta e publicações existentes e annotação das lacunas nas suas collecções;

i) a enumeração dos funccionarios e dos serviços confiados a cada um;

j) a verificação do horario de abertura e fechamento do expediente;

k) a verificação do andamento dos pedidos de informações da Secretaria de Estado, com explicação do motivo por que algum tenha ficado sem resposta.

Art. 81. Nas chancellarias consulares, e nas diplomaticas que desempenharem funcções consulares, a inspecção comprehenderá igualmente:

a) a verificação do *stock* de estampilhas;

b) a verificação da exacta execução da tabella de emolumentos;

c) a apreciação das reclamações, porventura existentes, de autoridades locaes, companhias de navegação, commerciantes ou outros interessados;

d) a verificação da observancia da fórma e preceitos legaes dos actos de notariado;

e) o exame das relações com os consulados honorarios subordinados, e da conveniencia de serem esses mantidos ou supprimidos.

Art. 82. O inspector, no caso de verificar, nos serviços da chancellaria, o emprego de methodos inadequados ou contrarios aos estabelecidos pela Secretaria de Estado, deverá dar por escripto, ao chefe respectivo, os esclarecimentos necessarios, annexando copia delles ao seu relatorio.

Art. 83. De cada inspecção será apresentado á Secretaria de Estado um relatorio circumstanciado, em que serão respondidos todos os questionarios annexos que não estiverem prejudicados pelo facto de não existir, na chancellaria, o respectivo serviço. Na parte relativa ao pessoal devem ser prestadas informações sobre o comportamento, aptidões e capacidade de cada funccionario da chancellaria, excluido o chefe da repar-

tição. Como conclusão, serão suggeridas as medidas que, na opinião do visitador, devam ser tomadas, no sentido da maior efficiencia do serviço.

Art. 84. Cada inspecção de chancellaria deve ser descripta em um caderno especialmente preparado, que o inspector receberá da Secretaria de Estado e lhe devolverá com o seu relatorio. Deste dará uma cópia ao chefe da repartição visitada.

Art. 85. Em todos os livros de escripturação, o inspector apporá seu visto na pagina que estiver sendo utilizada no momento da inspecção.

Art. 86. Uma vez chegado á cidade em que deva inspeccionar uma repartição, apresentar-se-á o inspector ao respectivo chefe de chancellaria e iniciará immediatamente sua tarefa.

Art. 87. O inspector levará autorização para sacár as quantias necessarias ao pagamento das despesas que julgar essenciaes, bem como para requisitar dos fornecedores do Ministerio o material de que a repartição examinada houver mistér.

CAPITULO VI

Serviços juridicos

Art. 88. O Consultor Juridico é o chefe dos serviços juridicos.

Incumbe-lhe especialmente dar parecer:

a) sobre a negociação de qualquer ajuste internacional;

b) sobre os actos internacionaes a que o Brasil tiver de adherir;

c) sobre a intelligencia e execução dos tratados, convenções, accôrdos, protocollos, declarações e quaesquer obrigações internacionaes;

d) sobre o merito das reclamações apresentadas e valor das indemnizações reclamadas por via diplomatica;

e) sobre as questões de Direito Internacional Publico ou Privado;

f) sobre as propostas legislativas, alterações de regulamentos, redacção de decretos e resoluções e em geral sobre todas as questões de natureza juridica em que o Ministerio deseje ser esclarecido.

Art. 89. O Consultor não está sujeito ao ponto, nem é obrigado a comparecer diariamente á Secretaria.

Art. 90. Cabem ao Consultor Juridico as honras de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario.

Art. 91. A nomeação de Consultor Juridico é de livre escolha do Governo, devendo, entretanto, recahir em pessoa de reconhecido merito e provada aptidão juridica.

CAPITULO VII

Da Commissão de promoções e remoções

Art. 92. A Commissão de promoções e remoções é formada:

do Secretario Geral;

de um Ministro Plenipotenciario de primeira classe;

de um Consul Geral;

do Director do Departamento Administrativo;

do chefe do Gabinete do Ministro.

Servirá de Secretario um funccionario designado pelo Ministro.

Art. 93. Compete privativamente á Commissão:

a) rever annualmente a tabella de representação dos funccionarios, que servem no estrangeiro, e propor as modificações que se fizerem necessarias;

b) receber e julgar os recursos interpostos de actos de applicação de penas disciplinares, quando a autoridade recorrida fôr algum dos chefes de serviço;

c) distribuir o pessoal do corpo diplomatico e do consular aos serviços geraes da Secretaria de Estado;

d) remover auxiliares de consulado.

Paragrapho unico. Compete tambem á Commissão, quando o Ministro determinar:

a) opinar sobre remoções, transferencias, demissões, disponibilidade, aposentadoria, licenças e sobre ás imposições de penas regulamentares aos funccionarios do corpo diplomatico e do consular até a categoria de Ministro Plenipotenciario de segunda classe;

b) opinar sobre as promoções aos postos dos alludidos quadros, excepto os de Embaixador e Ministro Plenipotenciario de primeira classe;

c) indicar para cada vaga occorrente de conselheiro, de Embaixada ou de Legação, os nomes de tres primeiros secretarios que mereçam esse titulo;

d) opinar sobre a creação e suppressão de missões diplomaticas e de consulados;

e) opinar sobre os pedidos de licença para casamento de funccionarios do corpo diplomatico com pessoas de nacionalidade estrangeira.

Art. 94. A Commissão, que funccionará com a presença de todos os seus membros, reunir-se-á quando fôr necessario, e de suas resoluções será lavrada acta pormenorizada, em livro confidencial.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria, sendo licito aos membros vencidos justificar os seus votos.

§ 2º. Nos seus actos a Commissão, além de se guiar pelas leis e regulamentos em vigor, observará as instrucções que forem baixadas pelo Ministro, a quem informará com a necessaria antecedencia sobre eventual insufficiencia ou falta de pessoal nas chancellarias diplomaticas e consulares, ou nos serviços da Secretaria de Estado, afim de supprir essa falta, procurando realizar, á medida que fôr opportuno, o intercambio de pessoal dos dois serviços.

A Commissão attenderá, quanto possivel, á preferencia dos chefes de missão, na escolha de secretarios de seu agrado, e providenciará afim de que os postos mais e menos procurados caibam a todos, levando tambem em conta a especialização e vocação do funccionario segundo a natureza do serviço, assim como a idade de cada um e o maior ou menor numero de pessoas de familia, que a expensas delle vivam.

CAPITULO VIII

Dos serviços em geral

Art. 95. E' commum a todos os serviços, salvo as excepções constantes deste regulamento:

a) preparar os dados e informações para as mensagens do chefe do Estado e relatorios do Ministro de Estado;

b) preparar os regulamentos, instrucções, decisões e quaesquer actos que versarem sobre os negocios que lhes forem relativos;

c) organizar a synopse das leis, decretos, regulamentos e decisões, na parte que disser respeito ás especialidades de cada um dos mesmos serviços;

d) preparar a correspondencia sobre assumptos da alçada de cada serviço.

CAPITULO IX

Chefes geraes e chefes de serviço

CHEFES GERAES DE SERVIÇO

Art. 96. São chefes geraes de serviço os que dependem directamente do Ministro, isto é, o chefe do Gabinete do Ministro, o Secretario Geral, o Director do Archivo, Bibliotheca e Mappotheca, o chefe do Departamento administrativo e o Consultor juridico.

Art. 97. Compete a cada um dos chefes geraes, relativamente aos serviços que lhes estão subordinados:

a) dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina, a ordem e a pontualidade do serviço e tomando as providencias que entender necessarias;

b) dar audiencia aos funccionarios e ás partes que o procurarem para os negocios em andamento;

c) prestar informações sobre o pessoal e seu comportamento;

d) distribuir o pessoal pelos respectivos serviços, excepto os chefes, que serão designados por portaria do Ministro;

e) despachar com o Ministro o expediente que dependa de decisão deste;

f) conceder férias até 15 dias e licenças até 30 dias, annualmente, e julgar as faltas dos empregados que lhes estão subordinados;

g) fazer publicar no *Diario Official* o expediente que fôr da sua competencia;

h) minutar regulamentos, decretos e instrucções;

i) prorogar o expediente, quando fôr necessario;

j) assignar os editaes;

k) chamar extraordinariamente a um serviço empregados de outro, quando a affluencia ou a urgencia dos trabalhos assim o exigir;

l) assignar, em nome do Ministro de Estado, o expediente de rotina e o necessario para instrucção de processos, desde que não seja dirigido aos Ministros de Estado, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal aos chefes do Poder executivo dos Estados, do Districto Federal e do territorio do Acre, assim como aos chefes das missões acreditadas no Brasil.

CHEFES DE SERVIÇO

Art. 98. Compete aos demais chefes de serviço, que terão a iniciativa e autoridade compativeis com as suas funcções:

a) manter a disciplina nos seus serviços; zelar pelo bem estar dos seus subordinados; ministrar-lhes os ensinamentos necessarios, afim de que possam, por sua vez, defender os interesses da Nação, que lhes vierem a ser confiados;

b) levar ao conhecimento dos respectivos chefes as informações relativas ao pessoal e ao seu comportamento;

c) dirigir, examinar, fiscalizar e promover os trabalhos do seu serviço, emittindo sobre elles informações escriptas, quando necessarias;

d) prestar e requisitar dos demais chefes de serviço as informações necessarias para o bom desempenho das suas funcções e fornecer as informações que, para o mesmo fim lhes forem pedidas;

e) apresentar, até o ultimo dia do mez de Janeiro, um relatorio sobre os trabalhos a seu cargo;

f) prorogar o expediente quando necessario;

g) enviar, com a devida antecedencia, pelos tramites regulares, o expediente que deva ser assignado pelo Ministro;

h) communicar, por escripto, aos outros chefes de serviço, o que se houver feito e tenha dependencia com os negocios que lhes estão incumbidos;

i) indicar providencias no sentido de aperfeiçoar o respectivo serviço.

Art. 99. As observações, providencias, instrucções, etc., dos chefes de serviço, no desempenho de suas funcções, devem considerar-se como emanadas do Ministro, que as autoriza.

CAPITULO X

Outros funccionarios

Art. 100. Aos outros funccionarios incumbe executar, com zelo, pontualidade e discreção, os seus deveres, as ordens e os serviços que lhes forem determinados pelos seus superiores.

CAPITULO XI

Concursos para provimento do cargo de consul de terceira classe

ABERTURA E ENCERRAMENTO DAS INSCRIPÇÕES

Art. 101. Os concursos para preenchimento das vagas de Consul de terceira classe realizar-se-ão, annualmente, no mez de Junho e reger-se-ão pelas nórmas estabelecidas no presente regulamento.

Art. 102. A inscripção dos candidatos será aberta na segunda quinzena do mez de Fevereiro de cada anno, pelo prazo

de noventa dias improrogaveis, contados da data em que fôr publicado o primeiro edital no *Diario Official*, sendo solicitado dos Governos dos Estados que façam publicar esse edital na fôlha official respectiva.

§ 1º. O edital será publicado, pelo menos, seis vezes, sendo juntos exemplares do mesmo ao processo do concurso.

§ 2º. Os requerimentos de inscripção devem declarar o nome inteiro, logar do nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e domicilio dos candidatos. Serão instruidos com os documentos legaes comprobatorios dos requisitos exigidos para a inscripção, e, sendo casado o candidato, com o nome de sua mulher, nacionalidade, filiação, lugar do nascimento, data e lugar do casamento. Os candidatos que pretenderem prestar exames de outras linguas vivas, além das obrigatorias, deverão declaral-o nos requerimentos, mencionando quaes essas linguas.

§ 3º. Os requerimentos serão entregues pelos candidatos, ou seus procuradores legalmente constituidos, no prazo legal, ao secretario dos concursos.

§ 4º. A inscripção será encerrada ás dezeseis horas do ultimo dia do prazo.

§ 5º. Ao entregar o requerimento, o candidato, ou seu procurador especial, datará e assignará o termo de inscripção, lavrado pelo secretario dos concursos no *livro de termos de exame*, termo esse que obedecerá ao modelo seguinte.

Abertura do concurso para preenchimento de cargos de consul de terceira classe

Nesta data fica aberta, conforme o edital publicado hoje no Diario Official, *a inscripção ao concurso para o cargo de consul de terceira classe, ao qual concorrem os requerentes abaixo-assignados:*

Rio de Janeiro, ...de ..... de .....

(Assignatura do secretario dos concursos)

Requerentes:

1 — *(Data e assignatura do candidato).*
2 — *(Data e assignatura do candidato).*
3 — *(Data e assignatura do candidato)*

§ 6º. Findo o prazo da inscripção, será lavrado, logo em seguida á ultima assignatura dos candidatos, um termo de encerramento, do modo seguinte:

Encerramento

Nesta data findou o prazo da inscripção ao concurso constante do termo anterior, que foi assignado pelos candidatos F...; F... e F...

Rio de Janeiro,.... de .....de ... .

(Assignatura do secretario dos concursos).

§ 7º. Em seguida, os papeis da inscripção irão a despacho do Ministro de Estado, que julgará da sua regularidade e marcará o dia e hora iniciaes do concurso, o que será annunciado pela imprensa. Faltando alguma formalidade ou documento legal, o Ministro de Estado mandará suppril-o, marcando um breve prazo antes do inicio do exame, ao qual serão admittidos sómente os candidatos que tiverem sido declarados legalmente inscriptos.

REQUISITOS E PROVAS

Art. 103. As materias exigidas para o concurso serão as seguintes:

a) linguas portuguesa, franceza e ingleza, falladas e escriptas correctamente, sendo facultativa a prestação de exames de outra ou outras linguas vivas;

b) geographia geral, especialmente do Brasil;

c) historia geral e historia do Brasil, especialmente nos dominios da sua vida internacional;

d) arithmetica;

e) direito internacional (publico e privado) e constitucional brasileiro;

f) noções de direito commercial e administrativo.

§ 1º. Para o effeito do julgamento, terá classificação superior, em igualdade de condições, o candidato que prestar exames de outra ou outras linguas vivas, além das exigidas.

§ 2º. Em igualdade de condições, será preferido o candidato que tiver servido no Ministerio. Entre casados, terá preferencia o que o fôr com mulher brasileira.

§ 3º. Para se inscreverem no concurso, deverão provar:

a) a qualidade de brasileiro;

b) a capacidade physica, consistente em não soffrer doença incuravel ou contagiosa, deformidade ou mutilação que impossibilitem ou difficultem a actividade e a representação da carreira diplomatica ou da consular;

c) ter bom comportamento moral e civico;

d) a edade de 20 a 30 annos.

Art. 104. A prova de requisitos supra mencionada será feita:

a) de idade e de nacionalidade brasileira, pela certidão do registo civil de nascimento, podendo tambem a prova de nacionalidade ser feita pelo titulo de naturalização do candidato;

b) de capacidade physica, por attestado do Departamento Nacional de Saude Publica, de não soffrer o candidato qualquer doença incuravel ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação que impossibilite ou difficulte sua actividade ou representação;

c) de comportamento moral e civico, por meio de folha corrida, obtida no lugar dos dois ultimos annos de residencia do candidato, a qual será provada mediante o respectivo attestado da autoridade policial, além de attestados de duas pessôas de notoria responsabilidade social, devendo taes attestados declarar tambem o fim para que são dados;

d) de casamento, pela certidão do registo civil. Se desta certidão não constar a nacionalidade da mulher, deverá ser provada pela certidão de nascimento desta;

e) de quaesquer outros requisitos obrigatorios ou facultativos, pelos meios communs de direito.

Paragrapho unico. Será tambem exigida caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou certidão de alistamento militar, ou documento legal que prove estar o candidato isento desse serviço.

EXAMES, EXAMINADORES E SECRETARIO DOS CONCURSOS

Art. 105. Os examinadores serão escolhidos pelo Ministro de Estado dentre pessôas de notoria idoneidade moral e scientifica, além de capazes de ajuizar e opinar sobre as qualidades dos candidatos. O seu numero dependerá da pluralidade de materias que cada um possa examinar, não sendo, porém, nunca menor de tres.

Art. 106. Servirá de secretario dos concursos um funccionario do Ministerio, designado annualmente, a cujo cargo ficarão a inscripção dos candidatos e o exame dos documentos por elles apresentados, devendo assistir a todos os actos e provas, para annotar as occurencias e lavrar, em livro proprio, as actas diarias dos trabalhos, assignadas pela banca examinadora. Compete tambem ao Secretario dos concursos lavrar e assignar os editaes de abertura e encerramento de inscripção, etc.

Paragrapho unico. Compete-lhe, tambem, em qualquer occasião, prestar aos candidatos ou a quaesquer outras pessôas todas as informações que lhe forem solicitadas com referencia aos concursos.

Art. 107. No dia e hora annunciados, terão inicio os trabalhos, sendo examinados os candidatos na ordem da inscripção, sob a presidencia de um funccionario do Ministerio, designado pelo Ministro de Estado.

Art. 108. Os exames de linguas e de direito internacional e constitucional serão escriptos e oraes; o de arithmetica, essencialmente pratico, sómente escripto; os das outras materias, sómente oraes.

§ 1º. Os concurrentes serão examinados em todas as materias, não sendo licito aos examinadores dispensal-os de qualquer das provas.

§ 2º. As provas escriptas serão feitas no prazo de uma hora para cada materia, assistidas unicamente pelos examinadores, que deverão exercer sobre ellas rigorosa fiscalização. As oraes serão publicas, durando até quinze minutos para cada materia.

§ 3º. Para cada prova escripta terá o candidato uma folha de papel, rubricada pelo presidente da commissão, não podendo consultar notas ou livros, nem communicar-se com os outros candidatos.

§ 4º. O numero de provas de cada dia será determinado pelo presidente da commissão, de accôrdo com o numero de candidatos e as conveniencias do serviço e da fiscalização. Entretanto, os julgamentos, uma vez iniciados, não poderão ser interrompidos ou adiados.

Art. 109. Os trabalhos começarão pelas provas escriptas de linguas, seguindo-se as de arithmetica e de direito, e terminando pelas oraes.

§ 1º. Consistirão as provas escriptas de linguas estrangeiras em versões de trechos, de duzentas a duzentas e cincoenta palavras, sorteados na occasião, e na traducção de outros trechos da mesma extensão, escolhidos do mesmo modo. A escolha dos trechos será feita por meio de sorteio de uma pagina de um livro da respectiva lingua. A de português consistirá em uma dissertação sobre assumpto escolhido pelo examinador.

§ 2º. Consistirá a prova escripta de arithmetica na solução de problemas formulados sobre o ponto que fôr sorteado na occasião.

§ 3º. Consistirão as provas escriptas de direito em dissertação ou desenvolvimento e solução de uma questão juridica sobre cada materia, formulada pelo examinador, sendo o assumpto sorteado no momento, dentre os pontos préviamente organizados.

Art. 110. As provas oraes de linguas estrangeiras consistirão na leitura de um trecho, sua traducção, e, em seguida, conversação na lingua que fizer o objecto do exame, sobre assumpto escolhido pelo examinador. A de português consistirá em analyse e interpretação de trechos classicos.

§ 1º. As provas oraes de historia, geographia e direito consistirão em arguição sobre os pontos sorteados.

§ 2º. Os examinadores poderão sempre arguir sobre as provas escriptas.

Art. 111. E' facultado ao presidente da commissão fazer perguntas sobre cerimonial e praticas diplomaticas.

JULGAMENTO

Art. 112. Terminada a prova escripta, será entregue, acto continuo, pelo seu autor, á mesa examinadora, e esta verificará si o papel está rubricado pelo presidente, datado e assignado pelo candidato. Quando o ultimo candidato tiver entregado a prova e sahido da sala, a commissão passará a julgar as provas escriptas do dia.

§ 1º. Para esse julgamento, a nota da prova será dada pelo examinador da materia e sujeita á commissão examinadora, que a approvará ou reformará, por maioria de votos; o presidente lançará na prova a nota que, por votação, fôr apurada.

§ 2º. Se a nota fôr má, o candidato será, *ipso facto*, inhabilitado e excluido do resto do concurso. Nas provas escriptas de linguas, a commissão examinadora assentará, de antemão, o numero de erros a que deverá corresponder cada nota. Nas outras provas escriptas, será considerada má a prova que não versar sobre o ponto dado, a que não revelar noção apreciavel da materia ou a que contiver avultado numero de erros.

Art. 113. Terminadas as provas oraes de cada dia, passará a commissão a julgar definitivamente os candidatos, levando em conta, para o julgamento, as notas das provas escriptas. Tanto para as provas escriptas como para as oraes, as notas serão optima, equivalendo a 4 pontos, bôa, equivalendo a 3, regular, equivalendo a 2, soffrivel, equivalendo a 1 e má, equivalendo a 0. A aprovação não decidirá, porém,

da aptidão do candidato para o desempenho do cargo, tendo por effeito unico levar o candidato a um segundo escrutinio.

§ 1°. Acto continuo, passará a commissão a decidir, num segundo escrutinio, si os candidatos approvados, na fórma da disposição anterior, estão habilitados ao desempenho do cargo, tendo em vista, além dos seus exames, as qualidades pessoaes e moraes, a apresentação social e outros requisitos desejaveis.

§ 2°. No segundo escrutinio, á medida que o presidente indicar o nome de cada candidato, a commissão votará por meio de espheras brancas ou pretas. A maioria das espheras brancas indicará que o candidato approvado foi julgado apto a ser nomeado. Em relação a cada um, será annotado o numero obtido de votos favoraveis e contrarios, afim de constar da acta de julgamento.

§ 3°. Terminada essa votação, será lavrada a respectiva acta, assignada por toda commissão examinadora.

§ 4°. Dos julgamentos não haverá recurso de especie alguma.

§ 5°. A classificação dos candidatos approvados se fará depois de concluidas todas as provas, pela somma das notas obtidas nas provas escriptas e oraes das materias obrigatorias. Em caso de empate, serão levadas em conta as notas nas provas de linguas facultativas, si os candidatos as houverem prestado.

CAPITULO XII

Concurso para provimento do cargo de dactylographo

INSCRIPÇÕES

Art. 114. Nos concursos para dactylographos do Ministerio das Relações Exteriores poderão inscrever-se os brasileiros de ambos os sexos, que tenham, no minimo, 18 e, no maximo, 30 annos.

Art. 115. A inscripção dos candidatos será aberta por trinta dias, improrogaveis, contados da data em que fôr publicado o respectivo edital no *Diario Official* e se fará mediante a entrega ao Secretario dos concursos de um requerimento devidamente sellado e instruido com os documentos comprobatorios dos requisitos legaes para a inscripção. O requerimento deve conter o nome inteiro do candidato, lugar de seu nascimento, filiação, idade, estado civil e residencia, bem como mencionar as linguas em que o candidato pretende ser examinado e se deseja submetter-se ao exame de tachygraphia, indicando a velocidade maxima com a qual pretende fazer essa prova.

§ 1°. Os candidatos que quizerem machina sua para a prova technica deverão declaral-o no seu requerimento de inscripção e entregal-a no lugar designado para a prova, na vespera desta.

§ 2°. No acto da entrega do requerimento, cada candidato assignará o *livro de termos de exame*.

Art. 116. São os seguintes os requisitos necessarios para a inscripção:

a) prova de idade e nacionalidade brasileira, pela certidão do registo civil, ou, quanto á ultima, pelo titulo de naturalização do candidato;

b) de capacidade physica, por attestado do Departamento Nacional de Saude Publica de não soffrer o candidato qualquer doença contagiosa ou incuravel, nem deformidade physica que impossibilite ou difficulte sua actividade;

c) de bom comportamento, mediante attestado firmado por duas pessoas idoneas;

d) caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, ou certidão de alistamento militar, ou documento legal que prove estar isento desse serviço, se se tratar de candidato do sexo masculino.

EXAMES E EXAMINADORES

Art. 117. O concurso para dactylographo constará de provas de português, francês e dactylographia; terão, porém, preferencia, os candidatos approvados tambem em prova de inglez e, em igualdade de condições, em tachygraphia.

Art. 118. O exame de português constará de duas provas, realizadas na mesma occasião: a primeira, de correcção, pelos candidatos, de um trecho propositadamente errado, contendo de 20 a 25 erros a assignalar; a segunda, de um trecho de linguagem corrente, sem pontuação alguma, afim de que lhe dêem sentido. Ambos os textos serão distribuidos aos candidatos na mesma occasião, com tempo previamente marcado.

Art. 119. Os exames de linguas estrangeiras consistirão na correcção de um trecho propositadamente errado, contendo de 20 a 25 erros a assignalar em tempo previamente marcado.

Art. 120. A prova do candidato que corrigir todos os erros será marcada com 0, a do que deixar de corrigir um erro, com 1, e assim successivamente, de fórma que a classificação se faça na ordem crescente, sendo melhor classificado o que menor numero de erros deixar escapar. O candidato que não corrigir, ao menos, metade dos erros, será considerado reprovado, não sendo mais submettido a prova alguma.

Art. 121. A prova technica de dactylographia consistirá em uma cópia de um trecho de 500 a 600 palavras, igual para todos os candidatos. Para o julgamento, contar-se-á o tempo, marcar-se-ão os erros, accrescentando-se ao tempo real da prova, para cada erro, o numero de unidades de tempo constante da tabella que a este acompanha (Annexo 2). Obtem-se, assim, o tempo total de cada prova. Serão considerados reprovados os candidatos que, computados todos os erros, houverem escripto, em média, menos de 25 palavras por minuto, ou cujas provas não apresentarem certa uniformidade de impressão, ou deixarem a desejar quanto á nitidez e asseio. Os candidatos serão classificados na ordem do tempo total da prova, sendo melhor classificado o que obtiver tempo menor.

Antes de se iniciarem as provas de dactylographia, o Secretario dos concursos deverá verificar se as machinas de escrever estão todas em boas condições de funccionamento e com fitas novas, havendo, de reserva, uma machina de cada marca usada no concurso. O lugar de cada candidato será

marcado com o respectivo numero de inscripção. O tempo será chronometrado.

Art. 122. A classificação geral se fará sommando as notas das provas de linguas com o tempo liquido da de dactylographia e dividindo-se o resultado pelo numero de provas. Ao candidato que não prestar exame de inglês, será computado nessa materia o numero total de erros que a prova contiver. O candidato cujo indice numerico fôr menor, será classificado em primeiro lugar.

Art. 123. No caso de empate entre candidatos e se um ou mais de um delles tiverem declarado que se submettem ao exame de tachygraphia, este se realizará, consistindo no dictado, durante dez minutos, de um trecho de linguagem corrente (jornal, revista, livro moderno, etc.).

A velocidade desse dictado será crescente do primeiro ao ultimo minuto, attingindo neste o maximo estabelecido pelo proprio candidato ao se inscrever no concurso.

O julgamento da prova de tachygraphia se fará pelo computo dos erros, conforme tabella que a este acompanha (Annexo 3). Em caso de empate nesta prova, terá preferencia o candidato que houver escripto com maior velocidade.

Art. 124. Os examinadores serão nomeados pelo Ministro de Estado, não sendo seu numero inferior a tres, sob a presidencia de um funccionario do Ministerio. O presidente da commissão poderá ser tambem examinador.

CAPITULO XIII

Disposições geraes a todos os concursos

Art. 125. Encerrados os trabalhos do concurso, os papeis, livros e actas serão enviados, com um relatorio do presidente da commissão, ao Ministro de Estado, que conhecerá da sua regularidade e verificará se foram observadas as formalidades supra estabelecidas.

Paragrapho unico. Qualquer reclamação de candidatos, que se julguem prejudicados pela inobservancia de prescripções ou formalidades legaes, deverá ser apresentada no prazo improrogavel de cinco dias, a contar da data do encerramento dos trabalhos, subindo a despacho do Ministro de Estado, depois de informada pelo presidente da commissão. Proferido o despacho, as provas escriptas serão incineradas, salvo determinação em contrario.

Art. 126. O presidente da commissão examinadora, além do seu voto, terá o de desempate nas questões que forem da competencia da mesma commissão.

Art. 127. São incompativeis os examinadores que tiverem qualquer parentesco, impedimento ou ligações de dependencia ou de notoria amisade ou inimisade com algum candidato.

Art. 128. O candidato que se não apresentar ás chamadas, ou se recusar a qualquer das provas, ou interromper o exame, ficará excluido do concurso. Será igualmente excluido o que consultar livros ou notas nas provas escriptas, ou praticar actos de incorrecção ou deseortezia.

Art. 129. Se ao primeiro acto dos trabalhos do concurso deixar de comparecer algum dos examinadores, o presidente da commissão nomear-lhe-á substituto. Se, porém a falta occorrer após o inicio dos trabalhos, por motivo justificavel, poderá ser esperado por um prazo breve, suspendendo-se o concurso. Se, finalmente, a falta fôr demorada ou definitiva, a commissão resolverá, conforme o estado do concurso, dar ou não ao ausente um substituto, se este puder ajuizar dos trabalhos anteriores, por si ou pelas notas fornecidas por seu antecessor.

Paragrapho unico. Se qualquer dos examinadores revelar notoria parcialidade, exaggerada benevolencia ou commetter actos irregulares ou illegaes, será dispensado pelo Ministro e substituido consoante ao presente artigo.

Art. 130. Se, em qualquer tempo, fôr devidamente provado em processo administrativo ou judiciario, que o candidato nomeado apresentou, de má fé, documentos ou declarações fraudulentas ou falsas para a respectiva inscripção, será annullada a nomeação.

Art. 131. Os candidatos que já tiverem sido inscriptos legalmente ficam dispensados, na inscripção posterior, de exhibir novos documentos para prova dos requisitos legaes de capacidade, se taes documentos existirem na Secretaria, salvo o attestado de saúde.

Art. 132. Os candidatos approvados em concurso poderão ser aproveitados em todas as vagas do cargo para que se habilitaram, e que se abrirem até um anno depois do encerramento da inscripção. Se, durante esse tempo, nenhuma vaga occorrer, terão de submetter-se a novo concurso.

CAPITULO XIV

Nomeações, promoções, substituições, transferencias e demissões

Art. 133. Serão nomeados por decreto todos os funccionarios da Secretaria de Estado.

Art. 134. Os consules de terceira classe serão nomeados mediante as condições constantes dos capitulos XI e XIII.

Paragrapho unico. Os dactylographos e archivistas serão admittidos mediante as condições constantes dos capitulos XII e XIII.

Art. 135. O pessoal effectivo e contractado da portaria será nomeado mediante exame, processado conforme as instrucções expedidas pelo Ministro. Para a inscripção deverão os candidatos provar:

a) bom procedimento moral e civico;

b) capacidade physica, consistente em não soffrer doença incuravel ou contagiosa, deformidade ou mutilação que impossibilite ou difficulte sua actividade;

c) a idade de 20 a 30 annos.

Art. 136. As materias exigidas para o exame são:

a) lingua portugueza (ler e escrever correntemente);

b) arithmetica (quatro operações fundamentaes).

Paragrapho unico. Em igualdade de condições, será preferido o candidato que já servir na portaria.

Art. 137. O cargo de porteiro será de livre escolha do Governo.

Paragrapho unico. A nomeação dos continuos será feita dentre os correios, motoristas e serventes. As promoções de serventes serão feitas uma por merecimento e uma por antiguidade.

DAS PROMOÇÕES

Art. 138. São motivos de preferencia para a promoção por merecimento:

a) o melhor serviço effectivo attestado pelos respectivos chefes;

b) a melhor aptidão para o cargo a preencher;

c) as melhores habilitações scientificas e literarias;

d) a antiguidade.

§ 1º. A antiguidade é fixada pelo tempo liquido de effectivo serviço na classe a que pertence o funccionario ou em classes equivalentes do Ministerio. Entre funccionarios com a mesma antiguidade de classe será promovido o mais antigo nos serviços do Ministerio. Em caso de empate, terá preferencia o mais velho em idade.

§ 2º. Nenhum funccionario do Ministerio poderá ser promovido, por merecimento, sem figurar nos primeiros dois terços do quadro de antiguidade de sua classe.

SUBSTITUIÇÕES

Art. 139. Serão substituidos nos seus impedimentos, faltas, férias e licenças:

a) os chefes geraes de serviço pelo funccionario por elles previamente indicado, com approvação do Ministro;

b) o porteiro pelo seu ajudante, e, na falta deste, pelo continuo que o superintendente da Portaria designar;

c) nos demais casos, como for determinado pelos chefes competentes ou, na falta destes, pelo mais antigo que se achar presente.

DEMISSÕES

Art. 140. Os funccionarios de menos de dez annos de effectivo exercicio são demissiveis *ad nutum* desde que fique comprovada a sua inaptidão ou se deixarem de bem servir, faltando sem causa frequentemente á Secretaria, ou descurando dos serviços de que forem incumbidos.

Art. 141. Os funccionarios que tiverem mais de dez annos, de serviço effectivo, só poderão ser demittidos a pedido ou nos casos seguintes:

a) por sentença judicial definitiva que os condemne:

1º, á perda do cargo;

2º, a penas inferiores a dois annos de prisão nos crimes dos arts. 96 a 103, 110, 112, 114, 115, 118, 119, 124, 126, 134, 135, 189, 190 a 192, 207, 208, 251 a 255 e 369 do Codigo Penal;

b) por decisão definitiva em processo administrativo;

c) por abandono do cargo.

Paragrapho unico. Abandono do cargo é a ausencia do serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa legal, comprovada devidamente.

CAPITULO XV

Vencimentos e outras vantagens pecuniarias

Art. 142. Competem aos funccionarios da Secretaria os vencimentos e vantagens constantes da tabella annexa.

Art. 143. O funccionario, emquanto exercer, embora com autorização competente, qualquer commissão alheia ao Ministerio, perderá as vantagens pecuniarias do seu cargo e o tempo de serviço correspondente ao tempo em que estiver no exercicio da tal commissão.

Art. 144. O funccionario que faltar ao serviço perderá total ou parcialmente os seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

a) perderá todo o vencimento do dia, o que faltar sem causa justificada, ou se retirar, sem autorização competente, antes de findar o expediente;

b) perderá um terço dos vencimentos o que faltar por doença nos primeiros oito dias; dois terços dos vencimentos, do nono ao decimo oitavo dia; e todos os vencimentos d'ahi em deante;

c) perderá a metade da gratificação o funccionario que comparecer até meia hora depois de encerrado o ponto.

Art. 145. No caso de faltas successivas, o desconto se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem nesse periodo.

Art. 146. Perderá a gratificação e vantagens o funccionario preso preventivamente ou pronunciado em processo judicial, até a decisão definitiva; mas, sendo absolvido, ser-lhe-á pago o que deixou de receber.

Art. 147. Nos casos de substituição, se forem da mesma categoria as funcções do substituido e do substituto, este nada perceberá pelas substituições.

§ 1º. Se se tratar de funcções differentes, o substituto perderá a propria gratificação, passando a perceber a que o substituido houver perdido.

§ 2º. Se, porém, o substituido nada perder, seja por férias, licença ou outro qualquer motivo, a substituição não dará direito ao substituto a qualquer vantagem ou gratificação que não seja a do seu cargo effectivo.

Art. 148. O funccionario que exercer interinamente cargo vago, perceberá as vantagens deste, perdendo as do seu.

Art. 149. O comparecimento será provado pela assignatura ou registo do ponto, do qual, entretanto, ficam isentos os ministros plenipotenciarios, os consules geraes e os membros do gabinete do Ministro.

§ 1º. A dispensa do ponto, entretanto, não exime o funccionario da obrigação de abrir o respectivo serviço na hora designada para o inicio dos trabalhos.

§ 2º. Haverá um livro ou registador de ponto para a Secretaria Geral, um para o Archivo e a Bibliotheca, um para os serviços Administrativos e um para a Portaria, além de quaesquer outros que se tornarem necessarios. Aos respectivos chefes de serviço caberá julgar as faltas dos seus subordinados, e remetter, no fim do mez, um *resumo do ponto*, ao Serviço do Pessoal, para o devido expediente.

Art. 150. Não soffrerá desconto algum o funccionario que faltar á Secretaria:

a) por nojo, até nove dias, em caso de fallecimento do seu conjuge, descendente, ascendente ou irmão;

b) por motivo de casamento, até quinze dias;

c) por se achar encarregado, pelo chefe competente, de qualquer trabalho ou commissão que deva ser executado fóra da Secretaria;

d) por estar servindo no Jury ou em qualquer outra funcção gratuita obrigatoria.

CAPITULO XVI

Licenças e ferias

Art. 151. As licenças e férias aos funccionarios da Secretaria serão regidas pelas leis geraes que regulam o assumpto.

Art. 152. O gozo das férias depende de prévia autorização do chefe de serviço competente, tendo-se em vista as conveniencias do serviço, e não caberá a funccionarios que tenham menos de um anno de effectivo serviço nem em seguimento a licenças. As férias não poderão ser accumuladas, no mesmo anno.

CAPITULO XVII

Aposentadorias

Art. 153. A aposentadoria dos funccionarios da Secretaria reger-se-á pelas leis geraes peculiares ao assumpto.

CAPITULO XVIII

Penas disciplinares

Art. 154. No caso de ausencia do serviço, não justificada, além de oito dias consecutivos, ou quinze interpolados; no caso de divulgação ou revelação de actos ou negocios secretos, ou de caracter reservado, e no de outras inobservancias das suas obrigações, os funccionarios, que não incorrerem em demissão, serão passiveis das penas disciplinares seguintes:

a) advertencia verbal pelos respectivos chefes de serviço;

b) reprehensão verbal ou escripta pelos chefes geraes de serviço;

c) suspensão, até quinze dias, pelos chefes geraes de serviço, com recurso para o Ministro, e até sessenta dias por este.

Art. 155. Durante a suspensão, ficará privado o funccionario do exercicio do cargo, da contagem do tempo e da percepção de vencimentos ou quaesquer outras vantagens pecuniarias.

CAPITULO XIX

Normas e formulas

Art. 156. Serão numerados os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeações, demissões e aposentadorias.

Art. 157. O Secretario Geral será designado por Decreto, os demais chefes de serviço serão designados por Portaria do Ministro.

Art. 158. Serão tambem feitas por Portaria do Ministro as remoções e transferencias de Secretarios de Legação e Consules de primeira e de segunda classe, e as nomeações de Conselheiros de Embaixada ou de Legação.

Art. 159. A Secretaria de Estado indicará os serviços por iniciaes collocadas immediatamente antes do numero do documento, do qual passarão a ser parte integrante:

A/ — Archivo;
AB/ — Archivo, Bibliotheca, Mappotheca;
AR/ — Arrecadação;
B/ — Bibliotheca;
C/ — Contabilidade;
CC/ — Serviço de Communicações;
CP/ — Commissão de Promoções e Remoções;
D/ — Serviço de Dactylographia;
DA/ — Departamento Administrativo;
DP/ — Deposito de impressos;
EC/ — Serviços Commerciaes;
G/ — Gabinete do Ministro;
LA/ — Serviço dos Limites e Actos Internacionaes;
M/ — Serviço de Material;
MM/ — Serviço de Mimeographia;
MP/ — Mappotheca;
NC/ — Serviços Consulares;
NP/ — Serviços Politicos e Diplomaticos;
P/ — Protocollo;
PA/ — Serviços Politicos e Diplomaticos da America;
PE/ — Serviços Politicos e Diplomaticos da Europa;
PP/ — Serviço do Pessoal;
PT/ — Portaria;
SG/ — Secretaria Geral;
SJ/ — Serviços juridicos;
SP/ — Serviço de Passaportes.

Art. 160. No serviço interno do Ministerio poderão ser usadas as seguintes abreviaturas:

CCB — Corpo consular brasileiro;
CDB — Corpo diplomatico brasileiro;
MRE — Ministerio das Relações exteriores;
SC — Serviço consular;
SD — Serviço diplomatico;
SE — Secretaria de Estado.

Art. 161. A Secretaria de Estado, bem como as missões diplomaticas e os consulados, na expedição de sua correspondencia, observarão as seguintes normas:

a) empregar exclusivamente o papel constante do album dos modelos approvados pelo Ministerio e usar em todos os trabalhos dactylographados (inclusive nos indices) a fita preta *Record*;

b) fazer acompanhar cada officio de uma cópia em papel SE 6, com os respectivos annexos, desligada do original;

c) juntar outras cópias e folhas de annexos ou retalhos de jornaes, no caso em que a communicação fôr susceptivel de transmissão a outro qualquer serviço;

d) mandar em folhas soltas, separadas, de maneira a permittir sua encadernação, as cópias de notas em papel SE 6;

e) não escrever no verso das meias folhas;

f) prender as folhas de um mesmo documento e annexos com cordão verde e amarello, não empregando grampos nem colchetes;

g) inscrever nos annexos que venham em separado (publicações, etc.) a indicação dos despachos ou officios a que pertencerem.

Art. 162. Os despachos de numeração seriada da Secretaria de Estado serão assignados pelo proprio Ministro, ou, em seu nome, sendo, neste caso, redigidos, como se fossem por elle assignados, empregando-se o mesmo fecho e accrescentando-se apenas no fim — *Em nome do Ministro de Estado.*

Os officios de resposta aos despachos assignados *Em nome do Ministro de Estado*, devem ser dirigidos ao Ministro, como se este os houvesse firmado, e não pessoalmente ao chefe de serviço que os tenha subscripto.

Os chefes de serviço da Secretaria de Estado, quando escreverem em seu proprio nome aos demais funccionarios do Ministerio, deverão fazel-o por carta, sem numeração seriada, e vice-versa.

CAPITULO XVI

Disposições geraes

Art. 163. O expediente ordinario e effectivo da Secretaria durará sete horas, diariamente, a começar ás onze, com a tolerancia de meia hora para assignatura do ponto. Aos sabbados o serviço terminará as quatorze horas.

§ 1º. Os serviços especiaes reger-se-ão pelos horarios mais convenientes. O trabalho nas officinas será de oito horas diarias.

§ 2º. O expediente poderá ser prorogado, havendo necessidade, a juizo dos respectivos chefes.

Art. 164. Aos funccionarios é prohibido acceitar mandatos para negocios na Secretaria, excepto de ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados, durante o cunhadio. Ainda neste caso, porém, não poderão funccionar nos respectivos negocios.

Art. 165. A's pessoas estranhas ao Ministerio não é permittida a entrada e permanencia nas dependencias por motivos alheios ao serviço publico e sem a devida autorização; e nunca se lhes permittirá que perturbem os trabalhos ou nelles intervenham.

Art. 166. Nenhum funccionario da Secretaria de Estado poderá exercer cargo, industria ou profissão que, a juizo do Ministro, o prive do cumprimento de seus deveres, nem qualquer actividade que infrinja as normas estabelecidas no Ministerio.

Art. 167. As attribuições concedidas neste Regulamento não isentam os funccionarios da obrigação de fazer outros serviços que lhes sejam distribuidos pelos chefes competentes.

Art. 168. Os cargos do quadro da Secretaria de Estado não têm correspondencia alguma com os cargos consulares ou diplomaticos.

Art. 169. Todo novo funccionario ou empregado do Ministerio deverá fazer um estagio preparatorio de habilitação durante dois annos, antes de ser confirmado no cargo.

Art. 170. Durante as horas do expediente, nenhum funccionario poderá afastar-se do seu serviço sem licença do respectivo chefe.

Art. 171. Os chefes geraes do serviço poderão delegar aos seus subordinados as funcções que julgarem convenientes. Qualquer delegação será feita por Portaria do chefe competente, cessando os seus effeitos quando este deixar o seu cargo. A delegação de poderes não exime o chefe competente de responsabilidade pelo desempenho das funcções que delegou.

Art. 172. Não poderão funccionar conjunctamente na mesma chancellaria os ascendentes, descendentes, conjuges, irmão e cunhados, durante o cunhadio, sogro e genro.

Art. 173. Sempre que fôr conveniente, o Ministro fará baixar instrucções para esclarecimento e completa execução deste Regulamento.

CAPITULO XVII

Disposições transitorias

Art. 1º. Ficam extinctos os lugares de conservador do Archivo e da Bibliotheca, ajudante do conservador do Archivo e da Bibliotheca e zelador da Mappotheca, passando os actuaes titulares a servir, respectivamente, como: auxiliar de archivista e auxiliares de bibliothecario.

Paragrapho unico. Ficam igualmente extinctos os lugares de cocheiro e ajudante de cocheiro, passando os actuaes titulares a servir, respectivamente, como motorista e ajudante de motorista.

Art. 2º. Nos primeiros seis mezes da vigencia deste regulamento o governo poderá dispensar as exigencias dos capitulos XI, XII e XIII.

Art. 3º. Os auxiliares de consulado nomeados antes de 18 de Janeiro de 1931, poderão ser promovidos a consules de terceira classe, independentemente de concurso, se contarem mais de cinco annos de serviço.

Art. 4º. A quantia destinada ao pagamento das diarias dos plantões fica dividida em duas parcellas, sendo uma para os vigias, de accôrdo com a tabella junta.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1931. — *Afranio de Mello Franco.*

ANNEXO N. 1

Tabella de vencimentos dos funccionarios da Secretaria de Estado

NUMERO	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS	GRATIFICAÇÃO DE FUNCÇÃO	IMPORTANCIA GLOBAL
1	Consultor Juridico.....	—	32:000$000	—	—	32:000$000
1	Cartographo.....	8:000$000	4:000$000	12:000$000	—	12:000$000
1	Calligrapho.....	4:800$000	2:400$000	7:200$000	—	7:200$000
1	Auxiliar de archivista (1)	6:400$000	3:200$000	9:600$000	—	9:600$000
2	Auxiliares de bibliothecario (2).....	4:800$000	2:400$000	7:200$000	—	14:400$000
6	Dactylographos.....	—	7:200$000	7:200$000	—	43:200$000
1	Porteiro.....	8:000$000	4:000$000	12:000$000	—	12:000$000
1	Ajudante de porteiro...	6:400$000	3:200$000	9:600$000	—	9:600$000
10	Continuos.....	5:120$000	2:560$000	7:680$000	—	76:800$000
2	Correios.....	5:120$000	2:560$000	7:680$000	—	15:360$000
20	Serventes.....	3:600$000	1:800$000	5:400$000	—	108:000$000
1	Telephonista.....	—	5:400$000	—	—	5:400$000
1	Motorista.....	—	8:400$000	—	—	8:400$000
1	Motorista.....	—	7:200$000	—	—	7:200$000
1	Motorista (3).....	—	6:000$000	—	—	6:000$000
1	Ajudante de motorista.	—	3:720$000	—	—	3:720$000
2	Ajudantes de motorista (4).....	—	3:600$000	—	—	7:200$000
1	Lavador de carros.....	—	3:600$000	—	—	3:600$000
3	Jardineiros.....	—	3:600$000	—	—	10:800$000
1	Electricista.....	—	7:200$000	—	—	7:200$000
1	Ajudante de electricista	—	3:600$000	—	—	3:600$000
2	Officiaes de Gabinete do Ministro.....	—	—	—	—	24:000$000
3	Auxiliares do Gabinete do Ministro.....	—	—	—	12:000$000	28:800$000
2	Auxiliares do Secretario Geral.....	—	—	—	9:600$000	7:200$000
1	Dactylographo do Gabinete.....	—	—	—	2:400$000	2:400$000
3	Continuos do Gabinete do Ministro.....	—	—	—	2:400$000	7:200$000
2	Vigias.....	—	—	—	2:400$000	4:800$000
	Diaria dos plantões....	—	—	—	2:400$000	2:500$000

(1) Conservador do archivo e do bibliotheca.
(2) Ajudante conservador do archivo e da bibliotheca e zelador da mappotheca.
(3) Cocheiro.
(4) Um ex-ajudante de cocheiro.

ANNEXO N. 2

Instrucções especiaes para a prova de dactylographia

A prova será feita em papel S. E. 2. Empregar-se-á, entre as linhas, o espaço 2. As margens e paragraphos, á escolha do candidato, terão de ser mantidos uniformes em toda a prova.

O computo dos erros será feito de accôrdo com a tabella seguinte:

1. Signal de uso de borracha, quando pouco perceptivel (por letra ou signal).....	1
2. Letra ou signal falhado, mal impresso, mal collocado ou excedendo as margens (por letra ou signal).....	2
3. Palavras a mais (por letra ou signal).....	3
4. Letras ou signaes superpostos (por letra ou signal)..	3
5. Signal de uso de borracha, quando mal feito (por letra ou signal).....	3
6. Cada duas letras com as respectivas posições invertidas	3
7. Excesso ou falta de espaços nos paragraphos, ou entre palavras e signaes; espaços no começo da linha, afastando-a da margem (por espaço)....	3
8. Palavra a menos (por letra ou signal).....	3
9. Letras ou signaes errados (por letra ou signal).	3
10. Falta de margem em baixo ou ao alto do papel..	10
11. Entrelinha errada.....	10
12. Linhas superpostas.....	60

ANNEXO N. 3

Instrucções especiaes para a prova de tachygraphia

No primeiro minuto, o dictado será feito com velocidade menor de 20 palavras do que o maximo estabelecido pelo candidato. O accrescimo se fará repartidamente pelos 10 minutos, até ser attingida, no ultimo, a velocidade maxima.

O candidato realizará a decifração á machina elle proprio e sem o auxilio ou intervenção de qualquer pessoa. A velocidade minima da decifração será de 20 palavras por minuto, eliminando-se o candidato que ficar abaixo dessa média.

Tambem se eliminarão os candidatos que tiverem percentagem de erros maior de 20 % do total de palavras dictadas. Computar-se-á um erro por palavra substituida, accrescentada ou supprimida, com alteração de sentido, e meio erro por palavra substituida, accrescentada ou supprimida, sem alteração de sentido. O candidato terá, entretanto, o direito de substituir qualquer palavra por outra mais adequada, indicando, em nota, a que estiver no texto. Se a commissão examinadora julgar vantajosas essas substituições, do total dos erros commettidos pelo candidato, será abatido um para cada uma dellas.

ANNEXO N. 4

Modelo para classificação das provas

DACTYLOGRAPHIA

	A	B	C
Tempo real da prova	18.30	20.10	17.00
Accrescimo por erros	1.37	3.01	7.10
Tempo total (1)	20.07	23.11	24.10

(1) A prova continha 560 palavras.

PORTUGUÊS (2)			
Erros não corrigidos.	9	12	12
Erros de pontuação.	3	7	9
FRANCÊS (2)			
Erros não corrigidos.	7	10	9
INGLÊS (3)			
Erros não corrigidos.	9	11	24
Somma.	48.07	63.11	78.19 —
Classificação final.	12.02	15.78	19.55

Resultado:

A — 1° lugar.
B — 2° lugar.
C — 3° lugar.

ANNEXO N. 5

Livros de escripturação adoptados na Secretaria de Estado

A 1 — Protocollo de entrada.
A 2 — Idem de sahida.
A 3 — Actos submettidos ao Congresso Nacional.
A 4 — Entrada de telegrammas.
A 5 — Numeração de telegrammas.
A 6 — Sahida de telegrammas.
A 7 — Registo de passaportes (emittidos ou legalizados).
A 8 — Registo de licenças para acceitação de cargos estrangeiros.
A 9 — Ponto dos funccionarios da Secretaria.
A 10 — Movimento de malas diplomaticas.
A 11 — Numeração do expediente.
A 12 — Idem de maços.
A 13 — Documentos remettidos ao Archivo.
A 14 — Numeração de circulares.
A 15 — Registo de circulares.
A 16 — Registo de Leis, Decretos e Portarias.
A 17 — Registo de plenos poderes e cartas de chancellaria e de gabinete.
A 18 — Registo de portarias de licença.
A 19 — Registo de termos de exame.
A 20 — Termos de contrato.
A 21 — Termos de posse.
A 22 — Livro de substituições.
A 23 — Resumo do ponto.
A 24 — Registo de estampilhas consulares.
A 25 — Folhas de pagamento do pessoal da Secretaria.
A 26 — Folhas do pessoal em disponibilidade.
A 27 — Apresentação de pessoal diplomatico e consular.
A 28 — Auxiliar da escripta das differentes verbas
A 29 — Entrada de livros e cartas geographicas.
A 30 — Registo do pessoal consular brasileiro.
A 31 — Registo do pessoal dos consulados estrangeiros.
A 32 — Registo de cartas-patentes dos consules brasileiros.
A 33 — Concessão de *exequatur* aos consules estrangeiros (n. 1).
A 34 — Concessão de *exequatur* aos consules estrangeiros (n. 2).
A 35 — Approvação de funccionarios consulares brasileiros.
A 36 — Livro de inventario.
A 37 — Entrada e sahida de material.
A 38 — Consumo de material.
A 39 — Ponto dos continuos.
A 40 — Ponto dos serventes.
A 41 — Occorrencias com os vigias.
A 42 — Protocollo de entrega de correspondencia.
A 43 — Registo de sahida da Portaria.
A 44 — Registo de expedição.
A 45 — Livro de escripturação de despesas da Portaria.

Livro facultativo

A 46 — Movimento do expediente.

(2) As provas continham 24 erros.
(3) As provas continham 24 erros.

ANNEXO N. 6

Descripção do fardamento

PARA PORTEIROS E CONTINUOS

1°. — *Casaca* — Para usar abotoada (dous botões), sem collete. De panno preto. Gola de velludo preto. Duas ordens de tres botões grandes dourados, Mangas abertas com dous botões pequenos.

Calça n. 1. Camisa branca de peito duro. Gravata branca. Luvas brancas, de algodão. Botinas pretas.

2°. — *Sobrecasaca* — Para usar abotoada, sem collete. Do mesmo panno, com duas ordens de quatro botões grandes dourados. Mangas abertas com dous botões pequenos.

Calça n. 1. Camisa branca. Gravata preta. Botinas pretas.

3°. — *Dolman branco* — De brim de algodão caseado para sete botões dourados, á vista. Usado inteiramente abotoado. Gola em pé. Dous bolsos por dentro.

Calça n. 2. Botinas pretas.

O porteiro e ajudante de porteiro usarão um jaquetão de brim branco ou linho com duas carreiras de botões.

O uso do fardamento para o porteiro será facultativo.

PARA SERVENTES

4°. — *Dolman de panno preto*. Caseado com seis botões pretos, á vista. Gola em pé. Dous bolsos por dentro.

Calça n. 1. Botinas pretas.

5°. — *Dolman branco* — De brim de algodão. Frente caseado para sete botões grandes pretos, á vista. Gola em pé. Dous bolsos por dentro.

Calça n. 2. Botinas pretas.

6°. — *Dolman de brim* — Mescla. Frente com sete casas para botões pretos. Gola em pé. Dous bolsos por dentro. Mangas com um botão e presilha que os torne justos.

Calça n. 4, sem bainha virada. Botinas pretas.

PARA CORREIO

7°. — *Dolman* — De panno preto. Caseado com sete botões dourados, á vista. Gola em pé, de velludo preto. Mangas abertas com dous botões pequenos dourados.

Calça n. 1. Botinas pretas.

Bonet — Armação de couro, pala inclinada de couro verniz preto. Capa do mesmo panno que a farda. Armação interna de arame. Fiel dourado, preso por dous botões pequenos dourados, feitio estreito e alto, conforme desenho. Emblema bordado a ouro com as letras R. E., com uma carta no centro em velludo verde.

8°. — *Dolman de brim* pardo (Imperial), caseado para sete botões grandes dourados. Gola em pé. Mangas abertas com dous botões pequenos.

Calça n. 3. Botinas pretas.

Bonet — Armação de couro com pala inclinada de couro verniz preto. Capa do mesmo brim que a farda. Armação interna de arame, fiel dourado, preso por dous botões pequenos dourados, feitio estreito e alto, conforme desenho. Emblema bordado a ouro com as letras R. E. e com uma carta no centro em velludo verde.

Botinas pretas.

9°. — *Impermeavel* — Pelerine de borracha preta, podendo ter até tres costuras, com capuz, comprimento até metade da coxa. Aberturas para passar as mãos em sentido horizontal com uma portinhola.

PARA MOTORISTAS E AJUDANTES

10°. — *Jaquetão de panno* preto, com dous bolsos. Frente com tres botões dourados de cada lado e, respectivas casas. Mangas abertas com dous botões pequenos.

Calção — Abertura com ilhozes e cadarço. Alhetas americanas e tunnel.

Bonet — Armação de couro, palla inclinada de couro verniz preto. Capa do mesmo panno que a farda. Armação interna de arame, fiel dourado, preso por dous botões pequenos de metal, feitio estreito e alto, conforme desenho.

Botas pretas, inteiriças, com deslizados relampagos. Luvas pretas, de pelle de cão, com punhos.

11° — *Jaquetão branco* de brim de algodão. Dous bolsos. Frente com tres botões dourados de cada lado e respectivas casas. Mangas abertas com dous botões pequenos.

Calção — Abertura com ilhozes e cadarço. Alhetas americanas e tunnel.

Bonet — Armação de couro, palla inclinada de couro verniz preto. Capa do mesmo panno que a farda. Armação interna de arame, fiel dourado preso por dous botões pequenos dourados, feitio estreito e alto, conforme desenho.

Luvas — Pretas, de pelle de cão, com punhos.

Botas — Pretas, inteiriças.

12° — *Impermeavel* — Japona de gabardine preta, tendo tres centimetros de comprimento a mais que o jaquetão, que é usado por baixo, com o fim descobril-o.

CALÇAS

Calça n. 1 — De panno preto direita, cahindo sobre o pé, sem pestanas nas costuras nem bainha virada, com um friso amarello dos lados. Alhetas americanas e tunnel.

Calça n. 2 — De brim branco de algodão. Do mesmo feitio, sem bainha virada. Alhetas americanas e tunnel.

Calça n. 3 (para correios) — De brim Imperial pardo. Lisa. Alhetas americanas e tunnel.

Calça n. 4 (para serventes) — De brim mésela. Lisa. Alhetas americanas e tunnel.

DECRETO N. 19.929 — DE 29 DE ABRIL DE 1931

Permitte a circulação das loterias estadoaes fóra dos Estados que a tenham concedido, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o estatuido no decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Art. 1.° E' permittida a circulação das loterias estadoaes fóra dos Estados que a tenham concedido, mediante as taxações minimas de 5 % sobre o capital de cada emissão e 10 % de sello adhesivo applicado a cada bilhete, restringido, porém, o total das emissões estadoaes a 120.000:000$, que se repartirão pelo criterio da população, por todos os Estados da Federação.

Art. 2.° As loterias estadoaes ficam obrigadas a se inscrever na fiscalização de Loterias, nos termos do regulamento em vigor, attendidas as modificações deste decreto.

Art. 3.° O art. 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.775, de 6 de novembro de 1922, fica substituido pelo seguinte:

Art. 31. As loterias registradas são obrigadas aos seguintes onus:

a) imposto de 5 % sobre o capital, isto é, sobre o montante da emissão de cada loteria;

b) imposto de 5 % sobre o valor de todos os premios superiores a 1:000$, ainda que os respectivos bilhetes não tenham sido postos á venda;

c) impostos de sello na razão de 10 % sobre o preço dos bilhetes que forem expostos á venda;

d) quota de 2:000$ por anno para os serviços de fiscalização, a qual será recolhida ao Thesouro no primeiro trimestre de cada anno.

Paragrapho unico. Ficam supprimidos os arts. 35, 36 e 37 do citado regulamento.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

DECRETO N. 19.933 — DE 29 DE ABRIL DE 1931

Reduz despezas do Ministerio da Educação e Saude Publica e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições contidas no art. 1° do decreto n. 19. 398, de 11 de novembro de 1930, e attendendo á necessidade imperiosa de reduzir despezas publicas, decreta:

Art. 1.° Ficam supprimidos os seguintes cargos:

a) Na Secretaria de Estado: 1 electricista. *b*) No Departamento Nacional de Saude Publica: delegacias de saude: 4 auxiliares de escripta; Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: 1 encarregado de secção e 1 chefe de turma; mensalistas: 8 guardas desenfectadores de 2ª classe, 10 desinfectadores, 8 serventes de 1ª classe, 2 serventes de 2ª classe, 2 cocheiros de 1ª classe, 1 cocheiro de 2ª classe, 1 moço de cavallariça e 1 foguista; Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro: 1 interprete; Serviços de Saneamento Rural no Districto Federal: 1 escrevente, 2 auxiliares de escripta, 2 guardas de 2ª classe e 6 trabalhadores. *c*) Na Inspectoria de Aguas e Esgotos: 1 ajudante de intendente.

Art. 2.º As dotações orçamentarias do Ministerio da Educação e Saude Publica, constantes do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro do corrente anno, e modificadas pelo decreto numero 19.722, de 20 de fevereiro seguinte, serão attendidas, observadas as alterações abaixo indicadas:

Verba 1ª — Secretaria de Estado — Façam-se as seguintes alterações de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro ultimo: — No Pessoal — Directoria Geral do Expediente, leia-se: — 2 directores de secção — 48:000$; Directoria Geral de Contabilidade, leia-se: 2 directores de secção 48:000$; Directoria Geral de Informações, Estatistica e Divulgação, leia-se: 2 directores de secção, 48:000$; Portaria — leia-se: 6 continuos, 46:080$; sub-consignação — Auxilio, etc. — leia-se 7:930$000. No Material — N. 4 — leia-se: 18:600$; N. 5 — supprima-se.

Verba 2ª — Departamento Nacional do Ensino — Na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, leia-se: 10 inspectores, 54:000$; n. 7, leia-se: 200:000$000. Na Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, n. 10, leia-se: 150:000$000. Na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, n. 11, supprima-se. Na Faculdade de Direito de São Paulo, n. 14, leia-se: 30:000$000. Na Faculdade de Direito de Recife, n. 17, leia-se: 40:000$000. Na Faculdade de Medicina da Bahia, n. 20, leia-se: 200:000$000. No Collegio Pedro II, n. 25, leia-se: 500:000$000. Na Escola Nacional de Bellas Artes, leia-se: n. 29-A. Para representação do director, quando não for professor da secola, 12:000$000. No Instituto Nacional de Musica, n. 39, supprima-se. Material — supprimam-se os ns. 1, 2, 4, 5, 7 e 8; n. 3, leia-se: 1:518$313, n. 6: leia-se: 1:125$; ns. 9, 10 e 14, supprimam-se; n. 23, leia-se: 1:000$, n. 24, leia-se: 4:000$; n. 25, leia-se: 1:000$, ns. 26, 27, 28, 30 e 32 supprimam-se; ns. 34, leia-se: 700$, 35, leia-se: 2:000$, 36, leia-se: 4:500$; 37, leia-se 4:000$; 38, leia-se 70:000$; 39, leia-se: 12:000$; 40, leia-se: 4:000$; 42, leia-se: 1:500$; 44, supprima-se; 45, leia-se 2:000$; 47, supprima-se; 48, leia-se 1:250$; 49 e 50, supprimam-se; 51, leia-se 1:000$; 52, leia-se 60:000$; 53, leia-se 1:000$; 54, leia-se 1:000$; 55, leia-se 5:000$; 58, leia-se 4:000$; 60, supprima-se; 61, leia-se 33:000$; 62, leia-se 12:000$; 63, leia-se 3:590$; 64, leia-se 12:000$; 65, leia-se 3:000$; 66, leia-se 8:000$; 67, leia-se 1:500$000.

Verba 3ª — Escolas de Aprendizes Artifices — Pessoal — N. 2, leia-se 692:000$; n. 3, leia-se 37:830$000. Material — N. 1, leia-se 80:000$; 2, leia-se 5:000$; 3, leia-se 18:000$; 4, leia-se 22:000$; 6, leia-se 200:000$; 8, leia-se 320:000$; 9, supprima-se; 10, leia-se 30:000$; 11, leia-se 20:000$; 12, leia-se 34:000$; 13, supprima-se; 14, leia-se 1:000$; 15, supprima-se.

Verba 4ª — Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz — Pessoal — N. 2, leia-se 90:000$; n. 4, supprima-se; 5, leia-se 48:450$000. Material — N. 1, leia-se 30:000$; 2, leia-se 10:000$; 3, leia-se 70:000$; 4, leia-se 1:000$; 6, leia-se 40:600$000.

Verba 5ª — Museu Historico — Material — N. 1, leia-se 4:000$; ns. 3, 4, 8 e 9, supprimam-se.

Verba 6ª — Casa de Ruy Barbosa — Material — N. 1, leia-se 10:000$000.

Verba 7ª — Museu Nacional — Pessoal — N. 4, supprima-se; 5, leia-se 10:160$000. Material — N. 1, leia-se 30:000; 2, leia-se 30:000$; 3, leia-se 40:000$; 6, supprima-se.

Verba 8ª — Observatorio Nacional — Pessoal — N. 3, leia-se 44:400$; 5, leia-se 8:000$000. Material — N. 1, leia-se 22:000$; 2, leia-se 35:000$; 3, leia-se 11:000$; 4, leia-se 13:000$; 6, leia-se 400$400.

Verba 9ª — Bibliotheca Nacional — Material — N. 1, leia-se 41:000$: 3, leia-se 10:000$; ns. 5 e 7, supprimam-se; 10, leia-se 10:000$; 13, leia-se 14:000$000.

Verba 10ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Pessoal — Secretaria Geral — N. 2, leia-se: 1 archivista, 13:420$; Hospital São Sebastião, leia-se: n. 12-A, para pagamento de technicos contractados para o laboratorio do hospital, 50:400$; Inspectoria de Hygiene Infantil; n. 14, leia-se: 5 auxiliares de dispensario a 6:690$, 33:450$000. Material — N. 4, leia-se 150:000$; n. 5, leia-se 200:000$; n. 7, leia-se 10:000$; n. 10, leia-se 1:200$; n. 11, leia-se 2:530$; n. 12, leia-se 2:000$; n. 13, leia-se 10:500$; n. 14, leia-se 12:000$; n. 16, leia-se 450$; n. 19, leia-se 3:500$; n. 21, supprima-se; n. 22, leia-se 2:000$; n. 23, leia-se 1:000$; n. 24, supprima-se; n. 27, leia-se 6:000$; n. 34, supprima-se; n. 35, leia-se 2:000$; n. 38, leia-se 5:000$; n. 39, leia-se 15:000$; n. 40, leia-se 200:000$; n. 41, supprima-se; n. 42, leia-se 15:000$; n. 43, leia-se 380:000$; n. 44, supprima-se; n. 48, leia-se 500:000$; n. 49, supprima-se; n. 51, leia-se 40:000$; n. 53, leia-se 6:000$; n. 56, leia-se 8:000$; n. 57, leia-se 20:000$; n. 58, leia-se 400:000$; n. 59, leia-se 150:000$; n. 60, leia-se 100:000$; n. 61, leia-se 15:000$; n. 62, leia-se 70:000$; n. 65, leia-se 50:000$; n. 73, leia-se 3:000$; n. 74, leia-se 2:000$; n. 75 supprima-se; n. 77, leia-se 15:300$; n. 78, leia-se 25:000$; n. 82, leia-se 5:000$; n. 84, leia-se 20:000$; n. 85, leia-se 885$; n. 88, leia-se 250:000$; n. 94, leia-se 120:000$; n. 95, leia-se 600$; n. 96, leia-se 150$; n. 98, leia-se 1:600$; n. 99, leia-se 1:000$; n. 100, leia-se 55:000$; n. 101, leia-se 10:000$; n. 102, leia-se 15:000$; n. 103, leia-se 200:000$; numero 104, leia-se 25:000$; n. 105, leia-se 65:000$; n. 111, leia-se 6:000$; n. 114, leia-se 60:000$; n. 119, leia-se 15:000$; numero 121, leia-se 6:000$; n. 124, leia-se 23:640$; n. 125, leia-se 17:347$; n. 128, leia-se 2:000$; n. 129, leia-se 25:000$; n. 132, leia-se 25:000$; n. 135, leia-se 5:000$; n. 137, leia-se 620$; n. 138, leia-se 5:000$; n. 139, leia-se 10:500$; n. 141, leia-se 6:000$; n. 142, leia-se 620$; n. 143, leia-se 500$; numero 145, leia-se 2:000$; n. 146, supprima-se; n. 147, leia-se 2:000$; n. 148, leia-se 8:000$; n. 151, leia-se 30:000$; n. 152, leia-se 3:000$; n. 153, leia-se 680$; n. 154, leia-se 20:000$; n. 155, leia-se 1:000$; n. 156, leia-se 90:000$; n. 157, leia-se 55:000$; n. 158, leia-se 10:000$; n. 161, leia-se 10:000$; n. 164, leia-se 3:000$; n. 166, leia-se 20:000$; n. 167, leia-se 8:800$; n. 168, leia-se 70:000$; n. 169, leia-se 70:000$; n. 171, leia-se 5:000$; n. 172, leia-se 7:000$, n. 177; leia-se 8:000$; n. 180, leia-se 130:000$; n. 182, leia-se 30:000$; n. 185, leia-se 10:000$; n. 186, leia-se 5:000$; n. 187, leia-se 14:000$; n. 191, supprima-se; n. 194, leia-se 5:000$; n. 195, supprima-se; numero 196, leia-se 2:550$; n. 197, leia-se 100:000$; n. 198, leia-se 1:020$; n. 199, leia-se 5:000$; n. 200, leia-se 5:000$; n. 201, leia-se 6:000$; n. 102, leia-se 15:000$; n. 203, leia-se 50:000$; n. 204, leia-se 3:000$; n. 206, leia-se 20:000$; n. 207, leia-se 18:000$; n. 208, leia-se 5:000$; n. 209, leia-se 1:800$; n. 210, leia-se 15:000$; n. 211, leia-se 27:800$; n. 212, leia-se 2:000$; n. 213, leia-se 2:000$; n. 215, leia-se 2:000$; n. 217, leia-se 13:000$; n. 218, leia-se 1:000$; n. 219, leia-se 2:000$; n. 220, leia-se 2:000$; n. 222, leia-se 2:000$; n. 223, leia-se 10:000$; n. 224, leia-se 35:000$; n. 227, leia-se 4:000$; n. 228, leia-se 5:000$; n. 229, leia-se 130:000$000.

Verba 11ª — Departamento Nacional de Assistencia Publica — Pessoal — Hospital Nacional de Alienados, leia-se 5-A: para pagamento do pessoal contractado, admittido em virtude de excesso de lotação, 23:000$; n. 16, supprima-se o titulo Fundo de Assistencia Hospitalar — Material — Depois do n. 16 leia-se 16-A, "Para a installação do serviço de physiotherapia, 77:000; n. 17, leia-se 1.100:000$000.

Verba 12ª, leia-se: Departamento Nacional de Medicina Experimental — Pessoal, n. 2, leia-se 4:900$; n. 3, supprima-se; n. 4, leia-se 299:832$000. Material — Ns. 1 a 15, supprimam-se.

Verba 13ª — Inspectoria de Aguas e Esgotos — Pessoal — N. 2, leia-se 2.232:276$; n. 3, leia-se 2.000:000$000. Material — N. 12, leia-se 150:000$; n. 13, supprima-se; n. 18, leia-se 100:000$; n. 19, leia-se 40:000$; n. 22, leia-se 150:000$; numero 27, leia-se 30:000$; n. 28, supprima-se; n. 35, leia-se 1.600:000$; n. 36, supprima-se.

Verba 14ª — Obras — N. 1, leia-se 100:000$000.

Verba 15ª — Eventuaes — N. 1, leia-se 150:000$000.

Verba 16ª — Subvenções e Auxilios — Supprima-se.

Art. 3.º São mantidas as despezas porventura já legalmente realizadas neste exercicio, á conta de dotações orçamentarias que desapparecem por força do presente decreto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 de abril:

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Antonio Ferreira de Assumpção Netto do logar de 1º supplente do substituto do Juiz Federal no municipio de Santos, na Secção de São Paulo.

— Foram nomeados Salustiano José da Costa, Otilon Geraldo Loureiro e Guttenberg Carvalho, respectivamente, 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do Juiz Federal no municipio de João Pessoa, na Secção do Espirito Santo, por tempo de 4 annos na fórma da lei.

— Foi nomeado José Maria de Medeiros para o logar de official de justiça do Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 13 de abril de 1931 foi nomeado o Dr. Walter Gomes Cardim, conductor de serviço da Inspectoria de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, para exercer o cargo de engenheiro de 2ª classe da mesma inspectoria, durante o impedimento do effectivo, Eduardo Duarte de Souza Aguiar.

—Por outro de 27 de abril ultimo foi exonerado o doutor Leonel Benevides de Rezende do logar de inspector do Gymnasio da capital do Estado de São Paulo.

— (*) Por outro da mesma data foi tornado sem effeito o decreto de 9 de fevereiro do corrente anno, que nomeou o Dr. Elias Lopes para exercer o cargo de professor adjunto da cadeira de Portuguez e Educação Civica na Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz".

— (*) Ainda por outro da mesma data foi aposentado, nos termos da legislação vigente, com os vencimentos a que tiver direito, conforme requereu, satisfeita a exigencia do decreto n. 19.540, de 27 de dezembro de 1930, o Dr. Antonino Augusto Ferrari, no cargo de director do Hospital São Sebastião, do Departamento Nacional de Saude Publica.

— Por outros da mesma data foram exonerados:

Manoel Duarte Calado, a pedido, do logar de inspector do Gymnasio São José, de Batataes, Estado de São Paulo;

Nestor Magno de Carvalho, do cargo de guarda-fiscal de 1ª classe da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios do Departamento Nacional de Saude Publica, visto haver optado por outro logar;

Arthur de Souza Figueiredo, do cargo de chimico-auxiliar, interino, do Serviço de Fiscalização do Leite, do mesmo Departamento, visto haver optado pela sua situação de official reformado do Exercito;

Eugenio Gontijo, do cargo de fiel de almoxarife do Instituto Vaccinogenico Federal, por haver acceitado outro logar.

— (*) Por outro da mesma data foram aposentados, nos termos da legislação vigente, com os vencimentos a que tiverem direito, conforme requereram, satisfeita a exigencia do decreto n. 19.540, de 27 de dezembro de 1930;

Dr. Antonino Augusto Ferrari, no cargo de director do Hospital São Sebastião, do Departamento Nacional de Saude Publica;

Lisbino de Abreu e Silva, no cargo de mestre da Directoria de Defesa Maritima e Fluvial, do mesmo Departamento;

Deodato Barbosa do Nascimento, no cargo de mestre da lancha da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, do referido Departamento, Estado do Ceará;

Dr. Ricardo Calmon de Siqueira, no cargo de sub-inspector de saude do Porto de Maceió, do mesmo Departamento, Estado de Alagôas.

— Ainda por outros da mesma data foram transferidos:

Dr. Adelio Maciel, inspector do Gymnasio de Lavras, para o mesmo cargo no Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes;

Dr. Marcos Coelho Netto, inspector do Gymnasio Mineiro, de Bello Horizonte, para o mesmo cargo no Gymnasio de Lavras.

— Por outro da mesma data foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, o mestre da secção de Trabalhos de Metal da Escola de Aprendizes Artifices do Pará, Isidro Ernesto da Silva Prego.

— Ainda por outro da mesma data foi aposentado, com todos os vencimentos, o contra-mestre da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz", Pedro Stephano Adolpho Delforge.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 21 de abril findo foi promovido o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de segunda classe, José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de primeira classe, com vencimentos da lei, e designal-o para servir na Legação em Caracas.

(*) Reproduzem-se por terem sido publicados com incorrecções.

— Por outros de 28 de abril proximo passado foi, de accôrdo com o decreto n. 19.496, de 6 de dezembro de 1930, nomeado o Sr. José de Mendonça Lima, consul privativo em Guajaramirim, com os vencimentos da lei e removido da embaixada no Mexico para a Embaixada em Washington, o embaixador Rinaldo de Lima e Silva.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 29 de abril ultimo:

Foram promovidos:

Na Recebedoria do Districto Federal:

A primeiros escripturarios, por merecimento, os segundos Leoncio de Souza Marinho e Mario das Chagas Rosa; a 2º escripturario, por merecimento, o 3º Aydes Tovar de Vasconcellos; a 3º escripturario, por antiguidade, o 4º Genelicio de Paiva Araujo;

A agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco, o do interior do mesmo Estado, Bernardino Ladislão de Azevedo;

A praticante de 1ª classe, em commissão, da sub-contadoria seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 2ª, em commissão, da sub-contadoria seccional na Administração dos Correios de Bello Horizonte, Auxibio Augusto de Pinho.

Foram nomeados:

Octacilio Jansen de Magalhães, 2º official aduaneiro, extincto da Alfandega do Rio de Janeiro, para o logar de 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal;

Alfredo de Magalhães Marques, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, para identico logar na capital do Estado do Paraná;

Edgard Pedreira de Cerqueira, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Paraná, para identico logar na capital do Estado de São Paulo;

Eutychio de Oliveira Vasconcellos, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Espirito Santo, para identico logar na capital do Estado de São Paulo;

Samuel Porto, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, para identico logar na capital do Estado do Espirito Santo;

Joaquim José de Vasconcellos, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Amazonas, para identico logar na capital do Estado do Piauhy;

Alfredo da Cunha Machado, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Piauhy, para identico logar na capital do Estado do Amazonas:

Dhejae da Silva Gomes e Attilio Silva Fonseca, agentes fiscaes do imposto de consumo do interior do Estado de São Paulo, para identicos logares, respectivamente, no interior do Estado do Maranhão e no interior do Estado do Pará;

Sebastião Martins de Carvalho Junior e Francisco Jambeiro de Souza, agentes fiscaes do imposto de consumo, respectivamente, no interior do Estado do Maranhão e no interior do Estado do Pará, para identicos logares no interior do Estado de São Paulo;

Alfredo Peixoto de Alencar, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, para identico logar no interior do Estado de Goyaz;

Luiz Tavares de Moraes, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, para identico logar no interior do Estado do Amazonas;

Jacintho Cesar Botelho, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco;

Emmanuel Casado Lima, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe;

João Carlos Lobo da Silva, guarda-mór da Alfandega de Manáos, para identico logar na Alfandega de Corumbá;

Henrique Lopes Valle, guarda-mór da Alfandega de Corumbá, para identico logar na Alfandega de Manáos;

Antonio Ponce de Leão, 3º escripturario da Alfandega de Manáos, para identico logar na Alfandega de Fortaleza;

Josué Reisolar de Freitas, 3º escripturario da Alfandega de Fortaleza, para identico logar na Alfandega de Manáos:

O Dr. João Quartin Barbosa, director do conselho administrativo da Caixa Economica Federal de São Paulo;

Gil Moreira da Silva, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Muriahé, no Estado de Minas Geraes;

Sebastião Ferreira de Souza, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Gabriel, Moura e Marcellos, no Estado do Amazonas;

Pedro Buarque de Gusmão, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo;

Arthur Serra Martins, despachante aduaneiro da firma Pedro Succar, junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

Foi removido:

Carlos de Oliveira, 2º escripturario da Caixa de Amortização, para identico logar na Recebedoria do Districto Federal.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 8 do corrente mez, que nomeou o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, Eduardo Francisco dos Santos, para o logar de 2º escripturario da Alfandega de Victoria;

O decreto de 22 do corrente mez, que nomeou o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Octacilio Jansen de Magalhães, para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia;

O decreto de 20 de agosto do anno passado, que nomeou Renato Vieira Peixoto, aprendiz de 2ª classe da officina de impressão da Casa da Moeda, por não ter tomado posse dentro do prazo legal;

O decreto de 24 de setembro do anno passado, que nomeou Cineas Martins Nogueira, para o logar de guarda da policia aduaneira da Alfandega de Parnahyba, no Estdo do Piauhy, por não ter tomado posse dentro do prazo legal

Foram designados:

Oscar Trindade, ex-praticante de 2ª, em commissão, da sub-contadoria seccional na Estrada de Ferro Therezopolis, para identico logar da sub-contadoria na Administração dos Correios de Bello Horizonte;

Americo Godinho de Argollo Nobre, trabalhador da extincta capatazia da Alfandega da Bahia, para o logar de praticante de 2ª, em commissão, da sub-contadoria seccional na Delegacia Fiscal do mesmo Estado.

Foram dispensados, a pedido, Altair Camargo, auxiliar da Administração dos Correios de Goyaz, do logar de praticante de 2ª, em commissão, da sub-contadoria seccional na mesma administração: e João Locques, escripturario do Departamento Nacional de Saude Publica, do logar de praticante de 1ª, em commissão, da sub-contadoria seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foram exonerados, a pedido, Francisco José Teixeira, do cargo de despachante aduaneiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, e Ignacio dos Santos Ribeiro, do cargo de collector das rendas federaes de Riacho, no Estado do Espirito Santo.

Foram aposentados:

Na fórma do disposto no art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915:

Aristides Figueiredo, 1º escripturario do Thesouro Nacional;

Manoel Gomes de Sá, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Pernambuco;

Floriano Xavier da Silveira, fiel de armazem da Alfandega de Fortaleza;

Silvino José Barbosa, guarda da policia aduaneira da Alfandega de Natal.

— No decreto de 20 de fevereiro do corrente anno, que nomeou Wandick Orsini, collector das rendas federaes de Pará de Minas, no Estado de Minas Geraes, foi em data de 29 do corrente, feita a seguinte apostilla: Chama-se Van-Dick Orsini e não Wandick Orsini, o serventuario a quem se refere o presente decreto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 24 do corrente:

Foi aposentado, Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, no cargo de thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foi nomeado, o pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos Porfirio de Andrade Ramos, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de thesoureiro da mesma estrada.

Foram promovidos: a chefe de secção da Directoria Geral dos Correios, o 1º official da mesma directoria, Christiano Bandeira Villela; e a 3º official, por antiguidade, da Directoria Geral dos Correios, o amanuense da mesma directoria, Hermani Ismael de Castro.

Foram removidos: o 3º official da Administração dos Correios do Estado do Amazonas José Martins de Oliveira, cujo logar foi extincto, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina; e o amanuense da Administração dos Correios do Estado do Pará, Ormuz Bonates de Miranda, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado da Bahia.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 28 do corrente, foram exonerados os seguintes funccionarios:

A pedido, o ajudante de 1ª classe da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, engenheiro agronomo Francisco Leite Alves Costa, do cargo de superintendente do Serviço do Algodão;

Emygdio Pereira Franco, do cargo de professor, interino, do Patronato Agricola Visconde de Mauá, no Estado de Minas Geraes;

Por conveniencia do serviço, o Dr. João Baptista Ferreira Tourinho, do cargo de medico do Aprendizado Agricola de Barreiras, no Estado da Bahia.

— Por outros da mesma data, foram nomeados os seguintes funccionarios:

O ajudante agronomo da Secção de Zootechnia da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, João Leopoldo Moreira da Rocha, para exercer, em commissão, o cargo de encarregado da Estação Experimental de Agrostologia, do mesmo serviço:

O ajudante agronomo da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Rio de Janeiro, Durval Garcia de Menezes, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante agronomo, da Secção de Zootechnia da Directoria Geral do mesmo serviço, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo João Leopoldo Moreira da Rocha;

O medico, em disponibilidade, do extincto Patronato Agricola Marquez de Abrantes, Dr. João Manoel Ferreira, para exercer identico cargo no Patronato Agricola Arthur Bernardes, no Estado de Minas Geraes;

O ajudante de 1ª classe, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, engenheiro agronomo Francisco Leite Alves Costa, para exercer, interinamente, o cargo de chefe da 2ª Secção Technica, da mesma directoria, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo José Eurico Dias Martins.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, José Felizardo Filho, para exercer, interinamente, o cargo de servente da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, no Estado da Parahyba, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Luiz Candido Gouveia Freire, e com direito aos vencimentos do cargo a contar de 29 de outubro de 1930.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 30 de abril de 1931

Por portaria de 30 de abril ultimo, foi exonerado, a pedido, o tenente-coronel Arthur Silio Portella, do cargo de professor de Tactica de Infantaria da Escola de Aperfeiçoamento para Officiaes do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

—Por apostilla de 30 de abril foi declarado que Mansueta de Carvalho Barbosa, inspectora do antigo Abrigo de Menores, passou a denominar-se escripturaria da divisão feminina do Instituto Sete de Setembro.

Requerimentos despachados

Paulo Ferreira Alves Junqueira, detento da Casa de Detenção, pedindo permissão para ir á sua residencia acautelar bens. — Dirija-se ao juiz da Terceira Pretoria Criminal.

Esmeraldino José Augusto, pedindo cancellamento de nota de exclusão da Policia Militar. — Indeferido.

Dilermando Teixeira Santos, ex-praça da Policia Militar, pedindo reinclusão. — Nada ha que deferir.

Vicente Villano, pedindo entrega de carteira de identidade. — Prove com documento habil o verdadeiro nome e filiação.

José Furtado da Rocha Brasil, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Dozinda da Costa, pedindo revogação da portaria de expulsão de Albino de Almeida. — Indeferido.

Dr. Gastão de Figueiredo, pedindo certidão. — Requeira em termos.

Mario Tobias Figueira de Mello. — Dirija-se á Commissão de que trata o art. 2º do decreto n. 19.720, de 20 de fevereiro de 1931.

Bacharel João Paulo de Almeida Couto. — Requeira em termos.

José Marques da Silva Fontes e Luiz Simões, pedindo indulto. — Aguardem o julgamento final pelo judiciario

Directoria do Interior

Expediente de 30 de abril de 1931

Requerimentos despachados

Jayme-Rabinovitch, residente no Estado da Bahia, solicitando naturalização. — Junte certidão de casamento.

Marcos Rovaris, residente no Estado de Santa Catharina, solicitando naturalização. — Declare a data precisa do seu nascimento, conforme consta das certidões de nascimento dos filhos; e venha por intermedio do governo do Estado onde reside.

Marcelino Manoel Fortes, residente no Estado de Santa Catharina, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Prove com certidão do Registro de Immoveis que possue propriedade no Brasil; peça por intermedio do governo do Estado em que reside.

Lizardo Alvares Rodrigues residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Junte attestado de residencia no Brasil, pelo prazo de dous annos, no minimo e de bom procedimento moral e civil

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 9 de abril de 1931

Segunda secção

ACTOS DO MINISTRO

Requerimentos despachados

Associação Pró-Matre, solicitando a subvenção que lhe era annualmente dada pelo Congresso Nacional. — Aguarde opportunidade.

Additamento ao expediente de 21 de abril de 1931

Segunda secção

ACTOS DO MINISTRO

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma Casa Pratt, solicitando a entrega de 8:060$ restantes do pagamento pelo fornecimento, em 1928, de estantes á Bibliotheca Nacional. — Dirija-se ao Ministerio da Educação e Saude Publica.

Additamento ao expediente de 23 de abril de 1931

Segunda secção

ACTOS DO MINISTRO

Requerimentos despachados

Liga da Defesa Nacional, apresentando o balancete de 1930, acompanhado de relatorio da prestação de contas do emprego do auxilio de 10:000$ recebido em 1930. — Apresente balancete financeiro de todo o movimento da liga, de accôrdo com a disposição regulamentar.

Additamento ao expediente de 27 de abril de 1931

Segunda secção

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Montepio

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Officio n. 57 — Transmittiu-se o requerimento de DD. Fausta, Regina e Maria Luiza de Carvalho Pinto da Costa, relativo á reversão de pensão.

Expediente de 28 de abril de 1931

Primeira secção

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Ao commandante da Policia Militar:

Aviso n. 748 — Transmittiram-se documentos relativos ao pagamento á Estrada de Ferro Sorocabana, da quantia de 119$700, proveniente de transportes effectuados em 1927.

Segunda secção

ACTOS DO MINISTRO

Ao Tribunal de Contas:

Aviso n. 1.044 — Solicitou-se o pagamento de 30$ a Jacintho dos Santos Rocha, de lavagens de toalhas para o Escriptorio de Obras, em março de 1931.

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 750 — Solicitou-se a devolução da segunda via do pedido n. 28.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 749 — Transmittiu-se o aviso numero 85, de 23 de abril de 1931, do Ministerio da Fazenda, que, por equivoco foi enviado a este ministerio.

Expediente de 29 de abril de 1931

Primeira secção

ACTOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao director da Casa de Detenção:

N. 1.146 — Restituiu-se a conta da Companhia Telephonica Brasileira numero 5.100, afim de ser delia excluida a despeza relativa á assignatura do apparelho 8-2868, a partir de 1 de novembro de 1930.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.045 — Enviou-se o requerimento em que os supplentes emendadores do *Diario Official* pedem sejam suspensas ou diminuidas para 25 % as consignações feitas aos bancos e associações de credito.

N. 1.047 — Solicitou-se o pagamento dos vencimentos da dactylographa, interina, da Secretaria da Camara dos Deputados, Miquelina Aida de Andréa, no periodo de 1 de outubro a 30 de novembro de 1930.

Requerimentos despachados

Alberto Ferreira de Abreu Filho, funccionario do extincto Senado Federal, requisitado para trabalhar no Tribunal Especial, requerendo lhe sejam pagos vencimentos de janeiro e fevereiro, como foi feito aos demais collegas. — Não póde ser attendido por falta de verba.

Segunda secção

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 754 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 88.

— Ao gerente da Standard Oil Company of Brasil:

N. 752 — Transmittiu-se a primeira via do pedido n. 88, relativo ao fornecimento de 200 litros de gazolina ao Gabinete do Ministro.

— Ao fiscal de Inflammaveis:

N. 753 — Solicitou-se a concessão de guia á Standard Oil Company of Brasil para a entrega de 200 litros de gazolina a granel para o consumo desta Secretaria de Estado.

— Ao director do Departamento Nacional do Ensino:

N. 751 — Declarou-se que os pedidos ns. 5 e 78 da Bibliotheca Nacional, em 1930, foram remettidos ao Ministerio da Educação e Saude Publica com o aviso n. 3.603, de 6 de dezembro de 1930.

Expediente de 30 de abril de 1931

Segunda secção

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Montepio

Ao consultor geral da Republica:

Officio n. 59 — Transmittiram-se os termos do despacho de 24 de janeiro de 1931, do Ministerio da Fazenda, reconsiderando a sua decisão de 10 de setembro de 1930, relativa á pensão de montepio deixado pelos militares do Ministerio da Justiça, reconhecendo áquelles contribuintes direito ao montepio civil.

Additamento ao expediente de 24 de abril de 1931

Segunda secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao archivista da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 736 — Solicitou-se a remessa do material de expediente retirado do stock do material eleitoral.

Expediente de 25 de abril de 1931

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao director da Casa de Correcção:

N. 741 — Restituiu-se, afim de ser convenientemente processada, a conta do J. Pompilio Dias, na importancia de 288$020, relativa a despachos effectuados para aquella Casa.

— Ao director da Escola João Luiz Alves:

N. 744 — Restituiram-se segundas vias dos pedidos ns. 47 e 60, que por equivoco remettidos a esta Directoria.

— Ao juiz federal da Primeira Vara da Secção de Minas Geraes:

N. 745 — Informou-se que a conta da "The Leopoldina Railway Co. Ltd.", na importancia de 79$200, a que se refere o officio n. 64, de 13 de abril corrente, foi remettida ao Ministerio da Fazenda.

— Ao juiz federal na Secção de Matto Grosso:

N. 742 — Em referencia ao officio n. 34, de 13 de março ultimo, declarou-se que a despeza a que allude só poderá ser liquidada por exercicios findos, mediante conta da interessada visada por aquelle juizo, e requerimento endereçado ao ministro, para reconhecimento da divida.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao chefe de Policia do Districto Federal:

N. 1.023 — Declarou-se ter sido approvada a concurrencia realizada naquella Chefatura para fornecimento de rações preparadas — almoços e jantares aos presos na Policia.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 746 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 86.

— Ao presidente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 739 — Communicou-se que sómente os telephones ns. 2-2787 e 2-4003, respectivamente do Gabinete do ministro e do Chefe de Policia, poderão fazer ligações interurbanas.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 743 — Solicitou-se a submissão á inspecção de saude do correio desta Secretaria, Adamastor de Oliveira Pereira, que requereu um anno de licença.

— Ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 740 — Informando que o Hospital de Misericordia a que allude o officio n. 422, de 7 de abril corrente, é o existente nesta capital, com o nome de Santa Casa de Misericordia, communicou-se que, dos estabelecimentos mantidos pela mencionada Santa Casa foram subvencionados, por este ministerio, em 1930, o Hospital de N. S. das Dores — Sanatorio de Cascadura, inclusive o seu ambulatorio; o Hospital S. João Baptista da Lagôa, para os serviços de gynecologia, partos e cirurgia, inclusive o ambulatorio do mesmo hospital e a Creche da Casa dos Expostos, sendo que em 1931, não se providenciou sobre a entrega de subvenção alguma aos referidos estabelecimentos.

Montepio:

Ao director da Despeza Publica do Thesouro:

N. 58 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Alves Dionizio e outras, viuva e filhas do tenente-coronel reformado Antonio Pedro Dionizio.

Policia do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 30 de abril de 1931

Bernardino Ribeiro Pontes, José dos Santos, João Daniel José Francisco da Cunha, Porcina Fernandes Salgado, Sidney Frank Fursland, Antero Alves, Helena de Jesus e Constantino Cardoso de Melllo. — Concedam-se os passaportes.

Celio Paranhos Ferreira. — Averbe-se.

Paulo da Silva Pinto e Empreza de Diversões Theatros e Circos Limitada. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Alfred Marquis Mackilligin e Garitano Rosario Giuseppe. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

João Maria Ribeiro. — Ao Sr. delegado do 9º districto policial, para que se sirva informar.

Leonardo Vieira, Marcus Macharovsky, Mordka-Nuchyn Klajman, Nafula Lobkele, Antonio da Costa Cunha, Jean Jaren, Eduardo da Silva, Adelina das Mercedes Teixeira, Antonio Pinto Soares e Companhia Constructora Nacional, S. A. (dous requerimentos). — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Venancio Manoel Ribeiro. — Ao senhor capitão inspector, interino, da Guarda Civil, para que se sirva informar.

Stienne Brasil. — Ao Sr. Dr. inspector da Policia Maritima, para que se sirva informar.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1931

Requerimentos despachados

Antonio Tavares Leiria, á Secção Central para providenciar sobre a revalidação do sello.

Jayme de Alencar Araripe, á Secção Central para providenciar, certificando.

Officios remettidos:

Ns. 991, Sr. ministro da Fazenda; 992, Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio; 993, Sr. ministro da Viação e Obras Publicas; 994, Sr. ministro da Marinha; 995, Sr. ministro das Relações Exteriores; 996, Sr. ministro da Agricultura; 997, Sr. ministro da Educação e Saude Publica; 998, Sr. ministro da Guerra; 999, Sr. chefe de Policia do Districto Federal; 1.000, Sr. Interventor Federal; 1.001, Sr. Juiz Federal da Segunda Vara; 1.003, Juiz Federal da Terceira Vara; 1.004, Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal; 1.005, senhor presidente da Côrte de Appellação; 1.006, Sr. director da E. F. Central do Brasil; 1.007, Sr. director dos Telegraphos; 1.008, Sr. director dos Correios; 1.009, Sr. director da Recebedoria do Districto Federal; 1.010, Sr. director da Receita Publica; 1.011, Sr. director da Despeza Publica; 1.012, Sr. director da Contabilidade do Thesouro; 1.013, Sr. director geral do Thesouro, todos communicando ter reassumido o exercicio do cargo de director da Imprensa Nacional.

N. 1.014 — Sr. Alcides Gomes Valente, informando sobre a suspensão do *Diario Official*.

N. 1.015 — Sr. José Carlos de Andrade, informa sobre o recebimento de um vale postal.

N. 1.016 — Sr. Francisco de Assis Perdigão Nogueira, communicando o recebimento de um officio em que declara ter assumido as funcções de director da Escola 15 de Novembro.

N. 1.017 — Sr. ministro da Justiça, communicando o fallecimento de José Tavares dos Santos.

N. 1.018 — Sr. secretario da Directoria de Meteorologia, informando sobre uma publicação.

N. 1019 — Sr. director da Assistencia Publica, solicitando informação sobre o Dr. Emmanuel Cordova Piedade.

N. 1020 — Sr. director da Faculdade Fluminense de Medicina, solicitando informações sobre o Dr. Emmanuel Cordova Piedade.

N. 1.021 — Sr. ministro da Justiça, remettendo processo dos supplentes linotypistas do *Diario Official*.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a março de 1931	265:178$339
De 1 a 29 de abril de 1931	87:896$319
Total	353:074$658
Em igual periodo de 1930	333:519$268
Differença para mais em 1931	19:555$390

Imprensa Nacional, 29 de abril de 1931. — O thesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — *M. Silva*, 3º escripturario. Visto. — *A. Araripe Filho*.

Ministerio da Agricultura

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Cumprindo o disposto no art. 20 do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro ultimo, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o incluso quadro demonstrativo do estado das verbas deste ministerio relativo ao 1º trimestre do corrente anno.

Na referida demonstração figura o movimento verificado nas verbas orçamentarias indicando-se a somma empenhada em cada subconsignação até 31 de março, o total dos creditos distribuidos e os saldos existentes na mencionada data.

Com relação aos creditos distribuidos não poude ser feita a discriminação do que por conta dos mesmos foi dispendido porque, retardada como foi a expedição do decreto orçamentario do corrente anno e do primeiro acto que o alterou, houve natural atrazo no processo da distribuição.

Não obstante isso foram pedidas informações aos serviços nos Estados que só as puderam fornecer incompletas de modo a não poderem ser aproveitadas para um calculo seguro.

Este inconveniente, dadas as providencias já adoptadas, será remediado no balanço do 2º semestre no qual tambem serão tomadas em consideração as novas alterações decorrentes das reducções constantes do decreto n. 19.848, de 10 de abril corrente.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1931. — *Mario B. Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO ESTADO DAS VERBAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM 31 DE MARÇO DE 1931

(Art. 20 do decreto n. 19.620, de 26 de janeiro de 1931)

(*Resumo por verbas*)

Verbas	Dotação orçamentaria	Creditos distribuidos	Despeza empenhada	Saldos
1. Secretaria de Estado	1.424:670$000	1.262:670$000	17:656$240	144:343$760
2. Pessoal contractado	200:000$000	162:461$288	3:836$000	33:702$712
3. Patronatos Agricolas	4.483:880$000	2.996:760$000	78:375$441	1.408:744$559
4. Jardim Botanico	713:663$800	526:994$766	21:254$290	165:414$744
5. Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas	5.755:620$000	4.028:005$611	124:193$544	1.603:420$845
6. Serviço Geologico e Mineralogico	3.746:500$000	2.243:628$000	218:223$450	1.284:648$550
7. Bibliotheca e Typographia	208:100$000	118:960$000	650$000	88:490$000
8. Serviço de Industria Pastoril	10.122:170$000	7.908:007$971	226:282$330	1.987:879$699
9. Escola Superior de Agricultura e Veterinaria	1.904:780$000	1.436:156$726	19:694$500	448:928$774
10. Aprendizados Agricolas	1.441:160$000	1.321:160$000	$	120:000$000
11. Serviços Experimentaes de Agricultura	1.724:000$000	1.514:077$000	$	209:923$000
12. Directoria de Meteorologia	2.758:590$000	2.114:622$240	64:297$886	579:669$874
13. Instituto de Chimica	597:500$000	449:100$000	6:674$600	141:725$400
14. Estação Sericicola de Barbacena	227:400$000	227:400$000	$	$
15. Subvenções e Auxilios	2.534:000$000	$	25:000$000	2.509:000$000
16. Obras	560:000$000	4:800$000	810$000	554:390$000
17. Serviço do Algodão	2.846:748$000	2.382:029$982	18:702$500	446:015$518
18. Instituto Biologico de Defesa Agricola	583:040$000	455:040$000	7:621$941	120:378$059
19. Serviço de Expurgo e Beneficiamento Cereaes	243:500$000	161:880$000	$	81:620$000
20. Serviço Florestal do Brasil	896:180$000	563:059$032	54:033$500	279:087$468
21. Empregados addidos	104:700$000	85:200$000	$	19:500$000
22. Despezas eventuaes	150:000$000	39:360$000	19:388$800	91:251$200
	43.598:242$880	30.373:413$696	906:695$022	12.318:134$162
Creditos especiaes — Papel	549:050$960	$	$	549:050$960
Total geral — Papel	44.147:293$840	30.373:413$696	906:695$022	12.867:185$122
Ouro				
6. Serviço Geologico e Mineralogico	20:000$000	$	$	20:000$000
7. Bibliotheca e Typographia	6:568$863	6:568$863	$	$
8. Serviço de Industria Pastoril	80:000$000	$	$	80:000$000
12. Directoria de Meteorologia	12:000$000	12:000$000	$	$
15. Subvenções e auxilios	94:979$459	38:039$459	$	56:940$000
Total geral — Ouro	213:548$322	56:608$322	$	156:940$000

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, em 22 de abril de 1931. — *Glauco Vereza*, 3º official, interino. — Visto. *Arthur de Carvalho*, 1º official, secretario. — *Teofilo Leal*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral de Agricultura

Por portaria de 28 do corrente foi declarado sem effeito o decreto de 20 de fevereiro de 1931, que nomeou João Alencastro Reis para exercer o cargo de inspector de alumnos, do Patronato Agricola "Visconde de Mauá", no Estado de Minas Geraes, visto não ter tomado posse no prazo legal.

— Por outra de 29 do corrente foi declarada sem effeito a portaria de 2 de fevereiro de 1931, que designou o veterinario de 1ª classe, do Corpo de Veterinarios, do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Eduardo Ribeiro de Queiroz, para exercer as funcções de veterinario itinerante da Inspecção de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina.

— Por outras da mesma data foram dispensados os seguintes funccionarios:

O veterinario de 1ª classe, do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Argemiro de Oliveira, das funcções de inspector da Inspecção de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, junto ao Frigorifico Swift, no Estado do Rio Grande do Sul, por ter sido designado para outra funcção;

O veterinario de 2ª classe, do Corpo de Veterinarios, do Serviço de Industria Pastoril, Marçal Cordeiro de Campos, das funcções de veterinario da Inspecção de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul, por ter sido designado para outra funcção.

— Ainda por outras da igual data foram designados os seguintes funccionarios:

O veterinario de 1ª classe, do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Argemiro de Oliveira, para exercer as funcções de veterinario itinerante da Inspecção de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, do mesmo serviço, nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina;

O veterinario de 2 classe, do Corpo de Veterinarios, do Serviço de Industria Pastoril, Marçal Cordeiro de Campos, para exercer as funcções de inspector da inspecção de Fabricas e Entrepostos de Carnes e Derivados, junto ao Frigorifico Swift, no Estado do Rio Grande do Sul.

—Por acto de 27 do corrente foi apostillado o titulo de Joaquim Antonio Filho, o qual passa a ser chamado Joaquim Antonio da Silveira Fialho.

— Por portaria de 29 do corrente, foi concedido um anno de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Industria Pastoril, Bento Ozorio, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar em gozo da mesma.

— Por outra da mesma data foi designado o director da Fazenda Modelo de Criação de Urutahy, Militino Pinto de Carvalho, para exercer as funcções de delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de Goyaz.

— Por acto de egual data foi dispensado o ex-director da Fazenda de Criação de Urutahy, Dr. Miguel de Lima Mendes, das funcções de delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de Goyaz.

— Por portaria desta data, foi fixada na cidade de Curvello, no Estado de Minas Geraes, a séde da 2ª Circumscripção do 18º Districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Requerimento despachado

Arlindo de Souza Cabral pede a sua nomeação. — A' vista da informação da Directoria de Meteorologia não póde ser attendido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de abril de 1931

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 1.039 — Transmittindo em additamento aos ns. 277 e 358, de 13 e 27 de fevereiro ultimo, para os devidos fins, o quadro em que são indicados as reducções e accrescimos feitos nas dotações das verbas orçamentarias deste ministerio, para o corrente anno, em virtude das alterações constantes do decreto n. 19.848, de 10 de abril corrente, publicado no *Diario Official* de 14 do mesmo mez, e assignalando que, no referido quadro, em relação á verba 20ª. "Serviço Florestal do Brasil", além das modificações introduzidas pelo supracitado decreto, foi tomada em consideração á relativa á transferencia da importancia de 50:000$ da sub-consignação n. 14, — "Para attender á despeza decorrente de accôrdos, etc.", consignação "Material" para a de n. 5 — "Para o levantamento do mappa florestal, etc.", consignação "Pessoal", que assim ficou com a dotação elevada a 150:000$, de accôrdo com o disposto no decreto n. 19.819, de 31 de março ultimo.

Quadro a que se refere o aviso n. 1.039 desta data

Sub-consignação		*Papel*	*Ouro*
	VERBA 1ª		
	Secretaria de Estado		
	I — Pessoal permanente.		
4.	Directoria Geral de Contabilidade.		
	Dotação anterior	658:080$000	
	Reducção (no credito distribuido ao Thesouro Nacional)	76:000$000	
	Dotação actual	582:080$000	
	Nota — A reducção provém da extincção dos seguintes cargos, a partir de 16 de fevereiro de 1931:		
	1 director de secção	19:000$000	
	3 segundos officiaes	37:200$000	
	2 terceiros officiaes	17:100$000	
	e da economia, proveniente da disponibilidade de um dactylographo, a partir de 20 de fevereiro de 1931, na importancia de	2:700$000	
		76:000$000	
	II — Gratificações regulamentares, etc.:		
7.	Gratificação ao pessoal, etc.:		
	Dotação anterior	40:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	10:000$000	
	Dotação actual	30:000$000	
8.	Substituida pela seguinte:		
	"Gratificação de funcção de 300$000 mensaes, a partir de 18 de março, a um official da Directoria Geral de Agricultura e outro da Directoria Geral de Contabilidade, servindo como secretarios dos respectivos directores geraes, nos termos do art. 1º, § 2º, do decreto n. 19.748, de 12 de março de 1931:		
	Dotação anterior	30:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	24:329$000	
	Dotação actual	5:671$000	
	IV — Pessoal contractado:		
10.	Rectificada como se segue: "Para pagamento do pessoal encarregado da elaboração do boletim do ministerio e de um *chauffeur* do Gabinete e um ajudante:		
	Dotação anterior	44:400$000	
	Reducção (no credito distribuido ao Thesouro Nacional)	9:900$000	
	Dotação actual	34:500$000	

	Papel	Ouro
Material:		
II — Material de consumo:		
3. Substituida pela seguinte: "Lubrificantes para os elevadores e o necessario á illuminação da Secretaria":		
Dotação anterior	24:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	12:000$000	
Dotação actual	12:000$000	
VERBA 2ª		
Pessoal:		
Pessoal contractado:		
1. Gratificações, diarias e ajudas de custo do pessoal contractado, etc.:		
Dotação anterior	200:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	10:000$000	
Dotação actual	190:000$000	
VERBA 3ª		
Material:		
I — Material permanente:		
1. Concerto e conservação de moveis, machinas diversas, etc.:		
Dotação anterior	300:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	50:000$000	
Dotação actual	250:000$000	
2. Expediente e artigos de desenho, etc.:		
Dotação anterior	550:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	100:000$000	
Dotação actual	450:000$000	
3. Alimentação e dieta para alumnos, etc.:		
Dotação anterior	1:000:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	200:000$000	
Dotação actual	800:000$000	
4. Drogas e medicamentos:		
Dotação anterior	90:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	10:000$000	
Dotação actual	80:000$000	
VERBA 4ª		
Material:		
I — Material permanente:		
2. Machinas, apparelhos, instrumentos, etc.:		
Dotação anterior	20:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	6:000$000	
Dotação actual	14:000$000	
5. Animaes, arreios, etc.:		
Dotação anterior	10:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	2:000$000	
Dotação actual	8:000$000	
II — Material de consumo e de transformação:		
8. O necessario ás estufas, estufins, etc.:		
Dotação anterior	20:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	5:000$000	
Dotação actual	15:000$000	

Sub-consignações		Papel	Ouro
9.	Combustivel para os auto-caminhões, etc.:		
	Dotação anterior	6:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	2:000$000	
	Dotação actual	4:000$000	
12.	Conservação e reparo dos edificios, etc.:		
	Dotação anterior	20:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	820$000	
	Dotação actual	19:180$000	
	VERBA 5ª		
	I — Pessoal permanente:		
25.	Campo de Sementes de Itajahy (Santa Catharina):		
	Dotação anterior (credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina)	45:600$000	
	Reducção (no credito distribuido)	13:600$000	
	Dotação actual	32:000$000	
	Nota — A reducção nesta sub-consignação provem do licenciamento do pessoal permanente, a partir de 1º de maio proximo futuro, com metade dos vencimentos, com excepção do feitor conservado como zelador, com a remuneração integral (art. 3º, §§ 1º e 3º, do decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931).		
	II — Gratificações regulamentares:		
32.	Diarias e ajudas de custo e gratificações, etc.:		
	Dotação anterior	300:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	40:000$000	
	Dotação actual	260:000$000	
	Material:		
	I — Material permanente:		
11.	Tractores, machinas aratorias, etc.:		
	Dotação anterior	250:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	100:000$000	
	Dotação actual	150:000$000	
12.	Conservação e reparo de edificios, etc.:		
	Dotação anterior	150:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	100:000$000	
	Dotação actual	50:000$000	
	II — Material de consumo:		
17.	Acquisição de machinas e instrumentos agrarios, etc.:		
	Dotação anterior	300:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	120:000$000	
	Dotação actual	180:000$000	
	III — Diversas despezas:		
8.	Illuminação, agua, esgoto, etc.:		
	Dotação anterior	500:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	60:000$000	
	Dotação actual	440:000$000	
10.	Para as despezas de propaganda, etc.:		
	Dotação anterior	100:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	30:000$000	
	Dotação actual	70:000$000	

	Papel	Ouro
gnações		
VERBA 6ª		
a) Serviço Geologico e Mineralogico:		
Material:		
I — Material permanente:		
1. Instrumentos, ferramentas, utensilios, etc.:		
Dotação anterior	500:000$000	20:000$000
Reducção (no credito "em ser")	300:000$000	15:000$000
Dotação actual	300:000$000	5:000$000
II — Material de consumo:		
2. Expediente, artigos de cartographia, etc.:		
Dotação anterior	500:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	43:000$000	
Dotação actual	457:000$000	
III — Diversas despezas:		
4. Despezas miudas e de prompto pagamento, etc.:		
Dotação anterior	250:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	57:000$000	
Dotação actual	193:000$000	
VERBA 6ª		
b) Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, etc.:		
Pessoal:		
II — Gratificações regulamentares, ajudas de custo e pessoal contractado.		
3. Ajudas de custo, gratificações, etc.:		
Dotação anterior	10:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	5:000$000	
Dotação actual	5:000$000	
Material.		
I — Material permanente.		
1. Acquisição de ferramentas mecanicas, etc.:		
Dotação anterior	60:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	20:000$000	
Dotação actual	40:000$000	
II — Material de consumo.		
3. Artigos de expediente, etc.:		
Dotação anterior	60:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	10:000$000	
Dotação actual	50:000$000	
III — Diversas despezas.		
5. Despezas miudas e de prompto pagamento, etc.:		
Dotação anterior	10:000$000	
Reducção (no credito "em ser")	5:000$000	
Dotação actual	5:000$000	
VERBA 7ª		
Bibliotheca e Typographia		
Pessoal:		
I — Pessoal permanente.		
1. Dotação anterior	16:800$000	
Reducção (no credito distribuido ao Thesouro Nacional)	4:000$000	
Dotação actual	12:800$000	

Nota — A reducção provem da disponibilidade do bibliothecario, para cujo pagamento ficou reservada a quota de 8:000$000.

Sub-consignações

Papel Ouro

VERBA 8ª

Serviço de Industria Pastoril

Pessoal.

I — Pessoal permanente

Fazendas Modelo de Criação, etc.

9. (Quota da Fazenda Modelo de Criação em Campo Grande, Estado de Matto Grosso).

Dotação anterior (credito distribuido á Delegacia Fiscal em São Paulo)	58:800$000
Reducção (1)	19:600$000
Dotação actual	39:200$000

Nota — (1) A reducção decorre da suspensão dos trabalhos da citada Fazenda e licenciamento, a partir de 1 de maio proximo futuro, do pessoal titulado, com metade dos vencimentos.

Estações de Monta de S. Marcos, etc.

10. (Quotas das Estações de Conquista, Bomfim e Novo Mundo, na Bahia e Paraizopolis, em Minas Geraes, que foram extinctas).

Dotação anterior ("em ser")	48:000$000
Reducção	48:000$000

Postos Experimentaes de Veterinaria em Bello Horizonte e Porto Alegre.

12 A. 2 directores, etc.

(Quota destinada ao Posto Experimental de Veterinaria em Bello Horizonte).

Dotação anterior (credito distribuido á Delegacia Fiscal em Minas Geraes)	100:320$000
Reducção decorrente do licenciamento do pessoal permanente, com metade dos vencimentos, a partir de 1 de maio proximo futuro	33:440$000
Dotação actual (credito distribuido á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte)	66:880$000

12 A. 2 directores, etc.

(Quota destinada ao Posto Experimental de Veterinaria em Porto Alegre").

Dotação anterior (creditos de 68:160$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul e de 3:360$, distribuido ao Thesouro Nacional para pagamento de um servente)	71:520$000
Reducção decorrente do licenciamento do pessoal permanente, com metade dos vencimentos, a partir de 1 de maio proximo futuro	23:840$000
Dotação actual	47:680$000

II — Pessoal contractado.

15. Para pagamento do pessoal admittido, etc.

Dotação anterior	1.400:000$000
Reducção (no credito "em ser")	30:000$000
Dotação actual	1.370:000$000

III — Diarias e gratificações regulamentares.

18. Gratificações a que se refere o art. 111 do regulamento, etc.

Dotação anterior	230:000$000
Reducção (no credito "em ser")	10:000$000
Dotação actual	220:000$000

Material.

I — Material permanente.

11. Compra e concerto de tractores, etc.

Dotação anterior	250:000$000
Reducção (no credito "em ser")	70:000$000
Dotação actual	180:000$000

Sub-consignações		Papel	Ouro
	2. Ferramentas, utensilios para officinas, etc.		
	Dotação anterior	20:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	4:000$000	
	Dotação actual	16:000$000	
	3. Trem de cosinha, utensilios de refeitorios, etc.		
	Dotação anterior	50:000$000	
	Reducção nos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, sendo 5:000$ na quota do Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro e 5:000$ na do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica	10:000$000	
	Dotação actual	40:000$000	
	4. Conservação e asseio dos edificios, etc.		
	Dotação anterior	400:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	200:000$000	
	Dotação actual	200:000$000	
	5. Acquisição de animaes reproductores, etc.		
	Dotação anterior	80:000$000	80:000$000
	Reducção	80:000$000	80:000$000
	II — Material de consumo.		
	7. Artigos de expediente, etc.		
	Dotação anterior	170:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	50:000$000	
	Dotação actual	120:000$000	
	8. Medicamentos, sôros e vaccinas, etc.		
	Dotação anterior	200:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	30:000$000	
	Dotação actual	170:000$000	
	9. Sementes e mudas de plantas forrageiras, etc.		
	Dotação anterior	30:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	20:000$000	
	Dotação actual	10:000$000	
	11. Generos alimenticios e productos, etc.		
	Dotação anterior	200:000$000	
	Reducção nos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, sendo 40:000$ na quota do Curso Complementar de Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro e 40:000$ na quota do curso annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica	80:000$000	
	Dotação actual	120:000$000	
	12. Roupas, chapéos e calçados, etc.		
	Dotação anterior	50:000$000	
	Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, sendo 5:000$ na quota do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro e 5:000$ na quota do Curso annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica	10:000$000	
	Dotação actual	40:000$000	
	13. Forragens para os animaes do Serviço, etc.		
	Dotação anterior	400:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	100:000$000	
	Dotação actual	300:000$000	

Sub-consignações		Papel	Ouro
14.	Material necessario á conservação, etc.		
	Dotação anterior	10:000$000	
	Reducção de 50 % nos creditos distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio de Janeiro e Bahia, para as despezas do Posto Zootechnico, em Pinheiro; Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica e Fazenda Modelo de Criação em Catú	5:000$000	
	Dotação actual	5:000$000	
	III — Diversas despezas.		
17.	Aluguel de casas ou salas, etc.		
	Dotação anterior	145:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	20:000$000	
	Dotação actual	125:000$000	
18.	Acquisição de productos biologicos, etc.		
	Dotação anterior	300:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	100:000$000	
	Dotação actual	200:000$000	
19.	Despezas com os transportes de tratadores, etc.:		
	Dotação anterior	14:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	5:600$000	
	Dotação actual	8:400$000	
20.	Despezas com indemnização de animaes, etc.		
	Dotação anterior	10:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	7:000$000	
	Dotação actual	3:000$000	
21.	Despezas com conducção, etc.		
	Dotação anterior	200:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	20:000$000	
	Dotação actual	180:000$000	
22.	Editaes e publicações, etc.		
	Dotação anterior	10:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	2:750$000	
	Dotação actual	7:250$000	
24.	Quota da União no custeio do serviço do Posto Zootechnico de Viamão:		
	Dotação anterior	150:000$000	
	Reducção (no credito distribuido á delegacia fiscal em Porto Alegre)	110:000$000	
	Dotação actual	40:000$000	
25.	Combate de epizootias, etc.:		
	Dotação anterior	100:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	30:000$000	
	Dotação actual	70:000$000	
	VERBA 9ª		
	a) Escola Superior de Agricultura, etc.:		
	Pessoal:		
	Curso de engenheiros agronomos e medicos veterinarios.		
	1. Dotação anterior	784:800$000	
	Accrescimo ao credito distribuido ao Thesouro Nacional	19:200$000	
	Dotação actual	804:000$000	

Sub-consignações		Papel	Ouro
	Nota — Em vez de 29 lentes..... 12:800$000 6:400$000 556:800$000		
	Leia-se:		
	30 lentes ..... 12:800$000 6:400$000 576:000$000		
	O accrescimo de 19:200$ provem da transferencia desta quantia da subconsignação n. 54, da verba 15ª, de accôrdo com o determinado no art. 4º, do decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931.		
	III — Pessoal contractado:		
4.	Para pagamento de pessoal, etc.:		
	Dotação anterior	140:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	5:600$000	
	Dotação actual	134:400$000	
	IV — Diarias, ajudas de custo e gratificações por serviços extraordinarios.		
5.	Ajudas de custo, etc.:		
	Dotação anterior	54:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	36:000$000	
	Dotação actual	18:000$000	
	V — Auxilios diversos.		
6.	Auxilios para aluguel de casa, etc.:		
	Dotação anterior	11:040$000	
	Reducção (no credito distribuido ao Thesouro Nacional)	1:200$000	
	Dotação actual	9:840$000	
	Material:		
	I — Material permanente:		
1.	Concertos e conservação de machinas de escrever, etc.:		
	Dotação anterior	50:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	5:000$000	
	Dotação actual	45:000$000	
	II — Material de consumo:		
2.	Artigos de expediente, etc.:		
	Dotação anterior	60:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	40:000$000	
	Dotação actual	20:000$000	
3.	Drogas e productos chimicos, etc.:		
	Dotação anterior	70:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	43:000$000	
	Dotação actual	27:000$000	
4.	Forragem e ferragem, etc.:		
	Dotação anterior	6:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	5:000$000	
	Dotação actual	1:000$000	
	III — Diversas despezas:		
6.	Editaes e publicações, etc.:		
	Dotação anterior	5:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	4:000$000	
	Dotação actual	1:000$000	
	A) Curso de especialização, em oleos, etc.:		
	Pessoal:		
	II — Ajudas de custo, diarias, e gratificações regulamentares:		
3.	Ajudas de custo, etc.:		
	Dotação anterior	10:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	6:000$000	
	Dotação actual	4:000$000	

Sub-consignações		Papel	Ouro
	Material:		
	I — Material permanente:		
1.	Objectos de escriptorio, etc.:		
	Dotação anterior	55:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	4:000$000	
	Dotação actual	51:000$000	
	III — Diversas despezas.		
4.	Despezas telephonicas, etc.:		
	Dotação anterior	6:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	3:000$000	
	Dotação actual	3:000$000	
5.	Transporte de pessoal, etc.:		
	Dotação anterior	4:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	2:000$000	
	Dotação actual	2:006$000	
	c) Escola Média, etc.:		
1.	Quota da União no custeio, etc.:		
	Dotação anterior	300:000$000	
	Reducção (no credito distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul)	60:000$000	
	Dotação actual	240:000$000	
	VERBA 10		
	Aprendizados Agricolas		
	Pessoal:		
	III — Aprendizados Agricolas de Joazeiro e Barreiras, no Estado da Bahia e de Rio Branco, no Territorio do Acre		
3.	Quota destinada ao Aprendizado Agricola de Joazeiro	85:200$000	
	Reducção no credito distribuido á delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia	26:800$000	
	Importancia restante para attender ao pagamento do pessoal como abaixo se declara (1)	58:400$000	
	(1) De accôrdo com o disposto no art. 3° e seus §§ 1° e 3°, do decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931, ficam suspensos até ulterior deliberação do Governo, os trabalhos do Aprendizado Agricola de Joazeiro, considerando-se como licenciados, a partir de 1 de maio vindouro, o respectivo pessoal permanente, excepto o pratico de industrias agricolas que será conservado na qualidade de zelador, com remuneração integral.		
	IV — Pessoal contractado:		
4.	Mensalidades, diarias, etc.:		
	Dotação anterior	270:000$000	
	Reducção na quota do credito distribuido á delegacia fiscal na Bahia para o Aprendizado de Joazeiro.. 23:466$000		
	Idem, idem, á delegacia fiscal no Amazonas para o Aprendizado Rio Branco, no Acre..... 10:000$000		33:466$000
	Dotação actual		236:534$000
	V — Diarias, ajudas de custo e gratificações regulamentares:		
5.	Para occorrer ao pagamento de diarias, etc.:		
	Dotação anterior	29:600$000	
	Reducção na quota do credito distribuido á delegacia fiscal na Bahia para o Aprendizado Agricola de Joazeiro 3:000$000		
	Idem, idem, idem, á delegacia fiscal no Amazonas para o Aprendizado de Rio Branco, no Acre..... 3:000$000		6:000$000
	Dotação actual		23:000$000
	Material:		
	I — Material permanente:		
1.	Concerto e conservação de machinas de escrever, etc.:		
	Dotação anterior	15:000$000	

Sub-consi-

		Papel	Ouro
Reducção na quota do credito distribuido á delegacia fiscal na Bahia para o Aprendizado Agricola de Joazeiro	1:700$000		
Idem, idem, idem, á delegacia fiscal em Bello Horizonte para o Aprendizado Agricola de Barbacena	2:500$000	4:200$000	
Dotação actual		8:800$000	
2. Machinas, apparelhos, etc.:			
Dotação anterior		60:000$000	
Reducção no credito distribuido á delegacia fiscal na Bahia, sendo 4:000$ na quota do Aprendizado de Joazeiro e 2:000$ do de Barreiras	6:000$000		
Idem, idem, idem, á delegacia fiscal em Bello Horizonte para o Aprendizado Agricola de Barbacena	3:000$000	9:000$000	
Dotação actual		51:000$000	
3. Limpeza e conservação dos edificios, etc.:			
Dotação anterior		100:000$000	
Reducção (no credito "em ser")		80:000$000	
Dotação actual		20:000$000	
II — Material de consumo:			
4. Artigos de expediente e de desenho, etc.:			
Dotação anterior		60:000$000	
Reducção no credito distribuido á delegacia fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agricola de Joazeiro.	7:330$000		
Idem, idem, á delegacia fiscal em Bello Horizonte para o Aprendizado Agricola de Barbacena	5:000$000	12:330$000	
Dotação actual		47:670$000	
5. Alimentação e dieta, etc.:			
Dotação anterior		286:000$000	
Reducção no credito distribuido á delegacia fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agricola de Joazeiro.	30:000$000		
Idem, idem, á delegacia fiscal em Bello Horizonte, para o Aprendizado Agricola de Barbacena	32:000$000	62:000$000	
Dotação actual		224:000$000	
6. Forragem e ferragem para animaes, etc.:			
Dotação anterior		40:000$000	
Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agricola de Joazeiro	3:000$000		
Idem, idem á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte para o Aprendizado Agricola de Barbacena	8:000$000	11:000$000	
Dotação actual		29:000$000	
7. Materia prima para as officinas, etc.:			
Dotação anterior		23:000$000	
Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agricola de Joazeiro	2:670$000		
Idem, idem, á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, para o Aprendizado Agricola de Barbacena	2:000$000	4:670$000	
Dotação actual		18:330$000	
III — Diversas despezas:			
8. Despezas telegraphicas e telephonicas, etc.:			
Dotação anterior		17:000$000	
Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agricola de Joazeiro	1:000$000		

Sub-consignação			Papel	Ouro
	Idem, idem, á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, para o Aprendizado Agricola de Barbacena.....	1:100$000	2:300$000	
	Dotação actual		17:600$000	
9.	Transporte de pessoal, etc.:			
	Dotação anterior		20:000$000	
	Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agricola de Joazeiro	1:000$000		
	Idem, idem, á Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, para o Aprendizado Agricola de Barbacena.....	1:100$000		
			5:100$000	
	Dotação actual		20:900$000	
10.	Serviços medicos e de odontologia, etc.:			
	Dotação anterior		7:000$000	
	Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal na Bahia, quota do Aprendizado Agricola de Joazeiro		1:500$000	
	Dotação actual		5:500$000	

VERBA 11ª

Serviços Experimentaes de agricultura

Pessoal:

I — Pessoal technico e administrativo:

1.	Quota destinada á Estação Geral de Experimentação de Ilhéos, distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.....		84:000$000	
	Reducção decorrente do licenciamento do pessoal permanente a partir de 1º de maio proximo vindouro, com metade dos respectivos vencimentos, a excepção do porteiro-continuo conservado como zelador, com a remuneração integral		26:400$000	
	Importancia restante para pagamento do pessoal como acima se declara...		57:600$000	
	Quota destinada á Estação Experimental de Goytacazes, distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo	84:000$000		
	Reducção decorrente do licenciamento do pessoal permanente a partir de 1º de maio proximo vindouro, com a metade dos respectivos vencimentos, á excepção do porteiro-continuo conservado como zelador, com a remuneração integral	26:400$000		
	Importancia restante para pagamento do pessoal, como acima se declara	57:600$000		
	Quota destinada á Estação Experimental de Tracateua, distribuida á Delegacia Fiscal no Pará	84:000$000		
	Reducção decorrente do licenciamento do pessoal permanente a partir de 1º de maio proximo vindouro, com metade dos respectivos vencimentos, á excepção do porteiro-continuo, conservado como zelador com a remuneração integral	26:400$000		
	Importancia restante para pagamento do pessoal, como acima se declara	57:600$000		
	Dotação anterior da sub-consignação n. 1.....		588:000$000	
	Reducção nos creditos distribuidos		79:200$000	
	Dotação actual		508:800$000	

II — Pessoal contractado:

—Para pagamento do pessoal extranumerario, etc.:				
	Dotação anterior		500:000$000	
a)	Reducção no credito de 90:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos	55:300$000		
b)	Reducção no credito de 70:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco para a Estação Geral de Experimentação de Barreiros.....	10:000$000		
c)	Reducção no credito de 50:000$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia para a Estação Experimental, para a cultura do fumo em São Gonçalo dos Campos	14:000$000		

Sub-consignação			Papel	Ouro
	d) Reducção no credito de 30:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo para a Estação Experimental de Goytacazes, para a cultura do cacaueiro	15:800$000		
	e) Reducção no credito de 50:000$, distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, para a Estação Experimental para a cultura do fumo em Tracuateua	29:600$000		
	f) Reducção no credito de 50:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, para a Estação Experimental de Ponta Grossa	7:500$000		
	Reducção total na sub-consignação		132:200$000	
	Dotação actual		367:800$000	
	III — Diarias e ajudas de custo:			
4.	Para occorrer ao pagamento, etc.:			
	Dotação anterior		30:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")		450$000	
	Dotação actual		29:550$000	
	Material:			
	I — Material permanente:			
1.	Objectos de escriptorio e concerto, etc.:			
	Dotação anterior		40:000$000	
	a) Reducção no credito de 5:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos	4:000$000		
	b) Reducção no credito de 5:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, para á Estação Experimental de Goytacazes	4:000$000		
	c) Reducção no credito de 5:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará para a Estação Experimental de Tracuateua	4:000$000		
	d) Reducção no credito de 5:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná para a Estação Experimental de Ponta Grossa	750$000		
	Reducção (no credito "em ser")	4:000$000		
	Reducção total na sub-consignação		16:750$000	
	Dotação actual		23:250$000	
2.	Machinas, apparelhos, instrumentos, etc.:			
	Dotação anterior		100:000$000	
	a) Reducção no credito de 14:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio, para a Estação Geral de Experimentação de Campos	6:000$000		
	b) Reducção no credito de 16:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos	13:000$000		
	c) Reducção no credito de 16:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco para a Estação Geral de Experimentação de Barreiros	8:000$000		
	d) Reducção do credito de 12:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia para a Estação Experimental de São Gonçalo dos Campos	8:000$000		
	e) Reducção no credito de 10:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, para a Estação Experimental de Goytacazes	8:000$000		
	f) Reducção no credito de 12:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, para a Estação Experimental de Tracuateua	9:500$000		
	g) Reducção no credito de 12:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná para a Estação Experimental de Ponta Grossa	3:300$000		
	Reducção (no credito "em ser")	8:000$000		
	Reducção total na sub-consignação		63:800$000	
	Dotação actual		36:200$000	
3.	Limpeza e conservação dos edificios, etc.:			
	Dotação anterior		100:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")		60:000$000	
	Dotação actual		40:000$000	

Sub-consignação		Papel	Ouro
	Material:		
	II — Material de consumo:		
4.	Artigos de expediente e de desenho, etc.:		
	Dotação anterior		84:000$000
	a) Reducção no credito de 25:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco para a Estação Geral de Experimentação de Barreiros	10:000$000	
	b) Reducção no credito de 12:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos	9:000$000	
	c) Reducção no credito de 8:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia para a Estação Experimental de S. Gonçalo dos Campos	2:000$000	
	d) Reducção no credito de 6:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Espirito Santo, para a Estação Experimental de Goytacazes	4:500$000	
	e) Reducção no credito de 8:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, para a Estação Experimental de Tracuateua	6:000$000	
	f) Reducção no credito de 8:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, para a Estação Experimental de Ponta Grossa	1:200$000	
	Reducção total na sub-consignação		32:700$000
	Dotação actual		51:300$000
5.	Compra de animaes, forragens e ferragem, etc.:		
	Dotação anterior		50:000$000
	a) Reducção no credito de 10:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio, para a Estação Geral de Experimentação de Campos	5:000$000	
	b) Reducção no credito de 5:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos	4:000$000	
	c) Reducção no credito de 4:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para a Estação Experimental de Goytacazes	3:000$000	
	d) Reducção no credito de 4:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para a Estação Experimental de Tracuateua	3:000$000	
	e) Reducção no credito de 4:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para a Estação Experimental de Ponta Grossa	600$000	
	Reducção total na sub-consignação		15:600$000
	Dotação actual		34:400$000
6.	Materia prima para as officinas, etc.		
	Dotação anterior		14:000$000
	a) Reducção no credito de 2:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, para a Estação Experimental de Ponta Grossa	300$000	
	b) Reducção no credito de 2:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos	1:500$000	
	c) Reducção no credito de 2:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para a Estação Experimental de Goytacazes	1:500$000	
	d) Reducção no credito de 2:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, para a Estação Experimental de Tracuateua	1:500$000	
	Reducção total na sub-consignação		4:800$000
	Dotação actual		9:200$000
	III — Diversas despezas.		
7.	Despezas telegraphicas e telephonicas, etc.		
	Dotação anterior		14:000$000

Sub-consignação			Papel	Ouro
	a) Reducção no credito de 2:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio, para a Estação Geral de Experimentação de Campos.....	1:000$000		
	b) Reducção no credito de 2:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para a Estação Experimental de Ponta Grossa	300$000		
	c) Reducção no credito de 2:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos	1:500$000		
	d) Reducção no credito de 2:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para a Estação Experimental de Goytacazes...	1:500$000		
	e) Reducção no credito de 2:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, para a Estação Experimental de Tracuateua	1:500$000		
	Reducção total na sub-consignação		5:800$000	
	Dotação actual		8:200$000	
8.	Transporte de pessoal, etc.			
	Dotação anterior		20:000$000	
	a) Reducção no credito de 3:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio, para a Estação Geral de Experimentação de Campos.....	2:000$000		
	b) Reducção no credito de 3:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, para a Estação Experimental de Ponta Grossa	450$000		
	c) Reducção no credito de 3:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos.....	2:300$000		
	d) Reducção no credito de 2:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para a Estação Experimental de Goytacazes....	1:400$000		
	e) Reducção no credito de 3:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, para a Estação Experimental de Tracuateua	2:300$000		
	Reducção total na sub-consignação		8:450$000	
	Dotação actual		11:550$000	
9.	Despezas miudas e de prompto pagamento, etc.			
	Dotação anterior.....		10:000$000	
	a) reducção no credito de 1:500$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná para a Estação Experimental de Ponta Grossa.....	225$000		
	b) reducção no credito de 1:500$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para á Estação Geral de Experimentação de Ilhéos.....	1:100$000		
	c) reducção no credito de 1:500$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo para á Estação Experimental de Goytacazes.....	1:200$000		
	d) reducção no credito de 1:500$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará para á Estação Experimental de Tracuateúa.....	1:200$000		
	Reducção total na sub-consignação.		3:725$000	
	Dotação actual.		6:275$000	
10.	Despesas imprevistas.			
	Dotação anterior.....		14:000$000	
	a) reducção no credito de 2:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná para a Estação Experimental de Ponta Grossa.....	300$000		
	b) reducção no credito de 2:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para a Estação Geral de Experimentação de Ilhéos.....	1:500$000		
	c) reducção no credito de 2:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará para a Estação Experimental de Tracuateúa.....	1:500$000		

Sub-consignações		Papel	Ouro
	d) Reducção no credito de 2:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo para a Estação Experimental de Goytacazes.....	1:500$000	
	Reducção total na sub-consignação.....		4:800$000
	Dotação actual.....		9:200$000
	IV — Estação Experimental de Viamão (Estado do Rio Grande do Sul).		
11.	Dotação anterior.....		150:000$000
	Reducção no credito distribuido á Delagacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul.....		30:000$000
	Dotação actual.....		120:000$000

VERBA 12ª

Directoria de Meteorologia

Pessoal:

I — Pessoal permanente.

Dotação anterior..... 673:200$000

Dotação actual, prevalecendo o quadro abaixo, nos termos do decreto n. 19.848, a partir de 1 de janeiro ultimo:

	Ord.	Grat.		
1 director.....	24:000$000	12:000$000	36:000$000	
4 meteorologistas de primeira classe.....	16:000$000	8:000$000	96:000$000	
3 meteorologistas de segunda classe.....	12:800$000	6:400$000	57:600$000	
9 meteorologistas de terceira classe..... (sendo 3 inspectores meteorologistas)	9:600$000	4:800$000	129:600$000	
1 almoxarife geral.....	8:000$000	4:000$000	12:000$000	
4 auxiliares meteorologistas de 1ª classe.....	7:200$000	3:600$000	43:200$000	
20 auxiliares meteorologistas de 2ª classe.....	4:800$000	2:400$000	144:000$000	
8 auxiliares meteorologistas de 3ª classe.....	3:600$000	1:800$000	43:200$000	
1 mecanico electricista.....	8:000$000	4:000$000	12:000$000	
1 primeiro escripturario.....	10:400$000	5:200$000	15:600$000	
1 segundo escripturario.....	7:200$000	3:600$000	10:800$000	
2 terceiros escripturarios.....	6:400$000	3:200$000	19:200$000	
4 quartos escripturarios.....	4:800$000	2:400$000	28:800$000	
2 dactylographos.....	4:800$000	2:400$000	14:400$000	
1 porteiro zelador.....	4:000$000	2:000$000	6:000$000	
1 aprendiz de mecanico.....	1:600$000	800$000	2:400$000	
3 serventes salario mensal 300$000.....			10:800$000	
2 mensageiros, salario mensal 300$000.....			7:200$000	
Gratificação ao funccionario que servir de secretario do director.....			3:600$000	692:400$000

II — Pessoal contractado.

1. Para pagamento do pessoal admittido, etc.:

Dotação anterior.....		300:000$000
Accrescimo no credito "em ser".....		85:200$000
Dotação actual.....		385:200$000

2. Para pagamento do pessoal admittido para as Estações, etc.

Dotação anterior.....		56:000$000
Reducção no credito "em ser".....		800$000
Dotação actual.....		55:200$000

Sub-consignações			Papel	Ouro
	Material:			
	Para o Instituto Central e Rêde Meteorologica.			
	I — Material permanente.			
1.	Livros, revistas e jornaes, etc.			
	Dotação anterior. . .		20:000$000	
	Reducção no credito "em ser"		10:000$000	
	Dotação actual. . .		10:000$000	
2.	Instrumentos meteorologicos, e accessorios, etc.			
	Dotação anterior. . .		45:000$000	10:000$000
	Reducção no credito "em ser"		10:000$000	1:000$000
	Dotação actual. . .		35:000$000	9:000$000
3.	Conservação de edificios e suas dependencias, etc.			
	Dotação anterior. . .		45:000$000	
	Reducção no credito "em ser"		20:000$000	
	Dotação actual. . .		25:000$000	
	II — Material de consumo.			
4.	Artigos de expediente e de desenho, etc.			
	Dotação anterior. . .		100:000$000	
	Reducção no credito "em ser"		20:000$000	
	Dotação actual. . .		80:000$000	
6.	Caixotes para o serviço de expedição, etc.			
	Dotação anterior. . .		25:000$000	
	Reducção no credito "em ser"		5:000$000	
	Dotação actual. . .		20:000$000	
	III — Diversas despesas			
8.	Aluguel de salas ou casas, etc.			
	Dotação anterior. . .			20:000$000
	Reducção no credito de 1:920$000 "em ser"	1:320$000		
	Reducção no credito de 1:800$000 distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco	900$000		
	Reducção no credito de 1:100$000 distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia	580$000		
	Reducção no credito de 1:800$000 distribuido á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo	900$000		
	Reducção no credito de 6:000$000 distribuido á Delegacia Fiscal em S. Paulo	3:600$000		
	Reducção no credito de 1:800$000 distribuido á Delegacia Fiscal no Paraná	900$000		
	Reducção no credito de 3:600$000 distribuido á Delegacia Fiscal em Santa Catharina	1:800$000		10:000$000
	Dotação actual. . .			10:000$000
9.	Despesas miudas e de prompto pagamento, etc.			
	Dotação anterior. . .		70:000$000	
	Reducção no credito "em ser"		20:000$000	
	Dotação actual. . .		50:000$000	
	IV — Auxilios aos Serviços Meteorologicos Estaduaes			
10.	Auxilio ao serviço meteorologico dos Estados, etc.			
	Dotação anterior. . .		150:000$000	
	Reducção. . .		30:000$000	
	Dotação actual. . .		120:000$000	

Sub-consignações

		Papel	Ouro
	VERBA 15ª		
	Subvenções e auxilios		
	I — Auxilios para aperfeiçoamento, etc.:		
1.	Para as despezas de transporte, assistencia e manutenção, etc.:		
	Dotação anterior		53:340$000
	Reducção no credito "em ser"		43:340$000
	Dotação actual		10:000$000
2.	Para attender ás despezas com o pagamento do pessoal, etc.:		
	Dotação anterior		30:000$000
	Reducção de 20:000$ do credito distribuido á Delegacia Fiscal em Londres e 10:000$ no "em ser"		30:000$000
	II — Subvenções a Instituições, etc.:		
6.	Auxilio ás despezas do escriptorio do representante do Brasil, etc.:		
	Dotação anterior		3:000$000
	Reducção do credito distribuido á Delegacia Fiscal em Londres		3:000$000
	III — Cursos de Mecanica Pratica:		
7.	Subvenção para o custeio dos cursos de mecanica pratica, etc.:		
	Dotação anterior	300:000$000	
	Reducção do credito "em ser"	300:000$000	
	IV — Auxilios a agricultores		
8.	Auxilio ao registro genealogico, etc.:		
	Dotação anterior	150:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	60:000$000	
	Dotação actual	90:000$000	
9.	Auxilio á criação nacional, etc.:		
	Dotação anterior	80:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	70:000$000	
	Dotação actual	10:000$000	
10.	Auxilio aos criadores para despezas de transporte no paiz, etc.:		
	Dotação anterior	150:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	100:000$000	
	Dotação actual	50:000$000	
11.	Auxilio á realização de exposições agricolas, etc.:		
	Dotação anterior	100:000$000	
	Reducção do credito "em ser"	100:000$000	
	V — Auxilios diversos:		
12. a 25.	Suppressão das dotações fixadas para as sub-consignações de ns. 12 a 25 destinadas á auxiliar instituições nos Estados do Amazonas, Pará, Piauhy, Ceará, Parahyba, Pernambuco, Sergipe e Bahia (credito "em ser")		
	Reducção de	354:000$000	
27.	Sociedade Nacional de Agricultura, etc.:		
	Dotação anterior	153:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	76:500$000	
	Dotação actual	76:500$000	
28. a 48. e 50.	Reducção decorrente da suppressão dos auxilios consignados para instituições localizadas nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Paraná, Rio Grande do Sul e Goyaz (em ser)	546:000$000	
49.	Escola de Agronomia e Veterinaria de Pelotas:		
	Dotação anterior	36:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	7:200$000	
	Dotação actual	28:800$000	
	VI — Subvenções mediante accôrdo com os Estados:		
51.	Para o custeio do Aprendizado Agricola de Satuba, etc.:		
	Dotação anterior	200:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	100:000$000	
	Dotação actual	100:000$000	

Sub-consignações		Papel	Ouro
	RECAPITULAÇÃO DA VERBA 12ª		
	Dotação anterior		
	Pessoal. . . .	2.163:990$000	
	Material. . . .	555:000$000	12:000$000
	Dotação actual		
	Pessoal. . . .	2.267:590$000	
	Material. . . .	430:000$000	11:000$000
	VERBA 13ª		
	Instituto de Chimica		
	Pessoal:		
	II — Pessoal contractado:		
2.	Remuneração ao pessoal technico contractado, etc.:		
	Dotação anterior	195:000$000	
	Reducção na quota de 24:000$, distribuida ao Thesouro Nacional, para pagamento do assistente Paulo Gans, cujo contracto foi rescindido a partir de 1 do corrente	18:000$000	
	Dotação actual	177:000$000	
3.	Trabalhadores admittidos de accôrdo com as necessidades do serviço, artifices e demais pessoal mensalista ou diarista com salario maximo de 450$ ou a diaria maxima de 15$000.		
	Dotação	54:000$000	
	Nota — Alterado para 600$ mensaes, unicamente para pagamento de um soprador de vidros o maximo de 450$ fixado nesta sub-consignação, de accôrdo com o art. 7º do decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931.		
	III — Diarias, ajudas de custo, etc.:		
4.	Diarias, ajudas de custo, etc.:		
	Dotação anterior	20:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	10:000$000	
	Dotação actual	10:000$000	
	Material:		
	II — Material de consumo:		
	Reagentes, drogas, apparelhos, etc.:		
	Dotação anterior	60:000$000	
	Reducção (no credito "em ser")	20:000$000	
	Dotação actual	40:000$000	
	VERBA 14ª		
	Estação Sericicola de Barbacena		
	Material:		
	II — Material de consumo:		
4.	Artigos de expediente, de desenho, etc.:		
	Dotação anterior	12:000$000	
	Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes	2:000$000	
	Dotação actual	10:000$000	
	III — Diversas despezas:		
11.	Carretos, fretes, etc.:		
	Dotação anterior	10:000$000	
	Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes	2:000$000	
	Dotação actual	8:000$000	

Sub-consignações		Papel	Ouro
52.	Para o custeio da Escola de Lacticinios de Barbacena, etc.:		
	Dotação anterior	80:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	16:000$000	
	Dotação actual	64:000$000	
53.	Para o custeio da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul, etc.		
	Dotação anterior	270:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	54:000$000	
	Dotação actual	216:000$000	
54.	Para attender a novas subvenções, etc.:		
	Dotação anterior	100:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	80:800$000	
	Saldo transferido para a sub-consignação — 1ª "Pessoal" da verba 9ª — *a*) Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, nos termos do art. 4º, do decreto n. 19.848	19:200$000	
	Reducção total na verba	1.864:500$000	76:340$000

VERBA 16ª

Obras

Pessoal contractado:

1. Mensalidades, jornaes ou diarias, etc.:

	Dotação anterior	40:000$000
	Reducção no credito "em ser"	20:000$000
	Dotação actual	20:000$000

2. Diarias e ajudas de custo, etc.:

	Dotação anterior	20:000$000
	Reducção no credito "em ser"	10:000$000
	Dotação actual	10:000$000

Material.

1. Concerto e reparação, etc.:

	Dotação anterior	500:000$000
	Reducção no credito "em ser"	250:000$000
	Dotação actual	250:000$000

VERBA 17ª

Serviço do Algodão

Pessoal:

I — Pessoal permanente, etc.:

2. Estações Experimentaes, etc.:

	Dotação anterior da sub-consignação	108:000$000
	Reducção decorrente da suppressão do cargo de 2º escripturario na Estação de Seridó (Rio Grande do Norte), "em ser"	8:400$000
	Dotação actual	99:600$000

3. Fazendas de sementes, etc.:

	Dotação anterior	64:800$000
	Reducção decorrente da suppressão dos cargos de segundos escripturarios das Fazendas Augusto Montenegro, no Pará, e Coroatá, no Maranhão (crédito "em ser")	16:800$000
	Dotação actual	48:000$000

III — Diarias, ajudas de custo, etc.:

6. Para pagamento de diarias, etc.:

	Dotação anterior	40:000$000
	Reducção no credito "em ser"	20:000$000
	Dotação actual	20:000$000

Sub-consignação			Papel	Ouro
	Material:			
	I — Material permanente:			
1.	Objectos para escriptorio, etc.:			
	Dotação anterior		30:000$000	
	Reducção no credito "em ser"		10:000$000	
	Dotação actual		20:000$000	
2.	Material para laboratorio, etc.:			
	Dotação anterior		30:000$000	
	Reducção no credito "em ser"		20:000$000	
	Dotação actual		10:000$000	
3.	Livros technicos, etc.:			
	Dotação anterior		10:000$000	
	Reducção no credito "em ser"		7:000$000	
	Dotação actual		3:000$000	
	II — Material de consumo:			
4.	Drogas, productos chimicos e outros artigos de consumo para laboratorio, etc.			
	Dotação anterior			50:000$000
	Reducção no credito "em ser"	22:000$000		
	Reducção no credito de 10:000$, distribuido á Delegacia Fiscal em São Paulo para a Estação Experimental de Piracicaba	3:600$000		
	Reducção no credito de 8:000$, distribuido á Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte, para a Estação Experimental de Seridó	2:880$000		
	Reducção no credito de 5:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no Maranhão, para a Fazenda de Sementes de Coroatá	1:760$000		
	Reducção no credito de 5:000$, distribuido á Delegacia Fiscal no Pará, para a Fazenda de Sementes de Augusto Montenegro	1:760$000		32:000$000
	Dotação actual			18:000$000
11.	Para occorrer ás despezas resultantes dos accôrdos celebrados com os Estados da União, etc.:			
	Dotação anterior			1.872:378$000
	Reducção no credito "em ser"	80:000$000		
	Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco	100:000$000		
	Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal em Alagôas	25:000$000		
	Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal em Sergipe	25:000$000		
	Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Ceará	50:000$000		
	Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba para as Fazendas de Sementes, quota destinada á dous segundos escripturarios	8:400$000		
	Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Piauhy, para material	26:000$000		
	Reducção no credito distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, para material	20:000$000		
	Reducção no credito distribuido para pessoal variavel, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes	6:000$000		340:400$000
	Dotação actual			1.531:978$000

VERBA 18ª

Instituto Biologico de Defesa Agricola

	II — Pessoal contractado:			
2.	Para pagamento do pessoal contractado, etc.:			
	Dotação anterior		222:000$000	
	Reducção no credito "em ser"		9:850$000	
	Dotação actual		212:150$000	

Sub-consignação		Papel	Ouro
	III — Diarias, ajudas de custo e gratificações:		
3.	Diarias e ajudas de custo, etc.:		
	Dotação anterior	20:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	10:000$000	
	Dotação actual	10:000$000	
	Material:		
	I — Material permanente:		
1.	Machinas e apparelhos de photographia, etc.:		
	Dotação anterior	40:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	22:500$000	
	Dotação actual	17:500$000	
2.	Conservação das installações, etc.:		
	Dotação anterior	5:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	1:000$000	
	Dotação actual	4:000$000	
	II — Material de consumo:		
3.	Artigos de expediente, de desenho, etc.:		
	Dotação anterior	30:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	12:500$000	
	Dotação actual	17:500$000	
	III — Diversas despezas:		
4.	Serviço telephonico, luz, etc.:		
	Dotação anterior	5:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	2:000$000	
	Dotação actual	3:000$000	
5.	Despezas miudas e de prompto pagamento, etc.:		
	Dotação anterior	10:000$000	
	Reducção do credito "em ser"	4:000$000	
	Dotação actual	6:000$000	
	VERBA 19ª		
	Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes		
	Pessoal:		
	I — Pessoal permanente:		
1.	Dotação anterior	103:200$000	
	Reducção no credito distribuido ao Thesouro Nacional decorrente da disponibilidade do pessoal permanente (art. 2º § 1º do decreto n. 19.748, de 12 de março de 1931, e art. 8º, do decreto numero 19.848 de 10 de abril de 1931)	38:700$000	
	Dotação actual	64:500$000	
	II — Pessoal contractado:		
2.	Trabalhadores, operarios, motoristas, etc.:		
	Dotação anterior	65:000$000	
	Accrescimo ao credito "em ser", decorrente da transferencia da sub-consignação n. 2, "Material", para esta sub-consignação, da importancia de	9:600$000	
	Dotação actual	74:600$000	
	III — Ajudas de custo, diarias e gratificações regulamentares:		
3.	Diarias e ajudas de custo, gratificações, etc.:		
	Dotação anterior	2:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	2:000$000	

Sub-consignação		Papel	Ouro
4.	Auxilio ao continuo para fardamento:		
	Dotação anterior	300$000	
	Reducção no credito "em ser"	150$000	
	Dotação actual	150$000	
	Material:		
	I — Material permanente:		
2.	Custeio, construcção e concertos, etc.:		
	Dotação anterior	30:000$000	
	Reducção no credito "em ser" decorrente da transferencia, desta sub-consignação, para a de n. 2, "Pessoal", da importancia de	9:600$000	
	Dotação actual	20:400$000	

— VERBA 20ª

Serviço Florestal do Brasil

	Pessoal:		
	I — Pessoal permanente:		
	b) Horto Florestal do Districto Federal:		
2.	Dotação anterior	54:000$000	
	Reducção decorrente da extincção do cargo de auxiliar pelo decreto n. 19.816, de 31 de março de 1931 (credito distribuido ao Thesouro Nacional)	8:400$000	
	Dotação actual	45:600$000	
	II — Pessoal contractado:		
4.	Para pagamento do pessoal extranumerario, etc.:		
	Dotação anterior	255:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	26:000$000	
	Dotação actual	229:000$000	
5.	Para o levantamento do mappa florestal, etc.:		
	Dotação anterior	100:000$000	
	Accrescimo decorrente da transferencia da dotação da sub-consignação 14, da mesma verba, nos termos do decreto n. 19.819, de 31 de março de 1931	50:000$000	
	Dotação actual	150:000$000	
	III — Diarias e ajudas de custo:		
6.	Para pagamento de diarias e ajudas de custo:		
	Dotação anterior	10:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	5:000$000	
	Dotação actual	5:000$000	
	Nota: De accôrdo com o decreto n. 19.848, foram supprimidas no titulo III e nos dizeres da sub-consignação n. 6, respectivamente as palavras "gratificações" e "por serviços extraordinarios".		
	Material:		
	I — Material permanente:		
1.	Objectos de escriptorio, de desenho e photographico, etc.:		
	Dotação anterior	20:000$000	
	Reducção no credito "em ser"	5:000$000	
	Dotação actual	15:000$000	

2 | Animaes, arreios e accessorios para os mesmos; machinas aratorias, appa-
3 | relhos, instrumentos, ferramentas, utensilios e material agricola; con-
4 | servação ou reparo de edificios e dependencias, inclusive drenagens e material de irrigação.

Sub-consignações		Papel	Ouro
	Nota: De accôrdo com o decreto n. 19.848, estas tres sub-consignações são fundidas em uma, sob o n. 2, com os mesmos dizeres:		
	Dotação anterior da antiga n. 2 ..... 5:000$000		
	Dotação anterior da antiga n. 3 ..... 25:000$000		
	Dotação anterior da antiga n. 4 ..... 5:000$000		
	Somma	35:000$000	
	Reducção (credito "em ser")	13:200$000	
	Dotação da actual sub-consignação n. 2	21:800$000	
	II — Material de consumo:		
5 | 6	Artigos de expediente e de illuminação; publicações de questionarios, mappas, relatorios, boletins, instrucções e outros trabalhos que interessem ao serviço.		
	Nota: De accôrdo com o decreto n. 19.848, estas duas sub-consignações são fundidas, conservando os mesmos dizeres, sob o n. 3.		
	Dotação anterior da antiga n. 5 ..... 10:000$000		
	Dotação anterior da antiga n. 6 ..... 10:000$000		
	Somma	20:000$000	
	Reducção (credito "em ser")	4:000$000	
	Dotação com que fica a actual sub-consignação n. 3	16:000$000	
7 | 8 | 9	O necessario ás estufas, estufins e viveiros e herbarios; ferragens e madeiras para fabrico de caixões destinados ao acondicionamento de plantas, etc.: combustiveis, lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas, etc., forragem e artigos para alimentação, tratamento e ferragem de animaes.		
	Nota: De accôrdo com o decreto n. 19.848, estas tres sub-consignações são fundidas e tomam o n. 4, com os actuaes dizeres, substituindo-se apenas a palavra "automoveis" por "auto-caminhões".		
	Dotação anterior da antiga sub-consignação n. 7 ..... 70:000$000		
	Dotação anterior da antiga sub-consignação n. 8 ..... 25:000$000		
	Dotação anterior da antiga sub-consignação n. 9 ..... 5:000$000		
	Somma das dotações	100:000$000	
	Reducção (credito "em ser")	41:000$000	
	Dotação actual da sub-consignação n. 4	59:000$000	
10 | 12 | 13	Editaes e outras publicações; despezas de gaz, energia electrica e telephones; para attender a despezas miudas e de prompto pagamento.		
	Nota: De accôrdo com o decreto n. 19.848, estas tres sub-consignações são fundidas, conservando os mesmos dizeres e tomam o n. 5.		
	Dotação da antiga sub-consignação n. 10 ..... 1:000$000		
	Dotação da antiga sub-consignação n. 12 ..... 6:000$000		
	Dotação da antiga sub-consignação n. 13 ..... 10:000$000		
	Somma das dotações anteriores	17:000$000	
	Reducção (credito "em ser")	5:000$000	
	Dotação actual da sub-consignação n. 5	12:000$000	
11.	Transporte de pessoal; transporte de material, plantas vivas e de animaes.		
	Nota — De accôrdo com o decreto n. 19.848, esta sub-consignação passa a ter o numero 6, conservando os mesmos dizeres.		
	Dotação anterior	40:000$000	
	Reducção (credito "em ser")	10:000$000	
	Dotação actual	30:000$000	
14.	Para attender a despezas, etc.		
	Nota — Em virtude do disposto no decreto n. 19.819, de 31-3-931 esta sub-consignação foi supprimida, tendo sido incorporada a sua dotação á sub-consignação n. 5, da consignação do "Pessoal" desta verba.		

Sub-consignação		Papel	Ouro
	VERBA 21ª		
	Empregados addidos e em disponibilidade		
	Pessoal.		
1.	Para pagamento dos empregados addidos e em disponibilidade que não estiverem occupando interinamente ou em commissão cargos com remuneração consignada no orçamento.		
	Dotação anterior	476:141$080	
	Reducção nos creditos "em ser" e no distribuido ao Thesouro Nacional	110:213$693	
	Dotação actual	366:227$387	
	Nota — A dotação actual destina-se ao pagamento dos funccionarios addidos que foram postos em disponibilidade até a presente data e dos que continuam addidos.		
2.	Para pagamento de differenças de vencimentos dos empregados, etc.:		
	Dotação anterior	23:100$000	
	Reducção no credito "em ser"	10:000$000	
	Dotação actual	13:100$000	
	Nota — Na fórma do disposto no decreto n. 19.848, de 10 de abril de 1931, ficam modificados como se acham escriptos acima, o titulo da verba e os dizeres da sub-consignação n. 1.		
	VERBA 22ª		
	Despezas eventuaes		
	Dotação anterior	150:000$000	
	Reducção (credito "em ser")	20:000$000	
	Dotação actual	130:000$000	

Gabinete do director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

Em 25 de abril de 1931. — *Arthur de Carvalho.* — *Theophilo Leal*, no impedimento do director geral.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1931

Avisos:

Ao Sr. interventor federal no Estado do Amazonas:

N. 4.822—Declarando que autorizou o director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas a fornecer as sementes solicitadas dentro dos recursos orçamentarios.

—Ao Sr. interventor federal no Estado da Parahyba, João Pessôa:

N. 4.482—Communicando que attendendo ao que ficou apurado, quanto á renda da Delegacia do Serviço do Algodão em Natal (R. G. N.) arrecadada pelo agronomo Oscar Guedes, resolveu tornar sem effeito o pedido constante do aviso deste ministerio n. 178, de 11 do mesmo mez.

—Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas, Bahia:

N. 4.862 — Declarando que delegou poderes ao Sr. Ubaldino Quirino Bomfim, ajudante de inspector agricola, para fazer requisições de adeantamentos, afim de attender ás despezas referentes a guarda e conservação do Aprendizado Agricola de Joazeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 4.872 — Referente ao officio n. 4.852.

N. 4.882 — Autorizando providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento do pessoal do Aprendizado Agricola de Joazeiro, licenciado com metade dos vencimentos mediante o registro em folha das respectivas portarias e independentemente de communicações mensaes, emquanto não houver resolução em contrario.

— Ao Sr. Annibal Salgueiro, pratico de industrias agricolas do Aprendizado Agricola de Joazeiro — Bahia:

N. 4.922 — Declarando que resolveu designal-o para servir como zelador desse Aprendizado Agricola.

— Ao Sr. João Pitanguy Albano, director do Aprendizado Agricola de Barreiras — Bahia:

N. 4.932 — Declara que resolveu designal-o para, percebendo as diarias regulamentares desde a sua chegada ao Estado da Bahia, proceder ao inventario dos bens immoveis, moveis e semoventes, existentes no Aprendizado Agricola de Joazeiro, na Bahia, e para transferir para o Aprendizado Agricola de Barreiras, todos os alumnos daquelle aprendizado.

— Ao Sr. Ubaldino Quirino Bomfim, ajudante de inspector agricola — Bomfim, Estado da Bahia:

N. 4.942 — Declara que resolveu lhe delegar poderes para requisitar adeantamentos, afim de serem attendidas as despezas referentes á guarda e conservação do Aprendizado Agricola de Joazeiro.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 5.072 — Identico ao aviso n. 4.882, sobre a Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1931

Officios:

Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 4.832 — Communicando que o senhor encarregado do expediente, na ausencia do ministro, tendo presente o officio n. 85, de 19 de janeiro ultimo, do mesmo director, informando o telegramma em que o Sr. interventor federal no Estado do Amazonas pede o fornecimento de sementes, mudas, formicida e intrumentos agricolas, resolveu autorizal-o a fornecer as sementes, dentro dos recursos orçamentarios.

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 4.852 — Communicando que o senhor encarregado do expediente, na ausencia do ministro, approvou as providencias tomadas pelo agronomo Alpheu Domingues, como superintendente interino, do Serviço do Algodão no norte do Brasil, quanto ao saldo existente na Secção de Classificação da Delegacia do mesmo serviço, em Natal (R. G. N.), e quanto ao material transferido da mesma delegacia para a delegacia em João Pessôa (Pb.), tornando assim, sem effeito as providencias pedidas no officio n. 179, de 11 de fevereiro ultimo, bem como as que foram solicitadas ao interventor federal no Estado da Parahyba, pelo aviso n. 178, da mesma data.

Pedindo, outrosim, informações sobre a procedencia e destino da renda de 94:324$700, recolhida ao Banco do Brasil em Natal, a qual deve ser transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na mesma cidade.

— Ao Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro (Bahia):

N. 4.892 — Communicando que o senhor encarregado do expediente, na ausencia do ministro, resolveu, em aviso desta data, designar o Sr. João Pitanguy Albano, para proceder ao inventario dos bens moveis, immoveis e semoventes, existentes no mesmo aprendizado.

Declarando que os funccionarios licenciados poderão ausentar-se da séde da repartição desde que communiquem os seus endereços e quaesquer alterações que os mesmos venham a soffrer.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 4.902 — Consultando si ha possibilidade de serem, desde já, os animaes de raça existentes no Aprendizado Agricola de Joazeiro entregues á Fazenda Modelo de Criação de Catú.

— Ao director do Aprendizado Agricola de Joazeiro (Bahia):

N. 4.912 — Communicando que o senhor encarregado do expediente, na ausencia do ministro, delegou poderes ao Sr. Ubaldino Quirino Bomfim, para fazer requisições de adeantamentos, afim de attender ás despezas referentes á guarda e conservação do mesmo aprendizado.

— Ao Sr. Santiago Fernandes, capataz da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande (Matto Grosso):

N. 4.952 — Declarando que o Sr. encarregado do expediente, na ausencia do ministro, resolveu designal-o para servir como zelador da mesma fazenda modelo.

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo:

N. 4.962 — Remettendo cópia do quadro de mensalidades, approvado pelo senhor encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 4.972 — Remettendo cópia do quadro de mensalidades, approvado pelo senhor encarregado do expediente da Agricultura, na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso.

— Ao director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 4.982 — Pedindo informações sobre o destino mais conveniente a dar-se aos semoventes e outros bens existentes na Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande.

N. 4.992 — Remettendo o quadro, devidamente approvado pelo Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, do pessoal variavel da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande, no Estado de Matto Grosso.

N. 5.002 — Communicando que o senhor encarregado do expediente, na ausencia do Sr. ministro, designou o capataz da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande, Santiago Fernandes, para servir como zelador da referida fazenda.

— Ao Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril — Aquidauana (Matto Grosso):

N. 5.012 — Remettendo o quadro do pessoal variavel da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande.

—Ao Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, Aquidauana (Matto Grosso):

N. 5.022 — Declarando que, tendo sido suspensos os serviços da Fazenda Modelo de Criação de Campo Grande, compete a essa delegacia a organisação das folhas de pagamento do pessoal encarregado da guarda e conservação do material e demais valores daquella fazenda, que será pago por adeantamentos na fórma do § 5º do mesmo art. 3º.

Outrosim, declara que o pessoal licenciado daquella fazenda póde ausentar-se da mesma, devendo os seus vencimentos ser pagos directamente pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Providenciará, tambem, para que o pessoal já referido deixe nessa repartição os respectivos endereços para qualquer eventualidade.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 5.032 — Communicando a approvação de um quadro de augmento de mensalidades do pessoal variavel em exercicio no extincto Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, a partir de 1º de maio proximo.

—Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 5.042 — Referente ao officio numero 5.032.

—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 5.052—Referente ao officio n. 5.032.

—Ao Sr. director geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 5.062 — Solicita providencias no sentido de ser encaminhado a este ministerio o requerimento de habilitação ao montepio dos herdeiros de contribuinte Francisco Calmon de Britto, ex-1º official da Directoria Geral de Estatistica.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1931

Officios:

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.560 — Pedindo a restituição ao Sr. A. Ramada, da quantia de 1:000$, depositada no Thesouro.

— Ao Sr. inspector agricola do 6º districto, Natal:

N. 1.563 — Accusando o recebimento do quadro demonstrativo das vendas effectuadas pela inspectoria, no mez de março findo, bem como cópia do recibo de recolhimento da renda respectiva.

— Ao Sr. Cesario Silva, Faria Lemos, Minas:

N. 1.570 — Communicando que só aos lavradores inscriptos no registro deste ministerio poderão ser contemplados com os favores por elle concedidos aos agricultores.

— Ao Sr. Dr. Archimedes Bastos:

N. 1.572 — Communicando que a directoria não dispõe das sementes de trigo solicitadas e que as mudas de plantas fructiferas pedidas pelo Dr. Agostinho Catula, já foram remettidas pela Estação de Pomicultura de Deodoro.

— Ao Sr. Joaquim Antonio da Silveira Fialho, Alegrete:

N. 1.574 — Communicando ter autorizado a Inspectoria Agricola do 17º Districto, Porto Alegre, a attender o pedido de sementes, devendo o pedido de plantas ser remettido á Estação de Pomicultura de Deodoro, para attender na medida do possivel.

— Ao Sr. director da Inspectoria Fiscal de Minas Geraes:

N. 1.579 — Pedindo providencias no sentido de serem isentos de imposto interestadual, 160 caixas de sementes de batatas e sete saccos com sementes de quiabo, girasol e feijão.

— O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, por portaria de 25 de abril, resolveu tornar sem effeito a portaria de 22 do mesmo mez, que designou o ajudante de inspector, Godofredo dos Santos, para servir na Inspectoria Agricola do 10º Districto, Estado de Sergipe.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Requerimentos despachados

Dia 15 de abril de 1931

Alvaro Augusto de Frias Villar. — Deferido.

Antonio Augusto Martins Lage. — Deferido.

Gustavo Bianco. — Deferido.

Hyppacio Perdigão Benevides. —

Dinah Quartim Vianna. — Deferido.

Henrique Paulo da Cunha Bahiana. — Deferido.

Antonio Ferreira Guimarães Junior. — Deferido, devendo apresentar certificados de exame.

Cezar Luiz Bezerra Cavalcanti. — Inscreva-se.

Helio Francisco de Carvalho da Silva. — Inscreva-se.

Renato Santos. — Deferido.

Sydney Americo Pacca. — Deferido, devendo apresentar documentos.

Miguel Chicre Bittar. — Deferido, devendo reconhecer firmas e sellar documentos.

Altamir Gonçalves de Azevedo. — Deferido, devendo apresentar documentos.

José Lourenço dos Santos. — Deferido.

Dolores Tatto. — Deferido.

Dr. Arthur Dantas de Queiroz. — Deferido.

Dr. Arthur Dantas de Queiroz. — Matricule-se.

João Claudio Costa. — Matricule-se.

Nhier Almeida de Meirelles. — Certifique-se o que constar.

Dia 16

Luiz de Oliveira Grain. — Deferido.

Manoel Pires Ferreira. — Deferido.

Juvenal da Rocha Nogueira. — Certifique-se o que constar.

Affonso Montenegro Louzada. — Matricule-se, devendo, porém, apresentar documentos.

João Gonçalves Almeida Reis. — Matricule-se.

Dia 17

Leopoldo Gonçalves Bastos. — Certifique-se o que constar.

Leopoldo Gonçalves Bastos. — Matricule-se

Thiers Almeida de Meirelles. — Matricule-se.
Horacio Martins Pereira. — Matricule-se.
Evangelina Barboza da Silva. — Matricule-se, devendo provar renovação da gratuidade.
Moacyr Costa Avilla. — Matricule-se.
Moacyr Costa Avilla. — Deferido.

Dia 18

Linneu Maria Vieira. — Matricule-se, deve porém, apresentar documentos.
Dr. Alfredo Monteiro. — Certifique-se o que constar.
Wadyk Kauss. — Deferido, devendo apresentar documentos.
Eugenio Lapagesse. — Deferido.
Helio Berutti Augusto Moreira. — Deferido, devendo legalisar documentos.

Dia 20

F. R. Baptista & Comp. — Deferido.

Ministerio da Educação

Saude Publica

(*) Por portaria de 28 de abril do corrente anno, do Sr. ministro, foi designado de conformidade com o disposto no art. 29 do decreto n. 19.851, de 11 de abril deste anno, o professor Dr. Emygdio Ferreira da Silva Junior para membro do Conselho Technico-Administrativo da Escola de Minas, em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1931

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 839 — Remettendo, para o competente registro, duas cópias authenticas do termo de modificação do contracto celebrado entre a Governo e o Sr. Eduardo May para servir, na qualidade de naturalista-viajante do Museu Nacional.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 840 — Solicitando providencias junto á Alfandega desta Capital, no sentido de ser despachado um caixote contendo um medalhão de bronze do sabio francez Peter Wilhelm Lund e uma placa com inscripção em latim, consignadas ao Museu Nacional.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 841 — Solicitando providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 240:677$240, para attender ao pagamento do pessoal diarista da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 842 — Transmittindo o requerimento da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro" sobre o pagamento da conta, na importancia de £1:171$200, proveniente de nove passagens fornecidas ao professor José Rodrigues Leite e Oiticica e familia, de Hamburgo ao Porto do Rio de Janeiro.

(*) Reproduzem-se por terem sahido publicados com incorrecções.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1931

Avisos expedidos:

N. 250 — Ao director geral do Departamento Nacional do Ensino e de Saude Publica, directores do Museu Nacional, do Observatorio Nacional e inspectores do Ensino Profissional Technico e de Aguas e Esgotos, reiterando o aviso circular n. 130, de 6 de março ultimo, afim de que seja enviada á Directoria Geral do Expediente, desta Secretaria de Estado, com a possivel urgencia, uma relação contendo nome, categoria e respectivos vencimentos dos empregados daquellas repartições que foram dispensados em virtude de economia.

Requerimentos despachados

N. 3.364 — Maria de Lourdes Bacellar. — Aguarde a ultimação da reforma do Ensino Profissional Technico.

N. 3.371 — Nathalia Alves da Silva. — Não póde ser attendida, vista da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1931

Communicou-se:

Officios:

Ao director do Observatorio Nacional:

N. 547 — Em resposta ao officio numero 160, de 22 do corrente, que por equivoco se fez referencia a Bento da Motta, no officio n. 464, de 14 deste mez, como aposentado, em vez de reformado, mas a sua situação não se modifica com a rectificação, porque o artigo 4º do decreto n. 19.576, se refere tambem a funccionarios reformados.

— Remetteram-se:

Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 546 — O decreto de nomeação da Dra. Hilda de Jesus Ribeiro Freire, para o cargo de sub-inspector sanitario maritimo, interino, feita a necessaria apostilla.

Ao director do Departamento do Ensino:

N. 545 — O decreto de 28 de janeiro, que nomeiou o Dr. João Baptista de Arruda Sampaio para o cargo de inspector do Gymnasio Municipal de Bebedouro, em S. Paulo, devidamente apostillado.

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 543 — As portarias de 28 do corrente, que designar os professores doutores Odorico Rodrigues de Albuquerque, José Felippe de Santa Cecilia, José Nogueira de Sá, Emygdio Ferreira da Silva Junior, Fausto Alves de Britto e Joaquim Furtado de Menezes, para membros do Conselho Technico-Administrativo daquella escola.

Ao director do Instituto Nacional de Musica do Rio de Janeiro:

N. 544 — As portarias de 27 do corrente, que designam os professores Francisco Braga, Henrique Oswald, Agnello Franca, José Raymundo Silva, Luiz Morethzon e Alfredo Gomes, para membros do Conselho Technico-Administrativo daquelle instituto.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 27 de abril corrente, foram concedidos tres mezes de licença, a Getulio Marinho da Silva, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em prorogação.

Expediente de 28 de abril de 1931

Remetteram-se:

Ao ministro de Estado das Relações Exteriores, a estatistica da importação do opio, referente ao 3º trimestre de 1930. (Aviso n. E 56.)

Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, a cópia do decreto de aposentadoria, laudo de inspecção de saude, certidão do Tribunal de Contas de tempo de serviço, referentes a Silvano Siqueira Soares, marinheiro da Inspectoria de Prophylaxia Maritima. (Aviso n. E 57.)

Ao Sr. ministro, o parecer do procurador dos Feitos da Saude Publica, os processos annexos e o memorial com que o escripturario Francisco José Affonso Guimarães Junior apresenta razões para sua promoção. (Officio numero E 1.227.)

— Communicou-se:

Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, não ser necessaria a apostilla suggerida, visto ter apenas havido equivoco na extracção da cópia do decreto em que foi aposentado Aureliano Americo de Souza. (Aviso n. E. 58.)

Ao director geral dos Telegraphos, que fica proposta a palavra Desama para endereço telegraphico da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial. (Officio n. E 1.231.)

Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, que o Sr. director geral exarou no processo originado pelo requerimento n. 418 o seguinte despacho: "Approvo o modelo da caixa da agua com rêde metallica, sem obrigatoriedade do seu uso". (Officio n. E 1.229.)

Ao mesmo, que o escripturario Emygdio Carvalho e Silva se apresentou ao serviço em data de hoje. (Officio n. E 1.226.)

Ao mesmo, que o Sr. director geral exarou, no processo originado pelo requerimento de Oscar Rosa da Silva, servente da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, o seguinte despacho: "Deferido". (Officio n. E 1.234.)

Ao director de Deefesa Sanitaria Maritima, que o Sr. director geral determinou fosse submettido a inspecção de saude o escripturario-archivista da Subinspectoria de Saude dos Portos do Estado de Alagoas, José Augusto da Silva Cardoso. (Officio n. E 1.235.)

Expediente de 29 de abril de 1931

Communicou-se:

Ao Sr. consul geral do Brasil em Berlim, que a vaccina de Friedmann foi licenciada, em empolos de 1 em 3, em tres séries (forte, fraca e muito fraca), aos 17 de fevereiro de 1930. (Officio n. E 1.239.)

Ao Sr. juiz da 4ª Pretoria Criminal, que Nicanor Vasconcellos não é empregado da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia. (Officio n. E 1.237.)

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, que o regulamento vigente não cogita do cadastro de medicos, dentistas e pharmaceuticos, devendo essa providencia ser tomada opportunamente. (Officio n. E 1.240.)

— Remetteu-se ao Sr. 4º delegado auxiliar a cópia de petição de cancellamento do registro do diploma de pharmaceutico de Casimiro José de Campos o Leitor. (Officio n. E 1.242.)

— Solicitaram-se ao director de Saneamento Rural, providencias afim de que seja posta á disposição do Ministerio da Justiça um dos pavilhões do Lazareto da Ilha Grande. (Officio n. E 1.244.)

— Agradeceu-se:

Ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, a remessa dos 50 exemplares do Boletim mensal n. 3. (Officio n. E 1.238.)

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, a communicação de haver assumido o cargo de inspector federal de Portos, Rios e Canaes. (Officio n. E 1.230.)

Requerimentos despachados.

Pelo Sr. ministro:

Corinthio Pereira, pedindo readmissão (req. 489-31). — Aguarde opportunidade.

Antonio José Alves, pedindo equiparação aos pharmaceuticos formados (requerimento 172-31). — Não ha que deferir, á vista da informação.

Luiz Hermanny e outros, pedindo permissão para continuar a exercer o seu commercio de drogas e medicamentos de uso especial dos cirurgiões dentistas (req. 406-31). — O assumpto foi solucionado pelo decreto n. 19.906, publicado no *Diario Official* de 28 de março ultimo.

Pelo Sr. director geral:

Salomão Barud, pedindo readmissão (req. 451-31). — Indeferido, á vista da informação.

Levy, Salem & Comp., pedindo o resultado da analyse da amostra do café (req. 520-31). — Deferido, nos termos da informação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 28 de abril de 1931

Requerimentos despachados

Da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 298 — Eugenio Rovenzano. — Prove no prazo de dez dias, a qualidade de responsavel ou de procurador do responsavel pela officina.

N. 306 — Fernandes Rodrigues & Companhia. — Concedo noventa dias.

N. 309 — Mello Bittencourt & Comp. — Concedo trinta dias.

N. 311 — A. Fernandes & Santos. — Indeferido; a intimação deverá ser cumprida, levando-se, porém, em conta as attenuantes constantes da informação.

N. 312 — Churalla Tabet. — Concedo noventa dias.

N. 313 — Ribeiro & Irmão. — Concedo noventa dias.

N. 314 — Candido Gonçalves. — Concedo o prazo improrogavel de noventa dias.

N. 315 — Manoel de Carvalho. — Concedo sessenta dias.

N. 316 — Costa & Figueiredo — Concedo noventa dias.

N. 317 — Silva & Abrud. — Concedo noventa dias.

N. 318 — Luiz Martins da Costa. — Prove, no prazo de dez dias, a qualidade de responsavel pela officina, ou de seu procurador.

N. 319 — Bornay & Cosenza. — Concedo noventa dias.

N. 320 — Silva Paranhos. — Concedo noventa dias.

N. 321 — Manoel de Moraes. — Concedo sessenta dias.

N. 323 — Francisco M. Moredo. — Concedo sessenta dias.

N. 324 — Domingos de Luca & Companhia. — Concedo noventa dias.

N. 325 — Camillo Moreira. — Concedo noventa dias.

Da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

N. 2.506 — Castro Silva & Comp. — Deferido, nos termos da informação.

N. 2.508 — Manoel R. da Motta Vasconcellos. — Deferido.

N. 2.512 — Mario Simões — Cancelle-se o auto de infracção á vista da informação.

Da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Guido Peroni — A multa só poderá ser relevada depois de solicitada pelo requerente a analyse prévia do producto.

Do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios:

Theophilo Graça — Relevo a multa á vista da informação; communique-se.

Da Segunda Delegacia de Saude:

N. 239 — Daniel Guinhas. — Deferido, devendo cumprir a intimação no prazo marcado.

N. 241 — Hermenegildo Sant'Anna. — Concedo sessenta dias.

N. 242 — V. O. T. do Minimos de São Francisco de Paula — Concedo sessenta dias.

N. 243 — Manoel Joaquim Ferreira. — Concedo trinta dias.

N. 244 — Francisco Pedalino. — Concedo sessenta dias.

Da Terceira Delegacia de Saude:

N. 6.336 — Azir Nader & Comp. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 7.615 — Domingos Dias — Não póde ser attendido visto já haver sido expedida a multa.

N. 7.769 — Irmandade de Santa Cruz dos Militares. — Concedo trinta dias.

N. 7.790 — David d'Oliveira dos Santos. — Concedo sessenta dias.

N. 7.847 — Salvador Rodrigues. Concedo noventa dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

(Serviço do D. Federal)

Requerimentos despachados

Dia 27 de abril de 1931

Centro de Saude de Bangú

N. 601 — Luiz Dias Pereira da Silva. — Concedo o prazo até o dia 15 de julho do corrente anno, visto prescrever nessa data o periodo regulamentar da intimação.

N. 599 — Antonio Cerqueira Lopes. — Concedo o prazo que solicita, o requerimento na fórma do § 2º do artigo 1.615 do Regulamento Sanitario em vigor.

N. 598 — Rosa Suisse. — Concedo 60 dias de prazo á vista das allegações.

Posto de Campo Grande

N. 639 — Joel José de Souza. — Deferido.

N. 623 — Joaquim Gomes. — Concedo o prazo regulamentar da intimação até o dia 1 de julho do corrente anno.

N. 618 — Sebastião Moraes da Silva. — Deferido.

N. 624 — Severino de Souza. — Deferido.

N. 627 — Irine Campos Maia. — Concedo o prazo solicitado, tendo em vista as allegações.

Centro de Saude de Jacarépaguá

N. 638 — Antonio Teixeira. — Deferido.

N. 622 — Maria da Encarnação. — Concedo o prazo solicitado, de accôrdo com o parecer.

N. 630 — Iracema de Sant'Anna. — Concedo o prazo regulamentar, até 26 de julho do corrente anno.

N. 603 — Ceciliano Roberto da Costa. — Concedo o prazo até 11 de julho do corrente anno, visto prescrever nesta data o periodo regulamentar da intimação.

N. 629 — Othelo Medeiros dos Santos. — De accôrdo com o parecer, deferido.

N. 621 — Felippe Nery de Jesus. — Deferido.

Posto da Penha

N. 594 — Jovita Barboza. — Concedo 90 dias de prazo na fórma do § 2º do art. 1.15 do Regulamento Sanitario em vigor.

N. 631 — José Machado. — Deferido.

N. 586 — Edmundo Brandão de Lemos. — Concedo o prazo do § 2º do art. 1.615, até 26 de julho do corrente á vista das allegações.

N. 595 — Rosalvo José da Silva. — Deferido.

N. 593 — Antonio Cruz. — Concedo o prazo solicitado, na fórma do § 2º do art. 1.615 do Regulamento Sanitario em vigor.

N. 597 — Alvaro de Assis Barbosa. — Concedo 60 dias de prazo para cumprimento da intimação.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1931

N. 842 — J. Aubry & Comp. Ltda. — Archive-se.

N. 841 — J. Aubry & Comp. Ltda. — Archive-se.

N. 960 — Francisco Luiz Fabiano. — Certifique-se.

N. 802 — Dr. Erminio Vella. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 801 — Dr. Erminio Vella. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 800 — Dr. Erminio Vella. — Compareça a esta Inspectoria.

N. 596 — Tetraldo João Monteiro. — Deferido.

N. 803 — Dr. Erminio Vella. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 840 — J. Aubry & Comp. Ltda. — Archive-se.

Dia 27

N. 131 — Millet Roux & Comp. — Deferido.

N. 858 — G. Conti. — Deferido.

N. 859 — G. Conti. — Indeferido.

Dia 28

N. 1.057 — Schering Kahlbaum Ltda. — Deferido.

N. 928 — Antonio da Rocha Pinto. — Deferido.

N. 1.047 — C. O. Kastrupp & Comp. — Deferido.

N. 1.079 — Joaquim de Vasconcellos Cid. — Deferido.

N. 1.065 — Carlos Henrique Liberalli. — Deferido.

N. 932 — Ernest Canntag. — Deferido.

Dia 29

N. 2.395 — Lourenço Leone. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 920 — Annita Tibiriçá. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 921 — Annita Tibiriçá. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 969 — Franklin Silva Araujo. — Certifique-se.

N. 1.005 — João Fragoso. — Prove o interesse.

N. 20 — Ferruccio Jannarelli. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 874 — Maria Jadyra de Macedo Vieira. — Deferido.

N. 1.042 — J. C. Eno Limited. — Indeferido.

N. 1.045 — Dr. Pasquale Manera. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 28 de abril de 1931

Requerimentos:

Ns.: 2.472 de M. Juliano. E-2.501 de Pereira Almeida & Comp. — Deferido guias 573 e 574.

N. 2.469, de José Bomfim. — Emquanto não satisfizer as exigencias não póde funccionar.

N. 2.355, de Jayme Zuken, 2.486, de E. Schmidt, 2.509, de Miguel Baptista Pinto e 2.528 de José de Oliveira Vaz. — Póde funccionar.

N. 2.509, de João Baptista de Souza. — Deferido nos termos da informação.

N. 2.535, de Maria Rosa da Cunha, 2.537, de José Lerich, 2.541, de João Teixeira Almada, 2.547, de Henrique Fernandes Alonso e 2.554 de Constantino M. Franco. — Certifique-se.

Expediente de 29 de abril de 1931

Requerimentos:

Ns. 2.439 de A. C. Pereira & Comp. — Deferido, guia 576.

N. 2.496 de Arthur M. de Abreu. — Requeira ao Centro de Saude de Inhauma.

N. 2.443, de Francisco Romano das Dôres. — Deferido.

N. 2.464, de Cabral & Pais. — Indeferido.

N. 2.474, de José de Carvalho. — Registre-se.

N. 2.377, de Manoel Mendes. — Concedo 90 dias.

Ns. 2.504, de C. Santos & Irmão, 2.505, de João Antonio Fernandes, 2.525, de Zulmira Coelho e 2.539, de Rodrigues & Belmonte. — Póde funccionar.

Ns. 2.556, de Antonio Martins, 2.557, de E. Schimidt, 2.559, de Blank Schofer, 2.562 de C. Santos & Irmão, 2.563 de João Antonio Fernandes, 2.566 de Ramadinha Caldas & Comp., 2.569 de Manoel da Silva e 2.574 de Jayme Zuken. — Certifique-se.

Productos analysados no Laboratorio Bromatologico

Dia 29 de abril de 1931

Approvados em analyses previas:

Manteiga marca "Borborema", fabricante Maoromati João Krouri em Santa Rita de Arasuahy, Estado de Minas, analyse 15.061. Manteiga marca "Ariette", fabricante Euclydes Ribeiro de Oliveira, em Oliveira, Estado de Minas, analyse 15.083. Manteiga Cons: marca "Jurity Segunda", fabricante Theophilo Theodoro de Rezende, em S. Vicente Ferrer, M. de Turvo, Estado de Minas, analyse 15.012. Manteiga marca "Balbi", fabricante Temistocles de Assis Baldi, em S. Vicente Ferrer, Estado de Minas, analyse 15.108. Manteiga marca "F. N. Segunda", fabricante Francisco Norberto Moreira de Andrade, em Ribeirão Vermelho, Estado de Minas, analyse numero 15.119. Manteiga marca "Boa Ventura", fabricante Boaventura Botelho, em Pinheiro, Estado do Rio, analyse 15.137. Café torrado e moido, marca "Campeão", fabricantes Ferraz Prista & Comp. Ltda., á rua da Lapa n. 28, analyse 15.227. Melado com fructa Abacaxi, melado com fructa goiaba e melado com fructa bananas, mara "B. S. C." em monogramma, em Bomsuccesso, avenida dos Democraticos n. 588-A, analyses numeros 15.231, 15.232 e 15.233. Goiabada, marca "Martins", fabricante Tristão Lopes Martins, em Cordeiro, Estado do Rio, analyse 15.239.

Condemnados em analyses fiscaes:

Manteiga marca "S. José", fabricante Alves & Araujo, em Turvo, Estado de Minas, analyse 15.133. Manteiga marca "Alza", fabricante Pedro A. Uba, em Passo Tempo, Estado de Minas, analyse 15.153. Manteiga marca "Primavera", fabricante Aurcliano de Souza Pinto, em Ingahy, Lavras, Estado de Minas, analyse 15.155. Manteiga marca "Ba-Ta-Clan", fabricante Raymundo Nunes, em Carvalhos de Ayuruoca, Estado de Minas, analyse 15.157. Manteiga marca "Jurandy", fabricante Erasmo Cabral & Comp., em Santa Rita de Sapucahy, Estado de Minas, analyse 15158 Manteiga marca "Jacuba", fabricante Andrade & Irmão, em Santa Isabel do Rio Preto, Estado do Rio, analyse 15.159.

Productos analysados no Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios

Approvados em analyses previas:

Queijo systema Reino, marca "Cometa", fabricante João Honorio de Paula Motta, em Santa Clara, Estado de Minas, analyse 41. Queijo typo prata, marca "Typo Prato", fabricante Hermann Weege, em Blumenau, Estado de Santa Catharina, analyse 52. Queijo typo prato, marca "Corcovado", fabricantes Salgado & Comp., em Andrelandia, analyse 54. Queijo marca "Boaventura", fabricante Boaventura, em Pinheiro, Estado do Rio, analyse 55. Queijo fresco, sem marca, fabricante Martins Ferreira & Comp., Ltda., á rua do Ouvidor n. 149, analyse 62. Coalho em pó, marca "Ago", fabrica de Productos Chimicos Flora, em Dubendorf, Suissa, analyse 63. Approvado para o fim a que se destina. Coalho para queijo marca "Estrella", fabricante Chr. Hansen's Laboratorium, procedencia: Copenhague, analyse 110, de 21 de março de 1927. Approvado para o fim a que se destina.

Ministerio das Relações Exteriores

O ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e de accôrdo com o art. 4º do decreto n. 19.546, de 30 de dezembro de 1930, determina que a tabella de emolumentos consulares, que baixou com o referido decreto, e o regulamento a ella annexo entrarão em vigor em 1 de outubro de 1931 e dá as seguintes instrucções:

a) para os effeitos de fiscalização e da distribuição de estampilhas, conforme o art. 1º paragraphos 3º e 4º do regulamento annexo á tabella de emolumentos, fica estabelecida a seguinte subordinação de consulados privativos, consulados honorarios e vice-consulados:

Ao Consulado Geral em Buenos Aires, são subordinados os consulados privativos em Alvear, Paso de los Libres, Posadas e S. Thomé, os consulados honorarios em Concordia e Corrientes e o vice-consulado em Monte Caseros; ao Consulado Geral em Valparaizo, os vice-consulados em Coronel, Punta Arenas e Talcahuano; ao Consulado de 2ª classe em Asaborg, o consulado honorario em Reykjavik (Islandia) e o vice-consulado em Aarhus; ao consulado de 1ª classe em Alexandria, o vice-consulado em Port-Said; á Legação em Quito, o consulado honorario em Guyaquil; ao Consulado Geral em Barcelona, os vice-consulados em Alicante e Palma de Malhorca; ao consulado de 1ª classe em Cádiz, o consulado honorario em Sevilha; ao consulado de 1ª classe em Malaga, o consulado honorario em Tanger (Marrocos); ao consulado de 1ª classe em Vigo, o consulado honorario na Corunha e os vice-consulados em Bilbáo, Gijon e Villa Garcia; ao consulado de 2ª classe em Las Palmas (Gran Canaria), o consulado honorario em Santa Cruz de Teneriffe; ao Consulado Geral em Nova Orleans, o consulado honorario em São Thomaz (Ilhas Virgens) e o vice-consulado em S. João de Porto Rico; ao Consulado Geral em Nova York, o consulado honorario em Boston e o vice-consulado em Portland; ao consulado de 1ª classe em Philadelphia, o consulado honorario em Chicago; ao consulado de 2ª classe em Norfolk, o vice-consulado em Charleston; ao consulado de 2ª classe em S. Francisco, os consulados honorarios em Los Angeles e Honolulu (Ilhas Hawai) e o vice-consulado em Seattle; ao Consulado Geral em Marselha, o consulado honorario em Casa Blanca (Marrocos) e os vice-consulados em Ville Franche, Argel (Argelia), Oran (Argelia) e Tunis (Tunisia); ao consulado de 1ª classe em Bordéos, o vice-consulado em La Rochelle; ao Consulado Geral em Liverpool, os consulados honorarios em Dublin e Hull e os vice-consulados em Belfast e Newcastle-on-Tyne; ao consulado de 1ª classe em Glasgow, o vice-consulado em Dundee; ao consulado de 2ª classe em Calcuttá, o consulado honorario em Bombaim e os vice-consulados em Colombo (ilha de Ceylão), Rangoon (Birmania) e Singapura (Malacca); ao consulado de 2ª classe em Montreal, os vice-consulados em Halifax e Vancouver; ao Consulado Geral em Napoles, o consulado honorario

em Palermo e o vice-consulado em Catania; ao consulado de 1ª classe em Trieste, o consulado honorario em Veneza; ao Consulado Geral em Kobe, o consulado honorario em Nagasaki; ao Consulado Geral em Antuerpia, o consulado honorario em Mondorf-les-Bains (Luxemburgo); ao consulado de 2ª classe em Tampico, o vice-consulado em Puerto Mexico; ao consulado de 1ª classe em Oslo, os vice-consulados em Aslesund e Bergen; ao Consulado Geral em Assumpção, os vice-consulados em Bella Vista, Villa Concepcion e Villa Encarnacion; á Legação em Lima, o vice-consulado em Mollendo; ao Consulado Geral em Lisboa, os vice-consulados em Angra (Ilha Terceira, Açores), Horta, (Ilha Fayal, Açores), Ponta Delgada (Ilha de São Miguel, Açores) e Loanda (Angola, Africa Occidental Portugueza); á Legação em Bucarest, o vice-consulado em Galatz; ao consulado de 1ª classe em Gothemburgo, o vice-consulado em Malmo; e ao Consulado Geral em Montevidéo, os consulados privativos em Artigas, Bella União, Melo, Paysandú, Rio Branco e Rivera;

b) não são subordinados a consulados de carreira, fazendo suas requisições de estampilhas e prestando suas contas de emolumentos e de estampilhas directamente á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, e correspondendo-se com a Secretaria de Estado das Relações Exteriores, os consulados honorarios em: São José (Costa Rica); Santo Domingo (Republica Dominicana); Cayenna (Guyana Franceza); Bridgetown (Barbada); Hong-Kong (China Ingleza); Sydney (Australia); Hobart (Tasmania); Wellington (Nova Zelandia); Port-of-Spain (Ilha Trinidad); Castries (Ilha de Santa Lucia, Pequenas Antilhas); Kingston (Jamaica); Guatemala (Guatemala); Port-au-Prince (Haiti); Managua (Nicaragua); Paramaribo (Guyana Hollandeza); Willemstad (Ilha de Curaçáo); Panamá (Panamá); São Vicente (archipelago de Cabo Verde); Lourenço Marques (Moçambique, Africa Oriental Portugueza); São Salvador (São Salvador); e o Consulado Privativo em Guajaramirim (Bolivia).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1931. — *Afranio de Mello Franco.*

Por portarias de 25 de abril ultimo foram designados para dirigir os vice-consulados honorarios, nos termos do decreto n. 19.658, de 3 de fevereiro do corrente anno, os auxiliares de consulados: Felippe de Santa Cruz Guimarães, o vice-consulado honorario em Dundee; Ignacio Soares de Bulhões, o vice-consulado honorario em Malmo, e Nicanor e Mello de Oliveira, o vice-consulado honorario em Halifax.

—Por outras de 30 do mez findo, de accôrdo com o art. 16 do decreto numero 199.592, de 15 de janeiro ultimo, transferido o consul geral Mario de Barros e Vasconcellos, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Genova; designado, de accôrdo com o mesmo artigo e decreto, o consul geral em Genova, Alcino dos Santos Silva, para servir na Secretaria de Estado, e designando o auxiliar de consulado Annibal Xavier Rodrigues para servir no Consulado Geral no Porto, ficando sem effeito a portaria de 3 de janeiro ultimo, que o designou para servir no consulado de igual categoria em Assumpção.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Processo n. 10.186, de 1931, relativo á Sociedade "Propaganda Carioca Limitada". — O Sr. ministro resolveu cassar a autorização concedida á mesma sociedade para distribuir premios mediante sorteios.

N. 19.643, de 1931 — Felinto de Azevedo Lobato, pedindo nomeação para o logar de auxiliar da Secção do Imposto de Rendas no Estado do Pará. — A' vista dos pareceres, não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1931

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 32 — Communicando que autorizou o pagamento das folhas de pessoal mensalista e contractado, constante da demonstração que veiu annexa ao aviso n. 654, de 27 de março ultimo, na importancia de 249:830$723, e solicitando providencias para que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito necessario a legalização da mesma despeza, á conta do credito aberto pelo decreto numero 19.787, de 23 do referido mez de março.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 45 — Communicando que o segundo official da Secretaria da Escola Naval, Ulysses Gomes de Oliveira, foi, por decreto de 8 do corrente, dispensado do cargo que, em commissão, exercia na Contadoria Central da Republica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1931

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 49 — Remettendo a portaria que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por quatro mezes, ao collector das Rendas Federaes de Floresta dos Leões, Manoel da Silva Cusmão.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 119 — Autorizando, de ordem do Sr. ministro, a providenciar no sentido de serem mandados submetter, "ex-officio", a inspecção de saude, para effeito de aposentadoria, os agentes fiscaes do imposto de consumo na Capital do Estado de São Paulo, Alfredo de Magalhães Marques, José de Barros França, Jorge de Moraes, e o do interior, Mario Verneck de Castro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 13 — Transmittindo a portaria que concede permissão para se afastar do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Macahyba, Theodorico Julio Freire.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 28 de abril de 1931

Do Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. sub-contador na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 1.077 — Sobre a importancia, ouro, de 8$444 que figura no balanço dessa delegacia, de janeiro do actual exercicio, em receita, fundo especial do Ministerio do Trabalho.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Administração dos Correios de Botucatú:

N. 1.078 — Remettendo cópias das circulares ns. 202 e 203, expedidas por esta contadoria.

Na Administração dos Correios de Belém:

N. 1.079 — Declarando que foi indeferido o requerimento de Sylvia Frota de Salles.

No Districto Telegraphico de Juiz de Fóra:

N. 1.080 — Sobre addição de funccionario a esse districto.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 1.081 — Agradecendo a solicitude com que foi attendida a solicitação desta contadoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Nas Delegacias Fiscaes no Amazonas e Pará:

Ns. 1.082 e 1.083 — Sobre remessa de um exemplar da Lei de Despeza, para o corrente exercicio.

No Ministerio da Fazenda:

Ns. 1.084 a 1.087 — Sobre frequencia de funccionario.

Na Repartição Geral dos Telegraphos e Casa da Moeda:

Ns. 1.088 e 1.089 — Idem, idem, idem.

Nas Delegacias Fiscaes no Maranhão, Ceará, Piauhy, Pernambuco e Rio Grande do Norte:

Ns. 1.090 a 1.094 — Sobre remessa de um exemplar da Lei de Despeza, para o corrente anno.

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 1.095 — Sobre remessa das segundas vias das cartas de credito numeros 99 a 105.

Nas Delegacias Fiscaes na Parahyba, Alagôas e Sergipe:

Ns. 1.096, 1.097 e 1.098 — Sobre remessa de um exemplar da Lei de Despeza, para o corrente exercicio.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Ns. 1.099 a 1.101 — Sobre frequencia de funccionario.

No Ministerio da Guerra:

N. 1.102 — Sobre frequencia de funccionario.

Nas Delegacias Fiscaes na Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Goyaz, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Matto Grosso:

Ns. 1.103 a 1.112 — Sobre remessa de um exemplar da Lei de Despeza, para o corrente exercicio.

Requerimento despachado:

Ithobal Rodrigues de Campos. — Indeferido.

Dia 29

Do Sr. contador geral:

Officios:

Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.113 — Remettendo guia de transferencia de funccionario.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Minaes Geraes:

N. 1.114 — Remettendo o processo n. 3.350, afim de que seja cumprido o despacho exarado por esta contadoria.

Na Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 1.115 — Sobre remessa de impressos.

Na Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 1.116 — Sobre remessa de folhas para borrador.

Na Administração dos Correios de Nitheroy:

N. 1.117 — Sobre requerimento de dispensa de funccionario.

Na Delegacia Fiscal em Alagôas:

N. 1.118 — Sobre remessa de material.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 1.119 — Idem, idem, idem.

Na Administração dos Correios de São Salvador:

N. 1.120 — Sobre volta de funccionario a essa sub-contadoria.

Na Alfandega de S. Salvador:

N. 1.121 — Remettendo portaria numero 99, desta contadoria.

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 1.122 — Sobre alterações feitas pelo decreto n. 19.824 no quadro dessa delegação.

No Ministerio da Marinha:

N. 1.123 — Sobre pagamento de vencimentos de funccionario.

No Districto Telegraphico de Cuyabá:

N. 1.124 — Declarando que o titulo a que se refere o telegramma n. 340, é o da vossa designação para o cargo de auxiliar-technico de 2ª classe dessa sub-contadoria.

— Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II:

N. 1.125 — Sobre fornecimento de passagens.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.126 — Transmittindo, por cópia, o officio n. 1.087 da Secretaria do Tribunal de Contas, sobre registro do credito especial aberto pelo decreto numero 19.830.

Requerimento despachado:

Adherbal Silva. — Deferido.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1931

Officios expedidos:

Sr. delegado fiscal na Paranyba:

(*) N. 15 — Communico-vos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 30.263, de 1928, encaminhado com vosso officio n. 240, de 4 de setembro de 1926, e relativo ao requerimento em que os agentes fiscaes do imposto de consumo nessa capital Trajano Chaves Bandeira de Mello, José Moreira Lima e Manoel Bezerra Dantas reclamam o direito que julgam ter á percentagem do imposto de transporte arrecadado nesse Estado pela The Great Western of Brasil Railway Company Limited, proferiu, em data de 1 do corrente, o seguinte despacho:

"Na fórma dos pareceres, aos reclamantes não cabe direito á vantagem pleiteada "ex-vi" do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, art. 178, paragrapho 1º".

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

(*) N. 44 — Reitero-vos as recommendações constantes da ordem de 26 de abril de 1927, desta Directoria, no sentido de ser solucionada por esta Delegacia a ordem n. 64, de 25 de maio de 1926, que reiterou a de n. 617, de 1 de novembro de 1925, que por sua vez reiterou o telegramma n. 408, de 21 de julho do mesmo anno, afim de poder ser dado andamento ao processo fichado sob n. 41.881, de 1924, relativo ao recurso dessa delegacia do acto pelo qual deu provimento ao da firma Rosa Borges & Comp., isentando-a do recolhimento de importancia proveniente da differença de direitos, manifestando-vos minha estranheza pela demora da resposta dessa delegacia.

Expediente de 28 de abril de 1931

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 63 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob numero 51.572, do anno passado, encaminhado com vosso officio n. 514, de 7 de agosto ultimo, e relativo á imposição da multa de 450$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, feita pela Collectoria Federal em Rezende, contra The Texas Company South America Ltd., por explorar o commercio de gazolina por meio de bombas em suas agencias sem o pagamento da patente de registro, proferiu, em data de 30 de março ultimo, o seguinte despacho:

"Proceda-se como propoz a Consultoria da Fazenda."

O parecer do Sr. consultor da Fazenda foi accordo com o prestado pelo senhor auxiliar do mesmo consultor, concebido nos seguintes termos:

"Intentou a Fazenda Nacional um executivo fiscal contra a :The Texas Company (South America), Ltd. para cobrança do imposto e multa, de accôrdo com o art. 8º combinado com o artigo 11 da lettra *b* e art. 14 lettra *a* do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 por exercer o commercio de gazolina na cidade de Rezende, sem o pagamento do competente emolumento de registro.

Decorreu a applicação dessa penalidade, do auto lavrado contra a referida companhia pela Collectoria Federal de Rezende, Estado do Rio, em 28 de dezembro de 1927, de que trata a notificação n. 11 (fls. 7).

Recusando-se o agente naquella cidade a lançar o "sciente" foi intimada a companhia aqui no Rio, por intermedio da Recebedoria. Não offereceu defesa. Allegou simplesmente que não era estabelecida em Rezende (fls. 10). Intimada da decisão condemnatoria, não apresentou recurso (fls. 14).

Entretanto, defendeu-se em juizo, no alludido executivo fiscal, allegando que a infracção de que era accusada não se verificou em face da decisão do Sr. ministro da Fazenda, publicada no "Diario Official", de 28 de março de 1928, folhas 8.422, (officio proc. Republica folhas 15). Assim, o Dr. procurador da Republica nesse officio de fls. 15, pede informações sobre o processo, e o cancellamento da inscripção da divida, afim de requerer o archivamento do executivo fiscal.

As questões que se nos apresentam a resolver, em face das opiniões divergentes deste processo, são as seguintes:

1ª. *Si a circular n. 19, de 3 de abril de 1928 applica-se aos casos pendentes de solução;*

2ª. *Si o Thesouro póde cancellar a inscripção de divida ajuizada.*

I. A circular n. 19, de 3 de abril de 1928 foi baixada para interpretar o paragrapho 6º do art. 11, lettra *b* do regulamento do imposto de consumo (decreto n. 17.464, de 6 de novembro de 1926) relativo ao pagamento de emolumentos de registro.

Originou-se da decisão do Sr. ministro da Fazenda no processo em que a "Atlantic Refining Company of Brasil" e outros reclamam contra a cobrança de patente de registro para as agencias revendedoras de gazolina, oleo e kerozene, no interior dos Estados. (Processo numero 71.962, de 1927 — D. O. de 28 de março de 1928).

Declara a circular que o emolumento de 300$ sómente é devido independente de qualquer outro, pelos escriptorios commerciaes onde as vendas foram feitas unicamente por amostras ou simples encommendas.

II. A circular em causa, como se vê, foi expedida exactamente em face da reclamação das companhias importadoras de gazolina, oleo e kerozene.

E', portanto, desnecessaria e absurda a prova lembrada na informação de folhas 19 v. de que o agente da companhia em apreço não vendia por meio e amostras ou simples encommendas.

Já tive occasião de estudar a situação dos agentes vendedores nos processos relativos ás denuncias apresentadas por Oscar Bitton contra as diversas companhias importadoras de gazolina, oleo e kerozene por imposto proporcional sobre vendas mercantis. (Processo 50.085, de 1928) e do imposto de sello adhesivo referente a contas correntes. (Processo 49.829, de 1928) (pareceres publicados no "Diario Official" de 25 de janeiro de 1929, e 18 de maio de 1929).

Os agentes são commissarios que vendem gazolina, oleo e kerozene, em nome das companhias que representam. Nos contractos que examinei, juntos ao citado processo 50.085, de 1928, verifiquei que as vendas deviam ser todas á vista em nome e por conta das companhias.

A lettra *b* do citado art. 11 refere-se a commercio por commissão, consignação, etc.

III. E' principio geral que as leis interpretativas ou declaratorias teem effeito retroactivo. A doutrina e a jurisprudencia, entre nós, teem consagrado que as leis interpretativas ou declaratorias começam a vigorar desde a data em que entraram em vigor as leis interpretadas ou declaradas. Salvo se vem attingir a factos, contractos e decisões judiciarias que sob a lei anterior tenham já produzido todos os effeitos de que eram susceptiveis. (Acc. Sup. Tribunal Fed. de 21 de agosto de 1912 — apud Mendonça de Azevedo — Const. Fed. interpretada pelo Sup. Trib. Federal n. 140, pag. 48; J. Barbalho — Const. Fed. comt. ao art. 11).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções).

E o art. 3 do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, expressamente declara: "E' applicavel aos casos pendentes, desde que for conhecida pelo "Diario Official" ou fórma authentica, "a lei meramente interpretativa, é a que extingue ou reduz uma pena."

Este dispositivo não está revogado pelo Codigo Civil em face do que dispõe o art. 4 da Introducção do mesmo codigo.

Ora, a citada circular 19, de 1928, do ministro da Fazenda, é interprete do Regulamento do Imposto de Consumo (decreto 17.464, de 1926) que é acto do Poder Executivo.

Deve obedecer tambem aos principios juridicos referentes ás leis interpretativas. E' portanto de effeito retroactivo, abrangendo os casos pendentes.

A notificação feita ao agente vendedor da Companhia data de 28 de dezembro de 1927 (fls. 7).

A intimação feita á companhia, nesta cidade, foi em 11 de maio de 1928 (folhas 8).

A decisão do collector foi proferida em 21 de julho de 1928 (fls. 12 v.)

Ora, das datas transcriptas verifica-se que a primeira intimação foi anterior, de facto, á decisão ministerial no processo da "Atlantic Refining" e outros e á circular 19, de 1928; mas, que a segunda e a decisão condemnatoria foram posteriores. O Sr. collector, na sua decisão refere-se á alludida circular, considerando-a, porém, sem effeito retroactivo (fls. 12 v.).

Assim, a circular n. 19, de 1928, applicando-se aos casos pendentes de solução, attinge tambem á "The Texas Company (South America) Ltd.

2º) Si o Thesouro póde cancellar a inscripção de uma divida ajuizada.

Dispõe a lettra *c* do art. 130 do decreto 10.902, de 20 de maio de 1914, que regula os executivos fiscaes — tratando da extincção da execução:

Lettra *c*

"Requerimento do procurador da Republica, pedindo o archivamento do processo, em virtude de ordem transmittida pela Thesouro."

Este dispositivo é a reproducção do art. 31 n. 3 do decreto n. 9.885, de 29 de fevereiro de 1888; art. 91 lettra *c* parte V, cap. II, dec. 3.084, de 5 de janeiro de 1898; art. 140, lettra *c* do decreto 9.957, de 21 de dezembro de 1912.

Ora, o procurador da Republica sómente poderá requerer o archivamento de processo de divida já ajuizada.

Vê-se, portanto, que a lei não impede o cancellamento de uma divida ajuizada.

E, estando provada a improcedencia da divida, neste processo, póde ser feito o cancellamento da sua inscripção e communicado ao Dr. procurador da Republica do Estado do Rio, para os devidos effeitos."

Dia 30

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 24 — Remettendo o processo numero 22.975, de 1931, concernente ao accôrdo celebrado entre a Fazenda Nacional e Aristides Roiz Lopes, para arrecadação do imposto de consumo de luz electrica. (Processo n. 22.975 de 1931.)

— Ao Sr. director géral do Thesouro Nacional:

N. 30 — Communicando que pelo senhor Luiz da Silva Pinto e sua mulher D. Sylvia Bittencourt Pinto foi prestada a fiança de 10:000$, representada por dez apolices da divida publica federal, ns. 212.456 a 212.465, ao portador, emittidas pelo decreto n. 14.830, de 25 de maio de 1921, destinada a garantir a responsabilidade de Miguel Abreu no cargo de escrivão da Mesa de Rendas de Ilhéos, no Estado da Bahia.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 470 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, resolveu conceder, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, ao material constante da inclusa 1ª via da relação, composta de doze (12) addições, authenticada pelo escripturario Other de Mendonça, ficando excluido do favor o material dos itens dous (2) engradados contendo apparelhos sanitarios e lavatorios de louça completos com os respectivos pertences, pesando seiscentos (600) kilos; tres (3) caixas contendo arame de chumbo, pesando vinte (20) kilos; nove (9) barricas contendo estanho em verguinhas, pesando tresentos (300) kilos e dez (10) caixas com metal patente para mancaes, pesando mil (1.000) kilos, artigos esses assignalados com a palavra "Não" a tinta carmim, pelo inspector de navegação, e importado directamente pela requerente, pelo porto do Rio de Janeiro.

N. 471 — Communico-vos, que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que Colmar Pereira de Cerqueira Daltro, auxiliar do Consulado do Brasil, em Paris, pede isenção de direitos de importação e demais taxas para um automovel usado, trazido em sua bagagem e para desembaraço do mesmo, assignou termo de responsabilidade nessa Alfandega, em 23 de outubro de 1929, resolveu, por acto de 21 deste mez, por equidade, conceder o favor solicitado. (Processo numero 15.067, de 1931).

N. 472 — Communico-vos, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo o que requereu a Estrada de Ferro Campos do Jordão, de propriedade e administração do Estado de São Paulo, resolveu conceder, por despacho de 17 deste mez, reducção de direitos de importação, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, ao material constante da inclusa 1ª via da relação, composta de (3) itens, authenticada pelo escripturario Other de Mendonça, devendo ser excluido do favor o seguinte material: (30) trinta metros de cabo telephonico, comprehendendo conductores de cobre esmaltado e forrados com seda e algodão e encapados com tecido prova contra fogo, assignalado com a palavra "não" a tinta carmim, material esse que será recebido pelo porto desta capital. (Processo n. 10.404, de 1931).

N. 473 — Communico-vos, que o senhor ministro da Fazenda, attendendo á solicitação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, resolveu conceder, por despacho de 24 do corrente, reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, ao material constante da inclusa 1ª via da relação, authenticada pelo escripturario Olympio Jesus, ficando excluido do favor o material item n. (2) dous, (300) tresentos kilos papel especial em tiras para telegraphia, assignalado com a palavra "não" a tinta carmim, por téc similar nacional devidamente registrado; material esse que se destina á Companhia Telephonica Rio Grandense e importado pelo porto desta capital. (Processo numero 22.521, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 55 — Communicando, que pelo senhor Luiz da Silva Pinto e sua mulher D. Sylvia Bittencourt Pinto foi prestada a fiança de 10:000$000 representada por dez apolices da divida publica federal, ns. 212.456 a 22.465, ao portador, emittidas pelo decreto n. 14.830, de 25 de maio de 1921, destinada a garantir a responsabilidade de Miguel Abreu no cargo de escrivão de Mesa de Rendas de Ilhéos, nesse Estado. (Processo n, 25.292, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 46 — Recommendando, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, proferido no processo relativo ao recurso interposto pelo bacharel Pedro Eloy Pereira Callado, agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, do acto dessa delegacia que o transferiu da 8ª para a 33ª circumscripção, que seja annullado o referido acto, fazendo voltar o citado funccionario á circumscripção de onde não deveria ter sido retirado.

Recommendando apureis tambem a procedencia das accusações contra a acção do collector federal em Limoeiro. (Processo n. 20.380, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 99 — Com o officio n. 700, de 20 de agosto ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo fichado sob numero 41.465, de 1930, relativo ao recurso interposto pela Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. do acto dessa delegacia, mantendo o da Alfandega do Rio Grande que multou a recorrente em 2 % do valor official da mercadoria despachada pela nota de importação numero 1.687, de 1930, por infracção do regulamento de facturas consulares.

O Sr. ministro, em data de 11 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso".

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 35 — Confirmando a ordem telegraphica n. 151, de hontem, desta directoria á essa alfandega, communico-vos que, attendendo ao que solicitou a Companhia Ford Industrial do Brasil, concedi, por despacho de 25 deste mez, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação, pagando 2 % de expediente, de accôrdo com a alinea *a* do art. 3º do decreto numero 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorado pelo art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para (50) cincoenta volumes pesando (9.710) nove mil setecentos e dez kilos, contendo material destinado á refinação e manufactura de artefactos de borracha e camaras de ar, vindos pelo vapor "Sheridan",

entrado no porto dessa capital em 25 deste mez.

Chamo a attenção dessa alfandega para a recommendação da ultima parte da ordem telegraphica n. 146, desta directoria a essa mesma alfandega. (Processo n. 22.451, de 1931).

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 17 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma em que o interventor federal desse Estado solicita isenção de taxa de expediente para apparelhos de raios X e respectivos pertences, para os quaes já foi concedida isenção de direitos, nos termos do § 29 do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, conforme ordem n. 22, de 25 de julho de 1930, desta directoria a essa alfandega resolveu, por despacho de 25 deste mez, conceder o favor solicitado ao referido material que se destina ao Hospital de Prompto Soccorro da Prefeitura dessa capital. (Processo n. 24.293, de 1931).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 28 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. interventor federal nesse Estado, resolveu conceder, por despacho de 15 deste mez, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, reducção de direitos aduaneiros ao seguinte material: (2.600) dous mil e seiscentos kilos de caixas terminaes para cabos telephonicos — objectos physicos não classificados — constante da inclusa 1ª via da relação authenticada pelo escripturario Eustachio Coelho, composta de uma addição, material esse que se destina aos serviços da Companhia Telephonica Rio Grandense e será despachado nessa alfandega. (Processo n. 19.449, de 1931).

N. 29 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu o Corpo de Bombeiros dessa Capital, deliberou conceder, em despacho de 7 deste mez, isenção de direitos de importação para o seguinte material: (30) trinta mangueiras de quinze metros cada uma, de borracha forrada de linho e pesando liquido tresentos (300) kilos; (50) cincoenta mangueiras de trinta metros cada uma, de canhamo e linho, pesando liquido (800) oitocentos kilos; (6) seis fatiotas, typo "Mephisto" de asbesto, completas e compostas de fato, capacete, luvas e botas pesando liquido (120 cento e vinte kilos; (30) trinta luvas de juncção, de latão, para mangueiras; constante da inclusa 1ª via da relação, authenticada pelo escripturario Orlando Caldas, que se acha nessa Alfandega e se destina aos serviços daquella corporação. (Processo n. 4.328, de 1931).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 278 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira resolveu conceder, por despacho de 17 deste mez, reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, ao seguinte material: uma (1) caixa n. 127, com setenta e dous (72) kilos, peso liquido, contendo oito (8) carregadores, com os respectivos tubos, feitos de vidro, ferro, cobre, borracha, e latão, para baterias de mesas telephonicas; uma (1) caixa n. 5, com dez (10) kilos, peso liquido, contendo: dez (10) kilos de fio de cobre esmaltado n. 38 B & SG, para magneto; uma (1) caixa n. 21, com dezeseis (16) kilos, peso liquido, contendo: dez (10) blocos terminaes, feitos de porcellana e latão, para caixas terminaes; cento e oitenta e um (181) anneis de papel oleado, para transmissores; duas mil (2.000) armações de latão, para terminaes; dez (10) metros de cordão n. 719, feito de cobre, algodão, e borracha, para telephones, constante da inclusa 1ª via da relação, composta de 3 (tres) addições, visada pelo escripturario Olympio de Jesus, com a recommendação a essa alfandega de verificar a existencia de similar nacional. Dito material tem a marca — Tel Santos — e foi transportado pelo vapor americano "Western World" e se destina aos serviços contractuaes da referida companhia. (Processo n. 17.643, de 1931).

N. 279 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente á Empreza Força e Luz do Jahu', resolveu conceder, por despacho de 18 deste mez, reducção de direitos de importação, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, ao material constante da inclusa 1ª via da relação, authenticada pelo escripturario Luiz Carvalho, ficando excluido do favor o seguinte material: buchas de porcellana de 66.000 volts, para transformadores, pesando 300 (tresentos) kilos, cabo de cobre isolado com borracha e algodão, e capa de chumbo, pesando 1.000 (mil) kilos, pneumaticos de borracha para caminhões de transporte de materiaes em linhas de transmissão, pesando 1.200 (mil e duzentos) kilos, camaras de ar, de borracha para os pneumaticos acima, pesando 200 (duzentos) kilos, material esse importado por esse porto e destinado aos serviços da referida empreza (Processo n. 11.564, de 1931).

N. 280 — Communico-vos que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo remettido pela Delegacia Fiscal nesse Estado, em que a Companhia Puglisi pede isenção de direitos, de accôrdo com o art. 8º do decreto numero 19.357, de 7 de outubro de 1930, para (5.000) cinco mil kilos de manteiga de leite, vindos de Buenos Aires pelo vapor francez "Guarujá", entrado nesse porto em 23 de novembro do anno proximo findo, resolveu, por despacho de hontem, exarado no referido processo, tomar conhecimento do pedido, para deferil-o por equidade. (Processo numero 18.934, de 1931).

N. 281 — Communico-vos que, por despacho de 25 deste mez, attendendo-o que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, concedi, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legaes, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, reducção de direitos de importação para o seguinte material: 2 (dous) volumes contendo bruto nos envolturios 340 (tresentos e quarenta) kilos de quaesquer outros objectos physicos não classificados, a saber: terminaes para cabos telephonicos e contactos para trilhos; 2 (dous) tambores contendo bruto nos volumes 1.215 (mil duzentos e quinze) kilos de cabos de fio de arame de cobre com isolação de papel e borracha e capa de chumbo proprio para installação subterranea de transmissão de força e luz, constante da inclusa 1ª via da relação, authenticada pelo escripturario Luiz Carvalho, material esse chegado ao porto dessa capital em 5 do corrente, pelo vapor allemão "Sierra Morena" e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo n. 22.4121, de 1921).

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1931

Requerimento de Bento Rodrigues de Siqueira, leiloeiro. — Acceito a offerta, feita em leilão publico, pelas Industrias Reunidas F. Matarazzo S|A, para a compra do dominio util de tres lotes ns. 411 a 413, pelo preço de 120$000 o metro quadrado.

Autorizo a venda em hasta publica, dos demais lotes, sob a mesma base, não devendo, porém, ser vendidas a cada licitante nunca menos de tres lotes. (Processo n. 27.042, de 1930.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de abril de 1931

Requerimento do Centro Beneficente Civil e Militar. — Nada ha que deferir. (Processo n. 23.095, de 1931.)

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1931

Precatorios despachados:

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de José Alves Saroldi. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 500$000 a favor de Newton Pinto de Almeida. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 400$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de José de Oliveira Galvão. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Manoel Telles de Oliveira. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de José Mario de Araujo. — Idem.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000$000 a favor do Dr. Guilherme Pastor. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 300$000 a favor de Antonio Alves Ferreira. — Idem.

Requerimentos:

N. 6.465 — Luiz Fretin. — Encaminhe-se o recurso, por intermedio da Directoria da Receita.

N. 22.937 — Frederico Dihel. — Em face do que foi apurado e consta desto processo, altere-se para 12:000$000 o

valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, no corrente anno, providenciando a 2ª sub-directoria no sentido de serem incluidos no lançamento depois de preenchidas as formalidades legaes, os contribuintes referidos na ultima parte do laudo de fls.

N. 6.575 — João Mendes. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000, maximo da lei.

N. 5.202 — João Mattos Sequeira. — Idem.

N. 7.264 — Luiz Eugenio Neves (Dr.) — Idem.

N. 13.048 — Lorenzo & Moraes. — Satisfaça a exigencia do despacho de 24 de dezembro de 1930, dentro de oito dias.

N. 4.590 — Wasner & Schaefer. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 7.912 — Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro. — De accordo com a informação e parecer, pague-se ao requerente a quantia de 28$880, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 2.665 — Fernanda Bergamini. — Si o requerente apenas lava e tinje roupas, não está sujeito ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis.

N. 1.353 — Armindo da Costa Maia. — Archive-se.

N. 3.153 — João Nunes Barrocas Gonçalves. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, transfira-se o predio de que se trata para o nome do requerente, annotando-se o goso de agua por hydrometro e officiando-se á Directoria da Receita, quanto ao cancellamento da divida de que se trata. Imponho a Manoel Mamede da Silva e a João Nunes Barrocas Gonçalves, a cada um, a multa de 20$000, minimo do artigo 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

N. 4.330 — Carlos Espozel. — Officie-se.

N. 4.322 — Antonio Fonseca. — Idem.

N. 4.320 — Antonio da Rocha. — Idem.

N. 14.377 — Penna & Comp. — Averbe-se a mudança pela fórma proposta na informação e parecer, cobrando-se a differença do imposto devido.

N. 18.174 — Joaquim de Magalhães. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, transfira-se; reduzindo-se o valor locativo do negocio de que se trata para 6:960$000 no lançamento do corrente anno.

N. 13.799 — E. G. Fontes & Comp. — Restitua-se, informando no sentido do parecer.

N. 4.100 — Werner Pohle. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$000, minimo da lei.

Autos de infracção:

Auto n. 831, de 1930, contra a Companhia Telephonica Brasileira. — Officie-se á Directoria da Receita, afim de ser ouvido o autuante.

Auto n. 526, de 1924, contra Mendes Raupp Martins & Comp. — Restitua-se, fazendo acompanhar dos sellos de que se trata.

Auto n. 710, de 1928, contra Ferreira & Milommes. — Officie-se á Directoria de Fazenda Municipal, pedindo os esclarecimentos necessarios, tendo em vista o informado.

Auto n. 316, de 1930, contra Silva & Sampaio. — Indeferido. Aos requerentes cabia o direito de recurso para a superior autoridade, preenchidas as formalidades legaes.

Auto n. 174, de 1930, contra F. Benicio de Souza & Comp. — Indeferido. Extrahida a certidão de divida, volte o processo á 3ª sub-directoria.

Auto n. 184, de 1930, contra Moreira Mario & Comp. — Encaminhe-se o pedido por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 72, de 1926, contra J. Fogliati & Comp. — Proceda-se pela fórma proposta, officiando-se á Procuradoria da Republica.

Auto n. 780, de 1929, contra Conego Samuel Fragoso e Belisario Fernandes da Silva Tavora.

D. Constança Brandão Acosta, acompanhada de seu marido, denunciou na Recebedoria do Districto Federal o conego Samuel Fragoso por lhe haver passado o documento de folhas 2, sem sello, lavrando-se então o auto de fls. 3 v., não só contra o signatario como ainda contra o tabellião Belisario Fernandes da Silva Tavora, que lhe reconhecera a assignatura, capituladas as infracções no paragrapho 4º, n. 1, da tabella B, combinado com os artigos 60, lettra *a*, e 62, lettra *e*, do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 1926, por isso que o alludido documento constitue um recibo da importancia de 65$400.

Intimados, apresentaram-se os infractores com as allegações de fls. 5 e 6 e 7 e 8, os quaes, procurando embora justificar a infracção arguida, não a invalidaram, pela prova material constante do documento de fls. 2.

O documento, objecto da denuncia, é, não ha negar, um documento sob cuja forma se expressa o recebimento de quantia superior a 20$000, valendo por uma quitação.

Assim, e de accôrdo com o parecer da Terceira Sub-Directoria, julgo procedente o auto e imponho a Samuel Fragoso e ao Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, a cada um, a multa de réis 100$000, grão minimo dos artigos 60 letra *a*, e 62, letra *e*, do decreto numero 17.538, citado, além da obrigação de sellar com revalidação o documento de fls. 2.

Intimem-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do artigo 72 do decreto citado.

Auto n. 308, de 1927, contra Steinberg & Irmãos, estabelecidos á praça dos Governadores n. 10.

Em poder de Steinberg & Irmãos, estabelecidos com fabrica de artefactos de couro e pelles á praça dos Governadores n. 10, foram apprehendidos diversos documentos com as declarações de recibo.

Na forma da lei, foi lavrado o auto de infracção e apprehensão e intimados a produzirem defesa os emittentes.

Para effeito de pagamento do sello o regulamento annexo ao decreto numero 17.538, de 1926, reproduzindo dispositivo anterior, equipara aos recibos as contas ou relações de mercadorias que contenham as expressões "*Pago, Confere, Liquidado, A dinheiro* e outras semelhantes ou equivalentes", ficando sujeitas ás penas da lei as pessoas cujos nomes figurarem nesses documentos.

Ora, as notas apprehendidas provam o recebimento de determinadas importancias e deviam ter sido selladas, na forma do regulamento citado, uma vez que contêm expressões que as equiparam a recibos.

Assim, e attendendo a que, com a declaração "vendas á vista", foram expedidos os documentos de fls. 3, por A. Costa Cabral & Comp.; de fls. 10 a 23, por Meghe & Comp.; de fls. 24, por Jessouroun & Negrine; de fls. 27, por Barki & Loria; e de fls. 28 e 29, pela Empreza S. João da Motta, S. A.; e com a declaração "a dinheiro" foram igualmente expedidos os documentos de fls. 9, por Maglahães Mourão & Comp., e 25 e 26, por Luzes & Comp.;

Attendendo a que todos esse documentos são de quantias superiores a 20$000, e as expressões foram nellas empregadas como prova de solução de divida;

Attendendo mais a que do processo tambem constam os recibos de fls. 4 a 8, firmados sem o pagamento do sello devido, da responsabilidade de Semanario Israelita ou Imprensa Israelita Brasileira;

Attendendo a que os documentos citados, de fls. 3 e 9 a 29, são relações de mercadorias com expressões que as equiparam a recibos;

Attendendo a que as declarações de pagamento, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de somma ou quantia, estão sujeitas ao imposto de sello;

Attendendo a que os documentos em apreço provando, como provam, recebimento de importancias deixaram de ser sellados:

Julgo procedente o auto de fls., para, além da revalidação do sello devido, pelos documentos de fls. 3 a 29, *ex vi* do artigo 68, § 6º, combinado com o artigo 50, § 1º, b, do decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926, impor, na forma do artigo 6º, *a* e *c*, combinado com o § 8º do artigo 68, ambos do decreto citado, as multas seguintes:

De 100$000, grão minimo, a cada uma das firmas A. Costa Cabral & Comp., Magalhães Mourão & Comp., Jessouroun & Negrine, Luzes & Comp., Barki & Loria e Empreza S. João da Motta, S. A.;

De 300$000, grão médio, ao Semanario Israelita ou Imprensa Israelita Brasileira;

De 1:000$000, duas vezes o maximo, a Meghe & Comp.;

De 1:500$000, tres vezes o maximo a Steinberg & Comp.

Intimem-se para o pagamento do debito no prazo de 30 dias; não o fazendo promova-se a cobrança respectiva, salvo o direito de recurso que póde ser interposto na forma da lei.

Auto n. 556, de 1927, contra Avelino Domingues Gomes, estabelecido á rua Barrozo n. 72-A, Copacabana.

Consta deste processo que Avelino Domingues Gomes, estabelecido á rua Barrozo n. 72-A, Copacabana, deixou de devolver no prazo legal, devidamente assignada, a duplicata n. 1.526, contra si emittida em 1927, por J. Fernandes Corrêa & Comp.

A defeza apresentada pelo autuado se limita á allegação de haver assignado e devolvido tal duplicata pelo Correio. Não juntou certificado de registro nem apresentou qualquer outro documento que merecesse consideração.

Isto posto, julgo procedente o auto de fls. e condemno Avelino Domingues Gomes á multa de 500$000, minimo do artigo 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, interposto recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 277, de 1930, contra Salgado Guimarães & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 26 — Contra a fir-

ma Salgado Guimarães & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 26, nesta Capital, foi lavrado o auto de fls. por falta de devolução, no prazo legal, da duplicata n. 1.634, emittida em 31 de março de 1930 pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo.

A firma autuada apresenta allegações de defesa acompanhada de documentos de fls. 4 a 7 para comprovar que a retenção da duplicata foi motivada por não estar a mercadoria comprada de accôrdo com a encommenda feita, tendo havido entendimento entre comprador e vendedor para remessa de nova mercadoria.

Isto é confirmado pela firma emittente, chamada a prestar declarações no processo.

Tendo occorrido uma das hypotheses previstas no art. 7º, considerou-se por força do seu paragrapho unico, prorogado o prazo do artigo 6º, dentro do qual foi effectuada a devolução do titulo, segundo a informação de fls. 12.

Julgo, portanto, insubsistente o auto de fls. 2 e deste meu despacho recorro, *ex-officio*, para a superior instancia.

Feitas as devidas annotações, remetta-se o processo por intermedio da Directoria da Receita.

Auto n. 288, de 1930, contra Vianna & Nunes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 141 — Contra Vianna & Nunes, firma estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 141, foi lavrado nesta Capital o auto de fls. por falta de devolução, no prazo legal das duplicatas numeros 33.159 e 33.215, emittidas em março de 1930, pela Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo.

A firma autuada, juntando dous *memoranda* dos emittentes, em que mencionam abatimentos concedidos ás duplicatas em causa, sobre differença de pezo e preço de mercadorias adquiridas pela firma em apreço, allega não haver incorrido na falta de que trata o artigo 6º do regulamento approvado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, por ter usado do direito que lhes assegura o art. 7º do dito regulamento, no que, aliás, é secundada pela companhia emittente, na petição de fls. 8.

Tendo occorrido, portanto, em face da reclamação feita, a prorogação de que trata o paragrapho unico do artigo 7º, julgo insubsistente o auto de folhas 2, e deste meu despacho recorro, *ex-officio*, para a superior instancia.

Feitas as devidas annotações, remetta-se o processo por intermedio da Directoria da Receita Publica.

Auto n. 91, de 1929, contra João Dolianiti & Comp. e Engelhe & Comp., Ltda., estabelecidos á rua n. 16, casa n. 2 (Mercado Municipal) e Ourives n. 52, sobrado — Consta deste processo que a duplicata n. 71, emittida em 1 de janeiro de 1929, pela firma Engelhe & Comp., Ltd., estabelecida á rua dos Ourives n. 52, sobrado, contra João Dolianiti & Comp., estabelecidos á rua 16, n. 2, no Mercado Municipal desta cidade, não foi devolvida até 21 de março do mesmo anno.

A firma João Dolianiti & Comp. deixou correr o processo á revelia.

Quanto á emittente da duplicata não foi possivel verificar se protestou a mesma duplicata, por falta de acceite e devolução.

Isto posto, julgo procedente o auto inicial e imponho a João Dolianiti & Comp., por infracção do art. 6º do regulamento approvado pelo decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, a multa de 500$000, minimo do art. 32, 2º, do citado decreto.

Intime-se; e decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, interposto recurso, lavre-se termo de perempção.

Ordens e officios:

Officio n. 100, da Bibliotheca e Archivo do Ministerio da Marinha. — Junte-se o processo a que allude o informante.

Officio n. 1.254, da Alfandega do Rio de Janeiro. — De accôrdo com o parecer, archive-se.

Officio n. 320, da Procuradoria da Republica. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, indagando como e desde quando é supprido dagua o predio de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 30 de abril de 1931

Requerimentos:

N. 729 — Guilherme Guinle. — Não tendo, com documento habil, provado o allegado na petição, de 10 de janeiro de 1929, solicitando inscripção de penna dagua para o terreno, á rua Pinto numero 42, não attendendo ao prazo que lhe foi marcado pela 2ª Sub-directoria, indeferido.

N. 599 — Manoel Pereira Gomes de Oliveira. — Não tendo provado o allegado, na petição de 8 de janeiro de 1929, solicitando transferencia do lançamento do negocio, á rua Mariz e Barros n. 168, allegando estar o documento de acquisição na Prefeitura do Districto, indeferido.

N. 821 — Luiz Gonçalves. — Não tendo apresentado documentos habeis provando o allegado na petição, solicitando transferencia, nem attendido, até agora, á exigencia feita pela 2ª Sub-directoria, indeferido.

N. 5.644 — José Moraes de Castro. — Archive-se.

N. 6.130 — Augusto Rodrigues Faria. — Idem.

N. 17.045 — Noemi Pereira Quintas. — Idem.

N. 5.356 — Carolina da Silva Moreira. — Idem.

N. 1.095 — Lopes & Dantas. — Idem.

N. 1.966 — Manoel da Silva Neves. — Designo os Srs. Marinho e Mousinho.

N. 8.166 — Manoel Soares. — Transfira-se, á vista da informação e parecer.

N. 7.742 — Carlos Luiz Amarilla e outra. — Officie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o parecer.

N. 596 — José Carlos. — Não tendo attendido á exigencia do Sr. lançador, mantido pela 2ª Sub-directoria, que determniou o prazo para que a mesma exigencia fosse cumprida, indefiro o requerimento de fls. 4, de José Carlos, solicitando transferencia do lançamento do negocio á rua Felippe Cardoso n. 71.

N. 594 — Antonio Pedreira. — Ouça-se a 3ª Sub-directoria.

N. 5.362 — Valeriano Pinto. — Faça-se o cancellamento da guia de registro, de accôrdo com a informação e parecer.

N. 598 — Nicolino Guerrera. — Faça-se reconhecer, por notario publico, a firma do signatario do documento de fls. 5.

N. 8.326 — Nagib Abud. — Faça reconhecer, por notario publico, a firma do signatario do documento de fls. 4.

N. 18.397 — Manoel da Silva. — Idem.

N. 90 4— Taveira & Maria & Comp. —Não tendo provado o allegado em sua petição inicial pedindo transferencia, nem cumprido a exigencia do despacho do Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, e, ainda, não restituido o documento que lhe foi entregue, mediante recibo, indeferido. Quanto á responsabilidade do despachante, a que allude o parecer, submetto á consideração do Sr. director.

N. 7.512 — Carnot Ribeiro de Castro. — Transfira-se, de accôrdo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 5.637 — Galdino Tiburcio de Oliveira. — Faça-se a transferencia, *ex-officio*, de accôrdo com a informação e parecer, sendo o collectando considerado successor para o effeito do pagamento dos debitos anteriores, uma vez que não provou o inicio do negocio, officiando-se á Directoria da Receita. Imponho a Galdino Tiburcio de Oliveira a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 5.765 — Antonio de Oliveira. — Idem.

N. 5.631 — E. Carvalho Pimenta. — Idem.

N. 22.367 — Guimarães Menezes & Comp., hoje, Alvaro Brasil. — Idem.

N. 7.340 — Francisco Corrêa de Mello. — Archive-se.

N. 9.209 — Izidoro Fernandes da Silva. — Idem.

N. 8.382 — Catharina Rodrigues Souza. — Idem.

N. 1.935 — Barros & Moreira. — Ouça-se a 3ª Sub-directoria.

N. 4.586 — Pedro Ferreira Vieira. — Officie-se.

N. 14.975 — José Pereira Simas. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido da informação, de accordo com o parecer.

N. 21.175 — Cazilda de Siqueira Queiroz. — Imponho a Cazilda de Siqueira Queiroz a multa de 20$, minimo da lei.

N. 9.156 — Joaquim Pires de Almeida. — Transfira-se e averbe-se a mudança, de accordo com a informação e parecer. A averbação da mudança foi requerida fora do prazo regulamentar, pelo que imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 29.941 — Maximiano Torres. — Examinem e informem os Srs. Eider e Waldemar.

N. 1.435 — Roberto Fleichman. — Em face das informações e parecer, deferido.

N. 7.640 — José Lourenço. — Averbe-se a mudança, em face da informação e parecer, sob o valor locativo de 960$.

N. 22.601 — Tinoco Machado & Companhia. — Tratando-se de laudo, decorrente do mesmo local, nada me cabe oppôr.

N. 8.493 — Manoel Lopes da Silva. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido da informação, segundo o parecer.

N. 7.635 — Francisco D. Urso. — Officie-se.

N. 5.802 — Francisco Machado. — Averbe-se a mudança, em face das informações e pareceres.

N. 6.565 — Araujo Mesquita & Comp., Limitada. — Officie-se á Prefeitura do Districto Federal, no sentido indicado na informação.

N. 19.800 — Ezequiel Martins Verdigas. — A' 2ª Sub-directoria, para fazer

cumprir a portaria n. 486, de 15 de dezembro de 1930.

N. 5.009 — Virginia de Jesus Pinto Gomes. — Em face da informação e parecer, archive-se.

N. 8.185 — Horminda Cardoso da Rocha. — Idem.

N. 16.679 — José Marsico e outros. — Idem.

N. 7.681 — Palma Damasco Linzzi. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 5.190 — Carlos de Souza. — Faça-se a transferencia "ex-officio", de accordo com a informação e parecer, sendo o collectando considerado successor para o effeito do pagamento dos debitos anteriores. Imponho a Carlos de Souza a multa de 50$, minimo da lei.

N. 4.204 — Olympio Mendes de Oliveira. — A' 2ª Sub-directoria, afim de ser cumprido pelo lançador, o que determina a portaria n. 486, de 15 de dezembro de 1930; isto feito, sejam entregues os documentos requeridos, mediante recibo.

Certidões:

N. 135 — M. J. Callas. — Certifique-se o que constar, em termos.

N. 314 — Souza Valle & Comp. — Idem.

N. 442 — José Otero. — Certifique-se.

N. 443 — Manoel Maria da Silva. — Idem.

N. 448 — Ubaldino do Amaral Filho. — Idem.

N. 446 — Studebaker do Brasil, S. A. — Idem.

N. 444 — Amelia Garcia Gomes. — Idem.

N. 447 — Manoel Constantino Bastos. — Idem.

Notificações:

N. 1.115 — D. Bittencourt, avenida Mem de Sá n. 31. — Tendo em vista o que consta deste processo, notadamente o que apurou a commissão designada para examinar o estabelecimento da firma notificada: bem assim, do que foi constatado pelo processo oriundo do auto n. 858, de 1930, lavrado contra a mesma firma, envolvida na notificação de fls., D. Bittencourt, mantenho, por seus fundamentos, o despacho de 10 de janeiro, deste anno, exarado a fls. 3. Intime-se e, decorrido o prazo regulamentar de 15 dias, não cumprido o pagamento, extraia-se certidão de divida, para a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto nos termos do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Notificação n. 1.673, de 15 de dezembro de 1926, presa por linha á de numero 961, desse mesmo anno, e ao requerimento de Chrispim José da Rocha, protocollado sob n. 5.525, do corrente anno.

A notificação n. 1.675, de 1926, refere a falta da patente de registro para commercio a varejo de gazolina, já anteriormente constatada pela notificação n. 961, desse mesmo anno, ambas lavradas na garage sita á rua Dr. Maciel numero 70, negocio que girava em nome de Rezende & Rocha, firma succedida por C. Rocha, abreviatura de Chrispim José da Rocha.

Multada a firma Rezende & Rocha em 150$ e condemnada ao pagamento do emolumento do registro devido (60$), em virtude da notificação n. 961, citada, satisfez a multa e o emolumento exigidos, como tudo se verifica do processo respectivo.

Posteriormente, foi junta ao requerimento de transferencia n. 19.063, de 1926, a patente de registro n. 12.644, daquelle anno, razão pela qual deixara de ser exhibida ao agente fiscal notificante, autor da segunda notificação numero 1.673, que refere falta inexistente por ser identica áquella que fundamentara o despacho condemnatorio da anterior, cumprido desde 16 de julho do dito anno, como consta dos documentos e annotações no processo em aprego.

Nessas condições, officie-se á Directoria da Receita Publica, no sentido de serem canceliadas as dividas das certidões ns. 8.513 e 8.514, de 18 de fevereiro do corrente anno, provenientes da notificação n. 1.673, de 1926, que declaro insubsistente, em vista do que agora é apurado.

Feitas as devidas annotações e depois de scientificada a firma C. Rocha (Chrispim José da Rocha), archive-se.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 30 de abril de 1931

Requerimentos despachados:

N. 4.014 — Souza Pereira & Comp. pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

N. 4.004 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, apresentando conta. — Conferida, processe-se.

N. 5.958 — Adalberto Cotrim Coimbra, reclamando contra cobrança judicial. — Cancelle-se o lançamento.

N. 11.060 — Fortunato Bulcão, reclamando contra lançamento. — Idem.

N. 7.198 — Manoel Francisco de Brito, idem. — Indeferido, em virtude do art. 98, do regulamento.

N. 16.094 — José Alves Ferreira Faria Junior, idem. — Em vista do despacho exarado no processo n. 10.911, archive-se.

N. 1.557 — Jorge Teixeira de Gouvêa, reclamando contra cobrança executiva. — Não attendendo o contribuinte á solicitação da delegacia geral, archive-se.

N. 7.572 — Sebastião da Costa Novaes, reclamando contra lançamento. — Cancelle-se o lançamento "ex-officio".

N. 13.538 — João Soares de Pinho, idem. — Calcule-se o imposto de accordo com os esclarecimentos apresentados.

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 33 — Transmittindo processo em que é interessada a firma Souza Mattos & Comp.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Leopoldina Railway:

N. 70 — Requisitando passagem.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 120 — Transmittindo processo em que o desembargador Joaquim José Saraiva Junior pede pagar o seu imposto com 75 % de abatimento.

N. 121 — Transmittindo processo em que Alfredo Gastão de Villemor Amaral pede restituição de imposto de renda.

— Aos Srs. chefes de secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte, Paraná, Pará, Estado do Rio, Minas Geraes, Bahia, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe, Espirito Santo, Pernambuco e Amazonas:

Ns. 543/551 — Remettendo fichas de informações nas fontes.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo:

N. 552 — Fazendo communicação.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio:

N. 553 — Devolvendo processo referente a lançamento "ex-officio", interlado contra Ricardo Bajarano.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Rio Grande do Sul:

N. 554 — Solicitando informações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 555 — Sobre objecto de serviço.

Telegramma expedido:

Ao chefe de secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos (Estado de S. Paulo):

N. 129 — Sobre objecto de serviço.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1931

Aviso:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.526 — A tabella de distribuição de creditos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, para attender ás despezas com o pessoal de Marinha, consigna, á conta do orçamento em vigor, a dotação de 7:200$000, pela verba 3 — Ensino Naval — consignação "Pessoal", — IV — Escolas de Aprendizes Marinheiros — sub-consignação 6, para o pagamento dos vencimentos de um mestre de gymnastica e natação, da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

Não existindo, porém, na mencionada escola mestre de gymnastica e natação e sim um auxiliar de ensino, não contemplado na distribuição, rogo os bons officios de V. Ex. junto a esse tribunal, no sentido de ser alterada, nessa parte, a distribuição feita á alludida delegacia, supprimindo-se o mestre de gymnastica e aproveitando-se o credito para o pagamento do auxiliar de ensino, por serem iguaes os vencimentos e egual a despeza pela mesma sub-consignação.

Solicitando as seguintes distribuições de credito:

N. 1.527 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagôas, 1:500$, afim de attender ao pagamento, durante o anno em curso, das despezas decorrentes da mesma verba e a serem feitas pela Capitania dos Portos daquelle Estado.

N. 1.528 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, 12:000$, afim de attender ao pagamento, durante o anno em curso, dos vencimentos que competem ao official machinista da Flotilha do Amazonas, presentemente estacionada no supramencionado Estado.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.524 — De 457$500, ao 2º official da antiga Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Walter Huguet.

N. 1.531 — De 860$, ao sub-official, reformado, João Guilherme dos Santos.

Ao Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.525 — De 1:950$, á Companhia de Viação e Saneamento.

N. 1.532 — De 16:250$, á Companhia Caphareira e Viação Fluminense.

N. 1.533 — De 3:985$700, relativa á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 1.534 — De 1:231$400, á Companhia Brasileira de Portos.

N. 1.535—De 764$900, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Ministerio da Guerra

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostillas:

Por decreto de 9 de abril foi concedida, de accôrdo com o art. 22, § 2º do regulamento annexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.681, de 31 de dezembro de 1928, transferencia para a reserva de primeira classe ao coronel de cavallaria Rubens Monte, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e sete annos, dous mezes e doze dias de serviço e percebendo elle as vantagens na fórma das disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1931. — *José Fernandes Leite de Castro.*

— Ao major Emmanuel Sylvestre do Amarante, de quem trata esta carta-patente, é computado mais o anno de serviço a que se refere o art. 242 do decreto n. 2.881, de 12 de abril de 1998, tempo esse que addicionado aos trinta annos, quatro mezes e vinte e nove dias constantes de sua fé de officio, prefaz 31 annos, 4 mezes e 29 dias dias de serviço, conforme o despacho de 15 de dezembro do anno findo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1931. — *José Fernandes Leite de Castro.*

— Por decreto de 3 de janeiro do corrente anno e em vista do de numero 19.398, de 11 de novembro de 1930, foi reformado administrativamente o general de brigada João Baptista Machado Vieira, de quem trata esta carta-patente, contando 48 annos, seis mezes e 26 dias de serviço e percebendo elle as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª linha.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1931. — *José Fernandes Leite de Castro.*

Requerimentos despachados

Adolpho França, 1º sargento auxiliar de escripta da 6ª C.R.M., Florencio Domingos de Sant'Anna, servente do Estado Maior e Motta Miranda & Comp., pedindo pagamento o 1º e ultimo e assemelhação o 2º.— Indeferidos, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Antonio José Guimarães, 1º tenente da 2ª linha, pedindo reintegração de cargo.—Prove o que allega.

Arnaldo Jonas Chaves, sargento ajudante amanuense de 1ª classe da 19ª Circumscripção de Recrutamento, pedindo solução de um requerimento de etapas não recebidas. —Já foi despachado e o processo enviado ao Ministerio da Fazenda com o aviso 320, de 20 de março de 1931.

Celestino Rosas da Silva, 2ª sargento, pedindo pagamento de etapa.—Indeferido.

Claudionor de Freitas Rodrigues, soldado do 1º Regimento de Artilharia Montada, pedindo baixa.—Sim, depois do 1º periodo de instrucção.

Francisco Manoel de Almeida Gonçalves, soldado da 1ª Formação Sanitaria Divisionaria, pedindo estagio.—Concedo após o 1º periodo de instrucção e desde que apresente os documentos necessarios.

G. Petrucci & Comp., pedindo pagamento.—Aguardem opportunidade.

Guilherme Pereira Rebello Junior, 2º tenente medico da 2ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo indemnização.—Indemnização.

João Baptista de Vasconcellos Junior, 2º tenente reformado, pedindo solução de um requerimento sobre pagamento.— Aguarde opportunidade.

José Victor Barbosa, 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha pedindo promoção.—Não, de accordo com a informação do D.C.

José Dellantonia, pedindo isenção do serviço militar.—Não.

Manoel Rodrigues da Costa, propondo compra de todas as bemfeitorias existentes no proprio Nacional «Jockey Club».—Não, de accordo com o parecer da Directoria de Engenharia.

Manoel Vera-Cruz Teixeira, 2º tenente commissionado, pedindo reforma por incapacidade physica.—Seja submettido á inspeção de saude.

Arnaldo Jonas Chaves, sargento ajudante amanuense de 1ª classe da 19ª Circumscripção de Recrutamento, pedindo passagens para desconto. — Concedo para desconto dentro do Exercito.

Domingos Pessoa Guedes, 2º tenente pharmaceutico, pedindo solução de um requerimento em que pedia cancellamento de notas de prisão.—Deferido.

João Baptista dos Reis, 2º tenente em commissão, João Virgilio dos Santos, 3º sargento enfermeiro do 5º regimento de cavallaria divisionaria, Napoleão Ribeiro Nascimento, 1º sargento do 2º regimento de infantaria Lourival Siqueira, 1º sargento da Companhia de Administração e Severino Marques dos Santos, 1º sargento do 13º batalhão de caçadores, pedindo passagens para desconto. — Concedo para desconto dentro do corrente exercicio.

João Baptista dos Santos, cabo do contingente da Escola de Estado Maior pedindo reconsideração de despacho sobre asylamento.—Deferido, em face das informações.

Modesto Nenzi, major reformado, pedindo pagamento.—Indeferido.

Noemia Baptista Cavalcanti de Salles Guimarães, pedindo melhoria de situação de seu fallecido marido,—Deferido.

Oswaldo José Montano, aspirante a official, pedindo passagem para desconto.— Concedo em vista da informação do chefe do Serviço Central de Transporte do Exercito.

Paulo Xavier, 1º tenente, pedindo certidão.—Sim, certifique-se.

Pedro Gomes da Silva, major reformado, pedindo certidão de alterações durante o movimento revolucionario iniciado a 3 de outubro.—Prove o que allega.

Alcino A. Santos, pedindo caderneta de reservista.— Concedo a caderneta de reservista de 2ª categoria.

Amilcar Salgado dos Santos, capitão, pedindo cancellamento de nota.— Aguarde a opportunidade que faculta o n. 75 do artigo 60 do R. I. S. G.

Arduino Dematé e Joaquim Ferreira de Almeida, pedindo isenção do serviço militar. —Provem que são religiosos professos.

Gregorio Sartori e José Chaves de Figueiredo, pedindo isenção do serviço militar.— Indeferidos por não serem religiosos professos.

Isnar Dantas Barreto, adjunto vitalicio do Collegio Militar do Rio, pedindo ficar sem effeito um despacho ministerial. — Indeferido.

Miguel Archanjo Tomasetto, soldado, pedindo baixa. — Sim, após o 1º periodo de instrucção.

Maria Rosa Lima Palmeiro, pedindo ser applicado a seu esposo 2º sargento João Geminiano Palmeiro as disposições do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928.— Indeferido.

Osorio Martins Fontes, procurador de Antonio Amichi, pedindo pagamento. — Aguarde opportunidade.

Oswaldo de Sant'Anna Nunes, amanuense de 1ª classe, pedindo solução de dous requerimentos sobre pagamento de etapas e gratificação. — Aguarde opportunidade.

Rolando Spencer, operario de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra pedindo pagamento de vencimentos. — Deferido.

Rosario Leopoldi, 2º tenente commissionado, pedindo confirmação de commissionamento.— Indeferido.

Victor Leivas da Silva, 2º tenente contador da reserva, pedindo passagem para desconto.— Concedo para desconto dentro do corrente exercicio.

Alfredo Prada Filho, 2º sargento da Escola de Cavallaria, pedindo ser considerado com o curso C-1 e vantagens do art. 51 do Regulamento Escolar.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do Estado Maior do Exercito.

Altamiro O'Reilly de Souza, 1º tenente, pedindo dispensa de frequencia de aula.— Não; deverá apenas ser dispensado dos exames.

Alvaro Joaquim de Amarante, major, pedindo contagem de tempo, de accôrdo com o art. 242, do decreto n. 2.831, de 18 de abril de 1898.— Deferido.

Arthur Victor, professor da Faculdade Fluminense de Medicina, pedindo inclusão no Exercito da 2ª linha a contar de 13 de fevereiro de 1922.— Não póde ser attendido conforme parecer do D. G.

Athanazio Cavalcante Ramalho, auditor, pedindo restituição de quantia descontada de seus vencimentos.— Indeferido.

Donato Gonçalves Dias, pedindo pagamento.— Indeferido, de accôrdo com o parecer da Commissão Central de Requisições.

Francisco Villela Santos, pedindo restituição de caderneta de reservista.— Faça-se a restituição mediante recibo.

João Francisco da Rosa, musico reservista, pedindo restituição de caderneta.— Faça-se a entrega da caderneta annexa.

José Ricardo, servente de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, pedindo certidão.—Certifique-se.

José Velloso da Silveira, 1º sargento da Escola Militar, pedindo reconsideração de despacho sobre admissão no extincto quadro de intendentes.—Mantenho o despacho.

Manoel Pinto da Silva Filho, reservista, pedindo rectificação de idade.—Junte certidão negativa conforme o parecer da 1ª Circumscripção de Recrutamento.

Nicodemos José de Araujo, 2ª sargento enfermeiro veterinario do 1º Regimento de Infantaria, pedindo attestado de origem.— Sim. Providencie-se nos termos da informação da G. V. I., n. 1.726, de 23 de abril findo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Dia 30 de abril de 1931

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officio n. 37, de 25 do corrente, ao Sr. inspector federal de Navegação — Communicando, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, sciente do fallecimento de Clemente C. Cantanhede, contractante do serviço de navegação entre Caxias e Picos, no rio Itapecurú, no Estado do Maranhão, e da informação de ter sido, pela delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, negado o registro e declarado nullo o respectivo contracto, exarou, em 22 do corrente, baseado no parecer do Sr. consultor juridico, constante destes termos: "Opino, pois, em conclusão, não ter fundamento juridico o acto da delegação do Tribunal de Contas, nos termos em que foi communicado pela Inspectoria de Navegação, dada a subsistencia do contracto que continúa a ser executado pela successora do concessionario sob a mesma razão commercial", o seguinte despacho: "De accôrdo com as conclusões do parecer do Sr. consultor juridico".

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1931

Requerimentos despachados

Philadelpho Bustamante Nogueira, ajudante da agencia postal de Pouso Alegre, pedindo nomeação para o cargo de agente do Correio de Alfenas. — Não póde ser attendido em face do que dispõe o regulamento. (Officio n. 1.196-E, de 8 de abril de 1931, D.G.C.)

Reynaldo Mauricio, ex-auxiliar de servente da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo reintegração. — Indeferido, de accordo com as informações. (Officio n. 1.316-E-2ª, de 20 de abril de 1931, D.G.C.)

Raul Hanriot, armazenista de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado, pedindo reversão ao serviço. — Mantenho o despacho anterior. (Officio n. 292, de 15 de abril de 1931, E.F.C.B.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados:

João Brasiliense, telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo certidão. — Certifique-se. (Officio n. 936, de 19 de março de 1931, R.G.T.)

Alberico Freire de Sant'Anna, pedindo reconsideração do despacho que mandou cancellar o registro do seu diploma de engenheiro civil. — Apresente o diploma.

Emygdio Pereira de Lemos. — Compareça á 2ª secção desta directoria, afim de sellar a petição.

Officios expedidos em 30 de abril de 1931:

N. 738, á Directoria Geral dos Correios, relativo á concessão de licença ao conductor de malas da linha do Correio de Jundiahy a São Paulo, no Estado de São Paulo, Luiz Pedroso de Camargo.

N. 739, á Directoria Geral dos Correios, pedindo informações sobre a exoneração da agente postal de Cercado, no Estado de Minas Geraes.

N. 740, á Directoria Geral dos Correios, communicando o despacho do senhor ministro no requerimento em que serventes de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios com concurso para continuo, pedem ser aproveitados no logar de carteiro de 3ª classe: "Opportunamente abra-se concurso para os serventes de 1ª classe classificados no de continuo, para o fim de prestarem exame das materias que faltarem para o concurso de carteiros de 3ª classe.

N. 741, á Directoria Geral dos Correios, devolvendo os processos que motivaram a exoneração do agente do Correio de Indayal, Hermann Kretzchmar.

N. 742, á Directoria Geral dos Correios, restituindo o processo relativo ao pedido de readmissão feito por José Guedes Vieira Filho.

N. 744, ao Sr. W. Levy Cardoso, do Departamento de Administração Municipal do Governo de São Paulo, communicando que o telegraphista de 3ª classe Leonel Cozzi é o unico empregado que a Repartição Geral dos Telegraphos tem na estação de Parabuna, havendo inconveniente em que o mesmo desempenhe funcções estranhas ao seu cargo.

N. 745, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, pedindo informações sobre um recurso interposto pelo ex-agente fiscal de estatistica do porto de Natal, Francisco Firmo C. de Moura.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1931

Officios:

N. 24, á Central do Brasil, sobre o restabelecimento da concessão dada ao prefeito municipal de Barra do Piraby, para mandar preparar os parallelipipedos necessarios ao calçamento de algumas ruas naquella cidade.

N. 65, aos Correios, devolvendo o processo referente ao requerimento de Generoso Leite, pedindo annullação do decreto que o exonerou do cargo de agente do Correio de Campo Grande.

N. 66, ao mesmo, devolvendo o processo referente ao requerimento de Ignacio Rodrigues de Araujo, pedindo reconsideração de despacho.

N. 112, á Inspectoria das Estradas, sobre prorogação, por parte da Leopoldina, do prazo de vigencia do frete especial de 155$000, para as fazendas de algodão, etc.

N. 113, á mesma, pedindo um quadro da importancia total das taxas addicionaes arrecadadas pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

N. 114, á mesma, reiterando o pedido feito em officio n. 81, de 2 do corrente, desta directoria geral.

N. 157, á Noroeste do Brasil, enviando as autorizações ns. 37 e 38 da Estrada de Ferro Sorocabana, que habilitam os funccionarios nellas consignados a requisitarem passagens.

N. 158, á Estrada de Ferro Bragança, sobre cessão de 132 dormiros diversos, para carros de passageiros.

Ns. 159, 160, 161 e 162, á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, sobre aforamento de terrenos de marinha.

N. 163, ao prefeito municipal da cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, communicando que a construcção da linha telegraphica de Capivary a essa cidade, está orçada em 24:233$920, não sendo possivel, no momento, autorizar a execução da obra.

Requerimentos despachados:

J. Pompilio Dias, pedindo dispensa de taxas de armazenagem. — O assumpto, quanto á taxa de armazenagem (quota que cabe ao Governo), está regulado pelo decreto n. 19.812, de 30 de março do corrente anno.

Moradores de São Lourenço, no Estado de Pernambuco, reclamando contra os preços das passagens de assignaturas e o prazo de validade destas, entre Recife a citada localidade. — Indeferido, de accordo com as informações.

Directoria Geral dos Correios

Licenças concedidas:

Dia 29 de abril de 1931

Maria Felicia Barreto, auxiliar de agencia de 2ª classe, Districto Federal, tres mezes, a partir de 9 do corrente, para tratamento de saude, com ordenado, na fórma da lei.

Rosa Diogo de Mello, praticante da agencia da Estação Central, Ceará, tres mezes, em prorogação e a contar de 1 de abril corrente, para tratamento de saude, com tres quartos do ordenado, na fórma da lei.

Honorina Mesquita S. Paulo, agente de rua do Cattete, nesta capital, quatro mezes, para tratamento de saude, com ordenado, na fórma da lei.

Dia 30

Julieta de Albuquerque Guimarães, agente da rua dos Barés, Amazonas, cinco mezes, a partir de 19 de abril corrente, com ordenado, na fórma da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de abril de 1931

Conceição Carvalho de Souza, Domingos Antonio Vieira Filho e Albina Ribeiro Leal, pedindo pagamento.—Deferido.

Albino Alves Moreira, pedindo permissão para vender jornaes na estação de Collegio. —Deferido, nos termos dos pareceres.

Antonio Panne, pedindo permissão para installar uma estante de jornaes e revistas na estrção de Del Castillo.—Deferido, nos termos dos pareceres.

Antonio de Castro Magalhães.—Deferido, de accôrdo com o parecer da 2ª divisão.

Bartholomeu Mauro, pedindo permissão para manter uma estante para venda de jornaes e revistas na estação de Cascadura.—Deferido, nos termos dos pareceres.

Amabilia da Silva Lemos, pedindo passe —Indeferido.

Eduardo Marcellino, pedindo transferencia.—Indeferido.

Americo de Andrade Sardinha.—Indeferido.

Amaro Paschoal de Faria, propondo fiança.—Acceito a fiadora.

Carlos Theodoro de Moura, pedindo admissão.—Não ha vaga.

Aristotelina dos Anjos Vidal, Antonio Faria de Siqueira, Antonio Rodrigues, Christovão Theodoro Cabral, Durval de Oliveira Silva e Elias David Zarur, pedindo passe,—Concedo.

Alberto Augusto dos Santos, Adelino Ferreira Gomes, Arlindo Rebello Lobo, Antonio A. de Andrade Lima, Antonio do Amaral e Castorina de Araujo Pessôa, pedindo passe.—Concedo, com 50 % de abatimento.

Antonio Alves da Silva, pedindo passe.—Concedo, com 50 % de abatimento, á alumna Alice Alves da Silva.

Antonio de Lima, pedindo revisão de processo.—Mantenho a responsabilidade.

Abaixo-assignados empregados com exercicio no 9º deposito da 4ª divisão.—Indeferido.

Eugenie Lolanger dos Santos, Carlos Adrina Camara, Aristides Maria Moreira Guimarães e Benedicto Rocha Silva, pedindo baixa na fiança.—Dê-se baixa.

Benedicto Rocha da Silva, Aristides Maria Moreira Guimarães, Carlos Adriano Camara e Eugenie Lolanger, pedindo certidão.—Certifique-se.

Sebastião Rosa e Victor Alves Pereira, pedindo licença.—Concedo dois mezes, em prorogação, com dois terços da diaria.

Pio Rangel, pedindo licença.—Concedo um mez, com ordenado.

Americo Carlos Brasil, pedindo licença.—Concedo dois mezes, com dois terços da diaria.

Domingos de Figueiredo Silva, pedindo licença.—Concedo dois mezes, em prorogação com ordenado.

Antenor Saboia dos Santos e Eduardo Francisco Leal, pedindo licença.—Concedo tres mezes, em prorogação, com metade da diaria.

Carlos Goursand, pedindo licença.—Concedo tres mezes, em prorogação, de accôrdo com o art. 8º, ns. 1 e 2.

Antonio Olympio Lopes, pedindo licença.—Concedo um mez. em prorogação, com metade da diaria.

Antonio Rodrigues de Almeida, pedindo licença.—Concedo cinco mezes, em prorogação, com metade da diaria.

Antonio Ferreira Sophia Netto, pedindo licença.—Concedo quatro mezes, de accôrdo com o art. 9º.

Carlos Rodrigues Neves, pedindo licença,—Apontem-se 20 dias, de accordo com o artigo 159 do regulamento.

Antonio Lemos, pedindo licença.—Apontem-se 30 dias, de accordo com o art. 159 do regulamento.

Adamastor Nunes Carneiro, pedindo licença.—Apontem-se 60 dias, de accordo com o art. 159 do regulamento.

Emilio Rosa Filho e Antonio José Ferreira, pedindo licença.—A' vista da informação do Trafego indeferido.

Carlos Messias, Almerindo de Almeida e Antenor Rodrigues, pedindo licença—Concedo um mez com dous terços da diaria.

Alberto Senra Filgueiras, pedindo licença.—Concedo seis mezes, de accordo com o art. 17.

Alvaro Fogaça da Silveira e Antonio Dias da Silva.—Compareçam á Secretaria.

A. Avellar & Comp.—Restitua-se a quantia de 87$000, conforme o parecer da 3ª Divisão.

Benjamin Lana da Silva.—Dirija-se, querendo a Recebedoria do Rio de Janeiro.

Repartição Geral dos Telegraphos

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de abril de 1931

Designando:

Durval Santa Luzia Lebre, diar. para ser ir como encº int. da 11ª secção do 1º dist. M. Grosso.

Removendo:

José Marcello da Silva, trabal. do 2º trecho da 2ª secção para encº do 7º trecho da 10ª secção e deste para aquelle trab. Joaquim Maria da Silva.

Oscar Campos Borges, prat. dipl. de Cuyabá para encº Brotas e desta para auxiliar daquella teleg. 4ª Antonio Emilio de Siqueira.

Luiz Guerra, tlg. 4ª da esta. Central para encº de João Pessôa (Rio de Janeiro)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente e Contabilidade

Secção de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de abril de 1931

Avisos:

C—100. ao Sr. encarregado do expediente do ministerio da Agricultura, transmittindo, por copia, o recado em que o Sr. ministro das Relações Exteriores envia telegramma da Embaixada do Brasil em Paris sobre a divida com o Instituto do Frio, até 31 de dezembro do anno proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de abril de 1931

Officios:

C—194, ao Sr. director geral do Departamento do Trabalho, solicitando, de ordem do Sr. ministro, seja esta Directoria Geral informada qual os saldos das diversas subconsignações destinadas a acquisição de material, afim de ficar habilitado a responder o officio que lhe dirigiu a Commissão Central de Compras do Governo Federal.

Identicos:

C—195, ao Sr. director geral do Departamento da Industria,

C—196, ao Sr. director geral do Departamento do Commercio.

C—197, ao Sr. director geral do Departamento do Povoamento.

C—198, ao Sr. director geral do Departamento de Estatistica.

C—199, ao Sr. director da Secretaria da Junta Commercial do Districto Federal,

C—200, ao Sr. syndico da Junta de Corretores de Mercadorias.

C—201, ao Sr: director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, enviando, de ordem do Sr. ministro, o requerimento em que Judith Corrêa de Siqueira, viuva de Setembrino de Siqueira, 2º official da extincta Directoria Geral de Propriedade Industrial, fallecido a 12 de novembro do anno passado, pede a expedição dos titulos declaratorios da pensão de montepio dos funccionarios publicos, a que tem direito a peticionaria e sua filha menor Maria José de Siqueira.

—Ao Sr. director da Despesa Publica:

C—202, enviando a folha de pagamento do pessoal effectivo desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de abril do corrente anno, na importancia de 59:600$000.

C—203, enviando a folha de pagamento dos trabalhadores desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de abril do corrente anno, na importancia de 600$000.

C—204, enviando a folha de diarias dos correios desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de abril do corrente anno, a razão de 2$000 para cada um, na importancia de 120$000.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTOS DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 27 de abril de 1931

Dispensando a pedido o 4º escripturario Almir de Lima Couto, do logar de membro da Delegação no Estado do Pará.

Dia 29

Dispensando o 2º escripturario Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas e o 3º dito Clovis Xavier de Andrade Pedrosa, respectivamente, dos logares de membro interino e membro effectivo da Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios.

Requerimento despachado

Dia 25 de abril de 1931

Henrique Corrêa de Mello, pedindo certidão de contribuições para montepio de D. Emma Rochert. — Declare a qualidade em que requer.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, 2, as seguintes folhas do segundo dia util:

Illuminação Publica — Observatorio Astronomico — Inspectoria de Navegação — Avulsos da Viação — Estatistica — Secretaria da Agricultura — Jardim Botanico — Horto Florestal — Instituto de Chimica — Secretaria do Exterior — Inspectoria de Seguros — Laboratorio Nacional de Analyses — Secretaria da Justiça — Consultor geral da Republica — Assistencia a Psychopathas — Colonias — Fiscaes de bancos, clubs e loterias — Secretaria da Viação — Aposentados da Fazenda — Hospedaria de Immigrantes.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para effeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabbados das 11 ás 15 horas.

Correios — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Cap Arcona, para Lisboa, Vigo, Boulogne e Hamburgo, recebendo impressos até as 1 horas e cartas para o exterior da Republica até as 5 horas.

Anna, para Santos, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior da Republica até as 4 1|2 e com porte duplo até as 5 horas

Rodrigues Alves, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 1|2 e com porte duplo até as 6 horas.

Amanhã:

Itassucé, para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 7 1|2 e com porte duplo até as 8 horas.

Itapuhy, para Victoria, Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 1|2 e com porte duplo até as 6 horas.

Nota: Vales postaes internacionaes e nacionaes, na thesouraria, nos dias uteis, até as 4 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão.

Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v.	A' vista.
Sobre Londres	3 9/16	3 17/32
Sobre Paris	$545	$543
Sobre Italia	—	$722
Sobre Allemanha	—	3$275
Sobre Portugal	—	$625
Sobre Belgica (papel)	—	$389
Sobre Belgica (ouro)	—	1$913
Sobre Hespanha	—	1$458
Sobre Suissa	—	2$658
Sobre Suecia	—	3$700
Sobre Noruega	—	3$700
Sobre Dinamarca	—	3$700
Sobre Chile	—	1$710
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$412
Sobre Nova-York	13$685	13.896
Sobre Montevidéo	—	9$257
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	4$560
Sobre Buenos Aires (peso -ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	5$528
Sobre Japão (yen)	—	6$800
Sobre Rumania	—	$084
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1$940

Moedas

Vales-ouro por 1$000	7$499
Libras (papel)	69$000

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	750$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	759$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	702$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1921)	960$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930)	924$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, nom	142$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	189$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	146$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000$, 9 %	760$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	68$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	75$000
Banco do Brasil	352$500
Companhia Docas de Santos, nom	230$000
Companhia Docas de Santos, port	237$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	176$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	200$000
Debentures da Companhia Nacional de Tecidos Nova America	920$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1931. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 28

Café

	Saccas
Entradas	22.356
Sahidas	21.307
Consumo local	500
Existencia	267.477

Preços:

Typo 3	23$200
Typo 4	22$400
Typo 5	21$600
Typo 6	20$800
Typo 7	20$000
Typo 8	19$000

Mercado firme.

Assucar

	Saccos
Entradas	500
Sahidas	5.960
Existencia	485.836

Preços:

Branco crystal	37$000 a 39$000
C. amarello	34$000 a 35$000
Mascavinho	33$000 a 35$000
Mascavo	28$000 a 30$000

Mercado firme.

Algodão

	Fardos
Entradas	537
Sahidas	391
Existencia	5.350

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:	
Typo 3	40$500
Typo 4	39$500
Fibra média — Sertões:	
Typo 3	38$500
Typo 5	35$500
Fibra média — Ceará:	
Typo 3	37$000
Typo 5	34$500
Fibra curta — Mattas:	
Typo 3	35$000
Typo 5	32$000
Fibra curta — Paulista:	
Typo 3	33$500
Typo 5	31$500

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1931

BOLETIM DA RENDA ARRECADADA NO MEZ DE ABRIL DE 1931

§§ da lei orçamentaria	Denominação das rendas	Ouro	Papel	Total
	RECEITA ORDINARIA			
	RENDA DOS IMPOSTOS			
	Importação, entradas, sahidas e estadia de navios e addicionaes:			
1	Direitos de importação para consumo..... 60 %, ouro e 40 %, papel.....	2.998:680:439	1.999:276$429	
	60 %, ouro, cobrados em papel.....	.....	281$730	
	Agio sobre os 60 %, ouro.....	.....	1:595$000	
3	Expediente dos generos livres de direito de consumo.....	6:482$818	4:360$152	
5	Armazenagem.....	.....	.....	
6	Taxa de estatistica.....	.....	32:647$601	
7	Imposto de pharóes.....	29:240$000	.....	
9	10 % sobre o exp. dos generos livres de direitos de consumo...	648$284	432$185	
10	2 %, ouro, sobre o valor da importação..... 2 %, ouro.....	403:557$123	.....	
	2 %, ouro, cobrados em papel.....	.....	18$782	
	Agio sobre os 2 %, ouro.....	.....	107$000	
11	Taxa de um a 5 réis por kilo de merc. carreg. ou descarregada.	.....	202:638$290	
12	Taxa addicional de 0,2 % sobre todos os direitos de importação para consumo.....	6:069$321	4:019$799	5.690:054$954
	Imposto de consumo:			
13	Fumo.....	.....	25:342$380	
14	Bebidas	.....	144:755$654	
15	Phosphoros.....	.....	.....	
16	Sal.....	.....	86:864$200	
17	Calçado.....	.....	1:723$150	
18	Perfumarias.....	.....	134:944$970	
19	Especialidades pharmaceuticas.....	.....	121:835$740	
20	Conservas e chá.....	.....	51:030$000	
21	Vinagre e azeite.....	.....	25:337$460	
22	Velas.....	.....	2$300	
23	Tecidos.....	.....	55:213$150	
24	Artefactos de tecidos, bôas, pellos, pelles de agasalho, manchons e semelhantes, e luvas.....	.....	22:524$280	
	Vinhos estrangeiros.....	.....	.....	
25	Papel e artefactos de papel.....	.....	2:906$657	
26	Cartas de jogar.....	.....	8:632$000	
27	Chapéos e bengalas.....	.....	3:206$400	
28	Louças e vidros.....	.....	9:071$260	
29	Ferragens.....	.....	2:276$635	
30	Moveis.....	.....	9:789$100	
30 A	Armas de fogo e suas munições.....	.....	7:555$100	
31	Lampadas, pilhas e apparelhos electricos.....	.....	21:885$400	
33	Tintas.....	.....	20:139$310	
34	Artefactos de borracha.....	.....	3:427$600	
35	Pentes, escovas e espanadores.....	.....	6:972$500	
36	Artefactos de couro e outros materiaes.....	.....	3:991$800	
37	Joias e obras de ourives e objectos de adorno.....	.....	.....	
	Queijos e requeijões.....	.....	.....	
	Leques de qualquer especie.....	.....	.....	
	Boás, pellos, pelles de agasalho, «manchons» e semelhantes.....	.....	.....	
	Luvas.....	.....	.....	
	Navalhas e pinceis para barba.....	.....	.....	
	Caixas de qualquer feitio.....	.....	.....	
	Brinquedos.....	.....	.....	
38	Gazolina, naphta e carbureto de calcio.....	.....	772:308$200	
38 A	Apparelhos sanitarios.....	.....	1:316$600	
39	Azulejos, ladrilhos e mosaicos.....	.....	2:255$100	
40	Instrumentos de musica.....	.....	7:011$000	
40 A	Machinas cinematographicas e photographicas.....	.....	16:827$490	
40 B	Fogões.....	.....	1:284$000	
40 C	Artigos de ferro estanhado, esmaltado e de aluminio.....	.....	525$140	
	A transportar.....	.....	.....	1.570:954$276

§§ da lei orçamentaria	Denominação das rendas	Ouro	Papel	Total
	Transporte			1.570:934$276
	Imposto de circulação:			
	Imposto do sello adhesivo (Ingresso)		26:320$000	
42	Imposto do sello consular	551$000		
	Imposto do sello de nomeação		5:033$186	31:934$186
	RENDAS PATRIMONIAES			
63	Renda dos proprios nacionaes		—	
	RENDAS INDUSTRIAES			
74	Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*		673$300	
91	Dita da Assistencia a Alienados		302$540	
92	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses		7:771$690	8:147$530
	RECEITA EXTRAORDINARIA			
107	Montepio dos Empregados Publicos		3:621$647	
103	Indemnizações		146$802	
112	Venda de generos e proprios nacionaes		644$289	4:412$738
	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			
	1 — Fundo de resgate do papel-moeda			
	Todas e quaesquer rendas eventuaes:			
	Multas de expediente e por infracção do regulamento		20:433$115	
	Renda da Typographia e do «Boletim da Alfandega»		915$700	
	Expediente de 3 % das arrematações para consumo		99$000	
	Marcação de animaes		15$000	
	Producto de apprehensões para a Fazenda Nacional		1:451$700	
	Depositos transferidos á receita		—	
	1 % sobre consignações em folha		—	
	Addicional de 5% para a Assistencia Hospitalar do Brasil		7:237$793	
	Fundo especial para construcção e conservação de estradas de rodagem federaes — (*ad valorem*)		40:423$290	
	Idem, idem, idem, idem — (mercadoria taxada)		42$500	
	Idem, idem, idem, idem (gazolina)		420:935$008	
	Addicional de 3 % sobre as mercadorias da classe 18ª	1:900$491	1:266$586	
	Outras rendas		—	494:723$182
	DEPOSITOS			
	Diversos	113$173	174:373$929	
	Previdencia do Caes do Porto		4:061$965	178:549$067
	IMPOSTO SOBRE VENCIMENTOS			
	Fundo especial do Ministerio do Trabalho (art. 5º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930)		3:878$833	3:878$833
	Despeza a annullar		—	—
	CONSIGNAÇÕES			
	Diversas		117:054$707	117:054$707
				8.099:709$473

RENDA TOTAL

Em ouro	3.447:242$649
Em papel	4.652:466$824
Total geral	8:099:709$473

Valor da quota 28$495.

Segunda Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1931.— O chefe, *Hildebrando N. de Barcellos*.— O escripturario, *Julio Bittencourt*.

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel-moeda
Receita do dia:					
30 de abril de 1931...	799:535$261	295:164$655	504:370$606	2.213:439$747	2.717:810$353
30 de abril de 1930...	375:834$543	196:105$327	179:729$216	895:613$028	1.075:342$244
Differença para mais em 1931	423:700$718	99:059$328	324:641$390	1.317:826$719	1.642:468$109
Receita do mez:					
De 1 a 30 de abril de 1931	6.099:709$473	3.447:242$649	4.652:466$824	25.952:515$774	30.604:982$598
De 1 a 30 de abril de 1930	11.238:419$259	4.728:001$891	6.510:414$368	21.592:798$337	28.103:212$705
Differença em 1931..	3.138:709$786	1.280:762$242	1.857:947$544	4.359:717$437	2.501:769$893
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1931..	26.101:454$782	11.083:635$317	15.020:819$465	74.582:696$133	89.603:515$598
De 2 de janeiro a 30 de abril de 1930..	47.324:397$146	20.068:473$862	27.255:923$284	91.652:720$127	118.908:643$411
Differença para menos em 1931	21.219:942$364	8.984:838$545	12.235:103$819	17.070:023$994	29.305:127$813

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 29 de abril de 1931....	16.118:309$582
Arrecadada em 30 de abril de 1931.....	1.038:352$785
	17.156:662$367
Em igual periodo de 1930	12.835:189$034
Differença para mais em 1931.....	4.321:473$333
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de abril de 1931.....	69.331:503$662
Em igual periodo de 1930	66.403:733$051
Differença para mais em 1931.....	2.927:770$611

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, paginas 6.421 a 6.423.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do 2º tenente commissario da Armada, Luiz Gonzaga Escobar, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de réis 5:903$150, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado commissario da Armada, relativo ao periodo de 30 de abril a 26 de outubro de 1919, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, e a cujo pagamento foi elle condemnado por accordão de 15 de dezembro de 1926, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de abril de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimado o proprietario do predio sito á rua Soares Cabral n. 70, a provar o pagamento da taxa de consumo de agua por penna do exercicio de 1927, conforme o despacho de 16 de março de 1931, desta subdirectoria, no prazo de oito dias, a partir desta data, sob pena de ser cobrado a divida na fórma da lei.

Segunda Sub-Directoria, 30 de abril de 1931. — *Fabio Paulo Bueno Brandão*, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto á esta Delegacia Geral.

15.508, Prot. — Manoel Gonçalves & Mathias Martins, rua Capitão Menezes numero 101.

5.086, Prot. — J. Gonçalves Moreira & Companhia, rua João Rego n. 113.

91, Prot. — Leonel & Companhia, avenida Passos n. 34.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 30 de abril de 1931. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo, para esse fim, dirigirem-se á Secção de Revisão:

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1931. — Secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Lista de pedidos de esclarecimentos remettidos ao Correio, em 30 de abril de 1931:

Antonio Francisco Gomes, rua de São Christovão n. 537.

Antonio Gouvêa, Avenida Suburbana n. 2.666.

Antonio de Lima, rua Alvaro de Miranda n. 29.

Abraham Horovitz, rua Barão de Bom Retiro n. 37.

Avelino de Jesus Gonçalves, praça do Mercado n. 6.763 Ext.

Ambrosina Luiza Gomes, rua Mariz e Barros n. 154.

Custodio B. Gonçalves Junior, Avenida Rio Branco n. 46.

Domingos José Gomes, rua Uranos n. 30.

Francisca da Silva Franco, rua Bangú n. 1.

Francisco Gullo, rua XVI ns. 56/58, Mercado Municipal.

Francisco de Oliveira & Comp., rua da Quitanda n. 95.

Francisco Garcia, rua Theodoro da Silva n. 190.

Felippe Gomes, rua Silva Cardoso numero 20.

Freitas Nunes & Comp., rua Ramalho Ortigão n. 20, 1º andar.

Frias Barbosa & Comp., rua da Alfandega n. 175.

Francisco Paravelo, rua Pereira de Almeida n. 108.

Galeno Gomes & Comp., rua da Candelaria n. 71.

Guichard Filho & Comp., rua Coronel Pedro Alves n. 185.

G. Fauzeres & Comp., rua Clarimundo de Mello n. 27.

Gabriel Nascimento & Comp., rua Senador Euzebio n. 200.

Gonzales & Romero, rua Elias da Silva n. 369.

Gonçalves Carneiro & Comp., rua 7 de Setembro n. 73.

Hypolito Corrêa Lapa, rua Clarimundo de Mello n. 75, Encantado.

H. Cunha & Comp., rua Marquez de Abrantes n. 214.

H. F. Eyer & Comp., rua Cirne Maia n. 62.

H. Sampaio Fernandes & Comp., rua Evaristo da Veiga n. 30.

Isaias dos Santos Lopes, rua Campos da Paz n. 69.

Irmãos Amaral Nogueira, rua do Riachuelo n. 168.

José Joaquim Geraldo, rua Aristides Lobo n. 199.

José de Freitas, Avenida Passos n. 23.

José Freire, praça Olavo Bilac, Barraca 42, M. Municipal de Flores.

Jayme Kotler, Estrada Real de Santa Cruz n. 207, Bangú.

Jorge Habile, rua da Constituição numero 52.

Jorge Rocha & Comp., rua Mariz e Barros n. 102, fundos.

Joaquim Ferreira Gomes, praia do Retiro Saudoso n. 42.

Joaquim da Silva Cardoso & Comp., rua do Cattete n. 248.

Joaquim João Luiz, rua Santa Isabel n. 131.

Joaquim Lopes, rua XIV n. 9, Mercado Municipal.

Kapauun & Comp., Jardim Botanico n. 518.

Luiz Pinto Fontes, rua Theodoro da Silva n. 53.

Leon Guertzenstein, rua Estacio de Sá n. 54.

Ludovina Ferreira de Freitas, rua dos Romeiros n. 22.

L. Barboza, rua Bezerra de Menezes n. 59.

L. Ruffier, rua Vasco da Gama numero 166.

Landa & Wimes, Avenida Rio Branco n. 103, 1º andar.

Lopes, Ferreira & Comp., rua S. Pedro n. 44.

Lopes & Vergilio, rua Luiz de Camões n. 14, fundos.

Lopes Tinoco & Comp., rua da Quitanda n. 165.

Loureiro Filho, rua Visconde da Gavea n. 5 A.

Loureiro, Guimarães & Comp., rua da Alfandega n. 194.

Luciano Amaral & Comp., praça da Republica n. 79.

M. d'Oliveira Gomes, rua Theophilo Ottoni n. 183.

M. A. Ferreira Bastos, rua dos Invalidos n. 88.

M. M. Gomes, rua dos Ourives n. 141, sobrado.

Margarida René Goldschimidt, rua Silveira Martins n. 86.

Miguel Jorge, rua Apody n. 36.

Manoel Gonçalves, rua 12 de Fevereiro n. 44.

Manoel Ferreira Gonçalves, rua Miguel de Frias n. 25.

Manoel Gonçalves, rua General Claudio n. 182.

Manoel Fernandes da Graça, travessa das Partilhas n. 29.

Manoel G. Gouvêa, travessa da Fabrica n. 221.

Manoel Lourenço, rua Padre Januario n. 72.

Maria Gaeta, rua Visconde de Itaúna n. 91.

Maria Xavier de Lima, rua Albino de Paiva n. 2.

Narciso Loureiro, becco dos Ferreiros n. 30.

Prospero Gargalione, praça Floriano n. 7.

Severino Garcia, rua João Vicente numero 38.

Thomaz Moreira Fernandes, rua Rodrigo Silva n. 2.

Thomaz da Rocha, rua Santa Sophia n. 8.

Theodora Ribeiro de Oliveira Leão, Avenida 28 de Setembro n. 177.

Victorino Nunes Guerra, rua da Prainha n. 14.

Secção de Revisão, 30/4/1931.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. inspector, fica o senhor Francisco Barboza, que figura como director gerente do jornal *Tribuna do Povo*, com redacção á rua da Misericordia n. 31, intimado a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação deste, prestar declarações em um processo administrativo instaurado por ordem desta Inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1931. — *Alfredo Bastos*, 1º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 2 de maio de 1931, ás 8 horas da manhã:

Jeny Barboza de Almeida Portugal, Arlindo Borges de Freitas, João José Feital, Ludwig Siegrist, Daniel de Jesus, José Henrique de Castro, João Pinto, Alberto Ferreira Netto, José da Costa Quinta e José Paes.

Prova regulamentar:

José Alberto Macedo.

Chamada para o dia 2 de maio de 1931, ás 9 horas da manhã:

Januario Bordallo, Saverio Concentino, Antonio Muniz Pacheco, Mario de Oliveira Branco, Virgilio Marques de Souza, Paschoal de Lallo e Floravante Barboza da Silva.

Prova regulamentar:

Enoch de Oliveira Gallindo.

Resultado dos exames effectuados no dia 30 do corrente:

Approvados:

João Barbosa Leite, Antonio L. Esteves, Moacyr P. de Souza, Jarbas T. Vieira, Pedro S. da Silva, Joaquim C. dos Santos Theotimo Vieira, Pedro Rodrigues de Souza, Alvaro Pertocarrero, Celestino Alves Machado, Arnaldo Lima, Pedro F. Lima e Luiz Conceição.

Inspectoria de Veiculos, em 30 de abril de 1931. — Pelo inspector geral, *Monte Vianna*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria nos dias 16 e 19 de maio proximo futuro, ás 15 horas, os predios ns. 152, da rua do Riachuelo e 270, da rua da Alfandega, podendo comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos ou seus representantes legaes e demais interessado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1931. — Dr. *Ramos e Silva*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRICTO (ANDARAHY)

Edital de alistamento

Tasso Peres, presidente da Junta de Alistamento Militar do 15º districto, faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que no periodo de 27 a 30 do corrente mez, foram alistados por esta junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1910

Adalberto, filho de Manoel Pereira Machado.

Eugenio, filho de Arlindo de Oliveira Siqueira.

Jayme Luiz Marques.

João Tosta das Neves.

José Michel.

Classe de 1909

Alfredo Pires Barbosa.

Humberto de Souza.

Oscar Daniotti.

Classe de 1907

Ataildes Gonçalves.

Leopoldo Corrêa.

Severiano Buccas.

Waldemiro Machado.

Classe de 1906

Caetano Faellace.

Emilio de Souza.

Classe de 1904

José Arrilaga.

Classe de 1900

Arino Bernardes.

Classe de 1899

Alfredo Athayde.

Classe de 1897

Euclydes Gusmão de Siqueira.

Districto Federal, 30 de abril de 1931. — *Tasso Peres*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO S. CHRISTOVAM

Séde — Campo de São Christovam, 106 — Saguão da Intendencia da Guerra

Relação nominal dos cidadãos alistados por este districto, durante o mez de abril (de 1 a 30) do corrente anno:

Classe de 1910

Aderval, filho de Luiz Lourenço Inglezias. — Registro Civil.

Agenor, filho de Ernesto Virgilio Athayde. — Registro Civil.

Agostinho, filho de Felix Luiz Vasconcellos. — Registro Civil.

Alaor Bernardes Pereira, filho de Tarquinio Bernardes Pereira.

Alberto, filho de José Maria Vasques. — Registro Civil.

Albino, filho de Julio José Gonçalves. — Registro Civil.

Aleyr, filho de Agenor Valfredo de Souza Pimentel. — Registro Civil.

Aldemar, filho de Martinho Antonio Pereira. — Registro Civil.

Alvaro, filho de Americo Alves. — Registro Civil.

Alvaro Alves Barbosa, filho de Americo Alves Barbosa.

Ambrose Church, filho de Harold Ambrose Church. — Registro Civil.

Antonio da Motta, filho de José da Motta.

Anselmo, filho de João da Rocha Deus. — Registro Civil.

Antonio, filho de Manoel Tavares da Silva. — Registro Civil.

Antonio Augusto Velloso, filho de Americo Augusto Velloso.

Antonio de Moura Sieiro, filho de Antonio Manoel Sieiro.

Antonio de Souza Torres, filho de Paulo de Souza Torres.

Antonio Vianna, filho de Antonio Vianna.

Aristeu, filho de Rasbarg de Souza Pinto. — Registro Civil.

Aristotelino Gurgel, filho de João do Amaral Gurgel.

Arlindo, filho de José Ferreira Coelho. — Registro Civil.

Armando Gonçalves dos Santos, filho de Manoel Pires dos Santos.

Armando Silva, filho de Manoel Augusto da Silva.

Arthur, filho de Eduardo Alberto Machado. — Registro Civil.

Augusto Soares Marinho, filho de Antonio Soares Marinho.

Aurino, filho de Basides Vianna Marins. — Registro Civil.

Carlos, filhho de José Morato Montouros. — Registro Civil.

Cezar, filho de Joaquim Pinto Monteiro. — Registro Civil.

Claudionor, filho de Manoel Candido de Oliveira. — Registro Civil.

Danillo, filho de Benedicto José de Souza. — Registro Civil.

Delphim de Souza, filho de Eurico M. Souza.

Domingos Sampaio, filho de Domingos Sampaio Gonçalves.

Estevão Alves da Silva, filho de Esteyão Alves da Silva.

Eugenio de Souza Oliveira, filho de Benvindo de S. Oliveira.

Gilberto, filho de Alvaro da Silva Paranhos. — Registro Civil.

Henrique, filho de José Fernandes da Costa. — Registro Civil.

Henrique Leão, filho de Bernabé Carvalhaes Pinheiro Junior.

Honorio, filho de Manoel Domingos Bonças. — Registro Civil.

Jayme, filho de Acelino Cardoso da Silva. — Registro Civil.

Jayme Gomes da Silva, filho de João Gomes da Silva.

João de Lucca, filho de Salvador de Lucca. — Registro Civil.

Joaquim, filho de Seneca Santos e Cora dos Santos. — Registro Civil.

Jorge Castilho de Oliveira, filho de Anna Rosa Castilho.

José, filho de Antonio Teixeira Pinho. — Registro Civil.

José, filho de João Joaquim Camillo. — Registro Civil.

José, filho de Manoel Teixeira da Costa. — Registro Civil.

José, filho de Tiburcio Lourenço. — Registro Civil.

José da Cruz Sampaio Junior, filho de José da Cruz Sampaio.

José Duran Rivera, filho de Castor Duran Peres.

José Luiz Fogaça, filho de Luiz de Souza Fogaça.

Justino da Costa, filho de José da Costa.
Juvenal, filho de Antonio José Vieira. — Registro Civil.
Laurentino Costa, filho de Antonio Martins Costa.
Lincoln, filho de Almiro Motta de Souza. — Registro Civil.
Lourenço, filho de João Narciso Rozas. — Registro Civil.
Lourival, filho de Heliodoro José de Araujo. — Registro Civil.
Lucio, filho de Lydia Maria da Conceição. — Registro Civil.
Manoel Cabral, filho de Manoel Cabral e Maria Cabral.
Manoel José da Silva Filho, filho de Manoel José da Silva.
Manoel Maria Martins, filho de Domingos Bernardo Martins.
Matheus Celano, filho de Matheus Celano.
Moacyr, filho de Graciliano Ferreira dos Santos. — Registro Civil.
Norival Gomes dos Santos, filho de Alfredo Gomes dos Santos.
Octacilio, filho de José Netto de Carvalho. — Registro Civil.
Olegario, filho de João Bittencourt. — Registro Civil.
Olegario, filho de João Bittencourt. — Registro Civil.
Orlandino, filho de Caetano Ferraz Durão. — Registro Civil.
Oscar Gomes da Fonseca, filho de Manoel Gomes da Fonseca.
Oswaldo Campanelli, filho de Domingos Campanelli.
Pedro, filho de João José da Silva. — Registro Civil.
Roberto, filho de Antonio de Queiroz. — Registro Civil.
Sebastião, filho de Zacharias Antonio dos Santos. — Registro Civil.
Thomaz Fernandes Cobo, filho de Antonio Fernandes. — Registro Civil.
Waldemar, filho de João Pereira Leal Filho. — Registro Civil.
Waldemar, filho de José Joaquim Ferreira. — Registro Civil.
Walter Daniel, filho de Zacharias Daniel da Silva.
Armando Lopes Affonso, filho de Manoel Lopes Affonso.
Lasner Nunes Nogueira, filho de Castirino Nunes.

Classe de 1909

Agenor Trancoso, filho de Isaac Trancoso.
Alberto Paiva de Oliveira, filho de Manoel Antonio de Oliveira.
Antonio da Silva, filho de Eduardo Leonel da Silva.
Antonio da Rocha Lopes, filho de José da Rocha Lopes.
Anysio Soares, filho de Pedro Soares.
Euclydes Fernandes Ribeiro, filho de Antonio Fernandes Ribeiro.
Francisco Brum, filho de José de Oliveira Brum.
Geraldo de Avila, filho de Mario Augusto de Avila.
Helio da Silva Cunha, filho de Arthur José da Silva Cunha
João Baptista Junior, filho de João Baptista.
João Bento, filho de José Bento.
Jonas Ferreira Mattos, filho de João T. Mattos.
José Frias Villar, filho de Pedro Frias Villar.
José Mathias de Amaral, filho de Manoel do Amaral.
Juvenal Daim, filho de Benedicto Daim.
Luiz Felippe, filho de Angelo Felippe.
Alcides João do Nascimento, filho de Florindo J. do Nascimento.
Oreste Giovane, filho de Nilo de Giovane.
Alberto Pereira, filho de Antonio Pereira.
Rodrigo Rodrigues, filho de Candido Alberto Rodrigues.
oaquim Alves dos Santos, filho de Manoel Alves dos Santos.
Waldemar Pedro Maciel, filho de Jorge Pedro Maciel.
João Baptista, filho de Armando Oliveira.

Classe de 1908

Antonio Affonso, filho de Antonio Affonso.
Antonio Garibaldi Stivanello, filho de Miguel Stivanello.
Astogio Pires de Oliveira, filho de Virgilio Pires de Oliveira.
Gentil Monteiro da Silva, filho de Joaquim Monteiro da Silva.
Jorge Bianna da Silva, filho de Francisco Bianna da Silva.
José Candido, filho de Candido Tiburcio.
Lazaro Mangabeira Dantas, filho de Manoel Hypolitho Dantas.

Classe de 1907

Adhemar Machado, filho de Manoel Machado.
Alfredo Teixeira Alves, filho de Antonio Teixeira Alves
Alvaro Monteiro da Silva, filho de Joaquim Monteiro d Silva.
Antonio Clemente de Sant'Anna, filho de Eduardo Clemente de Sant'Anna.
Carlos Pereira, filho de Carlos Pereira e Davina Pereira
Jayme Vieira, filho de Manoel Gomes Vieira.
Leonardo dos Santos, filho de Leandro dos Santos.
Sebastião Ferreira, filho de Galdino Ferreira.
Tito de Oliveira Mendes, filho de Francisco de O. Mendes

Classe de 1906

Americo da Silva Maia, filho de Bernardino da Silva Maia.
Guilherme de Souza Maia, filho de José Maria de S Maia.
João Lourenços, filho de João Pereira Lourenços.
José Nery de Miranda, filho de Antonio Felippe de Miranda.
Jsé Martins Brito, filho de José Maria dos Santos.
Mario Mendes de Oliveira, filho de Gumercindo de Oliveira.
Severiano Campos, filho de Fructuoso Mendonça

Classe de 1905

Agenor Lopes, filho de Antonio Lopes.
Alberto José do Couto Junior, filho de Alberto José de Couto.
Hercilio Barbosa, filho de João Barbosa
José Lemos, filho de Sebastião Lemos.
Manoel Machado, filho de Francisco Machado.
Octacilio de Alencar, filho de Julio Firmino de Alencar.
Valentim Soares, filho de Camillo Soares.
Victor Letierio, filho de João Letierio.
Democrito C. Miranda, filho de Felix B. Miranda.

Classe de 1904

Alceste Mazza, filho de Henrique Mazza.
Alfredo Alves Tinoco, filho de Adolpho Alves Tinoco.
Alfredo Ferraro, filho de Silverio Ferraro.
Esmael de Oliveira, filho de Firmino de Oliveira.
Feliciano dos Anjos, filho de Abilio Vezzo.
João Damasceno da Silva, filho de João Ventura da Silva.
João Lopes dos Santos, filho de Leopoldo Lopes.
Manoel Gouvêa Pitta, filho de Theodolo Pitta.
Paulo Silva, filho de Manoel Silva.
Pedro Marques Corrêa, filho de João Marques Corrêa.
Sebastião Alves Ferreira, filho de Benedicto José Ferreira.

Classe de 1903

Affonso Henrique de Oliveira Rei, filho de Antonio de Oliveira Rei.
Albertino Teixeira, filho de João Teixeira.
Bertholdo Manoel Francisco, filho de Anezio Manoel.
Eduardo Pereira de Carvalho, filho de João Pereira de Carvalho.
Ernani Teixeira Dantas, filho de João Teixeira Dantas.
Francisco Barreto, filho de Gregorio Barreto.
José Emygdio Feliciano, filho de Emygdio Feliciano.
Manoel Di Palma, filho de Bernardino Di Palma.
Manoel Senna (residencia, rua General Argollo n. 209).
Marcos Felisberto Antonio, filho de Felisberto Antonio.
Olavo Ferreira da Silva, filho de Ernesto Gonçalves da Silva.
Sylvio Alves Pereira, filho de Luiz Rodrigues Tourinho.

Classe de 1902

Herculano Alves da Silva Cabral Filho, filho de Herculano Alves da Silva Cabral.
Francisco Ayres Cardoso, filho de Manoel Alves Cardoso.
João Soares do Nascimento, filho de João Lacerdote Nascimento.
José Mario de Andrade, filho de Antonio Albino.
Leopoldo Oracio, filho de José Oracio.
Luiz Teixeira Dantas, filho de José Teixeira Dantas.
Manoel Fernandes, filho de José Fernandes.
Manoel José Moraes, filho de Jacyntho José Moraes.
Mario Isidro Oliveira, filho de Augusto Marques Oliveira.
Waldemiro Souza Azevedo, filho de Leopoldo de Azevedo.

Capital Federal, 30 de abril de 1931. — *Pedro Dantas*, secretario. — Visto. *Lycurgo Martins Pereira*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRICTO
Séde: Rua Campo Grande n. 174

Relação nominal dos cidadãos alistados por esse districto, durante a semana de 19 a 25 do corrente.

Classe de 1910

75. Antonio, filho de Rita Maria Baptista.
76. Alcindino, filho de Candido Paulo da Costa Barreto e Maria Izabel de Freitas.
77. Aristides, filho de Procopio Suzano e Clarinda Rita da Conceição.
78. Daniel, filho de Albertina Maria da Conceição.
79. Francisco, filho de Francisco Vieira e Guilherme de Jesus.
80. Hermogenes Ferreira da Luz, filho de Francisco Ferreira Luz e Leopoldina da Silva Luz.
81. Ivo Soares de Souza, filho de Camillo Soares de Souza.
82. João Baptista de Oliveira, filho de Orlindo Baptista de Oliveira e Antonia Baptista de Oliveira.
83. Mozart Corrêa de Sá, filho de Francisco Costa Corrêa de Sá.
84. Pedro Mallica, filho de Victor Mallica.
85. Prudente de Macedo Paes, filho de Gregorio de Macedo Paes e Maria Benedicta da Conceição.
86. Sebastião, filho de Adalgisa Pires.

Classe de 1909

113. Antonio Augusto Ruas, filho de Manoel Maria Ruas.
114. Antonio Barbosa, filho de José Barbosa.
115. Benedicto José Falleiro, filho de Manoel José Falleiro e Alzira da Conceição.
116. Edgard Antunes da Silva, filho de Henrique Antunes da Silva e Regina Barbosa da Silva.
117. João José de Souza, filho de João Cardoso de Freitas e Maria Francisca Rangel.
118. João Sebastião Torres, filho de Antonio Sebastião Torres e Julia Emilia Bezerril.
119. Jorge Calixto, filho de José Calixto.
120. Manoel Telles, filho de Manoel Telles.
121. Trajano José da Silva, filho de Francisco José da Silva e Emilia Marcolina de Oliveira.
122. Waldemiro Tavora, filho de Raul Tavora.

Capital Federal, 25 de abril de 1931. — *João Luiz Chomentou de Oliveira*, presidente. — Tenente *Gastão José de Miranda*, delegado do Serviço de Recrutamento.

Directoria Geral de Contabilidade

CONVITE PARA RECEBIMENTO, NESTA REPARTIÇÃO, DE DIFFERENÇA DE MENSALIDADES DE MONTEPIO

Relação dos processos de restituição de differenças de montepio, constantes dos officios, infra citados, da Directoria da Despeza Publica do Thesouro Nacional, os quaes não foram procurados pelos respectivos interessados.

Numeros, datas, mezes e annos — Postos — Nomes — Quantias

328, de 7-4-931, sargento-ajudante Leovigildo Alves Costa: ..... 120$000
327, de 7-4-931, capitão Nicanor Guimarães de Souza. ..... 94$452
348, de 8-4-931, tenente-coronel Francisco José da Silva Junior. ..... 238$900
349, de 8-4-931, capitão Herculano Teixeira de Andrade. ..... 128$900
338, de 7-4-931, tenente-coronel Wolmer Augusto da Silveira. ..... 172$205
339, de 7-4-931, 1º tenente João de Segadas Vianna. ..... 137$790
342, de 8-4-931, coronel João Moreira Cesar Barroso. ..... 133$334
340, e 7-4-931, capitão Leonidas Cardoso..... 191$135
347, de 8-4-931, civil Francisco Apocalypse.. 60$000
343, de 8-4-931, capitão Octaviano Leão..... 172$236
337, de 7-4-931, general de divisão Eurico de Andrade Neves. ..... 153$318
311, de 7-4-931, 1º tenente Ivo José de Mello e Souza. ..... 137$795
310, de 7-4-931, capitão Ernesto Pereira Rodrigues. ..... 137$799
312, de 7-4-931, capitão Othelo Carlos de Oliveira. ..... 132$238
320, de 7-4-931, capitão Dr. Manoel Mauricio Sobrinho. ..... 166$902
335, e 7-4-931, 1º tenente Augusto José de Souza. ..... 137$795
318, de 7-4-931, tenente-coronel João Baptista Mascarenhas Moraes. ..... 172$218
319, de 7-4-931, capitão Octavio Monteiro Aché. 137$795
352, de 8-4-931, capitão Edylio Paes da Silva. 133$356
336, de 7-4-931, capitão Nestor Penha Brasil.. 137$795

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 27 de abril de 1931. — *Eduardo de Bayros*, director geral.

Hospital Central do Exercito

THESOURARIA

MAPPA DA CONCURRENCIA N. 66, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1931, DE ACCORDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	F. R. Baptista & Comp.	Villas-Boas & Comp.	M. Ventura & Comp.	Moreno Barbido & Comp.	Freire Guimarães & Comp.	Preços preferidos
1.	Alcool, litro	2$270	4$200	**2$400**	—	2$900	2$400
2.	Creosoto vegetal, gramma	**$046**	—	$050	—	$050	$046
3.	Chlorhydrato de emetina, gramma	35$000	—	32$000	—	**32$000**	32$000
4.	Comprimidos de fermento lactico, vidro	5$200	—	5$500	—	**4$900**	4$900
5.	Empolas brancas de 1 cc., cento	—	3$800	2$500	**2$200**	—	2$200
6.	Empolas brancas de 2 cc., cento	—	4$800	3$200	**3$000**	—	3$000
7.	Empolas brancas de 5 cc., cento	—	8$300	**5$900**	—	—	5$900
8.	Gotta de ouabaina, vidro	**9$900**	—	10$000	—	—	9$900
9.	Garrafas escuras de 500,0 c/dispositivos para rolha metallica, uma	—	13$450	—	—	—	$450
10.	Rolha metallica para garrafas de 500.0, milheiro	—	13$500	21$000	—	—	13$500

Não compareceram as firmas O. Neiva & Comp., R. Vei ga & Comp., Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. e Casa Loaner S. A. Tendo havido empate na mercadoria de n. 3 e tendo os proponentes mantido os seus preços, procedeu-se ao empate por sorte, cabendo o fornecimento a firma Freire Guimarães & Comp. Os preços dados vigorarão durante o corrente mez. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1931. O thesoureiro, — *Aldhemar da Cruz Rangel*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

INTENDENCIA

PREÇOS UNICOS APRESENTADOS PELA FIRMA WILLY MEISS, NO PEDIDO DE PREÇOS N. 28, REALIZADO EM 28 DE ABRIL DE 1931, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA GAZ "PINTSCH" — GRUPO III — SUB-GRUPO B

Numero de ordem — Designação do material — Unidade — Preço

(Para a 2ª divisão)

1.	100	arruellas de chumbo n. 58, uma	$640
2.	300	arruellas de chumbo, n. 60, uma	$450
3.	150	arruellas de chumbo, n. 62, uma	$450
4.	500	bicos de combustão simples, n. 40, um	2$250
5.	500	bicos de massa GG-33, para 33 litros, um	9$700
6.	25	bujões de latão para recipiente, numero 326, um	2$250
7.	5	calhas de ferro batido para retorta, uma	65$000
8.	25	metros de cano de chumbo de 5/8", para pressão de 10 atmospheras, metro	29$700
9.	25	cruzetas para lanterna, peça G-120, uma	15$000
10.	3	esteiras de vime para purificador de gaz, de 3 secções, uma	87$000
11.	6	extremidades de latão com volante para mangueira, peça n. 83, uma	187$000
12.	6	exremidades de latão com volante e bujão para manometro, peça numero 83 A, uma	217$500
13.	12	flanges de latão, peça n. 10, um	9$700
14.	125	globos de vidro, peça n. 182, um	22$500
15.	25	grampos de ferro para retorta, um	30$000
16.	25	injectores n. 44, para lanterna, um.	27$000
17.	3	manometros para pressão de 16 atmospheras, n. 215, um	247$000
18.	3	grosas de parafusos, peça n. 145, grosa	75$000
19.	2	grosas de parafusos, peça n. 144, grosa	79$400
20.	3	grosas de parafusos, peça n. 146, grosa	83$000
21.	3	grosas de parafusos, peça n. 147, grosa	86$000
22.	5	grosas de parafusoss, peça n. 148, grosa	48$000
23.	3	grosas de parafusos, peça n. 153, grosa	53$300
24.	5	grosas de parafusos, peça n. 157, grosa	86$000
25.	5	retortas superiores para distillar oleo no forno n. 1.425 A, uma	1:400$000
26.	5	retortas inferiores para distillar oleo no forno n. 1.425 B, uma	1:400$000
27.	3	tubos de cobre de 5/16", com 5 metros, n. 78, um	60$000
28.	12	valvulas para carro, n. 65, uma	184$000
29.	4.000	vêos incandescentes GG-33, para carro. um	5$500

(Para a 4ª divisão)

Joelhos de ferro:

30	210	de 1/4", para gaz Pintsch, peça numero 100, um	6$700
31	60	de 3/8", para gaz Pintsch, peça numero 100 A, um	7$500

Flanges:

32.	100	flanges-T, com valvulas para regulador, peça n. 49-A, um	43$500
33.	120	flanges com rosca extterna, peça numero 244-I, um	19$700
34.	50	flanges de metal para junta de encanamento com o registro n. 25, peça n. 10, um	12$800
35.	30	flanges-T, para derivação de cano de cobre as lanternas, peça n. 16, um	30$000
36.	50	flanges de metal de 5/16", para derivação de encanamento, para as lanternas, peça n. 7, um	14$300
37.	50	flanges com chapa de metal, para distribuir o encanamento que sae do registro da tolda, para a lanterna, peça n. 34, um	57$000
38.	300	tês de ferro para gaz Pintsch, peça numero 101, um	1$700

Arruellas:

39.	1.000	arruellas de chumbo para juntas, de 9 e 65, peça n. 58, uma	$615
40.	1.000	arruellas de chumbo para os ns. 53-0, 49, 25 e 10, peça n. 60, uma	$450
41.	1.200	arruellas de chumbo para flange n. 7, peça n. 62, uma	$450
42.	100	arruellas de metal, para serem adaptadas em juntas e recipientes, peça n. 3-A, uma	12$000
43.	100	arruellas de metal para serem adaptadas em juntas e recipientes, peça n. 3, uma	12$000
44.	2.300	vêos para illuminação de carros, GG-33, um	5$500
45.	115	bujões de latão, para gaz Pintsch, peça 326, um	2$300

Parafusos:

46.	5	grosas de parafusos para gaz Pintsch, peça n. 153, grosa	53$300
47.	5	grosas de parafusos para gaz Pintsch, peça n. 157, grosa	85$700
48.	120	grosas de parafusos para chavetas, para a base da valvula n. 65, peça n. 59, grosa	51$800
49.	4	grosas de parafusos para gaz Pintsch, peça n. 140, grosa	43$500
50.	40	tubos de cobre para derivações das lanternas, peça n. 78, um	60$000
51.	400	globos de vidro liso, para proteger a luz, peça n. 182, um	22$500
52.	1.000	busem de louça para gaz Pintsch (bicos), um	9$800
53.	2.000	bicos de latão para gaz, peça n. 40, um	2$300
54.	300	cupulas para proteger lanternas, 203-C e 305-N, uma	77$400
55.	3.000	bracadeiras de ferro para tubos, de 5/16", uma	$375
56.	100	caixas para valvulas, peça 89, uma	42$000
57.	370	caixas para valvulas, peça 65, uma	189$000
58.	100	chaves de valvulas, peça n. 46, uma.	12$000
59.	30	diaphragmas para regulador, peça numero 100, um	165$000
60.	2	recipientes para gaz, de 2m,60 x x 0m,53, peça n. 2.653, um	2:565$000
61.	120	supportes para valvulas 65, peça numero 34-A, um	57$000
62.	50	lanternas supportes longo, peça numero 839-A, uma	747$000
63.	50	valvulas para introducção de gaz, peça 69-A, uma	484$500
64.	50	elbos para lanternas de combustão simples, n. 40, peça 33, um	57$000

Observação — Os preços acima são para materiaes de importação.

Intendencia, 30 de abril de 1931. — *Barbosa Penna*, intendente.

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA VENDA DE PAPEL INSERVIVEL

De ordem do Sr. director geral, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* (supplemento) do dia 17 do corrente, pagina n. 23.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1931. — *H. Pereira Pinto*, sub-director technico, interino.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 60

"Acta de apertura das propostas apresentadas em concurrencia administrativa para a lustração de todos os moveis e de todas as divisões existentes neste departamento, de conformidade com os memoranda-convite endereçados ás firmas Mattos, Pragana & Companhia, Palermo & Comp., Cosentino Sarly & Capparelli, Ltda., Adrião Ferreira de Almeida e Souza Baptista & Comp., Ltda."

A's trese horas do dia vinte e sete de abril, de mil novecentos e trinta e um, conforme convite feito por memorandum expedido a vinte e tres de abril corrente, da quinta secção deste departamento Nacional do Povoamento, sob a presidencia do Sr. Abel de Almeida, primeiro official, representando o senhor Octavio Pacheco, director da mesma secção e para isto autorizado pelo senhor director geral do citado departamento, procedeu-se, em reunião, á abertura e leitura das propostas apresentadas á concurrencia acima referida pelas firmas Souza Baptista & Comp., Ltda., e Cosentino Sarly & Capparelli Ltda.

Pelos representantes das firmas presentes foram rubricadas as propostas, que tambem o foram pelo presidente da commissão, que lançou a declaração "Preferida por ser a mais vantajosa" na proposta de Souza Baptista & Comp., Ltda., de accordo com o § 5º do artigo 2º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e o decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, e em virtude da autorização que lhe foi concedida pelo senhor director geral.

Deixaram de comparecer á concurrencia, não tendo apresentado propostas, as firmas Mattos, Pragana & Comp., Palermo & Comp. e Adrião Ferreira de Almeida.

Os preços apresentados são os seguintes: Souza Baptista & Comp., Ltda.: limpeza e lustração de todos os moveis e divisões, pelo preço total de 4:164$000 (quatro contos cento e sessenta e quatro mil réis), e, Cosentino Sarly & Capparelli, Ltda.: limpeza e lustração de todos os moveis e divisões, pelo preço total de 4:955$000 (quatro contos novecentos e cincoenta e cinco mil réis).

E, como nada mais houvesse a tratar e não havendo reclamação a fazer por parte dos concurrentes presentes, o senhor Abel de Almeida, presidente desta commissão, deu a reunião por encerrada, da qual mandou lavrar a presente acta, que vae pelo mesmo assignada, bem como pelo primeiro official Paulo Netto dos Reys, que auxiliou o presidente, e por mim Clara Secco, terceiro official, que lavrei a presente acta e assigno com os demais. — *Abel de Almeida.* — *Paulo Netto dos Reys.* — *Clara Secco.*

Junta Commercial do Districto Federal

Ao alto as Armas da Republica.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial da Capital Federal, de 30 de abril de 1931, se archivou nesta repartição, sob o n. 9.363, o *Diario Official* do dia 25 do corrente mez, que publicou o decreto do Governo Provisorio n. 19.877, aliás n. 19.861, de 15 do andante, autorizando a sociedade anonyma "Midletown Car Company, a continuar a funccionar na Republica, sob a nova denominação de "Pullman Standard Car Export Company". Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official desta junta, passei a presente certidão, no impedimento occasional do 1º official João Hygino e Araujo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1931. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha de 10$000. Visto, J. C., em 30 de abril de 1931. — *Isidoro Campos*, director. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

(C 3.222 — 30-4-31 — 20$)

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA COMMERCIAL E INDUSTRIAL "COSULICH"

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1931

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e um, ás quatorze horas, reuniram-se em assembléa geral ordinaria os accionistas da Sociedade Anonyma Commercial e Industrial "Cosulich", em sua séde, á praça Floriano numero sete, quinto andar, para esse fim préviamente convocados pelo aviso inserto no *Diario Official* do dia nove do corrente mez. Pelas assignaturas do livro de presença, verifica-se o comparecimento de accionistas em numero legal representando mil novecentas e setenta e cinco acções, as quaes já haviam sido depositadas na séde da sociedade. O director gerente da sociedade Sr. Ricardo Gladulich convida os senhores accionistas a indicarem um presidente para dirigir os trabalhos da assembléa, sendo acclamado o proprio senhor Ricardo Gladulich, que assumindo a presidencia, agradece a honra que lhe acaba de ser conferida e convida para secretarios os senhores Edgardo Caselli e Mauricio Parodi. Constituida a mesa, o senhor presidente diz que a presente assembléa tem por fim deliberar sobre as contas da sociedade referentes ao exercicio de mil novecentos e trinta e convida o primeiro secretario a proceder a leitura do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, que devidamente assignados acham-se sobre a mesa. Finda a referida leitura, declara o senhor presidente acharem-se em discussão o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, e, ninguem pedindo a palavra, manda proceder á votação, sendo unanimemente approvados o relatorio, balanço e parecer do exercicio de mil novecentos e trinta, não tendo tomado parte na votação os senhores directores e membros do conselho. Procedeu-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal para o exercicio de mil novecentos e trinta e um, sendo reeleitos unanimemente os senhores engenheiro Federico Martinolich, Gr. Uff. José Martinelli, David Haguenauer para membros effectivos, e para supplentes os senhores Julio de Souza, Mauricio Parodi e Roberto Gaschi. Ninguem mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, foi mandada lavrar a presente acta que, posta em discussão, foi unanimemente approvada e assignada pela mesa e accionistas presentes. — *Ricardo Gladulich.* — *Edgardo Caselli.* — *Mauricio Parodi.* — Por procuração de Federico Martinolich, *Ricardo Gladulich.* — Pela Sociedade Anonyma Martinelli, *David Haguenauer* e *Julio de Souza.* — *Roberto Gaschi.* — *David Haguenauer.* — *Mario Schiucca.* — *Edgardo Caselli.* — *Ricardo Gladulich.*

(C—3.092—30-4-31—60$000.)

S. A. MONITOR MERCANTIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1931.

Aos vinte e tres dias do mez de abril de 1931, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 159, 2º andar, presentes accionistas representando mais de dous terços do capital, o director-presidente, Sr. Theophilo de Albuquerque, declarou abertos os trabalhos, pedindo que os accionistas presentes indicassem quem deveria presidir a assembléa. Indicado o Sr. Alberto Gonçalves Teixeira, este assumiu a presidencia e convidou para secretario o Sr. Dr. Nelson Azevedo Branco, declarando a seguir que o objectivo da reunião era, conforme os termos da convocação feita pelo *Diario Official*, tomar conhecimento de uma proposta da reforma dos estatutos sociaes e deliberar sobre outros assumptos. Pedindo a palavra, o Sr. Theophilo de Albuquerque solicitou do Sr. presidente que consultasse a assembléa si lhe permittia tratar, durante dous ou tres minutos, antes da discussão da ordem do dia, de um assumpto não comprehendido na primeira parte desta. Concedida a permissão, o senhor Theophilo de Albuquerque disse que o assumpto de que ia tratar já era do conhecimento do seu collega de directoria e de quasi todos os accionistas presentes. Trabalhando na companhia ha cerca de quinze annos, sem ter tido jámais uma semana siquer de completo repouso, sentia-se afinal em condições de saude que não lhe permittiam continuar a occupar o seu posto. Além disso, interesses e circumstancias de outra natureza obrigaram-no, do mesmo modo, a interromper a sua actividade na casa. Havia feito essa communicação, ha cerca de dous mezes, ao seu collega de directoria, tendo ficado assentado então que o orador transferisse a effectuação do seu acto para a assembléa de hoje. Pedia, portanto, ao Sr. presidente que submettesse á votação da assembléa o seu pedido irrevogavel de renuncia do cargo de director-presidente da companhia, pedido que se vinha desobrigar o orador de responsabilidades e deveres

perante a empreza, nem por isso significava que o orador se desligava por completo desta casa, a que, pelo contrario, continuaria preso por sentimentos affectivos, não alimentando outro intuito senão o de prestar-lhe qualquer serviço, em qualquer tempo, si assim permittissem as suas condições de saude e as circumstancias o determinassem. O Sr. presidente declara que anteriormente á sua apresentação, já tinha tido conhecimento do pedido de renuncia que o Sr. Theophilo de Albuquerque acabava de apresentar; do mesmo modo soubera que se tratava de resolução irrevogavel. Nestas condições, e lamentando sinceramente o facto, não lhe restava senão submetter o pedido de renuncia do Sr. director-presidente á deliberação da assembléa. Posto então em votação o pedido de renuncia do Sr. Theophilo de Albuquerque, a assembléa, considerando o seu caracter de irrevogabilidade, acceitou-o. A seguir, o Sr. presidente declara que vae mandar ler a proposta de reforma dos estatutos da sociedade, que constituira o assumpto da convocação da assembléa. E' lida então a proposta seguinte: Propomos que sejam feitas as seguintes modificações nos estatutos da S. A. Monitor Mercantil:

Arts. 1°, 2° e alineas, 3° e 4° paragraphos — Ficam conservados.

Art. 5°. Fica assim redigido: A sociedade será administrada por uma directoria composta de dous membros: director geral e director-technico, eleição de cinco em cinco annos pela assembléa geral, podendo ser reeleitos, terminando o mandato da actual directoria em 31 de dezembro de 1935.

Art. 6°. Não é alterado.

Art. 7°. Fica assim redigido: Os membros da directoria perceberão os honorarios mensaes de 2:000$000 e réis 1:500$000, respectivamente, director geral e director-technico, e mais uma gratificação *pró-labore*, fixada pela assembléa geral.

Art. 8° e paragraphos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7° e 8° não são alterados, supprimindo-se o § 9°.

Art. 9°. Fica assim redigido: Compete ao director geral:

§ 1°. Superintender todos os negocios administrativos, dirigir e orientar todos os serviços da companhia.

§ 2°. Representar a sociedade official, judicial ou extra-judicialmente, com a faculdade de constituir mandatarios para qualquer effeito.

§ 3°. Convocar as assembléas geraes, o conselho fiscal e conselho consultivo quando fôr necessario ou a isso obrigado.

§ 4°. Praticar todas as operações commerciaes, necessarias, ordenar pagamento de contas, arrecadar e guardar todos os dinheiros e valores da sociedade, assignar duplicatas e cheques de bancos.

§ 5°. Assignar com o director-technico todos os documentos de responsabilidade passiva da companhia, não comprehendidos no § 4° deste artigo.

Art. 10. Fica assim redigido: Compete ao director-technico:

§ 1°. Dirigir technicamente o departamento de informações para credito e auxiliar a confecção dos orgãos de publicidade da sociedade.

§ 2°. Ter sob sua guarda e fiscalização o cadastro e archivo da sociedade.

§ 3°. Representar a empreza nas suas relações com os clientes, agentes e correspondentes da sociedade.

§ 4°. Assignar com o director geral todos os documentos de responsabilidade passiva da sociedade, na conformidade do § 5° do art. 9°.

Arts. 11, 12, 13 e 14. Não são alterados.

Art. 15. Não é alterado, ficando substituido o seu paragrapho unico, assim redigido:

A assembléa geral extraordinaria será convocada sempre que o director geral julgar conveniente ou quando pedida por accionistas, nos casos em que a lei em vigor permittir.

Arts. 16, 17, 18 e 19. Ficam sem alteração. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1931. — Theophilo de Albuquerque. — Ernesto Maxwell de Souza Bastos. — Pedro Leite Bastos. — Nelson Azevedo Branco. — Edgard Mello. Terminada a leitura da proposta, o Sr. presidente a submetteu á discussão da assembléa. Pede a palavra o Sr. Edgard Mello e propõe que a reforma dos estatutos seja submettida a votação em globo, no seu conjuncto, visto que todas as alterações ahi propostas consultam os interesses reaes da sociedade. Approvada esta proposta, e ninguem mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente submette á votação da assembléa o projecto de reforma dos estatutos da sociedade, o qual é unanimemente approvado. Declara a seguir o Sr. presidente que diante da deliberação unanime da assembléa, ficam incorporados á lei organica da sociedade as modificações constantes da proposta que acaba de ser approvada. E por effeito mesmo desse acto, accrescenta o Sr. presidente, cumpre á assembléa eleger o novo director-technico da companhia. Procede-se então á eleição para preenchimento do novo cargo, recahindo a escolha unanime da assembléa na pessoa do accionista Sr. José Alberto da Silva, que, estando presente á assembléa, é pelo Sr. presidente empossado nas funcções de director-technico da companhia. A seguir, como ninguem mais quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a assembléa por dez minutos para que fosse lavrada a presente acta, que, depois de dactylographada, vae assignada por mim, pelo Sr. presidente e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1931. — *Alberto Gonçalves Teixeira.* — *Nelson de Azevedo Branco.* — *Ernesto Maxwell de Souza Bastos.* — *Theophilo de Albuquerque.* — *Pedro Leite Bastos.* — *Knud Vils.* — *José Alberto da Silva.* — *Alfredo Lima Gomes.* — *Edgard Mello.*

(C—3.219—30-4-31—150$000).

ANNUNCIOS

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

No escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 86, ficam á disposição dos Srs. accionistas, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1931. — *A directoria.*

(C—2.909—29-4-31—21$—3 vezes)

Metropole Companhia S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal dos Srs. accionistas para realizar-se em 1ª convocação a assembléa geral ordinaria, marcada para hoje, ficam os mesmos novamente convocados para, na fórma dos n/estatutos em vigor, reunirem-se em assembléa geral ordinaria, de accôrdo com a 1ª convocação, no dia 6 do corrente mez, ás 14 horas, na séde social, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, sobrado.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1931. — *A directoria.*

(C—3.226—30-4-31—30$—3 vezes)

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO

Rua do Ouvidor n. 90

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 de maio de 1931, ás 11 horas, no salão nobre da Companhia de Seguros "Sul America", á rua da Quitanda n. 86, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, para a emissão de *obrigações preferenciaes*, nos termos do art. 2°, lettra J, dos estatutos e de accôrdo com as disposições do decreto n. 177-A, de 15 de setembro de 1893, a qual se acha, desde já, á disposição dos Srs. accionistas, bem como para tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal.

Esta emissão tem por exclusivo objecto dispôr, para as operações hypothecarias e immobiliarias, de dinheiro a longo prazo, offerecendo, ao mesmo tempo, ao publico, um titulo que será negociado, em circumstancias normaes, pela sua garantia insuperavel e alto rendimento, em fórma e com facilidade similares a um deposito vencido ou á vista.

Essas *obrigações preferenciaes* estarão sempre representadas por igual valor, pelo menos, em primeiras hypothecas de bens immoveis urbanos e propriedade de bens immoveis urbanos, sitos nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Santos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1931. — *A directoria.*

(C—3.224—30-4-31—15$000)

Declaração

José Wanderley Lima declara, para todos os effeitos, que perdeu os certificados de exames de Latim, Inglez, Algebra, Historia Natural e do Brasil, passados pelo Collegio Pedro II, do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1931.

(C—3.225—30-4-31—12$—3 vezes)

Productos S. William

Tinta de borracha "Elastic", esmalte de borracha, Verniz de borracha, Rubber-Paint, tintas a oleo marca triangulo 3 pontas, cêra Cruz de Malta e Anyna, de fabrico e propriedade exclusiva da firma Miranda & Schlinkert, rua Barão de Mesquita n. 636

SÃO OS MELHORES.

(C—3.050—23-4-31—120$—15 vezes).

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em "assembléa geral ordinaria", no dia 30 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, relativas ao exercicio de 1930 e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1931.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até áquella data, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas, e as ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da realização da assembléa ora convocada, para que os seus possuidores possam ter direito a voto na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1931. — *A directoria.*

(C—3.223—30-4-31—120$—6 vezes)

A' Praça

Declaro que vendi o meu botequim, livre e desembaraçado de qualquer onus, sito á avendia Automovel Club n. 127; quem se julgar credor que compareça no prazo da lei. — *Luiz Caxeiro.* — *João Almeida.*

(C—3.220—30-4-31—24$—3 vezes)

A' Praça

Carlos Vieira de Souza Braga, commerciante, estabelecido á praça da Republica n. 1, com o negocio de botequim, tendo vendido o mesmo aos Srs. Manoel Pereira Machado e Pedro Pereira Dias, livre e desembaraçado de qualquer divida ou onus, convida os seus credores por qualquer titulo vencido ou a vencer, a apresentaram os mesmos, dentro de trinta dias, no seu estabelecimento commercial, afim de serem conferidos e opportunamente pagos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1931. — *Carlos Vieira de Souza Braga.* — *Manoel Pereira Machado.* — *Pedro Pereira Dias.*

(C—3.089—30-4-31—24$—2 vezes)

Radio Corporação do Brasil

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aviso aos associados

Pelo presente, convido os socios fundadores da Radio Corporação do Brasil a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 8 de maio, ás 15 horas, á avenida Mem de Sá n. 261.

Ordem do dia: Interesses geraes.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1931. — O director-secretario, Dr. *Jayme Poggi de Figueiredo.*

(C—3.227—30-4-31—30$—3 vezes)

Companhia Ceramica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua da Quitanda n. 48, loja, no dia 30 de maio proximo futuro, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal, deliberarem sobre o balanço de 1930, e elegerem o conselho fiscal para o anno corrente.

Desde já estão á disposição dos senhores accionistas, na séde social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1931. — Dr. *Americo Ludolf*, director-presidente.

(C—3.202—28-4-31—45$—3 vezes)

Declaração

Declaramos a quem possa interessar que, tendo se extraviado o conhecimento n. 136, da estação de Borda da Matta (Rêde Sul Mineira), datado de 8 de novembro de 1930 e referente a 101 saccos com café, despachados naquella estação por Dr. Pellegrino Franchi, com destino á estação Maritima e consignado á ordem, fica o mesmo conhecimento sem valor.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1931. — Por procuração de Dr. Pellegrino Franchi, *Rotundo & Comp.*

Declaração

Declaramos a quem possa interessar que, tendo se extraviado o conhecimento n. 147, da estação de Borda da Matta (Rêde Sul Mineira), datado de 6 de dezembro de 1930 e referente a 100 saccos com café, despachados por Dr. Pellegrino Franchi, com destino á estação Maritima e consignado á ordem, fica o mesmo conhecimento sem valor.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1931. — Por procuração de Dr. Pellegrino Franchi, *Rotundo & Comp.*

(C—3.046—23-4-31—160$—10 vezes)

Declaração

ADRIANO CARDOSO, portuguez, solteiro, residente á rua do Couto n. 148, Penha, declara que, existindo outro nome igual, passa a assignar-se, de agora em deante, ADRIANO CARDOSO ARCAS.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1931. — *Adriano Cardoso Arcas.*

(C—2.923—29-4-31—24$—3 vezes)

Companhia Immobiliaria Kosmos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de maio, ás 12 horas, na séde social, para tomar conhecimento do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1930 e proceder á eleição do conselho.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1931. — *Oscar G. Sant'Anna*, vice-presidente.

(C—3.238—30-4-31—30$—3 vezes)

Sociedade Anonyma Viagens Internacionaes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas para se reunirem no dia 12 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na séde social, á rua 13 de maio n. 61-A, em assembléa geral ordinaria, para julgamento das contas referentes ao anno de 1930, eleição da direcção e conselho fiscal e demais interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1931. — *A directoria.*

(C—2.893—27-4-31—32$—4 vezes)

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo

Não tendo comparecido o numero bastante de accionistas afim de realizar-se a assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 30 do mez findo, ficam novamente convocados os Srs. accionistas para o dia 6 do corrente mez, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1931. — *A directoria.*

(C—3.221—30-4-31—10$000)

S. A. Philips do Brasil

Os accionistas da S. A. Philips do Brasil são convocados para uma assembléa geral extraordinaria, que terá logar no dia 4 de maio, ás 14 horas, na séde á praça Mauá n. 7 (11º andar), para tomar conhecimento da renuncia do vice-presidente eleição do seu substituto. — *A directoria.*

(C—2.890—27-4-31—32$—4 vezes)

Companhia Usina do Outeiro S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Pela presente ficam os Srs. accionistas convidados para a assembléa geral extraordinaria, a reunir-se em 29 do corrente, na séde da companhia, para os fins especiaes:

a) fazer uma novação das dividas hypothecarias com outras garantias e obrigações, tudo nos termos da minuta da escriptura, que fica á disposição dos senhores accionistas e será presente á assembléa;

b) tomar conhecimento de outros assumptos de economica interna da companhia.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1931. — *A directoria*, rua 1º de Março n. 101, 3º andar.

(C—3.047—23-4-31—24$—2 vezes)

"Sul America Capitalização" S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

No escriptorio da companhia, á rua da Quitanda, esquina de Ouvidor, ficam á disposição dos Srs. accionistas, todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1931. — *A directoria.*

(C—3.207—28-4-31—30$—3 vezes)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 101 — SEXTA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1931

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Assistencia Publica

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 23, PARA FORNECIMENTO DE FERRAGENS AOS ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ASSISTENCIA PUBLICA.

A's trese horas do dia vinte e sete de janeiro de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala do Almoxarifado do Departamento Nacional de Assistencia Publica, á rua Moncorvo Filho numero dez, realizou-se a concurrencia administrativa numero vinte e tres, para fornecimento de ferragens aos estabelecimentos dependentes deste departamento. Compareceram as firmas inscriptas Hime & Comp., A. Barros & Comp., Ltda., Fontes Garcia & Comp., James Magnus & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Dias Garcia & Comp., cujas propostas foram recebidas no dia e hora determinados, sendo abertas e lidas na presença dos proponentes, que as rubricaram. E, como nada mais houvesse, lavrou-se a presente acta que vae assignada pelo almoxarife do Departamento, Brazilio Luz Filho e pelos funccionarios do mesmo Almoxarifado, Ubirajara Schafflor Camargo e Fernando Lobo Gomes. — *Brazilio Luz Filho.* — *Ubirajara Schafflor Camargo.* — *Fernando Lobo Gomes.*

MARPA DEMOSTRATIVO DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 23 — REALISADA EM 27 DE JANEIRO DE 1931.

Quantidade	ESPECIE	Unidade	Hime & Cia.	A. Barros & Cia.	F. Garcia & Cia.	James Magno & Cia.	M. Veiga & Cia.	Dias Garcia & Cia.	C. Mattos & Cia.	Preços apurados	
50	Rolos de papel Hygienico	rolo	$950	1$000	*$880*	1$100	1$200	$900	1$400	$880	Fontes Garcia.
50	Kilos de Potassa fina	kilo	$800	$900	$820	*$750*	$900	*$750*	$900	—	Empate.
50	Litros Flitz c/ insetos	litro	9$500	9$000	7$600	8$090	9$500	9$500	*6$200*	6$200	C. Mattos & Cia.
25	Sapolios	um	$250	$300	*$150*	$400	$340	$400	$270	$150	Fontes Garcia & Cia.
24	Barras de Sabonete, p/ barba	barra	1$200	1$500	1$800	3$300	1$320	1$500	*1$000*	1$000	Coelho Mattos & Cia.
100	Lampadas Electricas de 100 vellas	uma	2$400	2$600	*1$980*	2$400	2$100	2$280	2$100	1$890	Fontes Garcia.
15	Ditas de 25 vellas	»	2$400	2$600	*1$980*	2$400	2$400	2$280	2$100	1$890	Idem.
10	Ditas de 50 vellas	»	2$400	2$600	*1$980*	2$400	2$400	2$280	2$200	1$890	Idem.
12	Navalhas de 3 corôas p/ barbeiro	»	16$000	15$000	17$000	15$600	16$400	19$500	*12$000*	12$000	Coelho Mattos & Cia.
12	Serras p/ 14 "p/ ferro	»	$700	$600	$510	$800	*$450*	$500	$500	$450	Mairinck Veiga & Cia.
1	Kilos de estanho em verg. carn	kilo	11$000	12$000	12$900	12$500	10$000	*9$800*	12$000	9$800	Dias Garcia & Cia.
30	Kilos de pontas de paris M/ sorte	»	1$280	1$900	1$540	1$700	2$000	1$850	*1$200*	1$200	Hime & Cia.
48	Folhas de lixa sortida p/ madeira	uma	*$055*	$080	$070	$088	$080	$070	$100	$055	Idem.
24	Ditas p/ ferro	»	*$200*	$290	$300	$400	$270	$280	$300	$200	Idem.
2	Limas bastardas c/ 14"	»	5$300	4$600	*3$600*	6$400	4$600	4$700	4$000	3$600	Fontes Garcia & Cia.
30	Kilos de alvaiade de zinco	kilo	2$000	2$100	1$980	2$100	*2$100*	*1$900*	1$900	1$900	Dias Garcia & Cia. (*)
10	Kilos de gesso	»	$680	$600	*$460*	$560	$720	$530	$520	$460	Fontes Garcia & Cia.
36	Kilos de oleo de linhaça genuino B. S	»	3$340	3$400	3$100	*3$000*	3$500	3$800	3$200	3$000	James Magno & Cia.
5	Kilos de pó de sapato	»	$580	$800	$700	$650	$600	$800	*$500*	$500	Coelho Mattos & Cia.
10	Kilos de Osso lavado francez	»	$440	1$000	$500	$660	$670	$650	*$270*	$270	Idem.
5	Kilos de seccate Castello	»	1$590	*$750*	1$700	1$800	1$890	1$400	1$500	$750	A. Barros & Cia.

(*) Sorteado.

Hime & Comp. propõem fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil o seguinte material entregue, de accôrdo com seu pedido de preços n. 23:

50	rollos de papel hygienico em rolos, a $950 cada um.	47$500
50	kilos de potassa fina, a $800 por kilo	40$000
40	litros de Flits para insectos, a 9$500 por litro.	380$000
25	sapolios, a $250 cada um.	6$250
24	barras de sabonetes em barras para barba, a 1$200 cada uma.	28$800
100	lampadas electricas de 10 velas, a 2$400 cada uma.	240$000
15	idem, idem, de 25 velas, a 2$400 cada uma	36$000
10	idem, idem, de 50 velas, a 2$400 cada uma	24$000
12	navalhas 3 corôas, para barba, a 16$000 cada uma.	192$000
12	serras com 14" para ferro, a $700 cada uma	8$400
1	kilo de estanho em verguinha, "Carneiro", a 11$000, kilo	11$000
30	kilos de pontas de Paris, numeros sortidos, a 1$280, kilo.	38$400
48	folhas de lixa sortida, para madeira, a $055, folha.	2$640
24	idem, ditas, idem, para ferro, a $200, folha	4$800
2	limas bastardas de 14", a 5$300, uma	10$600
50	kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, a 2$. kilo,	100$000
10	kilos de gesso crê, a $680, kilo	6$800
36	kilos de oleo de linhaça, genuino, B. Spence, a 3$340, kilo.	120$240
5	kilos de pó de sapato, a $580, kilo	2$900
10	kilos de Ocre lavado, francez, a $440, kilo	4$400
5	kilos de seccante "Castello", a 1$590, kilo	79$500

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1931. — Por procuração. *Clodomiro Loves.*

Propostas que fazem A. Barros & Comp., Ltda, firma brasileira estabelecida á rua Uruguayana n. 202 á Assistencia Hospitalar do Brasil:

Concurrencia n. 23

50 rolos de papel hygienico em rolos, rolo, um mil réis (1$000)	50$000
50 kilos de potassa fina, kilo, novecentos réis ($900)	45$000
40 litros de Flit contra insectos, litro, nove mil réis (9$000)	360$000
25 sapolios, um, tresentos réis ($300)	7$500
24 barras de sabonete em barra para barba, um, mil e quinhentos réis (1$500)	36$000
100 lampadas electricas de 10 velas, uma, dous mil e seiscentos réis (2$600)	260$000
15 lampadas electricas de 25 velas, uma, dous mil e seiscentos (2$600)	39$000
10 lampadas electricas de 50 velas, uma, dous mil e seiscentos réis (2$600)	26$000
12 navalhas "Tres Corôas", para barba, uma, quinze mil réis (15$000)	180$000
12 serras de 14" para ferro, uma, seiscentos réis ($600)	7$200
1 kilo de estanho em verguinhas, Carneiro, kilo, doze mil réis	12$000
30 kilos de pontas de Paris, numeros sortidos, kilo, mil e novecentos réis (1$900)	57$000
48 folhas de lixa para madeira, folha, oitenta réis ($080)	3$840
24 folhas de lixa para ferro, folha, duzentos e noventa réis ($290)	6$960
2 limas bastardas de 14" uma, quatro mil e seiscentos réis (4$600)	9$200
50 kilos de alvaiade de zinco "V. Montagne", kilo, dous mil e cem réis	105$000
10 kilos de gesso cré, kilo, seiscentos réis ($600)	6$000
36 kilos de oleo de linhaça "Blundell Spencer", kilo, tres mil e quatrocentos réis (3$400)	122$400
5 kilos de pó de sapato, kilo, oitocentos réis ($800)	4$000
10 kilos de ocre lavado francez, kilo, um mil réis (1$000)	10$000
5 kilos de seccante "Castello", kilo, setesentos e cincoenta réis ($750)	3$750

Importa a presente proposta em um conto, tresentos e cincoenta mil e oitocentos e cincoenta réis (1:350$850).

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1931. — Por procuração, *Claudio dos Santos*.

Proposta de Fontes Garcia & Comp. á Assistencia Hospitalar do Brasil.

Pedido de preços n. 23

50 rolos de papel hygienico em rolos, rolo $880	44$000
50 kilos de potassa fina, kilo, $820	41$000
40 litros de Flit contra insectos, litro, 7$600	304$000
25 sapolios, um, $150	3$750
24 barras de sabonete em barras para barba, uma, 1$800	43$200
100 lampadas electricas de 10 velas, uma, 1$980	198$000
15 lampadas idem, de 25 velas, uma, 1$980	29$700
10 ditas, idem, de 50 velas, uma, 1$980	19$800
12 navalhas "Tres Corôas" para barba, uma, 17$100	208$800
12 serras com 14" para ferro, uma, $510	6$120
1 kilo de estanho em verguinhas "Carneiro", kilo, 12$900	12$900
50 kilos de pontas de Paris, numeros sortidos, kilo, 1$540	46$200
48 folhas de lixa sortida para madeira, folha, $070	3$360
24 folhas ditas, idem, para ferro, folha, $300	7$200
2 limas bastardas com 14", uma, 3$600	7$200
50 kilos de alvaiade de zinco V. Montague, kilo, 1$980	99$000
10 kilos de gesso cré, kilo, $560	5$600
36 kilos de oleo de linhaça genuino B. S., kilo, 3$100	111$600
5 kilos de pó de sapato, kilo, $700	3$500
10 kilos de ocre lavado, francez, kilo, $500	5$000
5 kilos de seccante "Castello", kilo, 1$700	8$500
Réis	1:208$4302

Importa o preço global da presente proposta, em um conto duzentos e oito mil quatrocentos e trinta réis.

Em tempo: O sapolio é marca "Jaspeol".

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1931. — *Fontes Garcia & Comp.*

Proposta de James Magnus & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos á rua de São Pedro numero 96, nesta Capital, propõem fornecer os artigos abaixo discriminados, pelos seguintes preços:

50 rolos de papel hygienico em rolos, rolo, 1$100	55$000
50 kilos de potassa fina, kilo, $750	37$500
40 litros de Flits contra insectos, litro, 8$090	323$600
25 sapolios, um, $400	10$000
24 barras de sabonetes em barras para barba, uma, 3$300	79$200
100 lampadas electricas de 10 velas, uma, 2$100	240$000
15 lampadas electricas de 25 velas, uma, 2$400	36$000
10 lampadas electricas de 50 velas, uma, 2$100	24$000
12 navalhas "Tres Corôas", para barba, uma, 15$600	187$200
12 serras com 14" para ferro, uma, $800	9$600
1 kilo de estanho "Carneiro", kilo, 12$500	12$500
30 kilos de ponta de Paris numeros sortidos, kilo, 1$700	51$000
48 folhas de lixa sortidas para madeira, uma, $088	4$224
24 folhas de lixa sortidas para ferro, uma, $400	9$600
2 limas bastardas com 14", uma, 6$400	12$800
50 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, kilo, 2$100	105$000
10 kilos de gesso cré, kilo, $560	5$600
36 kilos de oleo de linhaça B. S. genuino, kilo, 3$000	108$000
5 kilos de pó de sapato, kilo, $660	3$300
10 kilos de ocre lavado, francez, kilo, $660	6$600
5 kilos de seccante "Castello", kilo, 1$800	9$000
Total global	1:329$724

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1931. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Vicente dos Santos Filho*.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos nesta praça, propõem fornecer o seguinte:

Pedido de preços n. 23

50 rolos de papel hygienico em rolos, rolo, 1$200 sessenta mil réis	60$000
50 kilos de potassa fina, kilo, $900, quarenta e cinco mil réis	45$000
40 litros de Flits contra insectos, litro, 9$500, tresentos e oitenta mil réis	380$000
25 sapolios, um, $340, oito mil e quinhentos réis	8$500
24 barras de sabonete para barba, uma, 1$320, trinta e um mil seiscentos e oitenta réis	31$680
100 lampadas electricas de 10 velas, uma, 2$100, duzentos e dez mil réis	210$000
15 ditas, idem, de 25 velas, uma, 2$100, trinta e seis mil réis	36$000
10 ditas, idem, de 50 velas, uma, 2$400 vinte e quatro mil réis	24$000
12 navalhas "Tres Corôas", para barba, uma, 16$400, cento e noventa e seis mil e oitocentos réis	196$800
12 serras com 14" para ferro, uma, $150, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
1 kilo de estanho em verguinhas "Carneiro", por dez mil réis	10$000
30 kilos de pontas de Paris numeros sortidos, kilo, 2$000, sessenta mil réis	60$000
48 folhas de lixa sortida para madeira, folha, $080, tres mil oitocentos e quarenta réis	3$840
24 ditas, idem, para ferro, folha, $270, quatro mil quatrocentos e oitenta réis	4$480
2 limas bastardas com 14", uma, 4$600, nove mil e duzentos réis	9$200
50 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, kilo, 2$100, cento e cinco mil réis	105$000

10 kilos de gesso crê, kilo, $720, sete mil e duzentos réis. . . . . 7$200
36 kilos de oleo de linhaça genuino B. S., kilo, 3$500, cento e vinte e seis mil réis. . . . . 126$000
5 kilos de pó de sapato, kilo, $600, tres mil réis 3$000
10 kilos de ocre lavado, francez, kilo, $670, seis mil e setecentos réis. . . . . 6$700
5 kilos de seccante "Castello", kilo, 1$890, nove mil quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 9$450
10 kilos de vermelhão francez, kilo, 6$700, sessenta e sete mil réis. . . . . 67$000
3 pinceis de cabello, francez, n. 32, um, 4$000, doze mil réis. . . . . 12$000
6 ditos, idem, idem, n. 32, um, 1$800, dez mil e oitocentos réis. . . . . 10$800
18 kilos de oleo de azeite de peixe, kilo, 2$840, cincoenta e um mil cento e vinte réis. . . 51$120
24 enxadas de aço "Jacaré", de 3 1/2 libras, uma, 6$300, cento e cincoenta e um mil e duzentos réis. . . . . 151$200
6 fouces de aço n. 12, marca Moça, uma, 18$400, cento e dez mil e quatrocentos réis. . . . 110$400

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhauma numeros 23 e 25, de accôrdo com a circular n. 23, propõem fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

50 rolos de papel hygienico, rolo, $900, novecentos réis. . . . . 45$000
50 kilos de potassa fina, kilo, $750 (setecentos e cincoenta réis). . . . . 37$500
40 litros de Flit contra insectos, litro, 9$500 (nove mil e quinhentos réis) . . . . . 380$000
25 sapolios, um, $400 (quatrocentos réis) . . . . . 10$000
24 barras de sabonetes para barba, uma, 1$500 (mil e quinhentos réis) . . . . . 36$000
100 lampadas electricas de 10 velas, uma, 2$280 (dous mil duzentos e oitenta réis) . . . . . 228$000
15 ditas, idem, de 25 velas, uma, 2$280 (dous mil duzentos e oitenta réis). . . . . 34$200
10 ditas, idem, idem, de 50 velas, uma, 2$280 (dous mil duzentos e oitenta réis). . . . . 22$800
12 navalhas "Tres Corôas", para barba, uma, 19$500 (dezenove mil e quinhentos réis) 234$000
12 serras com 14", para ferro, uma, $500 (quinhentos réis). . . . . 6$000
1 kilo de estanho em verguinhas, "Carneiro", kilo, 9$800, (nove mil e oitocentos réis) 9$800
30 kilos de pontas de Paris numeros sortidos, kilo, 1$850 (mil oitocentos e cincoenta réis) . . . . . 55$500
48 folhas de lixa sortidas para madeira, folha, $070 (setenta reis) . . . . . 3$360
24 ditas, idem, para ferro, folha, $280 (duzentos e oitenta réis). . . . . 6$720
2 limas bastardas com 14", uma, 4$790 (quatro mil e setecentos réis). . . . . 9$400
50 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, kilo, 1$900 (mil e novecentos réis). . . . . 95$000
10 kilos de gesso crê, kilo, $530 (quinhentos e trinta réis). . . . . 5$300
36 kilos de oleo de linhaça genuino B. S., kilo, 3$800 (tres mil e oitocentos réis) . . . 136$800
5 kilos de pó de sapato, kilo, $800 (oitocentos réis) . . . . . 4$000
10 kilos de ocre lavado, francez, kilo, $650 (seiscentos e cincoenta réis). . . . . 6$500
5 kilos de seccante "Castello", kilo, 1$400 (mil e quatrocentos reis). . . . . 7$000

1:372$880

Importa o preço global da presente proposta em um conto tresentos e setenta e dous mil oitocentos e oitenta réis.

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições baixadas pelo decreto n. 19.549.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1931. — Por procuração *Luiz Ferreira Real*.

Proposta de Coelho, Mattos & Comp. á Assistencia Hospitalar, conforme pedido de preços, no *memorandum* n. 23, de janeiro de 1931:

50 rolos de papel hygienico, em rolos, rolo, 1$400 (mil e quatrocentos réis), preço total... 70$000
50 kilos de potassa fina, kilo, novecentos réis ($900), preço global. . . . . 45$000
40 litros de Flit, contra insectos, litro, seis mil e duzentos réis (6$200), preço global.. 248$000
25 sapolios, um, duzentos e setenta réis ($270), preço global, seis mil setecentos e cincoenta réis. . . . . 6$750
24 barras de sabonetes em barra, para barba, uma, um mil réis (1$000), preço global vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
100 lampadas electricas de 10 velas, uma, dous mil e cem réis (2$100), preço global, duzentos e dez mil réis. . . . . 210$000
15 ditas, idem, idem, de 25 velas, uma, dous mil e cem réis (2$100), preço global, trinta e um mil e quinhentos réis. . . . . 31$500
10 ditas, idem, idem, de 50 velas, uma, dous mil e duzentos réis (2$200), preço global, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
12 navalhas "Tres Corôas", para barba, uma, doze mil réis (12$000), preço global, cento e quarenta e quatro mil réis. . . . . 144$000
12 serras com 14" para ferro, uma, quinhentos réis ($500), preço global, seis mil réis. . . 6$000
1 kilo de estanho em verguinhas, Carneiro, kilo, trese mil réis (13$000), preço global. . 13$000
30 kilos de pontas de Paris, numeros sortidos, kilo, mil e tresentos réis (1$300), preço global, trinta e seis mil réis. . . . . 36$000
48 folhas de lixa sortidas, para madeira, folha, cem réis ($100), preço global, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800
24 folhas de lixa para ferro, folha, tresentos réis ($300), preço global, sete mil e duzentos réis. . . . . 7$200
2 limas bastardas com 14", uma, quatro mil réis, preço global, oito mil réis. . . . . 8$000
50 kilos de alvaiade de zinco, Ville Montanhe, kilo, mil e novecentos réis; preço global, noventa e cinco mil réis. . . . . 95$000
10 kilos de gesso cré, kilo, quinhentos e vinte réis; preço global, cinco mil e duzentos réis. . . . 5$200
36 kilos de oleo de linhaça genuino Blundell & Spence, kilo, tres mil e duzentos réis (3$200); preço global, cento e quinze mil duzentos réis . . . . . 115$200
5 kilos de pó de sapato, kilo, quinhentos réis ($500); preço global, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
10 kilos de ocre, lavado, francez, kilo, duzentos e setenta réis; preço global, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700
5 kilos de seccante Castello, kilo, mil e quinhentos réis (1$500); preço global, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500

Importa a presente proposta em um conto cento e quatro mil tresentos e cincoenta réis. . . 1:104$350

Declaramos que nos sujeitamos ao decreto n. 19.549.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1931. — Por procuração, *Mario Rodrigues*.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 46, PARA FORNECIMENTO DE FERRAGENS AOS ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ASSISTENCIA PUBLICA.

A's trese horas do dia trinta de janeiro de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala do almoxarifado do Departamento Nacional de Assistencia Publica, á rua Moncorvo Filho numero dez, realizou-se a concurrencia administrativa numero quarenta e seis, para fornecimento de ferragens aos estabelecimentos dependentes deste departamento. Compareceram as firmas inscriptas, A. Barros & Comp., Ltda., Coelho Mattos & Comp., Fontes Garcia & Comp., James Magnus & Comp., Dias Garcia & Comp., Hime & Comp., Oscar Taves & Comp., cujas propostas foram recebidas no dia e hora determinados, sendo abertas e lidas na presença dos proponentes, que as rubricaram. E como nada mais houvesse, lavrou-se a presente acta que vae assignada pelo almoxarife do Departamento Brazilio uLz Filho, e pelos funccionarios do mesmo almoxarifado Ubirajara Schafflor Camargo e Fernando Lobo Gomes. — *Brazilio Luz Filho*. — *Ubirajara Schafflor Camargo*. — *Fernando Lobo Gomes*.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 46, DE 30 DE JANEIRO DE 1931

ARTIGOS	Unidade	A. Barros & Cia. Ltd.	Coelho Mattos & Cia.	Fontes Garcia & Cia.	James Magnus & Cia.	Dias Garcia & Cia.	Hime & Cia.	Oscar Taves & Cia.	Preços apurados	Fornecedores
Sapolio Bom Ami	Um	1$580	*1$180*	1$500	1$630	1$500	—	1$680	1$180	Coelho Mattos & Cia.
» Nacional	»	$300	$200	$150	$199	$300	$300	—	$150	Fontes Garcia & Cia.
Potassa	Kilo	$820	$900	$820	$750	$780	$800	—	$750	James Magnus & Cia.
Baldes de zinco de 14"	Um	4$200	5$000	3$400	5$500	5$500	3$700	—	3$400	Fontes Garcia & Cia.
Escovas para assoalho	Uma	3$800	2$000	1$300	6$500	4$800	—	1$300	1$300	Fontes Garcia & Cia. (sort.)
» » encerar	»	19$000	4$000	5$000	6$500	16$000	—	18$700	4$000	Coelho Mattos & Cia.
Funil de agathe para 2.000 litros	Um	5$600	3$500	6$500	10$800	10$000	—	—	3$500	Idem.
» » pequenos	»	2$600	2$000	1$600	4$700	3$500	—	—	1$500	Fontes Garcia & Cia.
Pacotes de papel hygienico	Pac.	$890	1$250	1$200	1$350	1$080	1$150	—	1$033	Dias Garcia & Cia.
Rolos » » »	Rolo	1$000	1$250	$830	$990	$950	$950	—	$830	Fontes Garcia & Cia.
Rolos de borracha	Um	2$200	1$400	1$300	1$380	3$500	—	—	1$300	Idem.
Latas de 1/2 litro de Rupi	Lata	2$300	1$600	1$800	3$300	1$930	2$200	2$700	1$600	Coelho Mattos & Cia.
Vassouras de cabello	Uma	6$200	7$000	7$000	6$900	5$700	—	6$600	5$700	Dias Garcia & Cia.
» » piassava, modelo n. 2	»	3$500	1$500	1$600	1$700	2$320	—	1$800	1$500	Coelho Mattos & Cia.
Latas de soda caustica do commercio	Lata	2$100	1$500	1$600	1$950	1$750	1$800	—	1$500	Idem.

Proposta que fazem A. Barros & Comp., Ltda., firma brasileira, estabelecida á rua Uruguayana n. 202, á Assistencia Hospitalar do Brasil:

Concurrencia n. 46

100 sapolios "Bom ami", um, mil quinhentos e oitenta réis ..... 1$580
200 sapolios "Nacional", um, trezentos réis $300
200 kilos de potassa, kilo, oitocentos e vinte réis .. $820
18 baldes de zinco de 14", um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
24 escovas para assoalho, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
12 escovas para encerar, com peso, uma, dezenove mil réis ..... 19$000
1 funil de agatha para 2.000 litros, um, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600
6 ditos de agatha, pequenos, um, dous mil e seiscentos réis ..... 2$500
200 pacotes de papel hygienico, um, oitocentos e noventa réis $890
100 rolos de papel hygienico, um, mil réis ..... 1$000
5 rodos de borracha, um, dous mil e duzentos réis 2$200
50 latas de meio litro de Rupi, lata, dous mil e trezentos réis ..... 2$300
24 vassouras de cabello, uma, seis mil e duzentos réis ..... 6$200
24 vassouras de piassava, modelo n. 2, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
50 latas de soda caustica do commercio, lata, dous mil e cem réis ..... 2$100

Por A. Barros & Comp., Ltda., *José Portugal*

Coelho, Mattos & Comp., firma composta de socios brazileiros, estabelecidos á rua de São Bento n. 18, Capital Federal, registrada na MM. Junta Commercial, com o capital realizado de 300:000$000 (trezentos contos de réis), propõem-se fornecer a Assistencia Hospitalar do Brasil, os artigos constantes do pedido de preços n. 46, de accôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930:

100 sapolios "Bon Ami", um, mil cento e oitenta réis (1$180), preço global, cento e dezoito mil réis ..... 118$000
200 sapolios nacionaes, um, duzentos réis ($200); preço global, quarenta mil réis ..... 40$000
200 kilos de potassa, kilo, novecentos réis ($900); preço global, cento e oitenta mil réis .. 180$000
18 baldes de zinco de 14", um, cinco mil réis (5$000); preço global, noventa mil réis 90$000
24 escovas para assoalho, uma, dous mil réis (2$000); preço global, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
12 escovas para encerar, uma, quatro mil réis (4$000); preço global, quarenta e oito mil réis ..... 48$000
1 funil de agatha para 2.000 litros, um, tres mil e quinhentos réis (3$500); preço global, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
6 ditos de agatha, pequenos, um, dous mil réis (2$000); preço global, doze mil réis... 12$000
200 pacotes de papel hygienico, um, mil duzentos e cincoenta réis (1$250); preço global, duzentos e cincoenta mil réis ..... 250$000
100 rolos de papel hygienico, um, mil duzentos e cincoenta réis (1$250); preço global, cento e vinte e cinco mil réis ..... 125$000
5 rodos de borracha, um, mil e quatrocentos réis (1$400); preço global, sete mil réis 7$000
50 latas de meio litro de rupi, uma, mil e seiscentos réis (1$600); preço global, oitenta mil réis ..... 80$000
24 vassouras de cabello, uma, sete mil réis (7$000); preço global, cento e sessenta e oito mil réis ..... 168$000
24 vassouras de piassava, modelo n. 2, uma, mil e quinhantos réis (1$500); preço global, trinta e seis mil réis ..... 36$000
50 latas de soda caustica do commercio, uma, mil e quinhentos réis (1$500); preço global, setenta e cinco mil réis ..... 75$000

Importa a presente proposta em seu preço global, um conto, duzentos e oitenta mil e quinhentos réis ..... 1:280$500

Os proponentes declaram que se sujeitam a todos os artigos do Codigo de Contabilidade da União, e bem assim ao decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1931. — Por procuração, *M. Rezende*.

Proposta de Fontes Garcia & Comp., á Assistencia Hospitalar do Brasil:

Pedidos de preços n. 46

100 sapolios "Bom-ami", páo, 1$500 ..... 150$000
200 sapolios nacionaes, páo, $150 ..... 30$000
200 kilos de potassa, kilo, $820 ..... 164$000
18 baldes de zinco, de 14", um, 3$000 ..... 61$200
24 escovas para assoalho, uma, 1$300 ..... 31$200
12 escovas para encerar, uma, 5$000 ..... 60$000
1 funil de agatha, para 2.000 litros, um, 6$500 6$500
6 funil de agatha, pequenos, um, 1$600 ..... 9$600
200 pacotes de papel hygienico, pacote, 1$200 .. 240$000
100 rolos de papel hygienico, rolo, $880 ..... 88$000
5 rodos de borracha, um, 1$300 ..... 6$500
50 latas de meio litro de rupi, lata, 1$800 ..... 90$000
24 vassouras de cabello, uma, 7$000 ..... 168$000
24 vassouras de piassava, modelo n. 2, uma, 1$600 ..... 38$400
50 latas de soda caustica do commercio, lata, 1$600 ..... 80$000

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1931. — *Fontes Garcia & Comp.*

James Magnus & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos á rua de S. Pedro n. 96, nesta Capital, propõem fornecer os artigos abaixo descriminados, pelos seguintes preços:

100 sapolios "Bon-Ami", um, 1$680	168$000
200 sapolios "Nacional", um, $199	39$800
200 kilos de potassa, kilo, $750	150$000
18 baldes de zinco de 14", um, 5$500	99$000
24 escovas para assoalho, uma, 6$500	156$000
12 escovas para encerar, uma, 14$800	177$600
1 funil de agatha para 2 litros, um, 10$800	10$800
6 funis de agatha, pequenos, um, 4$700	28$200
200 pacotes de papel hygienico, pacote, 1$350	270$000
100 rolos de papel hygienico, rolo, $990	99$000
5 rodos de borracha, um, 1$380	6$900
50 latas de meio litro de Rupy, lata, 3$300	165$000
24 vassouras de cabello, uma, 6$900	165$600
24 vassouras de piassava, modelo 2, uma, 1$700	40$800
50 latas de soda caustica do commercio, lata, 1$950	97$500
Total global	1:674$200

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1931. — Por procuração de James Magnus & Comp., *Vicente dos Santos Filho*.

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com a circular n. 45, propõem fornecer a Assistencia Hospitalar, os materiaes abaixo mencionados:

100 sapolios Bon-Ami, um, mil e quinhentos réis, 1$500	150$000
200 sapolios "Nacional", um tresentos réis $300	60$000
200 kilos de potassa, kilo, setecentos e oitenta réis $780	156$000
18 baldes de zinco de 14", um, cinco mil e quinhentos réis, 5$500	99$000
24 escovas para assoalho, uma, quatro mil e oitocentos réis, 4$800	115$200
12 escovas para encerar, uma, dezeseis mil réis, 16$000	192$000
1 funil de agathe, dous litros, por dez mil réis	10$000
6 ditos de agathe, pequenos, um, tres mil e quinhentos réis, 3$500	21$000
200 pacotes de papel hygienico, pacote, mil e oitenta réis, 1$080	216$000
100 rolos de papel hygienico, rolo, novecentos e cincoenta réis, $950	95$000
5 rolos de borracha, um, tres mil e quinhentos réis, 3$500	17$500
50 latas de 1/2 litro de rupi, lata, mil novecentos e cincoenta réis, 1$950	97$500
24 vassouras de cabello, uma, cinco mil e setecentos réis, 5$700	136$800
24 vassouras de piassava, modelo n. 2, uma, dous mil tresentos e vinte réis, 2$320	55$680
50 latas de soda caustica do commercio, data, mil setecentos e cincoenta réis, 1$750	87$500

Os proponentes declaram submetter-se a todas as condições do decreto n. 19.549, bem como ás disposições do Codigo de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1931. — Por procuracção, *Luiz F. Real*.

Hime & Comp., propõem fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, o seguinte material, de accôrdo com o pedido:

Concurrencia n. 46

200 sapolios "Nacional", um, tresentos réis	$300
200 kilos de potassa, kilo, oitocentos réis	$800
18 baldes de zinco de 14", um, tres mil e setecentos réis	3$700
200 pacotes de papel hygienico, um, mil cento e cincoenta réis	1$150
100 rolos de papel hygienico, um, novecentos e cincoenta réis	$950
50 latas de 1/2 litro de rupy, lata, dous mil e duzentos réis	2$200
50 latas de soda caustica do commercio, lata, mil e oitocentos réis	1$800

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1931. — Por procuração de Hime & Comp., *João Ferreira*.

. . . . . .

. . . . . .

Proposta de Oscar Taves & Comp., á Assistencia Hospitalar do Brasil:

. . . . . .

Memorandum n. 46

. . . . .	
100 sapolios Bon Ami, um, mil seiscentos e oitenta réis	1$680
24 escovas para assoalho, uma, mil e tresentos réis	1$300
12 escovas para encerar, uma, dezoito mil e setecentos réis	18$700
5 rolos de borracha, um, mil e oitocentos réis	1$800
50 latas de 1/2 litro de rupi, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
24 vassouras de cabello, uma, seis mil e seiscentos réis	6$600
24 vassouras de piassava, modelo n. 2, uma, mil e oitocentos réis	1$800

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1931. — Por procuracão de Oscar Taves & Comp.,

---

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 49, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUCÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ASSISTENCIA PUBLICA.

A's treze horas do dia trinta e um de janeiro de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala do almoxarifado do Departamento Nacional de Assistencia Publica, á rua Moncorvo Filho numero dez, realizou-se a concurrencia administrativa numero quarenta e nove, para fornecimento de material de construcção aos estabelecimentos dependentes deste departamento. Compareceram as firmas inscriptas: Companhia Fornecedora de Materiaes e João de Oliveira & Irmão, cujas propostas foram recebidas no dia e hora determinados, sendo abertas e lidas na presença dos proponentes que as rubricaram. E como nada mais houvesse, lavrou-se a presente acta que vae assignada pelo almoxarife do departamento, Brazilio Luz Filho e pelos funccionarios do mesmo almoxarifado, Ubirajara Schafflor Camargo e Fernando Lobo Gomes. — *Brazilio Luz Filho*. — *Ubirajara Schafflor Camargo*. — *Fernando Lobo Gomes*.

MAPPA DEMONSTRATIVO DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 49, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 1931

Especie	Unidade	Companhia Fornecedora de Materiaes	João de Oliveira & Irmão	Preço apurado	Fornecedores
Azulejo branco estrangeiro s/ collocação	Mº	*25$600*	33$800	25$600	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Idem, idem c/ collocação	»	*34$700*	39$400	34$700	Idem.
Idem, idem, de cor, c/ collocação	»	*63$800*	69$500	63$800	Idem.
Areia doce	M³	*18$700*	21$400	18$700	Idem.
Cimento	Barrica	33$900	*33$400*	33$400	João de Oliveira & Irmão.
Cal de pedra extincta	Kilo	$150	$145	$145	Idem.
Idem de Cabo Frio	»	*$147*	$168	$147	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Curva de barro de 4 e 3 1/2	Uma	3$400	*2$900*	2$900	João de Oliveira & Irmão.
Calhas de azulejos, diversas dimensões interna e externa	Metro	*5$400*	7$500	5$400	Cempanhia Fornecedora de Materiaes.
Frizos de azulejos	»	*3$600*	4$200	3$600	Idem.
Ladrilho nacional de tres cores s/ collocação	Mº	*9$200*	11$200	9$200	Idem.
Idem, idem de duas cores s/ collocação	»	*9$600*	10$500	9$600	Idem.
Idem, idem de tres cores c/ collocação	»	*14$800*	18$500	14$800	Idem.
Idem, idem de duas cores c/ collocação	»	*14$600*	17$900	14$600	Idem.
Idem vermelho sextavado c/ collocação	»	39$800	*35$800*	35$800	João de Oliveira & Irmão.
Pedra britada n. 1	M³	*31$700*	38$500	31$700	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Idem n. 0	»	*33$200*	43$500	33$200	Idem.
Idem de alvenaria	»	*22$600*	23$500	22$600	Idem.
Rodapés corridos de ladrilho hydraulico	M. Cor.	2$400	*2$300*	2$300	João de Oliveira & Irmão.
Idem, idem com calha	Metro	3$800	*2$500*	2$500	Idem.
Tes de barro de 3 1/2 x 4"	Um	3$800	*3$500*	3$500	Idem.
Juncos de barro de 3 1/2	Cada um	3$700	—	3$700	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Tijolos Merity	Milheiro	103$000	*103$000*	103$000	João de Oliveira & Irmão.
Telhas typo francez Ludolf	»	520$000	*480$000*	480$000	Idem.
Idem de canal typo francez Ludolf	»	760$000	*700$000*	700$000	Idem.
Saibro	M³	16$600	*16$400*	16$400	Idem.
Banheira como existe na 11 enfermaria	Uma	*250$000*	430$000	250$000	Companhia Fornecedora de Materiaes.
Aquecedor Cosmos	Um	*650$000*	660$000	650$000	Idem.
Filtro Lette	»	*118$000*	180$000	118$000	Idem.

A Companhia Fornecedora de Materiaes propõe fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil os artigos abaixo aos seguintes preços:

20 metros quadrados de azulejo branco sem collocação, estrangeiro, metro quadrado, vinte e cinco mil e seiscentos réis. . . . . 25$600

120 ditos, idem, idem, idem, dando esta Companhia todo o material, metro quadrado, trinta e quatro mil e setecentos réis. . . . 31$700

70 metros quadrados de azulejo de côr, estrangeiro, como o existente nesse Hospital, dando esta Companhia todo o material, metro quadrado, sessenta e tres mil e oitocentos réis. . . . . 63$800

80 metros cubicos de areia doce, metro cubico, dezoito mil e setecentos réis. . . . . 18$700

60 barricas de cimento, uma, trinta e tres mil e novecentos réis. . . . . 33$900

1.000 kilogrammas de cal de pedra extincta, kilo, cento e cincoenta réis. $150

1.000 ditos de cal de Cabo Frio, kilo, cento e quarenta e sete réis. $147

25 curvas de barro de 4 e 3 1/2", uma, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400

100 metros de calhas de azulejo diversas dimensões, externa e interna, metro, cinco mil e quatrocentos réis. . . . . 5$400

120 metros de frizos de azulejo como o existente nesse Hospital, metro, tres mil e seiscentos réis. . . . . 3$600

10 metros quadrados de ladrilho nacional de 3 côres, sem collocação, metro quadrado, nove mil e oitocentos réis. . . . . 9$800

10 ditos, idem, de 2 cores, sem collocação, metro quadrado, nove mil e seiscentos réis 9$600

50 ditos, idem, de 3 cores, com collocação, dando esta Companhia todo o material, metro quadrado, quatorze mil e oitocentos réis. . . . . 14$800

50 ditos idem de 2 cores, idem, idem, metro quadrado, quatorze mil e seiscentos réis 14$600

80 metros quadrados de ladrilho vermelho sextavado com collocação dando esta Companhia todo o material, metro quadrado, trinta e nove mil e oitocentos réis. . . . . 39$800

50 metros cubicos de pedra britada n. 1, metro cubico, trinta e um mil e setecentos réis. . . . . 31$700

50 ditos idem, n. 0, metro cubico, trinta e tres mil e duzentos réis. . . . . 33$200

30 ditos de pedra de alvenaria, diversos tamanhos, metro cubico, vinte e dous mil e seiscentos réis. . . . . 22$600

200 metros corridos de rodapés, ladrilho hydraulico, como o existente no Hospital, metro corrido, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400

100 metros corridos de rodapés com calha, como o existente nesse Hospital, metro, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800

10 T de barro de 3 1/2 e 4" (tès), cada uni, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800

10 juncos de barro de 3 1/2", cada um, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700

10 milheiros de tijolos Merity, milheiro, cento e oito mil réis. . . . . 108$000

2 milheiros de telhas typo francez — Ludolf, milheiro, quinhentos e vinte mil réis. . . . . 520$000

1/2 milheiro de telhas de canal, typo francez — Ludolf, milheiro, setecentos e sessenta mil réis. . . . . 700$000

80 metros cubicos de saibro, metro cubico, dezeseis mil e seiscentos réis. . . . . 16$600

1 banheira como a existente na 11ª enfermaria por duzentos e cincoenta mil réis. . . 250$000

1 aquecedor "Cosmos", por seiscentos e cincoenta mil réis. . . . . 650$000

1 filtro "Lette", por cento e dezoito mil réis 118$000

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1931. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur Bastos*, director presidente.

João de Oliveira & Irmão, negociantes matriculados, estabelecidos nesta capital á rua dos Coqueiros ns. 19 a 25, propõem fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, os artigos abaixo discriminados, pelos seguintes preços:

20 metros quadrados de azulejo branco, sem collocação, estrangeiro, metro quadrado, trinta e tres mil e oitocentos réis.....	33$800
120 metros quadrados de azulejo branco, com collocação (dando o fornecedor todo o material), estrangeiro, metro quadrado, trinta e nove mil e quatrocentos réis...	39$400
70 metros quadrados de azulejo de cor, estrangeiro, como o existente nesse Hospital, dando o fornecedor todo o material, metro quadrado, sessenta e nove mil e quinhentos réis.	69$500
80 metros cubicos de areia doce (urgente), metro cubico, vinte e um mil e quatrocentos réis.	21$400
60 barricas de cimento (urgente), barrica, trinta e tres mil e quatrocentos réis....	33$400
1.000 kilos de cal de pedra extincta, kilo, cento e quarenta e cinco réis.	$145
1.000 kilos de cal de Cabo Frio, kilo, cento e sessenta e oito réis.	$168
25 curvas de barro de 4 e 3 1/2 polegadas, uma, dous mil e novecentos réis.	2$900
100 metros de calhas de azulejo diversas dimensões, interna e externa, metro corrido, sete mil e quinhentos réis.	7$500
120 metros de frizos de azulejo como existentes nesse Hospital, metro corrido, quatro mil e duzentos réis.	4$200
10 metros quadrados de ladrilho nacional, 3 cores, sem collocação, metro quadrado, onze mil e duzentos réis.	11$2000
10 metros quadrados de ladrilho nacional, 2 cores, sem collocação, metro quadrado, dez mil e quinhentos réis.	10$500
50 metros quadrados de ladrilho nacional, 3 cores, com collocação, dando o fornecedor todo o material, metro quadrado, dezoito mil e quinhentos réis.	18$500
50 metros quadrados de ladrilho nacional, 2 cores, com collocação, dando o fornecedor todo o material, metro quadrado, dezesete mil e novecentos réis.....	17$900
80 metros quadrados de ladrilho vermelho, sextavado com collocação, dando o fornecedor todo o material, metro quadrado, trinta e cinco mil e oitocentos réis.....	35$800
50 metros cubicos de pedra britada n. 1, (urgente), metro cubico, trinta e oito mil e quinhentos réis.	38$500
50 metros cubicos de pedra britada n. 0, (urgente), metro cubico, quarenta e tres mil e quinhentos réis.	43$500
30 metros cubicos de pedra de alvenaria, diversos tamanhos, metro cubico, vinte e tres mil e quinhentos réis.	23$500
200 metros corridos de rodapés, ladrilho hydraulico, como o existente nesse Hospital, metro, dous mil e trezentos réis.	2$300
100 metros corridos de rodapés com calha, como o existente nesse Hospital, metro, dous mil e quinhentos réis.	2$500
10 Tês de barro de 3 1/2 e 4 pollegadas, um, tres mil e quinhentos réis.....	3$500
10 milheiros de tijolos equivalentes ao Merity, milheiro, cento e tres mil réis.....	103$000
2 milheiros de telhas typo francez Ludolf, milheiro, quatrocentos e oitenta mil réis	480$000
1/2 milheiro de telhas de canal, typo francez, Ludolf, milheiro, setecentos mil réis....	700$000
80 metros cubicos de saibro, metro cubico, dezeseis mil e quatrocentos réis.....	16$400
1 banheira como a existente na 1ª Enfermaria, uma, quatrocentos e trinta mil réis.	430$000
1 aquecedor "Kosmos", um, seiscentos e sessenta mil réis.	660$000
1 filtro "Lette", um, cento e oitenta mil réis	180$000

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1931. — Por procuração, *Raul Cesar Monteiro*.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 115, PARA FORNECIMENTO DE DROGAS AOS ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ASSISTENCIA PUBLICA.

A's treze horas do dia oito de abril de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala do almoxarifado do Departamento Nacional de Assistencia Publica, á rua Moncorvo Filho numero dez, realisou-se a concurrencia administrativa numero cento e quinze, para fornecimento de drogas aos estabelecimentos depedentes deste Departamento. Compareceram as firmas inscriptas Humberto Soares & Comp., Moreira Barbosa & Comp., F. R. Baptista & Comp., e Moreno Borlido & Comp., cujas propostas foram recebidas no dia e hora determinados, sendo abertas e lidas na presença dos proponentes que as rubricaram. E como nada mais houvesse lavrou-se a presente acta que vae assignada pelo almoxarife do Departamento Brazilio Luz Filho e pelos funccionarios do mesmo almoxarifado Ubirajara Schafflor Camargo e Fernando Lobo Gomes. — *Brazilio Luz Filho*. — *Ubirajara Schafflor Camargo*. — *Fernando Lobo Gomes*.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 115, DE 28 DE ABRIL DE 1931

Numero de ordem	ARTIGOS	Unidade	Humberto Soares & Cia.	Moreira Barbosa & Cia.	F. R. Baptista & Cia.	Moreno Borlido & Cia.	Preços apurados	Fornecedores
1	Chloreto de cal.....	Kilo	6$000	18$000	5$400	—	5$400	F. R. Baptista & Cia.
2	Lactose.....	Gram.	$010	$045	$014	$018	$010	Humberto Soares & Cia.
3	Sulfato de cobre crystalisado.....	»	$006	$024	$003,4	$016	$003,4	F. R. Baptista & Cia.
4	Soda caustica em bastões.....	»	$020	$019	$024	$028	$019	Moreira Barbosa & Cia.
5	Solução de kola de Stearns.....	Vidro	13$000	—	16$000	—	13$000	Humberto Soares & Cia.
6	Ampola de iodo injectol de James.....	Caixa	11$000	—	12$900	—	11$000	Idem
7	Opilina	Vidro	4$500	—	4$000	—	4$000	F. R. Baptista & Cia.

Proposta de Humberto Soares & Comp., á Assistencia Hospitalar do Brasil.

Propomos o fornecimento dos seguintes artigos:

1. Chloreto de cal, kilo, seis mil réis.....	6$000
2. Lactose, gramma, dez réis.....	$010
3. Sulfato de sodio cryst., gramma, seis réis.....	$006
4. Soda caustica em bastões, gramma, vinte réis..	$020
5. Solução de kola Staerns, vidro, treze mil réis..	13$000
6. Ampoulas iodo injector James C., caixa, onze mil réis.	11$000
7. Opilina, vidro, quatro mil e quinhentos réis...	4$500

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1931. — *Humberto Soares & Comp.*

Proposta de Moreira Barbosa & Comp., á Assistencia Hospitalar do Brasil, para fornecimento dos artigos abaixo especificados:

1. Chloreto de cal, kg., dezoito mil réis.....	18$000
2. Lactose, gramma, quarenta e cinco réis.....	$045
3. Sulfato de cobre cryst., gramma, vinte e quatro réis.	$024
4. Soda caustica em bastões, gramma, dezenove réis.	$019

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1931. — Por procuração, *Augusto Neves*.

F. R. Baptista & Comp., droguistas, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 10, nesta Capital, propõem fornecer á

esse Departamento os artigos abaixo discriminados, de primeira qualidade, aos preços seguintes:

1. Chloreto de cal, kilo, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
2. Lactose, gramma, quatorze réis..... $014
3. Sulfato de cobre crystalisado, gramma, tres réis e quatro decimos..... $003,4
4. Soda caustica em bastões, gramma, vinte e quatro réis..... $024
5. Solução kola, Stern's, vidro, dezeseis mil réis.. 16$000
6. Ampoulas iodo-injectol James, caixa, doze mil e novecentos réis..... 12$900
7. Opilina, vidro, quatro mil réis..... 4$000

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1931. — *F. R. Baptista & Comp.*

Proposta de Moreno Borlido & Comp., á Assistencia Hospitalar do Brasil.

1. Chloreto de cal, kilo, não temos.
2. Lactose, gramma, dezoito réis..... $018
3. Sulfato de cobre crystalisado, gramma, dezeseis réis..... $016
4. Soda caustica em bastões, gramma, vinte e oito réis..... $028
5. Solução de kola de Stearn's, vidro, não temos.
6. Ampoulas iodo injectol de James, caixa, não temos.
7. Opilina, vidro, não temos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1931. — *Moreno Borlido & Comp.*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

INTENDENCIA

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS OFFERECIDOS NA CONCORRENCIA N. 15, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1931

ESPECIE DOS ARTIGOS	Unidade	Souza Baptista & Cia. Ltd.	A. A. de Queiroz	PREFERENCIAS	
Reforma e reparação em moveis:					
Reforma de: 1 secretaria — 2 bureaux — 1 grupo de couro — 1 cabide de entrada — 1 gaveteiro — 1 armario de 1m,60x0m,80 — 1 cadeira de mola e giro — 4 cadeiras typo americano e austriacas, para empalhar, etc — 2 estantes giratorias — 1 armario para protocollo — 1 cadeira de giro americana — 2 bureaux de tampo de madeira — 1 bureau de tampo forrado a panno couro — 1 escrivaninha grande de guarda-livros — 1 banco de guarda-livros — 2 cadeiras typo americano de mola e giro — 1 cadeira typo americano, para empalhar — 1 cadeira com assento e encosto de palhinha — 1 cadeira typo americano, para empalhar — 1 cabide de entrada, para espelhar o espelho — 7 bureaux tampo de madeira — 1 bureau para machina — 1 secretaria grande, forrar de panno couro, etc. — 4 cadeiras typo americano, para empalhar os assentos — 5 cadeiras typo americano de mola e giro, estofadas no assento — 2 cadeiras giratorias, empalhar os assentos — 1 cabide de entrada — 2 mesas para prensa — 1 cadeira de espaldar alto, de mola e giro — 1 escrivaninha de livro para ponto — 1 cadeira austriaca para empalhar — 1 mesa para machina — 1 mesa grande — 15 cadeiras typo americano para empalhar e lustrar — 1 cadeira, de branco — 2 armarios de mostruarios de 3m,00 — 2 armarios de mostruarios de 1m,50 — 1 mesa de 1m,10x0m,60 — 3 cadeiras austriacas, para empalhar — 1 cabide de entrada — 1 balcão — 1 mesa de conferente — 1 cadeira de mola e giro — 1 cadeira typo americano simples.....	por	1:980$000	1:790$000	1:790$000	A. A. de Queiroz.
Fornecimento de:					
Armarios com 4 prateleiras, tendo 0m,60 de fundo e 1m,80 da altura por 0m,90 de largura, no typo da armação existente na Intendencia.....	um	225$000	220$000	220$000	Idem.
Mesa para centro de 1m,50x0m,80.....	uma	290$000	300$000	290$000	Souza Baptista & Cia. Ltd
Poltrona americana.....	»	70$000	85$000	70$000	Idem.
Cortinas de setineta verde.....	par	30$000	40$000	30$000	Idem.
Capacho de côco de 1m,40x0m,80.....	um	55$000	70$000	55$000	Idem.
Stores de tecido creme.....	»	60$000	70$000	60$000	Idem.
Modificações de:					
Armario de gavetas afim de ser dividido em dois.....	»	410$000	350$000	350$000	A. A. de Queiroz.
icheiros de peroba lustrada, em dois corpos, tendo na parte superior escaninhos para fichas e na inferior divisões para livros e prateleiras, com 4 portas de abrir, medindo 1m,83x0m,90m,45.....	»	550$000	500$000	500$000	Idem.

Intendencia, 21 de abril de 1931.— *Otto Floriano d'Almeida*, Secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção de quem interessar possa para o edital, com o prazo de 30 dias, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, á paginas 6.432 *usque* 6.435.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Official* de 29 de abril á pagina 6.816 acha-se publicado um edital da repartição acima, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios desta capital a satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

Para esse edital chama-se a attenção dos interessados.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, faço publico que se acha intimada, desde 16 de março proximo findo, a Sra. D. Anna Maria Moreira, proprietaria do predio n. 14 da rua Leandro Martins, a installar mais duas pennas dagua no referido predio.

Secção de Expediente, em 22 de abril de 1931. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no proximo dia 4 de maio, os seguintes immoveis:

Rua Maurity ns. 117 e 119, casa de commodos, ás 14 horas.

Rua Miguel de Frias n. 35, casa de commodos, ás 14.10.

Rua Aristides Lobo n. 86, estalagem, ás 14.20.

Rua S. Christovão n. 327, predio, ás 14.30.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 83, ás 14.40.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 85, ás 14.50.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 87, ás 15 horas.

Rua Bella n. 85, predio e barracão, ás 15.10.

Rua Bella n. 132, predio e barracão, ás 15.20.

Rua Bella n. 156, predio e barracão, ás 15.30.

Rua Estevão Silva n. 51, fundos — barracões, ás 15.50;

e no proximo dia 8 de maio, os seguintes:

Rua Senador Alencar n. 160, predio e barracão, ás 14 horas.

Rua Bomfim n. 185, barracão, ás 14.10.

Rua Heredia de Sá ns. 10 a 72, leito da estrada de ferro pela rua Viuva Claudio, ás 14.20.

Rua Alvares de Azevedo n. 16, barracão — fundos, ás 14.30.

Rua Leopoldo n. 37, predio, ás 14.40.

Rua Ferreira Pontes n. 27, predio, ás 14.50.

Rua Barão de S. Francisco Filho numero 318, predio, ás 15 horas.

Rua Itapira, esquina da Rocha Miranda, predio C. C., ás 15.10,

podendo comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos mesmos, seus representantes legaes ou demais interessados.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dias 13, 25, 27 e 28 de abril de 1931

Carga:

N. 1.161, Antonio J. Teixeira, art. 79 — Motorista.

N. 1.622, Anglo Mexican, art. 79 — Proprietaria.

N. 1.733, O. A. Ribeiro & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 2.043, J. V. da Cunha, art. 248 L — Proprietario.

N. 2.367, S. Teixeira, art. 248 L — Motorista.

N. 3.288, T. Machado & Comp., decreto — Motorista.

N. 3.792, E. A. Frigorificos, art. 144 — Proprietaria.

N. 4.049, E. A. Frigorificos, art. 144 — Proprietaria.

N. 4.268, Bianchi & Comp., art. 248 E — Proprietarios.

N. 4.358, The Texas Company, artigo 248 L — Proprietaria.

N. 4.821, S. A. Off. e G. Mariz e Barros, art. 248 L — Proprietaria.

N. 4.937, M. Carvalho & Comp., artigo 102 — Motorista.

Passageiro:

N. 63, A. T. Soares, art. 248 L — Motorista.

N. 126, C. A. Brito Maia, art. 248 L — Motorista.

N. 491, F. Coimbra & Comp., art. 248 L — Motorista.

N. 552, Horacio A. Gomes, art. 144 — Motorista.

N. 582, J. G. Nunes, arts. 82 e 103 — Motorista.

N. 686, Alfredo Synch, art. 248 L — Proprietario.

N. 853, A. M. Villela, art. 102 — Motorista.

N. 927, A. A. Carvalho, art. 79 — Motorista.

N. 1.404, P. Gonçalves, art. 104 — Proprietario.

N. 1.708, A. D. Lopes, art. 248 L — Motorista.

N. 2.020, Dr. G. A. de A. Junior, artigo 248 L — Proprietario.

N. 2.258, Francisco X. da Costa, artigo 248 L — Motorista.

N. 2.725, S. A. Off. e G. Mariz e Barros, art. 144 — Motorista.

N. 3.025, M. Sobrinho & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 3.202, Dr. F. Dutra, art. 144 — Proprietario.

N. 3.369, J. Gomes Oliveira, art. 144 — Motorista.

N. 3.467, Geraldo Oliva, art. 88 — Motorista.

N. 3.744, A. Vasconcellos, art. 248 I — Proprietario.

N. 3.804, Francisco de O. Costa, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.538, A. J. Cathiard, art. 102 — Motorista.

N. 4.539, A. Francisco da Silva, artigo 144 — Motorista.

N. 4.758, Oscar da Costa, art. 144 — Motorista.

N. 4.824, G. Esteves Areal, art. 144 — Motorista.

N. 5.410, T. M. de Almeida, art. 248 L — Proprietario.

N. 5.669, S. Cotta de Almeida, artigo 248 L — Proprietario.

N. 5.744, A. V. do Valle, art. 248 L — Proprietario.

N. 5.795, Dr. P. T. S. Junior, art. 144 — Proprietario.

N. 5.940, L. Costa & Comp., Limitada, art. 248 L — Proprietarios.

N. 6.084, A. A. L. Sobrinho, art. 248 L — Motorista.

N. 7.052, Roberto Marinho, art. 248 L — Proprietario.

N. 7.056, Empreza de Lacticinios, artigo 144 — Motorista.

N. 7.358, Vicente Splua, art. 248 L — Motorista.

N. 8.460, P. B. C. Lima, art. 144 — Motorista.

N. 8.704, M. P. dos Santos, arts. 82 e 81 — Motorista.

N. 8.827, Luiz Cantelino, arts. 144 e 159 — Motorista.

N. 9.744, M. Dias Almeida, art. 79 — Motorista.

N. 10.204, L. B. M. Sarmento, art. 103 — Motorista.

N. 10.654, H. Schneider, art. 92 — Motorista.

N. 10.663, Antenor Novaes, art. 248 L — Proprietario.

N. 11.944, Mario de Castro, art. 248 L — Motorista.

N. 11.959, M. de F. Alves, art. 248 L — Proprietario.

N. 11.980, Dr. A. Baldassini, art. 107 — Motorista.

N. 12.082, M. S. do Medon, art. 102 — Motorista.

N. 12.341, A. Augusto de Sá, art. 248 L — Motorista.

N. 13.126, L. Sivelli, art. 248 L — Motorista.

N. J. L. Burlamaqui, art. 144 — Motorista.

N. 13.636, A. F. da Cunha, art. 100 — Motorista.

N. 14.240, Dr. J. M. B. Junior, art. 103 — Proprietario.

N. 14.273, J. Lopes Ribeiro, art. 257 — Motorista.

N. 14.447, J. M. Machado, art. 144 — Proprietario.

Observação:

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspector, *Monte Vianna*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o Sr. Guilherme Bernardino de Oliveira a comparecer a esta secretaria, dentro do prazo de oito dias, a partir desta data, afim de attender a assumpto de seu interesse.

(P. 164/175/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de abril de 1931. — *João Clapp Filho*, pelo secretario.

E. F. Central

INTEN

MAPPA DOS PREÇOS APRESENTADOS NO PEDIDO DE PREÇOS N. 31, REALIZADO EM 21 DE ABRIL

Numero de ordem	DESIGNAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	
			Cia. Imperial de Industrias Chimicas do Brasil S. A.	S/A. Marvin	Dias Garcia & Cia.	
			A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A importar
	Aço commum ao carbono, typo 1, comprimento minimo de 30 pés, em vigas perfil U:					
1	4.000 kgs. de 3" x 1 19/32" x 0,356.					
2	3.500 kgs. de 4" x 1 23/32" x 0,326.					
3	7.000 kgs. de 8" x 2 5/8" x 0,579.					
4	4.000 kgs. de 10" x 3 1/32" x 0,673.					
5	2.500 kgs. de 10 1/4" x 3 9/16" x 25/64".					
6	6.000 kgs. de 12" x 3 11/64" x 0,510.					
7	6.000 kgs. de 12" x 4" x 0,700.					
8	6.000 kgs. de 13" x 4 19/64" x 0,673.					
9	5.000 kgs. de 15" x 3 23/32" x 0,716.					
	44.000 kilos, ao preço médio por kilo.....	Kilo	—	—	—	x $883
	Aço ao carbono, typo 1, comprimento minimo de 20 pés, em vigas, perfil T:					
10	1.000 kgs. de 1" x 1" x 1/8".					
11	2.500 kgs. de 1" x 1" x 3/16".					
12	2.000 kgs. de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".					
13	2.000 kgs. de 3" x 3" x 3/8".					
	7.500 kilos, ao preço médio por kilo.....	Kilo	—	—	—	1$033
	Aço commum ao carbono, typo 1, comprimento minimo de 30 pés, em perfil duplo T:					
14	7.500 kgs. de 5" x 3 9/64" x 0,347.					
15	5.000 kgs. de 8" x 4 11/64" x 0,441.					
16	4.000 kgs. de 10" x 4 51/64" x 0,447.					
	16.500 kilos, ao preço médio por kilo.....	Kilo	—	—	—	$415
	Aço commum, typo 1, comprimento minimo de 30 pés, em perfil L:					
17	1.000 kgs. de 1" x 1" x 1/8".					
18	2.000 kgs. de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".					
19	3.000 kgs. de 2" x 2" x 1/4".					
20	2.500 kgs. de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".					
21	6.000 kgs. de 3" x 3" x 3/8".					
22	2.500 kgs. de 3 1/2" x 3 1/2" x 5/16".					
23	3.000 kgs. de 4" x 4" x 1/2".					
24	2.500 kgs. de 6" x 6" x 5/8".					
	22.500 kilos, ao preço médio por kilo.....	Kilo	—	—	—	$606
	Aço commum ao carbono, typo 1, em barra, secção rectangular, com 16 a 24 pés de comprimento:					
25	500 kgs. de 3/4" x 3/16".					
26	500 kgs. de 3/4" x 1/8".					
27	500 kgs. de 3/4" x 1/4".					
28	500 kgs. de 3/4" x 3/8".					
29	1.000 kgs. de 1" x 3/8".					
30	1.000 kgs. de 1 1/4" x 1/4".					
31	1.000 kgs. de 1 3/8" x 1/2".					
32	500 kgs. de 1 1/2" x 1/8".					
33	1.500 kgs. de 1 1/2" x 3/16".					
34	2.500 kgs. de 1 1/2" x 3/8".					
35	2.000 kgs. de 1 1/2" x 1/2".					
36	1.000 kgs. de 1 1/2" x 1".					
37	1.500 kgs. de 1 3/4" x 1/4".					
38	2.500 kgs. de 1 3/4" x 1/2".					

do Brasil

DENCIA

DE 1931, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS E MATERIAES DE FERRAGISTAS — GRUPO V

N. 4		N. 5	N. 6		N. 7	N. 8		N. 9		N. 10		N. 11 e ultimo	
Hime & Cia		James Magnus & Cia.	Ribeiro Costa & Cia.		"Socometa" Soc. Commercial Metallurgica S/A.	Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.		Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda.		Rio Importadora S/A.		Silva Magalhães & Cia.	
Entrega na Int.	A importar	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar
—	—	—	—	1$200	—	—	$980	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	x $578	—	—	$590	—	—	—	—	—	
—	x $408	—	—	$463	—	—	$439	—	—	—	—	—	
—	—	—	—	$550	$690	—	x $398	—	—	—	—	—	

Numero de ordem	DESIGNAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	
			Cia. Imperial de Industrias Chimicas do Brasil S. A.	S/A. Marvin	Dias Garcia & Cia.	
			A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A Importar
39	2.000 kgs. de 2" x 1/4".					
40	5.000 kgs. de 2" x 1/2".					
41	5.000 kgs. de 2 1/2" x 5/8".					
42	2.000 kgs. de 2 1/2" x 3/4".					
43	2.000 kgs. de 2 1/2" x 1".					
44	4.000 kgs. de 3" x 3/8".					
45	2.500 kgs. de 3" x 1/2".					
46	1.000 kgs. de 3 1/4" x 1/2".					
47	2.500 kgs. de 3 1/2" x 1/2".					
48	2.500 kgs. de 3 1/2" x 1".					
49	1.000 kgs. de 3 3/4" x 1".					
50	1.500 kgs. de 4" x 1/2".					
51	7.500 kgs. de 4" x 1".					
52	1.000 kgs. de 4 1/2" x 1/2".					
53	2.500 kgs. de 4 1/2" x 1".					
54	1.500 kgs. de 5" x 3/8".					
55	1.000 kgs. de 5" x 3/4".					
56	2.000 kgs. de 5" x 7/8".					
57	2.000 kgs. de 5 1/2" x 1/2".					
58	2.500 kgs. de 6" x 1/2".					
59	4.000 kgs. de 6" x 3/4".					
	71.500 kilos, ao preço médio por kilo.....	Kilo	—	1	$979	$488
60	500 kgs. de 2 1/2" x 2".					
61	2.000 kgs. de 3" x 1 1/4".					
62	1.000 kgs. de 3" x 1 1/2".					
63	1.000 kgs. de 3" x 2".					
64	4.000 kgs. de 3 1/2" x 1 1/8".					
65	1.500 kgs. de 3 1/2" x 1 1/4".					
66	2.000 kgs. de 3 1/2" x 1 1/2".					
67	1.000 kgs. de 3 1/2" x 2".					
68	2.500 kgs. de 4" x 1 1/4".					
69	2.000 kgs. de 4" x 2".					
70	2.000 kgs. de 4" x 2 1/2".					
71	2.500 kgs. de 4 1/2" x 1 1/4".					
72	2.500 kgs. de 4 1/2" x 1 5/8".					
73	2.500 kgs. de 4 1/2" x 2".					
74	2.500 kgs. de 4 1/2" x 2 1/2".					
75	2.500 kgs. de 5" x 1 1/4".					
76	2.500 kgs. de 5" x 2 1/2".					
77	2.500 kgs. de 6" x 1 1/2".					
78	3.500 kgs. de 6" x 2".					
79	3.000 kgs. de 7" x 2 1/2".					
80	6.500 kgs. de 10" x 1".					
81	2.500 kgs. de 11" x 1".					
82	2.500 kgs. de 12" x 1".					
83	3.500 kgs. de 12" x 1 1/4".					
84	4.000 kgs. de 14" x 3".					
85	4.000 kgs. de 14" x 4".					
86	4.000 kgs. de 16" x 4".					
87	1.000 kgs. de 1 1/4" x 3/8".					
88	1.500 kgs. de 2" x 3/4".					
89	1.500 kgs. de 2 1/2" x 3/8".					
	74.500 kilos, ao preço médio por kilo.....	Kilo	—	—	1$016	$424
	Aço commum ao carbono, typo 1, em vergalhões quadrados, com 16 a 24 pés de comprimento:					
90	1.500 kgs. de 5".					
91	3.500 kgs. de 6".					
	5.000 kilos, ao preço médio por kilo.....	Kilo	—	—	—	$419
	Aço commum ao carbono, typo 1, em vergalhões redondos, com 16 a 24 pés de comprimento:					
92	20.000 kgs. de 1".					
93	10.000 kgs. de 1 1/2".					

N. 4		N. 5	N. 6		N. 7	N. 8		N. 9		N. 10		N. 11 e ultimo	
Hime & Cia.		James Magnus & Cia.	Ribeiro Costa & Cia.		"Socometa" Soc. Commercial Metallurgica S/A.	Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.		Aço Roechling Buderus do Brasil Ltda.		Rio Importadora S/A.		Silva Magalhães & Cia.	
Entrega na Int.	A Importar	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A Importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar
x 1$040 $608 $693	$432	—	—	—	$659	—	(*) x $398	—	—	—	$793	—	—
—	$400	—	—	—	$499	$659	—	$414	—	—	1$407	$793	—
—	—	—	—	—	—	—	x $398	—	—	—	$638	—	—

Numero de ordem	DESIGNAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	
			Cia. Imperial de Industrias Chimicas do Brasil S. A.	S/A. Marvin	Dias Garcia & Cia.	
			A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A importar
94	10.000 kgs. de 1 3/8".					
95	5.000 kgs. de 1 9/16".					
96	5.000 kgs. de 1 5/8".					
97	7.500 kgs. de 1 3/4".					
98	7.500 kgs. de 2".					
99	4.000 kgs. de 2 1/8".					
100	3.000 kgs. de 2 1/4".					
101	2.500 kgs. de 2 3/8".					
102	6.000 kgs. de 2 1/2".					
103	2.500 kgs. de 2 3/4".					
104	2.000 kgs. de 3".					
105	2.500 kgs. de 3 1/8".					
106	2.500 kgs. de 3 1/4".					
107	2.500 kgs. de 3 3/8".					
108	2.500 kgs. de 3 1/2".					
109	2.500 kgs. de 3 5/8".					
110	2.500 kgs. de 3 3/4".					
111	2.500 kgs. de 4".					
	102.500 kilos, ao preço medio por kilo	Kilo	1	1	$989	$419
	Aço commum ao carbono, em chapa lisa, typo 1:					
112	7.500 kgs. de 1/16" x 4" x 8".					
113	7.500 kgs. de 5/16" x 5" x10".					
114	10.000 kgs. de 3/8" x 5" x 10".					
115	15.000 kgs. de 1/2" x 5" x 16".					
116	5.000 kgs. de 5/8" x 5" x 10".					
	54.000 kilos, ao preço medio por kilo	Kilo	1	1	1	$439
	Aço ao carbono, typo 1, em chapas lavradas, commum:					
117	12,500 kgs. de 3/16" x 5" x 10".					
118	12,500 kgs. de 1/4" x 4" x 8".					
	25,000 kilos, ao preço medio por kilo	Kilo	1	1	1	$443
	Aço ao carbono, para ferramentas, typo III, em barra, secção rectangular:					
119	200 kgs. de 1 3/8" x 1/8".					
120	200 kgs. de 1 1/4" x 3/8".					
121	200 kgs. de 1 1/2" x 3/8".					
122	300 kgs. de 2 1/4" x 3/8".					
123	300 kgs. de 2 1/2" x 3/8".					
124	300 kgs. de 4" x 3/8".					
	1.500 kilos, ao preço medio por kilo	Kilo	1	1	1	1$342
	Aço em barra, para molas, canto vivo:					
125	500 kgs. de 1 1/2" x 1/32".					
126	500 kgs. de 1 1/2" x 3/16".					
	1.000 kilos, ao preço médio por kilo	Kilo	1	1	1	1$418
	Aço em barra, para molas, liso, canto boleado, com 16 pés de comprimento:					
127	4.000 kgs. de 3/8" x 3".					
128	2.500 kgs. de 1/2" x 3".					
129	2.500 kgs. de 3/8" x 3 1/2".					
130	7.500 kgs. de 1/2" x 3 1/2".					
131	4.000 kgs. de 3/8" x 4".					
132	7.500 kgs. de 1/2" x 4".					
133	2.000 kgs. de 3/8" x 4 1/2".					
134	7.500 kgs. de 1/2" x 5".					
135	1.500 kgs. de 5/8" x 5 1/8".					
	39.000 kilos, ao preço médio por kilo	Kilo	1	1	1	$795

N. 4		N. 5	N. 6		N. 7	N. 8		N. 9		N. 10		N. 11 e ultimo	
Hime & Cia.		James Magnus & Cia.	Ribeiro, Costa & Cia.		"Socometa" Soc. Commercial Metallurgica S. A.	Fonseca, Almeida & Cia. Lmt.		Aços Roechling Buderus do Brasil Ltda.		Rio Importadora S/A.		Silva Magalhães & Cia.	
Entrega na Int.	A importar	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar
x $975 x $408 x $987	$366	1$029	—	—	x $650	—	(*) $398	—	—	—	$838	—	—
x	$432	—	—	—	—	—	$458	—	—	—	—	—	—
x	$435	—	—	—	—	—	$458	—	—	—	—	—	—
		2$789	—	—	—	—	x 1$327	—	2$184	—	2$056	—	—
		—	—	—	—	—	1$400	—	1$019	—	x $979	—	—
x	$779	1$239	—	—	—	—	1$108	—	$957	—	$979	—	—

Numero de ordem	DESIGNAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	N. 1 Cia. Imperial de Industrias Chimicas do Brasil S. A. A importar	N. 2 S/A. Marvin Entrega na Int.	N. 3 Dias Garcia & Cia. Entrega na Int.	N. 3 Dias Garcia & Cia. A importar
	Aço em barras, para molas, com nervura, canto boleado, com 16 pés de comprimento:					
136	4.000 kgs. de 3/8" x 3".					
137	2.500 kgs. de 3/8" x 3 1/2".					
138	10.000 kgs. de 1/2" x 3 1/2".					
139	2.500 kgs. de 3/8" x 4".					
140	7.500 kgs. de 1/2" x 4".					
141	10.000 kgs. de 1/2" x 4 1/2".					
142	10.000 kgs. de 1/2" x 5".					
143	2.500 kgs. de 5/8" x 5 1/8".					
	49.000 kilos, ao preço médio por kilo	Kilo	—	—	—	x $795
	Aço em vergalhões redondos, para molas:					
144	500 kgs. de 5/16".					
145	500 kgs. de 3/8".					
146	1.000 kgs. de 1/2".					
147	1.000 kgs. de 5/8".					
148	500 kgs. de 3/4".					
149	1.000 kgs. de 1".					
150	1.500 kgs. de 1 1/8".					
151	1.500 kgs. de 1 1/4".					
152	500 kgs. de 2".					
	8.000 kilos, ao preço médio por kilo	Kilo	—	—	—	1$392
	Arame de aço polido, corda de piano, para molas:					
153	50 kgs. de 1/32".					
154	400 kgs. de 1/16".					
	450 kilos, ao preço médio por kilo	Kilo	—	—	—	9$980
155	100 kilos de arame de aço polido, brilhante, para molas, de 3/32"	Kilo	—	—	—	5$980
156	200 kilos de arame bronzeado, para molas de banco, de 1/8"	Kilo	—	—	—	—
	Arame de aço commum, para molas:					
157	200 kgs. de 3/16".					
158	200 kgs. de 1/4".					
	400 kilos, ao preço médio por kilo	Kilo	—	—	—	3$130
	Arame de cobre:					
159	50 kgs. de 1/8".					
160	30 kgs. de 5/32".					
161	750 kgs. de 1/4".					
	830 kilos, ao preço médio por kilo	Kilo	—	x 4$495	—	—
162	5.000 kilos de aço em chapa russa, igual á amostra na Locomoção, de 1/32" x 2 1/2' x 5'	Kilo	—	—	—	2$350
163	140 kilos de aço quadrado, "Kosmo", de 1 1/2"	Kilo	—	—	—	—
	Aço redondo, para eixos de carros e vagões:					
164	1.500 kgs. de 4 1/2".					
165	1.500 kgs. de 5".					
166	1.500 kgs. de 6 1/2.					
167	500 kgs. de 10 3/4".					
	5.000 kilos, ao preço médio por kilo	Kilo	—	—	—	1$650
	Chapas de cobre:					
168	2.500 kgs. de 1/2" x 6' x 12'.					
169	2.500 kgs. de 7/8" x 6' x 12'.					
	5.000 kilos, ao preço médio por kilo	Kilo	x 4$300	—	—	4$495

N. 4		N. 5	N. 6		N. 7	N. 8		N. 9		N. 10		N. 11 e ultimo	
Hime & Cia.		James Magnus & Cia.	Ribeiro Costa & Cia.		"Socometa" Soc. Commercial Metallurgica S/A.	Fonseca, Almeida & Cia. Lmt.		Aços Roecliling Buderus do Brasil Ltda.		Rio Importadora S/A.		Silva Magalhães & Cia.	
Entrega na Int.	A importar	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na int.	A importar	Entrega na Int.	A importar
—	x $987	1$288	—	—	—	—	1$180	—	$988	—	$979	—	—
—	—	1$238	—	—	—	—	1$400	—	x 1$093	—	1$286	—	—
—	—	—	—	—	—	—	9$600	—	x 9$100	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	x 5$580	—	7$000	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	x 3$400	—	—	—	—	—	—
—	—	x 1$380	—	—	—	—	3$190	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	4$800 / 4$900	5$300	—	—	—	—	—	—	—
—	x 1$770	—	—	—	—	—	3$770	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	x 48$000	—	—	—	—	—
—	—	1$749	—	—	—	—	1$700	—	x 1$279	—	1$589	—	—
—	4$770	6$550	—	—	—	—	4$990	—	—	—	—	—	5$380

Numero do material	DESIGNAÇÃO DO MATERIAL	Unidade	N. 1 Cia. Imperial de Industrias Chimicas do Brasil S. A. A importar	N. 2 S/A. Marvin Entrega na Int.	N. 3 Dias Garcia & Cia. Entrega na Itn.	N. 3 Dias Garcia & Cia. A importar
	Chapas de latão:					
170	500 kgs. de 1/32" x 4' x 8'.					
171	500 kgs. de 1/16" x 4' x 10'.					
	1.000 kilos, ao preço médio por kilo	Kilo	5$100	—	—	4$498
	Latão em vergalhões redondos:					
172	1.000 kgs. de 1".					
173	500 kgs. de 1 1/8".					
174	500 kgs. de 1 1/4".					
175	500 kgs. de 1 3/4"					
	2.500 kilos, ao preço médio por kilo	Kilo	—	—	—	x 3$720
176	1.500 Kilos de chapas de zinco lisas, de n. 12, de 7/64" de espessura	Kilo	—	—	—	x 1$469
177	2.500 Kilos de chapas lisas, de ferro galvanisado, n. 16, de 1/16"	Kilo	—	—	—	x 1$030
178	3.000 Chapas de ferro galvanisado, corrugadas, planas, n. 16, de 0,60 x 9' x 1/16"	Chapa	—	—	—	x 17$780
	Chapas curvas, de ferro galvanisado, corrugadas, para cobertura de vagões:					
179	500 Chapas de 2m,59 (Desenho n. 1.538)	Chapa	—	—	—	x 24$600
180	1.000 Chapas de 3 n,00 (Desenho n. 1.523)	Chapa	—	—	—	x 29$090
181	500 Chapas de 3m,07 (Desenho n. 1.523)	Chapa	—	—	—	x 29$580

Observações: — O preço de $608 é para os itens 25 a 51 e 92 a 102.
O Preço de $650 é para os itens 103 e 104.
O Preço de $687 é para os itens 105 e 111.
* Preço dado para material com similar na producção nacional.
x Preço preferido.
Intendencia, 25 de abril de 1931. — *Barbosa Penna*, Intendente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente ficam intimados os herdeiros do ex-collector das rendas federaes em Belém do Descalvado, no Estado de São Paulo, Celso Rodovalho Marcondes dos Reis para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 5:474$713, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-collector, relativo ao periodo de 8 de fevereiro de 1899 a 8 de janeiro de 1906, e a cujo pagamento foi elle condemnado por accordão de 10 de setembro do anno passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de fiança do responsavel e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de abril de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente, ficam intimados os herdeiros do ex-thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos, Severino Soares de Freitas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 276:385$242, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-thesoureiro, relativo ao periodo de 1º de janeiro a 17 de novembro de 1923, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de abril de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Maracás, no Estado da Bahia, João Baptista Fróes, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de réis 3:580$830, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 14 de fevereiro de 1925 a 6 de julho de 1927, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 18 de março proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

O alcance provém de:

3$150, de differença de sello de nomeação;

32$530, de saldo a menos recolhido em 1927;

168$300, de responsabilidade imposta pela portaria n. 14, de 1927;

2:954$550, de responsabilidade imposta pela portaria n. 259, de 1927;

30$, de responsabilidade imposta pela portaria n. 588, de 1927;

15$800, de responsabilidade imposta pela mesma portaria n. 588;

376$500, de responsabilidade imposta pelo extravio de dous registrados.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de abril de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de São Sebastião do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, José Joviano Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o

N. 4		N. 5	N. 6		N. 7	N. 8		N. 9		N. 10		N. 11 e ultimo	
Hime & Cia		James Magnus & Cia.	Ribeiro Costa & Cia.		"Socometa" Soc. Commercial Metallurgica S/A.	Fonceca Almeida & Cia. Lmt.		Aços Roechling, Buderus do Brasil Ltda.		Rio Importadora S/A.		Silva Magalhães & Cia.	
Entrega na Int.	A Importar	A Importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	A importar
—	x 4$290	6$500	—	—	—	—	4$790	—	—	—	—	—	6$590
—	1$565	5$980	—	—	—	—	4$400	—	—	—	—	—	—
—	x $837	—	—	—	—	—	1$590	—	—	—	—	—	1$790
—	—	—	—	—	—	—	1$090	—	—	—	—	—	1$630
—	—	34$600	48$000	—	—	—	19$150	—	—	—	—	—	—
—	—	35$900	—	—	—	—	28$300	—	—	—	—	—	—
—	—	41$850	—	—	—	—	33$300	—	—	—	—	—	—
—	—	42$800	—	—	—	—	33$700	—	—	—	—	—	—

que fôr a bem de seus direitos, produzi-em documentos, ou recolherem aos co-res publicos, a importancia de 1:331$258 lcance verificado no processo de tomada e contas do citado ex-agente, relativo os periodos de 10 de maio a 23 de se-embro de 1918 e de 22 de outubro a 2 le dezembro de 1921, sob pena de re-elia.

O alcance provém:

De 489$758, de saldo a menos recolhi-o no periodo de 1 a 23 de setembro de 918;

De 704$500, de responsabilidades por extravios de registrados;

De 70$, de material extraviado;

De 120$, de sellos a menos encontra-los na agencia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de abril de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 2

O director da Caixa de Amortização, faz publico que as notas falsas de 500$, da 14ª estampa, podem ser re-conhecidas pelos seguintes caracteristicos:

"O papel das notas falsas é mais grosso que o das legitimas; tem a superficie muito mais lisa do que o destas.

Nas falsas, a precisão da gravura das legitimas perde-se na vinheta do retrato, bem como nas linhas brancas dos bordos e mostradores dos angulos da estampa, onde se lêm os algarismos "500".

A effigie de José Bonifacio não apresenta a nitidez das legitimas; ahi verifica-se:

A — Na fronte, nas arcadas superciliares, nas narinas e no queixo, faltam os claros que dão á figura do Patriarcha o relevo que tem nas notas legitimas.

B — Nas curvas do lado direito do queixo, falta uma reentrancia que faz com que a face da figura tenha o aspecto de estar inchada na parte que cobre o maxilar inferior.

C — Nas notas legitimas, o peito da camisa tem um preguoado que se destaca com quatro linhas ao passo que nas falsas só se percebe uma linha.

D — Os botões da casaca e as casas respectivas são muito mais visiveis nas notas falsas do que nas legitimas.

A numeração é defeituosa, com os algarismos fóra do alinhamento.

Aqueça-se ligeiramente a lamina de uma faca, canivete ou raspadeira; applique-se-a em qualquer parte da impressão que esta immediatamente desapparecerá, deixando em seu logar apenas uma mancha de tinta azul resinosa.

A coloração rosa do verso, das legitimas, é na falsa muito mais escura".

Caixa de Amortização, 10 de abril de 1931. — *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Companhia de Administração

LEILÃO DE ANIMAES

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 28 do corrente mez, á pagina 6.730.

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

RESULTADO DA 12ª CONCORRENCIA REALIZADA A 16 DE ABRIL DE 1931

Quantidade	Classificação	Unidade	Carlos Conteville	Guida Machado	James Magnus	Christovam Fernandes	Hime	A. Barros	F. R. Moreira	Oscar Taves	Alves Guimarães	Fonseca Almeida	Mayrinck Veiga	Heraclito	Marques Couto	França Almeida
	Instrumentos, apparelhos, ferramentas, etc.															
6	Enxadas de aço "Jacaré", C. 40, de 2 ½ libras.	Uma	12$950	—	10$100	—	10$400	10$900	11$760	10$950	9$500 p.	13$000	11$000	10$300	11$190	9$740
6	Ançinhos de ferro, reforçado, com 16 dentes.	Um	3$598	—	4$600	—	8$500	7$200	2$039 p.	—	3$900	10$000	3$800	—	4$500	2$800
1	Carrinho de mão, de ferro "Columbia", tamanho médio	»	114$000	—	99$000	62$000 p.	124$000	72$000	135$000	120$000	—	80$000	72$000	98$000	110$000 p.	105$000
2	Cadeados de ferro "Yale" de 2"×2 ½", com 2 chaves	»	5$950 p.	—	31$000	—	18$400	30$000	32$000	—	—	14$000	8$500	—	14$000	28$000
2	Rolamentos Radial S K F, serie 1300, n. 1.311, typo médio	»	103$390	107$800	104$000	—	—	—	117$400	135$100	—	108$000	97$000 p.	103$900	97$200	103$000
4	Rolamento de escora, simples, serie 900, n. 902, 15 m/m de furo, 14" de espessura e 35 de ⊖ (Pagina 3 do catalogo S. K. F.)	»	16$660	17$800	16$600	—	—	—	16$800	21$800	—	16$920	18$000	16$800	15$500 p.	16$300
1	Placa de 3 castanhas, trabalhando universal e de per si com 300 m/m ⊖, com 2 jogos de castanhas	Uma	—	440$000 p.	490$000	—	—	—	—	—	—	689$000	570$000	—	—	—
6	Placas Universaes, de 4 castanhas, com 300 m/m ⊖, com 2 jogos de castanhas (Catalogo A. Schutte, pag. 101)	»	—	440$000 p.	—	—	—	—	—	—	—	622$000	570$000	—	—	—

Quantidade	Classificação	Unidade	Carlos Conteville	Guida Machado	James Magnus	Oscar Taves	F. R. Moreira	L. Mendonha	G. Hermes	D. R. Moura	Mayrinck Veiga	Heraclito	Marques Couto	R. Veiga	A. E. G.	França Almeida	Wilmann Xavier
	Artigos de electricidade:																
50	Peças de ½ libra de fita isolante preta de ¾	Uma	3$950	3$780	5$500	7$000	4$200	3$850	—	3$980	3$190 p	3$670	4$590	3$500	4$390	3$740	3$500
30	Tubos de porcellana de 1" × ⅜	Um	$048	—	—	$130	$080	—	—	$150	$120	—	$130	$050	$040 p	$090	$090
24	Tubos de porcellana de 3" × ½	»	$459	—	—	—	—	—	—	$450	$690	—	$400	$300	$230 p	—	—
52	Tubos de porcellana de 1" × ½	»	$114	—	—	—	—	—	—	$200	$145	—	—	$300	—	—	$090 p
600	Metros de fio de cobre isolado para tubo n. 14 B & S	Metro	$347	$480	$310	$510	$350	$300	$300	$315	$289 p	$380	$480	$350	$378	$480	$335
500	Metros de fio de cobre isolado para tubo n. 12 B & S	»	$503	$690	$495	$730	$490	$680	$440	$390 p	$445	$590	$720	$600	$544	$530	$498
100	Metros de fio de cobre isolado flexivel duplo torçal n. 18 B & S	»	$459	$880	$490	$450	$380	$370	$345	$400	$339 p	$380	$520	$400	$412	$390	$360
20	Metros de fio de cobre isolado com encapamento de chumbo duplo n. 14 B & S	Metros	1$455	—	1$550	$090	1$300	1$400	$930	1$400	$925 p	—	—	1$300	1$450	1$580	1$039
10	Boxs curvos para tubo flexivel de ¾	Um	1$567	1$300	—	6$300	1$500	1$450	—	(*) 1$300 p	1$485	2$750	2$300	2$000	1$560	1$700	1$380
10	Boxs rectos para tubo flexivel de ¾	»	$588	$500	—	2$520	$400 p	$750	—	$450	$478	2$700	$920	$800	$540	$690	$690
50	Boxs retos para tubo flexivel de ½	»	$279 p	$400	—	1$750	$300	$350	—	$350	$299	2$700	$460	$300	$288	$350	$399
12	Boxs rectos para tubo flexivel de ⅜	»	$301	$420	—	—	$280 p	$400	—	$390	$325	—	$520	$400	$300	$410	$400
10	Interruptores rotativos simples, digo singelos, para 5 amps	»	1$679	1$750	2$800	3$240	1$800	1$500	—	1$600	1$790	1$600	2$500	1$500	1$950	1$840	1$390 p
10	Lampadas de 15 w para 120 volts	Uma	2$910	—	—	—	2$500	3$200	—	2$600	2$400	2$730	2$700	2$500	2$520	2$440	2$300 p
5	Abat-jours de porcellana de 8" ⊖	Um	1$789	—	—	—	2$800	2$500	—	11$000	1$800	3$500	2$900	2$200	2$590	1$690 p	—
15	Metros de tubo rigido (electroducto de ¾"	Metro	5$039	—	6$500	6$900	2$740 p	6$500	—	2$800	3$380	3$200	4$000	3$500	3$100	3$940	2$780

(*) Desempate a sorte.

Quantidade	Classificação	Unidade	Carlos Conteville	M. Araujo	João Santos	Alves Guimarães	The Gomock R. Export.	Mayrinck Veiga	Marques Couto	França Almeida
	Couros e artigos de correiaria									
42	Metros de lona kaki, impermeavel, de linho grossa, de 1m,20 de largura	Metro	20$380	—	—	10$290 p.	18$000	19$500	19$000	—
1	Meio de sola do Rio Grande do Sul, preparada grossa de 1m²92 a 2m²20	Meio	37$690 p.	46$000	42$500	38$500	—	—	—	69$200

Quantidade	Classificação	Unidade	Carlos Conteville	Socometa	Hime	James Magnus	A. Barros	Oscar Taves	Alves Guimarães	Fonseca Almeida	Aços Rocchling	Mayrinck Veiga	R. Peter — sem Cia. Ltd.	Heraclito	Marques Couto	França Almeida	R. F. Moreira
	Ferragens e artigos do mesmo ramo:																
1.000	Kilos de aço meio duro, polido, redondo, de 6m/m, bem desempenado, em vergas de 2m ± 50 c/m de tolerancia	Kilo	—	—	—	—	—	—	—	5$578	3$500	3$300	4$250				
700	Kilos de aço doce, em barras de 45×3m/m, isentos de ferrugem	»	—	720	$980	—	—	—	—	4$400	2$100	—	3$150				
140	Kilos de arame de aço doce, de 3,5m/m, isentos de ferrugem	»	—	—	1$580	—	—	—	—	9$000	2$400	9$500					
50	Kilos de arame de aço temperado, polido, para molas, de 0,8m/m	»	—	—	14$900	7$800	—	—	—	—	9$200	12$000	15$150				
10	Kilos de contrapinos de ferro de 7/32×4"	»	—	—	—	9$500 p.	—	—	—	—	—	—	—	—	11$000		—
10	Metros de gachetas de amiantho, quadradas, de 7/16	Metro	—	—	—	—	—	—	—	5$000	—	—	—	—	—	—	3$600 p.
1	Folha de celluloide branco de 1m/m de espessura × 40 e 50c/m de largura e comprimento	Uma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22$200 p.	44$000
200	Kilos de oleo de linhaça crú de primeira qualidade	Kilo	2$950 p.	—	3$190	3$960	3$400	3$700	3$900	3$300	—	3$400	—	3$370	3$230	4$190	3$600
25	Latas de cera Royal para encerar (latas de 1 kilo)	Uma	4$899	—	5$450	4$650	—	4$950	4$900	6$500	—	5$000	—	4$550 p.	5$300	6$240	4$990
5	Latas de Flit de 2 pontos (946 grammas)	»	10$079	—	—	13$400	9$800	10$400	—	12$000	—	98$000	—	9$900	10$500	8$740 p.	9$500
2	Espanadores de pennas n. 60	Um	—	—	—	7$800 p.	9$800	8$630	9$500	9$200	—	8$500	—	7$900	11$000	7$900	10$200

Quantidade	Classificação	Unidade	Carlos Conteville	James Magnus	Hime	Fonseca Almeida	White Martins	Mayrinck Veiga	Heraclito	Marques Couto	Fonseca Almeida
	Combustivel e fubrificante:										
7	Kilos de acetyleno (Gaz)	Kilo	11$690	9$800	—	14$000	9$000 p.	—	—	—	10$400
15	Idem de graxa do Rio Grande em bexigas	»	2$450	2$100	2$200	2$400	—	1$900	1$780 p.	1$950	—
100	Idem de oleo mineral para machinas, typo 2. Especificações dadas	»	—	1$630 p.	—	—	—	—	—	—	1$640

Quantidade	Classificação	Unidade	Maynuck
	Materiaes de construcção		
3	Milheiros de tijolos Santa Cruz....	—	95$000 p.

Quantidade	Classificação	Unidade	Henrique Braga	Carlos Conteville	Fornecedora Brasil Ltda.
	Expediente:				
10	Bobinas de papel para machina de calcular de 6c/m...	Uma....	2$350	1$680 p.	3$000
30	Pacotes de papel absorvente para mimeographo "Elaanis"	Pacote..	16$500		
10	Caixas de penas Leonardt numero 516 brancas.....	Caixa...	10$900	9$520	7$800

Quantidade	Classificação	Unidade	Moreira Barboza	Lutz Ferrando
	Artigos de laboratorios:			
2	Camurças finas de 1 metro para balança.....	Uma....	—	—
24	Triangulos de porcellana para supporte de cadinhos, tamanho médio	Um.....	—	1$800 p.
2	Cadinhos de platina, sem tampa, para 50 c|c, paredes de 3 a 4 decimos de m|m fundo de 5 a 6 decimos de m|m.....	—	1:160$000	1:050$000
1	Cadinho de platina sem tampa, de Groock para 50 c/c, paredes e fundo eguaes ao precedente.....	—	1:160$000	1:070$000
1	Capsula de platina, sem tampa, para 100 c|c paredes e fundo de 3 a 4 decimos de m|m.....	—	870$000 p.	1:130$000

Quantidade	Classificação	Unidade	Henrique Braga	Carlos Conteville	Fornecedora Brasil Ltda.
	Ainda artigos de expediente.				
500	Impressos modelo n. 11 (segundo amostra).....	Cento...	26$000	—	4$300

Não se tomam em consideração a proposta de Dias Garcia e Cia. por insufficiencia de sello na mesma e bem assim a proposta de preços firmas Christovam Fernandes, Fornecedora Brasil Ltda., Companhia Fornecedora de Materiaes, José da Silva e L. Mendonha por estarem em desaccordo com o edital de concorrencia. Os quatro primeiros artigos do mappa de "Ferragens e artigos do mesmo ramo" não foram pedidos em vista do artigo 755 do Codigo de Contablidade da União. Os preços marcados com o signal "p" foram preferidos.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — *Eurico M. Faria*, 1º Tenente secretario interino.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEGUNDO DISTRICTO (SANTA RITA)

Edital publicando a relação dos alistados de 1931

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente, interino, e delegado militar da Junta de Alistamento Militar do Segundo Districto (Santa Rita), etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circumscripção de Recrutamento, no Quartel da Avenida Pedro II (São Christovão), acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou affixar este edital na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Archivo da Marinha), e publicar por tres vezes, no *Diario Official*.

Aquelles que tenham alguma reclamação a fazer, deverão apresental-a competentemente documentados á esta junta, ou directamente á de revisão, até o dia 15 de julho de 1931. E eu, capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, na falta do secretario, lavrei o presente edital, que assigno.

Capital Federal, 30 de abril de 1931. — Capitão *Manoel Oscar Monteiro Torres*, presidente, interino, e delegado militar.

Classe de 1910

Numero de alistamento, nome e filiação

1. Abel, filho de Americo Duarte.
6. Adolpho Tinoco, filho de Adolpho Tinoco.
8. Affonso, filho de Manoel Parada Fernandes.
10. Agostinho, filho de Agostinho da Silva.
11. Aguinaldo, filho de Carlos da Silva Lage.
12. Alberto, filho de Maria José de Mello.
13. Alberto Coelho, filho de Avelino Augusto Coelho.
14. Alberto Elisio da Costa Reis.
15. Alberto Pereira, filho de Joaquim Pereira.
17. Albino de Souza Amaro.
18. Alcides, filho de Alvaro Mariano de Sá.
19. Alexandre Dias Sampaio.
20. Alfredo Reis Ribeiro.
22. Altamiro Canuto de Mello.
23. Alvaro, filho de Alfredo Freitas da Silva Vianna.
24. Alvaro, filho de Bento Baptista.
26. Alvaro Gomes Coelho.
28. Alvaro Pereira, filho de Bento Pereira.
29. Americo Almeida Paz.
30. Americo Augusto dos Santos.
31. Anthero da Conceição de Brito.
34. Antonio, filho de Antonio Gonçalves.
35. Antonio, filho de Antonio Marques dos Santos.
40. Antonio, filho de Maria Candida.
41. Antonio Carlos, filho de Alberto E. Bittencourt.
42. Antonio da Costa Almeida.
43. Antonio Innocencio de Almeida
45. Antonio Moreira Junior.
47. Antonio Pimenta da Cunha.
49. Antonio Rodrigues Neves.
50. Antonio dos Santos, filho de Francisco A. Basteiro.
51. Antonio da Silva, filho de Manoel A. Silva.
55. Arlindo da Silva Barrozo.
56. Armando, filho de Alfredo da Silva Vinhas.
57. Armando, filho de Francisco Martins Vianna.
59. Armando, filho de Manoel Pires dos Santos.
60. Armando, filho de Sebastião Augusto Corrêa.
61. Armando Julio, filho de Anna Fernandess.
62. Arthur, filho de Manoel Joaquim da Silva Coutinho.
65. Ary, filho de Abilio Goes.
66. Anceliano de Couto Mello.
67. Augusto V. Castro.
68. Aurelino Guilherme dos Santos.
71. Bernardo Gomensoro Ferreira.
72. Braz, filho de Antonio de Souza Brito.
73. Candido, filho de Antonio Teixeira Sampaio.
74. Carlos, filho de Antonio de Souza Pereira.
75. Carlos Alberto da Cunha.
76. Carlos Campos, filho de José J. P. Campos
78. Carlos Ribeiro Marques.

80. Carlos da Silva Salgado.
81. Casemiro Martins Viveiros.
82. Casemiro Vasques de Jesus.
84. Claudionor, filho de João Sylvio dos Santos.
88. Danillo Maximiano dos Santos.
89. Dario Figueiredo Junior.
90. David, filho de David da Silva Ferreira.
91. David Seabra, filho de José Ferreira Ayres.
93. Djalma, filho de Pedro Alves Pereira.
94. Djalmo, filho de Antonio Pacheco Tavares.
95. Djalmo, filho de João Manoel Velloso.
98. Eduardo, filho de Luiz Genesio Gomes.
100. Elias, filho de José Marcellino Pereira Bastos.
101. *Elisabeth* Rodrigues de Oliveira. Este nome se refere a um individuo do sexo masculino, conforme consta á fl. 117, termo 264 do livro n. 69 da 2ª Pretoria.
104. Ernesto, filho de Joaquim Ferreira da Silva.
105. Euclydes Costa Macedo.
107. Eustaquio, filho de Justino de Souza Guimarães.
110. Francisco, filho de Domingos dos Santos.
111. Francisco, filho de Francisco Bernarde.
112. Francisco, filho de João Pereira Lopes.
114. Francisco de Andrade, filho de João de Andrade.
115. Francisco de Oliveira, filho de Octavio R. Oliveira.
116. Francisco Xavier Gomes Filho.
117. Geraldo, filho de Herondina Vieira de Mello.
119. Gilberto Muniz, filho de Elmano Muniz.
121. Gualter Rodrigues Perpetuo.
122. Guilherme, filho de Francisco dos Santos Coutinho.
124. Heitor, filho de Augusto Gomes da Fonseca.
125. Henrique de Macedo, filho de Fernandes de Macedo.
126. Herberto Escobar, filho de Virgilia Escobar.
127. Herculano, filho de Eliseu Salvador Vianna.
128. Hermes Serra, filho de João Lucas Serra.
129. Hilario, filho de Hypellito Cardoso Ramalho.
130. Hugo Corrêa de Mattos.
132. Ismael Vieira Faia.
133. Ivo, filho de Alexandre Pinto Castello.
134. Jayme de Barros, filho de Manoel José de Barros.
135. Jayme Lopes Dias.
136. João, filho de Alfredo Martini.
142. João Francisco da Paixão.
145. João Rodrigues de Andrade.
146. João dos Santos Velloso.
147. Joaquim, filho de Antonio da Silva Marques.
148. Joaquim Pereira da Silva.
149. Jones Franco, filho de Bernardino Luiz Franco.
151. Jorge Gabriel dos Santos.
153. José, filho de José Lucas das Neves.
154. José, filho de José Marques de Carvalho.
155. José, filho de Palmyra do Rozario Souza.
157. José Alves da Silva.
158. José Duarte dos Santos.
159. José Felix de Moraes.
160. José Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves.
167. Jovelino de Souza Maciel.
168. Julio Nunes Ferreira.
169. Julio da Silva Machado.
170. Leonel Avelino da Cunha.
171. Leonidas Soares Farias.
173. Lino de Freitas Dias.
174. Lourenço Vasques Fernandes.
175. Lourival Francisco de Souza.
176. Lourival Marinho, filho de Antonio Marinho.
177. Lucot, filho de Joaquim Barbosa de Oliveira.
179. Luiz, filho de Manoel Ferreira de Mello.
180. Luiz Pereira Rodrigues.
181. Luiz de Souza, filho de Antonio de Souza.
182. Manoel, filho de Anna Joaquina Alves.
186. Manoel, filho de Lourenço Antonio de Oliveira.
187. Manoel, filho de *Manzamino Touson* Garcia.
188. Manoel Costa Leal de Moura.
189. Manoel Dias Bastos.
194. Manoel Moreira de Carvalho.
195. Manoel Pereira, filho de Eleodoro Pereira.
203. Miguel, filho de Antonio Ferreira Vaz.
204. Miguel José Garcez.
208. Nelson Ayres, filho de Annibal Ayres.
209. Nelson Borges de Lima.
210. Nelson Ferreira, filho de Alberto Joaquim Ferreira.
212. Nuno Annunciação Miranda.
213. Obertal Paes, filho de Joaquim Paes.
214. Octavio, filho de Frederico José Rodrigues.
215. Octavio Einert, filho de Arthur Einert.
216. Olivier Affonso Gonçalves.
217. Olympio, filho de Manoel Antonio da Silva.
218. Orlando Barbosa, filho de Mamede G. Barbosa.
219. Orlando Salgado, filho de João Salgado.
220. Oscar, filho de Oscar Vieira Gomes.
223. Oswaldo, filho de Tancredo Francisco Cordeiro.
224. Oswaldo Monteiro, filho de Belmiro Monteiro.
232. Raphael Bronso, filho de Angelo Bronzo.
233. Roberto Lomba, filho de Alipio G. Losaba.
236. Sebastião Gomes, filho de Luiz Gomes.
237. Sebastião Joaquim Pacheco.
238. Seraphim Barbosa, filho de Miguel Barboza.
239. Silvano, filho de Ismael Martins.
240. Sucy, filho de Antonio Faria.
243. Villano, filho de Benedicto Alves Barcellos.
246. Waldemar, filho de Manoel de Almeida.
248. Waldemar da Silva Leite.
249. Waldemar Silva Pring.
251. Waldemiro Ferreira, filho de Francisco Ferreira Braga.
252. Walter Peçanha Azevedo.
253. Zefiro Thomaz Vieira.

Relação nominal dos cidadãos da classe de 1910, que, por terem nascido no periodo de 1 de maio á 15 de julho, inclusive, deverão ser alistados pela Junta de Revisão e Sorteio, de accordo com o paragrapho unico, do art. 89, do Regulamento do Serviço Militar.

2. Abel, filho de Manoel Dias Varella.
3. Accacio, filho de Accacio Guimarães.
4. Accacio, filho de Francisco Gomes Ferreira.
5. Adelino Alves, filho de Antonio Joaquim Rodrigues.
7. Affonso, filho de Antenora Petronilha de Araujo.
9. Agenor, filho de Margarida de Aquino Vaccani.
16. Alberto de Sá Pinto.
21. Altamiro, filho de Nathalia dos Reis.
25. Alvaro, filho de Manoel Martins da Fonseca.
27. Alvaro Lopes Conde.
32. Antonio, filho de Alberto Ferreira.
33. Antonio, filho de Antonio Gomes de Souza.
36. Antonio, filho de Frederico Lopes Bastos.
37. Antonio, filho de Humberto Gonçalves Cerqueira.
38. Antonio, filho de José dos Santos Baptista.
39. Antonio, filho de Manoel Joaquim da Silva.
44. Antonio Martins de Mesquita.
46. Antonio Pereira de Oliveira.
48. Antonio Procopio Barreto.
52. Antonio Soares Ferreira.
53. Antonio de Souza Dias.
54. Arlindo Ferreira da Cunha.
58. Armando, filho de José da Costa Ribeiro Junior.
63. Arthur José da Purificação.
64. Arthur de Oliveira Marques.
69. Aurelio dos Reis, filho de Leonel José dos Reis.
70. Bernardino, filho de Horacio Dias da Costa.
77. Carlos Durão Cotta.
79. Carlos Rosa, filho de Loureiro Rosa.
83. Claudionor, filho de Argemiro Pereira.
85. Claudionor Pellot Monteiro.
86. Custodio, filho de José Barboza.
87. Daniel Simão Pereira.
92. Deonel, filho de João da Costa Real.
96. Domingos Manoel da Costa.
97. Donato, filho de João Rodrigues.
99. Eduardo de Almeida.
102. Elso, filho de Raul Tavares de Mattos.
103. Ernesto, filho de Francisco Gomes de Souza.
106. Eugenio Gomes Machado.
108. Felippe, filho de Rosa Abdalla.
109. Fernando, filho de Manoel Gomes Rodrigues.
113. Francisco, filho de Rosalina Alves da Motta.
118. Gervasio Basilio dos Santos.
120. Giobel, filho de Olegario Francisco Barbosa.
123. Halley Corrêa de Macedo.
131. Isac Pereira de Souza.
137. João, filho de João José da Luz.
138. João, filho de Terencio Machado Aguiar.
139. João Baptista da Costa.
140. João Damasceno Moura.
141. João Francisco de Barros.
143. João Henning Cardozo.
144. João Medeiros, filho de Sebastião Medeiros.
150. Jorge, filho de Alcino Torquato da Silva.
152. José, filho de Francisco dos Santos.

156. José Alva Navos.
161. José Martins Duarte.
162. José Monteiro, filho de Maria Monteiro
163. José Nacino dos Santos.
164. José Pinto, filho de Albano R. Pinto.
165. José Theodoro dos Santos.
166. Josué Peixoto de Oliveira.
172. Licinio, filho de Terencio Adriano de Freitas.
178. Luiz, filho de José Bogarin Alves.
183. Manoel, filho de Antonio José de Souza.
184. Manoel, filho de Antonio Siqueira.
185. Manoel, filho de Dolores Barros.
190. Manoel Faustino Filho.
191. Manoel Francisco, filho de Delphina Francisca Pereira.
192. Manoel Gomes, filho de Antonio Gomes.
193. Manoel Mendes Romon.
196. Manoel Pereira da Silva.
197. Manoel da Silva, filho de Abel da Silva Gaspar.
198. Manoel da Silva Machado.
199. Manoel da Silva Tinoco.
200. Mario Astellito, filho de Raphael Estellito.
201. Mario Pinto Sampaio.
202. Matheus Schittino, filho de João Schittino.
205. Murillo, filho de Manoel Nogueira de Oliveira Junior.
206. Nabor de Jatobá Feitoza.
207. Nelson, filho de Camillo Dias Gonçalves.
211. Nelson Peixoto Dutton.
221. Oscar Pedro de Alcantara.
222. Oscar Rocha Corrêa.
225. Otto Bindone, filho de Luiza Pindone.
226. Paulo Moyses, filho de Moyses Jorge Muci.
227. Pedro, filho de José Ferreira Marques.
228. Pedro Alves Borges.
229. Pedro Francisco Cabral.
230. Presciliano Freire de Mesquita
231. Rachid, filho de Jacob Uzi.
234. Ruben Vieira da Silva.
235. Ruy Pessoa Morbeck.
241. Sylvio, filho de João do Amaral.
242. Victorino, filho de José da Silva Ferreira.
244. Waldemar, filho de Joaquim Soares Vinagre.
245. Waldemar, filho de José do Nascimento Costa.
247. Waldemar da Cruz, filho de Francisca Alves Cruz
250. Waldemiro, filho de Francisco de Azevedo.

Classe de 1909

1. Adelino Pereira, filho de Honorio Pereira.
2. Adolpho de Oliveira, filho de José Oliveira.
3. Agenor, filho de Luiz Lopes Ramos.
4. Agostinho Lourenço, filho de José Lourenço da Silva.
5. Alberto, filho de Antonio de Carvalho.
6. Alberto da Costa Neiva.
7. Alberto Pereira dos Santos.
8. Albino Ferreira Soares.
9. Alcides Santos Marinho.
10. Alfredo, filho de Manoel Francisco Lameira.
11. Alfredo Joaquim da Cunha.
12. Alfredo Soares Vieira.
13. Alfredo Vaz Travancas.
14. Alib, filho de Mellem Habib.
15. Alvaro de Araujo, filho de Augusto de Araujo.
16. Alvaro Ribeiro, filho de Antonio Ribeiro.
17. Alvaro Ribeiro Cardoso.
18. Americo Fernandes Maciel.
19. Americo José Malheiro.
20. Americo Soto Fernandes.
21. Antonio, filho de Americo José Barreiros.
22. Antonio, filho de Francisco José de Carvalho.
23. Antonio Alves, filho de José Alves.
24. Antonio Cabral, filho de Manoel Cabral.
25. Antonio Fernandes da Silva.
26. Antonio Marques, filho de Manoel Marques.
27. Antonio Martins de Araujo.
28. Antonio Rodrigues Alves.
29. Antonio Ximenes Merino.
30. Armando Fernandes, filho de Luiz Fernandes.
31. Armando Florio, filho de Joaquim Florio.
32. Armando Lisbôa, filho de Agenor Lisbôa.
33. Armando Soares, filho de Manoel Maria Soares.
34. Arnaldo Alves, filho de Manoel Alves.
35. Arthur Franco de Medeiros.
36. Attilio Disemone, filho de Nicolau Disemone
37. Augusto, filho de João Alves da Costa.
38. Aurélio, filho de Antonio Paes Cabral.
39. Avelino, filho de Adriano Ribeiro.
40. Ayres Antonio Saraiva.
41. Benedicto Albuquerque.
42. Benedicto Dias Tavares.
43. Benito Blanco Salvo.
44. Benjamin José Domingos dos Santos.
45. Benjamin Rosa dos Santos.
46. Bernardo Ferreira Canovas.
47. Bonaldo Tamega, filho de Antonio S. Tamega.
48. Caio Jacuá Castex.
49. Carlos, filho de Manoel Ferreira.
50. Carlos, filho de Maria Antunes Peixoto.
51. Carlos Barbati, filho de Felippe Barbatti.
52. Carlos Leocadio, filho de Pedro Leocadio.
53. Carlos Villela, filho de José Villela.
54. Carmelito José Marques.
55. Celso, filho de João Rodrigues Braga.
56. Christalino Pereira de Oliveira.
57. Christiano Henrique Brauno.
58. Claudionor, filho de Manoel Pereira Pinto.
59. Coklenio Kolotz, filho de Gustavo Kolotz.
60. Custodio, filho de Custodio Gomes de Almeida.
61. Custodio Alves da Silva.
62. Daniel, filho de Antonio David.
63. Dary dos Santos, filho de Olivia dos Santos.
64. David dos Santos, filho de Antonio Corrêa dos Santos.
65. Derdier Nascimento, filho de Guilherme Soares.
66. Djalme Aristêo de Souza.
67. Dorne Romualdo F. Mendonça.
68. Duarte, filho de Henrique Borges Monteiro.
69. Duarte Lopes Quintella.
70. Edgard, filho de José Augusto da Costa Aragão.
71. Edison Rocha da Silva.
72. Edmundo Augusto, filho de Vicente Zeferino Gonçalves.
73. Elifton P. Rezende.
74. Elisiario Teixeira, filho de Eduardo T. A. de Oliveira.
75. Euclydes, filho de Joaquim José Cardoso.
76. Euclydes Fernandes Ribeiro.
77. Ezequias de Souza Ribeiro Omanguim.
78. Felippe, filho de Manoel Lopes.
79. Francisco Rodrigues Pereira.
80. Francisco Silva Oliveira.
81. Frederico Muller, filho de Frederico Muller.
82. Gastão de Loreto Dias.
83 Generino José de Souza.
84. Henrique Mello Vianna.
85. Hilton de Miranda, filho de Gilberto Miranda.
86. Homero Nunes Ribeiro.
87. Ignacio José de Mello.
88. Italo Santos, filho de Benedicto Santos.
89. Jacob, filho de Jacob Francisco Corrêa.
90. Jayme Fernandes Rodrigues.
91. Jayme Rodrigues Villar.
91. Jayme Vieira da Conceição.
93. João Candido de Oliveira.
94. João Chrysostomo Lourenço.
95. João Gomes dos Santos.
96. João Pereira da Silva.
97. Joaquim, filho de Joaquim Xavier de Brito.
98. Joaquim Cabral, filho de Seraphim Ucha Porto.
99. Joaquim da Costa Carneiro.
100. Jorge, filho de Amim Abdu.
101. Jorge de Souza, filho de José Francisco de Souza.
102. José, filho de José Alves Duarte.
103. José Antonio, filho de Manoel Antonio.
104. José Augusto Gonçalves.
105. José Balbino da Conceição.
106. José Barbosa Botelho.
107. José Carlos, filho de Honorio Teixeira de Carvalho.
108. José Carlos Santiago.
109. José Castello Figueiredo.
110. José Ferreira do Couto.
111. José Joaquim Ephigenio Teixeira.
112. José Leão, filho de Pedro Leão.
113. José Maria Bezerra.
114. José Pereira de Almeida.
115. José Sabino de Mello Filho.
116. José dos Santos Silva.
117. José da Silva, filho de Prespim da Silva.
118. Jovino Rodrigues, filho de Candido Rodrigues.
119. Julio Braz, filho de Elias Antonio Braz.
120. Julio Dias de Souza.
121. Julio Ferreira, filho de Alberto Joaquim Ferreira.
122. Juvencio José dos Santos.
123. Juvencio Norberto de Inhatá.
124. Liconor, filho de José Anselmo da Cruz.
125. Luiz Alves Gomes.

8. Armandino Ferreira Campos.
9. Deuscorides, filho de Bento Francisco Nunes e Maria Rosa Nunes.
10. Edmundo, filho de Rachel Moreira e José Lourenço da Costa.
11. Elizeu de Azevedo.
12. Emygdio Martins Bonell de Freitas.
13. Ezequiel da Trindade.
14. Francisco, filho de Geralda Maria da Conceição.
15. Gabriel Damião da Silva.
16. Guilherme Ribeiro.
17. Hilario Caetano dos Santos.
18. Hypolitho, filho de Lydio Freire da Silva e Alzira Barcellos da Silva.
19. Irineu, filho de Domingos de Lima e Rufina da Gama.
20. Iris, filho de Vicente Guilherme Bittencourt e Amelia Amaral Bittencourt.
21. Isaias, filho de João Martins da Costa e Carolina Luiza do N. Costa.
22. Ismeral, filho de Olivino Antonio Correia do Nascimento e Selencina Rosa.
23. João, filho de Manoel Marques da Silva e Balbina Candida de Oliveira.
24. João Baptista.
25. João Rodrigues da Silva.
26. José, filho de Berylllo Ferreira Braga e Virgolina Maria da Silva.
27. José Joaquim dos Santos Banelli.
28. José Luna Ramires.
29. José Maria Lopes Filho.
30. José Pinto Pinheiro.
31. Manoel, filho de Manoel Antonio da Silva e Luiza Maria Correia.
32. Manoel Luz.
33. Nelson, filho de Antonio Mendes e Henriqueta Fernandes Mendes.
34. Nelson, filho de Hormiro Brito de Souza e Ignacia Guimarães Brito.
35. Nicanor, filho de Antonio Augusto do Nascimento e Hermenegilda Augusta.
36. Onezimo de Souza Pinheiro.
37. Oswaldino de Oliveira.
38. Paulino, filho de José Bonifacio dos Santos e Izabelinda Gomes de Souza.
39. Rivaldino de Souza Ribeiro.
40. Tertuliano, filho de João Monteiro de Araujo e Georgina Cabral de Araujo.

Classe de 1909

41. Accacio de Andrade.
42. Ademar da Silva.
43. Affonso Raphael dos Santos.
44. Agnaldo Paes Soares.
45. Alceu, filho de Joanna Gomes das Neves.
46. Alcides Bento Rodrigues.
47. Alpheu, filho de Americo Matheus Goulart e Julieta Fernandes Goulart.
48. Americo, filho de Benedicto Laureano da Silva e Emilia Maria da Conceição.
49. Anacleto Castilho.
50. Antonio, filho de Antonio Carneiro da Costa Guimarães e Herculina Maria.
51. Antonio Carneiro da Costa Guimarães Filho.
52. Antonio, filho de Victor Joaquim de Almeida e Isaltina Braga de Almeida.
53. Augusto de Souza Campos.
54. Bellegarde Vidal.
55. Carlos, filho de Julio Alexandre da Silva e Adelina da Silva Amorim.
56. Carlos Alves da Costa.
57. Carlos Gastão Tassano.
58. Daniel Teixeira da Rocha.
59. Dante Bruno.
60. Diocleciano, filho de Amelio Raymundo e Jardelina Maria dos Santos.
61. Djalma Nunes.
62. Domingos Barbosa Filho.
63. Domingos H. de Moraes.
64. Eugraphia, filho de Antonio Quirino de Mattos e Appolinaria Nunes Vieira.
65. Eurico, filho de Eurides de Araujo.
66. Francisco, filho de José Victorino da Costa.
67. Francisco Pereira.
68. Hermane Nery Campagnac.
69. João Pereira dos Santos.
70. Joaquim, filho de Eurico Dutra Martins e Tercina Ferreira Dutra.
71. José Alves de Sá.
72. José Alves da Silva.
73. José Francisco.
74. José Nascimento.
75. José Quirino dos Santos.
76. Josino Pereira da Silva.
77. Josué Paes de Avellar.
78. Juliano, filho de Floripa dos Santos.
79. Jurandir Firmino Gonçalves.
80. Lauro Pinheiro.
81. Luiz Costa Gil.
82. Mamedes de Carvalho Conceição.
83. Manoel, filho de Eurico Dutra Martins e Tercina Ferreira Dutra.
84. Manoel, filho de Geraldino José Leandro e Isabel Dias dos Santos.
85. Manoel, filho de Justino Bettencourt e Francisca Antonia Xavier.
86. Mario Cirino dos Santos.
87. Mario da Costa da Silva.
88. Moacyr José Raymundo.
89. Nardo Chrysostomo.
90. Pedro, filho de Pedro Jeronymo de Souza e Luiza Coutinho de Souza.
91. Pery Amazonas.
92. Poneiano, filho de Benedicto José dos Santos e Carmen Eberta dos Santos.
93. Porphirio, filho de Porphirio Soares Martins e Sebastiana Luiza Soares.
94. Reginaldo, filho de José Victorino Teixeira e Leonor Rosa Teixeira.
95. Roberto Sant'Anna.
96. Rubem, filho de Gilberto Antonio dos Anjos e Erotides Maria Conceição.
97. Sylvestre Barroso.
98. Sydney Pinto de Magalhães.
99. Vicente Paula Pessoa.
100. Waldemar, filho de Edmeia da Conceição.
101. Waldemiro, filho de Vergilino Antonio Soares e Olyra Anna da Conceição.

Classe de 1908

102. Ethelbert V. da Cunha.
103. Francisco Mesquita do Nascimento.
104. Humberto de Souza.
105. Manoel, filho de Rachel Moreira e José Lourenço da Costa.
106. Manoel F. Oliveira.
107. Zacharias Betheldo Vieira.

Classe de 1907

108. Alcebiades Fernandes.
109. Djalma Porto Guimarães.
110. Gilberto Rodrigues.
111. José Francisco dos Santos.
112. José Maria Sobrinho.
113. Laurentino da Silva Castro.
114. Manoel Fordes.
115. Pedro Monteiro.
116. Savio Gomes Sampaio.
117. Theophilo Carvalho.

Classe de 1906

118. Demosthenes Magalhães.
119. Edgard Nunes Lapa.
120. Leopoldino Coelho dos Santos.
121. Manoel José Mendes.
122. Manoel Octaviano de Oliveira.
123. Severiano Ferreira Pinto.
123 A. Raul Portella.

Classe de 1905

124. Ataliba Ventura Oliveira.
125. Calixto Cezario.
126. Diogenes Magalhães.
127. Erasmo de Souza Rocha.

128. João Cecilio da Silva.
129. Manoel Augusto da Rocha.
130. Manoel Santa da Silva.
131. Renato Rodrigues da Silva.

Classe de 1904

132. Attila R. Oliveira.
133. Joaquim Alves.
134. Manoel Francisco da Costa.
135. Murillo Silva Sá.
136. Rodrigo Pereira da Motta.
137. Waldemar F. Silva.

Classe de 1903

138. Americo Rodrigues.
139. Antonio Pedro Nascimento.
140. Benedicto Ribeiro da Silva.
141. Francisco Bento.
142. Geraldo de Carvalho.
143. Luiz Candido Moreira.
144. Manoel Teixeira Guimarães.
145. Miguel Dias.
146. Nelson Baptista de Oliveira.

Classe de 1902

147. Antonio Marinho Junior.
148. Antonio Vieira Guimarães.
149. Evaristo Soares Guimarães.
150. Felippe de Souza.
151. José Ferreira de Souza.
152. Raymundo S. Perdigão.

Classe de 1901

153. Alcides Feliciano Mendonça.
154. João Joaquim Teixeira.
155. José Alves Camara.
156. Manoel Moreira do Nascimento

Classe de 1900

157. Augusto Santos Machado.
158. Bernardino Pinto da Costa.
159. Elbruz de Miranda Monteiro.
160. Joaquim Alves dos Santos.
161. José Fernandes.
162. José Vieira dos Santos.

Classe de 1899

163. Armando Areias.
164. João Raymundo.
165. José Martins da Silva.
166. Mathias, filho de Felismino Antonio da Cruz e Geraldina C. da Cruz.
167. Nicoláo Francisco Alves.
168. Onil de Carvalho Gitahy.

Classe de 1897

169. Clemente Neves.
170. Mario Lobo de Moraes.
171. Octaviano Dias Marinho.
172. Orozimbo, filho de paes incognitos
173. Theophilo José Ribeiro.

Classe de 1895

174. Christiano Nolding Junior.

Classe de 1894

175. Arthur de Oliveira Lins.
176. José de Souza Santos.

Classe de 1893

177. Belmiro Rodrigues da Silva.

Classe de 1892

178. Ernesto José da Silva.
179. João Lourenço Rosa.
180. José, filho de Felismino Antonio da Cruz e Geraldina C. da Cruz.
181. Manoel dos Santos Costa.

Classe de 1891

182. Rubens de Castro Montes.

Classe de 1889

183. Euclydes Lauriano da Silva.
184. Mario Vidal da Cunha Bastos.

Junta de Alistamento Militar do 25° districto, com séde á Avenida Augusto Severo n. 4 — Liga da Defesa Nacional, no Syllogeu Brasileiro, aos 30 de abril de 1931. — *Diocleciano A. Pegado*, presidente da Junta. — 2° tenente *Sancho Gonçalves de Abreu*, delegado da Junta.

Relação dos jovens da classe de 1910, nascidos de 1° de maio a 15 de julho, os quaes, opportunamente, serão alistados pela Junta de Revisão e Sorteio da 1ª C. R.

1. Abilio dos Santos.
2. Altair, filho de Felismino Medeiros e Adelina Faria.
3. Antonio, filho de Donato José de Paiva e Adelina Amaral Paiva.
4. Arthur, filho de José da Silva Maris e Maria P. de Oliveira.
5. Candido José Alves.
6. Domingos Baptista Pereira.
7. Eurides Theodoro da Silva.
8. Izaltino, filho de Adolpho Pereira Ferreira e Thereza Oliveira Ferreira.
9. João, filho de Maria Januaria Gomes.
10. João, filho de Mathias Antonio Rodrigues e Alzira Barbosa da Conceição.
11. Justino Joaquim Barroso.
12. Lucio, filho de Bernardo José Gonçalves e Laudelina Gonçalves Prata.
13. Luiz Salvador dos Santos.
14. Micaldas, filho de Manoel de Freitas Guimarães e Luiza da Silva.
15. Oswaldo, filho de Henrique Manoel Lopes e Vellot Maria de Jesus.
16. Roberto, filho de Francisco Joaquim Bittencourt Costa e Carmen B. Costa.
17. Rosario de Oliveira.
18. Waldemar da Silva.
19. Waldir, filho do Dr. Antonio Fortunato de Saldanha da Gama e Fernanda Borges de Saldanha da Gama.

Junta de Alistamento Militar do 25° districto, Ilhas, com séde á Avenida Augusto Severo, no Syllogeu Brasileiro, aos 30 de abril de 1931. — *Diocleciano A. Pegado*, presidente da Junta. — 2° tenente *Sancho Gonçalves de Abreu*, delegado da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7° DISTRICTO (GLORIA)

Jayme Cardoso, presidente da Junta de Alistamento Militar do 7° Districto — Gloria, etc.

Faz saber que foram alistados durante o mez expirante, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripto:

Classe de 1910

Achilles Zubelli, filho de Angelo Zubelli.
Affonso, filho de Maria dos Anjos Pereira.
Agenor, filho de Jovina Bonifacio da Costa.
Aguinaldo de Britto, filho de Manoel Telles de Britto.
Alberto, filho de João da Rosa Cruz.
Alberto, filho de Seraphim Pinto Gouvêa.
Albino, filho de Arthur Pereira da Costa.
Alcindo, filho de Julio de Souza Gomes.
Alcindo, filho de Lucia Pereira Braz.
Alexandre, filho de Alice Corso.
Alfredo, filho de Affonso Henrique Alves Chaves.
Alfredo, filho de Justiniano Borges.
Altevir, filho de Eudoxia Salgado.
Alvaro, filho de Joaquim Vicente da Silva.
Anizio, filho de Euphrosina Teixeira Benjamin Carneiro.
Annibal, filho de Maria Rosario da Gloria.
Antonino, filho de José Maria Igúr.
Antonio, filho de Anadito Antonio da Silva.
Antonio, filho de Antonio da Costa Lopes.
Antonio, filho de Antonio Gomes.
Antonio, filho de Antonio Homem.
Antonio Gomes, filho de Ernesto da Silva.
Antonio, filho de Eugenia de Cantalice.
Antonio, filho de Annibal Bruno da Silva.
Antonio, filho de José Dias Fernandes Pereira.
Antonio, filho de José Germano de Moraes.
Antonio, filho de Leonor Joanna Gomes.
Antonio, filho de Manoel Henrique de Almeida.
Antonio, filho de Maria Ignacia da Conceição.
Antonio, filho de Maria de Mattos.
Antonio, filho de Maria Pereira.
Antonio Craiesh, filho de Luiz Craieske.
Antonio Luiz, filho de Octavio Luiz Teixeira.
Apparicio, filho de Antonio Gonçalves Bastos.
Arlindo, filho de Francisco Machado Vieira.

126. Luiz Calanez, filho de Camillo Calanez.
127. Luiz dos Santos Gregorio.
128. Manoel, filho de Dalila Guedes.
129. Manoel, filho de Manoel Alves Nogueira.
130. Manoel Braz Filho.
131. Manoel Gonçalves Vieira.
132. Manoel Guedes, filho de Dalila Guedes.
133. Manoel Joaquim Pereira.
134. Manoel Pinto, filho de Manoel Antonio Pinto.
135. Manoel dos Santos Carvalho.
136. Manoel de Souza Borges.
137. Marcellino, filho de Helena da Silva.
138. Mario, filho de Cesario Gonçalves Fernandes.
139. Mario, filho de José Borges da Silva.
140. Mario, filho de José Rosario Silva.
141. Mario, filho de Justiniano da Silva Oliveira Franco.
142. Mario Martins Carneiro.
143. Melchiades de P. Barros.
144. Miguel Amendoeira, filho de José Amendoeira.
145. Miguel Bruno, filho de Miguel Bruno.
146. Miguel Gomes de Castro.
147. Milton, filho de Carlos de Oliveira e Silva.
148. Moyses Alvaro de Britto.
149. Nathalino Valentino, filho de Dionisio Tolomei.
149 A. Nelson da Silva Valença.
150. Octacilio de Souza, filho de Manoel Jacintho de Souza.
151. Octavio, filho de Arthur Pinheiro de Araujo.
152. Olavo, filho de Benevenuto Carvalho Leme.
153. Oswaldo Moreira de Andrade.
154. Oswaldo Porto, filho de José Fernandes da Fonseca.
155. Oswaldo Souza Ribeiro.
156. Ovidio, filho de Manoel Amadeo Martins Guerra.
157. Paulo, filho de Luiz da Silva Oliveira.
158. Pedro, filho de Amancio Pausa Sotto.
159. Pedro, filho de Antonio Soares Nunes.
160. Pery, filho de Araujo Borges.
161. Ramiro dos Santos Rêgo.
162. Romero da Costa, filho de Francisco da Costa.
163. Rubem da Costa Pereira.
164. Rubem Ledo, filho de Manoel Francisco.
165. Rubem da Silva Mendonça.
166. Sabino Monteiro, filho de José Maria Monteiro.
167. Sebastião Martins Corrêa.
168. Stratonio Novaes Varzea.
169. Sylvio Pedretti, filho de José Pedretti.
170. Sylvio Pires Ferreira.
171. Theodoro, filho de Julio de Souza Loubo.
172. Theophilo Carvalho, filho de Olympio Môrcira de Carvalho.
173. Urbino Barbosa, filho de Tertuliano Barbosa.
174. Vicente Estolano da Silveira.
175. Victor, filho de Maria Luiza.
176. Victorio Ricardo, filho de Giovani Baptista Rosolen.
177. Vinicio, filho de Olegario das Dores Villar.
178. Waldemar Pereira Pardal.
179. Waldemar Rodrigues, filho de Francisco Rodrigues.
180. Waldemar de Souza, filho de Samuel de Souza.
181. Waldetaro, filho de Joaquim Francisco de Pinho.
218. Walter, filho de Izidro Borges Monteiro.

Classe de 1908

1. Adriano Esteves, filho de José Luiz Esteves.
2. Affonso Kobylinski, filho de Adão Kobylinski.
3. Alzi Gomes Pereira.
4. Amadeu Piemonte, filho de Antonio Piemonte.
5. Antonio Castro Colmerrero.
6. Eduardo Raposo, filho de Angelo Vidal.
7. Enedito Ferreira Santos.
8. Erico Mocker, filho de Oscar Mocker.
9. Euclydes Pires da Silva.
10. Fausto Moura Magalhães.
11. Isnard Neves, filho de Isaac Neves.
12. José Barcellos Dias.
13. Lizen Torres Santos.
14. Manoel Carmo Oliveira.
15. Martinho Balbone, filho de Henrique Balbone.
16. Nelson Saldanha da Gama.
17. Nelson Simões dos Santos.
18. Pedro Rodrigues Germano.
19. Roberto Ayres, filho de Annibal Ayres de G. Bastos.
20. Salvador Marques, filho de Francisco Marques.
21. Sydney Missech Guimarães.
22. Tulio Rangel de A. Coutinho.
23. Vicente Moreira Souza.

Classe de 1907

1. Alvaro Cerqueira, filho de Candido Cardoso Cerqueira.
2. Arnaldo Rangel, filho de Leonardo Rangel.
3. Arthur Antunes Marques.
4. Eleaneino Guimarães, filho de João Elimata Guimarães.
5. Enock A. Corrêa.
6. Ercole Modico, filho de Michele Modico.
7. Homero Ramos do Nascimento.
8. Jelmiro Bello da Conceição.
9. José Mendes Souza.
10. Liberato Alves de Menezes.
11. Luiz Nunes Torrão Filho.
12. Manoel Alves Carneiro.
13. Marcellino de Jesus Gomes.
14. Oldemar Ferreira, filho de João Coelho Ferreira.
15. Rudoel B. Otto, filho de Romão Otto.
16. Taurino Teixeira, filho de João Rodrigues Teixeira.

Classe de 1906

1. Alvaro Leal, filho de Alipio Ferreira Leal.
2. Amadeu Medeiros, filho de Carlos Medeiros.
3. Fausto Toledo, filho de Joaquim Toledo.
4. Genaro Montez, filho de Benedicto Montez.
5. João Bento, filho de José Bento.
6. José Thomaz de Andrade.
7. José Vecchi, filho de Botelho Vecchi.
8. Marinho José de Brito.
9. Theophilo Teixeira Basto.
10. Waldemar Geoffroy, filho de Henrique José Geoffoy.
11. Waldemiro Baptista de Andrade.

Classe de 1905

1. Adilão Leite Silva.
2. Alencar Carlos Souza.
3. Antonio Geraldo da Silva.
4. Francisco Murcia Campan.
5. Germano Felismino, filho de Jose R. da Motta.
6. Henrique da Silva, filho de Paschoal Cassano.
7. João Ferreira, filho de Verissimo Ferreira Gomes.
8. José Ramos do Nascimento Filho.
9. Lahire Marinho Cunha.
10. Leoncio Benicio da Cunha.
11. Manoel Guimarães Neto.
12. Raymundo Augusto Darbelly.

Classe de 1904

1. Antonio Soares, filho de Maximiniano Soares.
2. Assis Aprigio dos Reis.
3. Francisco Longo, filho de Alberto Augusto Longo.
4. Francisco Vidal, filho de Manoel Joaquim Vidal.
5. José Gomes Faria.
6. José Januario do Nascimento.
7. Manoel da Silveira Paim Junior.
8. Mario Lima Rocha.
9. Odorico Ferreira, filho de Casemiro Ferreira.
10. Osmar Valenca Lima.
11. Togo Fernandes, filho de José Jorge Fernandes.
12. Waldemar Ferreira, filho de Leonidio Felizardo Ferreira.

Classe de 1903

1. Agostinho Gomes Barbosa.
2. Antonio Coutinho Carvalho.
3. Antonio da Silva, filho de José Marinho da Silva.
4. Benedicto A. da Silva.
5. Ernesto Páes, filho de Salvador Páes.
6. Francisco Geoffroy, filho de Henrique José Geoffroy.
7. João Baptista Nogueira da Gama.
8. José Orozimbo Pimentel.
9. Manoel Eurico de Oliveira.
10. Oswaldo Carvalho, filho de Antonio Feliciano Carvalho.
11. Waldemar Luiz Santos.

Classe de 1902

1. Alexandrino Alves Araujo.
2. Alvaro Oliveira, filho de Elydio José Innocencio.
3. Carlos Buhr, filho de Olavo Buhr.
4. João, filho de Cosme Antonio de Oliveira.
5. Jordão dos Santos, filho de Americo dos Santos.
6. José Fabricio.
7. José Gonçalves Coimbra.
8. Maximiniano Duarte de Almeida.
9. Paulo Pimenta da Silva.

Classe de 1901

1. Adauberto E. Costa, filho de Manoel José Alves.
2. Amaro Messias.
3. Francisco Paulo Silva.
4. Gastão Pereira, filho de Guilherme Pereira.
5. João Martins, filho de Manoel Agonia Martins.

Exercito de 2ª linha

Classe de 1900

1. Bernardo Pereira, filho de Maria Pereira.
2. Braulio Correia, filho de José Correia.
3. Edgar Correia Fontes.
4. Eugenio Silva, filho de Amelia de Lima.
5. Geraino, filho de Amelia de Lima.
6. Irineu Deus Vieira.
7. João Lourenço dos Santos.
8. José Alfredo de Castro.
9. Juvenal dos Santos, filho de Olympio dos Santos.
10. Lourival Marquez, filho de Leandro Marquez.
11. Lucio Fonseca de Oliveira.
12. Waldemiro de Medeiros, filho de Manoel de Medeiros.

Classe de 1899

1. Alvaro Augusto, filho de Francisco Nepomuceno.
2. Godofredo Cardoso, filho de João dos Reis.
3. João Rocha de Souza.
4. Moysés Carvalho de Hollanda.

Classe de 1898

1. Alvaro Martins, filho de Manoel Agonia Martins.
2. Antonio José dos Santos.
3. Elias Glavano, filho de Liberio Glavano.
4. Euclydes Alves de Siqueira.
5. Francisco Ramos, filho de Manoel Amaro da Silveira.
6. Leoncio Silva, filho de Joaquim Silva.

Classe de 8197

1. Antonio da Silva, filho do Salvador A. Silva.
2. Egon Bernardo Lichtenfels.
3. Eugenio Bispo Simões.
4. Herminio Miranda Vaz.
5. Joaquim Aguiar Fagundes.
6. Laurentino Gonçalves, filho de José Gonçalves.
7. Onofre Villalba, filho de José Villalba.
8. Phelomeno Valladares.
9. Quirino Maio, filho de Raphael Maio.

Classe de 1896

1. Annibal Freitas, filho de José Patricio de Freitas.
2. Irineu Barbosa, filho de Martinho A. Barbosa.
3. Jorge da Costa, Van Erven.
4. Sylvio de Sá, filho de Alvaro de Sá

Classe de 1895

1. João Pereira de Carvalho Junior.
2. Joaquim Oliveira, filho de Augusto Souza.
3. José da S. Veiga.
4. Olegario Laranja, filho de Joaquim H. Laranja.

Classe de 1894

1. Alberto C. Martins.
2. Carlos Alberto Vecchi.
3. Jayme Salvador Carvalho.
4. João Medeiros, filho de João Medeiros.
5. José Maria Azevedo.
6. Monclar de Lima Rocha.
7. Manoel do Nascimento Loureiro.
8. Odilio Villa Nova Maia.

Classe de 1893

1. Alberto Rodrigues Moura.
2. Genesio Nunes de Lima.
3. Mario Castro Lopes.
4. Oswaldo Becker, filho de João Becker.
5. Raul Estellita Vasconcellos.

Classe de 1892

1. Agostinho Saraiva, filho de Luiz Saraiva.
2. Bernardino Ferreira, filho de Manoel Ferreira.
3. Francisco Pereira, filho de Vicente Pereira.
4. Luiz Mello, filho de Alfredo Mello.
5. Manoel Diogo Martins.
6. Rozendo Soares Machado.

Classe de 1891

1. Alvaro Luzarte, filho de Antonio Augusto Luzarte.
2. Geraldino Coelho, filho de Francisco José Coelho.
3. Manoel Strilano da Silva.
4. Venancio Moreira, filho de José Moreira Gomes.

Classe de 1890

1. Leandro Francisco Almeida.
2. Mario Ferreira de Abreu.
3. Oscar Rodrigues de Carvalho.
4. Quirino Lopes da Silva.

Classe de 1889

1. Benedicto Silva, filho de Luiz da Silva.
2. Damazio Antonio de Souza.
3. José Epiphanio, filho de Epiphanio de Oliveira.
4. Manoel de Assis, filho de Paulino de Assis.

Classe de 1888

1. Antonio Souza Leão.
2. Arthur Mendes, filho de Eduardo Mendes.
3. Bernardo Bessa Pacheco.
4. Vicente Angerami, filho de Antonio Angerami.

Capital Federal, 30 de abril de 1931. — Capitão *Manoel Oscar Monteiro Torres*, presidente interino e delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 25° DISTRICTO — ILHAS

Séde: avenida Augusto Severo n. 4 — Syllogeu Brasileiro

Edital publicando as relações de alistamentos

Diocleciano de Avellar Pegado, presidente da Junta de Alistamento, etc.:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remettidos á Junta de Revisão no quartel da antiga terceira companhia de metralhadoras pesadas, na avenida Pedro 2°, em São Christovão, séde da 1ª circumscripção de recrutamento, acompanhados de todos os documentos, deixando de acompanhar reclamações por não terem sido apresentadas pelos interessados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mando affixar á porta principal do edificio onde funcciona a Junta e publicar no *Diario Official* a relação geral e singela, por classe e ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas a esta Junta ou, directamente, á de revisão, até o dia quinze de julho de 1931, conforme o art. 67, paragrapho unico, do R. S. M.

E eu, Sancho Gonçalves de Abreu, segundo tenente delegado da Junta, por não haver secretario, lavrei o presente edital, o qual assigno com o presidente.

Junta de Alistamento Militar do 25° districto, Ilhas, com séde á avenida Augusto Severo n. 4, no Syllogeu Brasileiro, em a Liga da Defesa Nacional, aos trinta de abril de mil novecentos e trinta e um. — *Diocleciano de Avellar Pegado*, presidente da Junta. — 2° tenente *Sancho Gonçalves de Abreu*, delegado da Junta.

Relação geral e singela dos cidadãos alistados por esta Junta durante o corrente anno:

Classe de 1910

1. Accacio, filho de Faustino David e Maria de Carvalho David.
2. Adelino, filho de João Manoel de Mello e Leopoldina Victoriana de Mello.
3. Alfredo, filho de Albertina da Encarnação Costa.
4. Amilcar, filho de Frederico Guimarães e Alzira Claraz Souza Guimarães.
5. Antonio, filho de Ormindo Antonio dos Santos e Gioconda Maria dos Santos.
6. Antonio, filho de Silvino Rodrigues e Luiza Fernandes.
7. Aristides, filho de Anthero José Martins e Maria Benedicta da Conceição.

Armando, filho de Antonio Pereira da Cruz.
Armando, filho de Armando de Mattos Corrêa.
Armindo, filho de Francisco de Carvalho.
Arnulpho, filho de Arthur Rustritz.
Arthur, filho de Maria Affonso de Medeiros.
Arthur, filho de Porcina Maria da Conceição.
Arthur de Giorgé, filho de José Augusto de Giorgis.
Ascendino, filho de Francisco Nunes da Costa.
Augusto, filho de Augusto Vellozo de Castro.
Augusto, filho de Henriqueta Christino da Costa.
Augusto, filho de Manoel da Rocha.
Benedicto de Figueiredo, filho de João Lourenço Figueiredo.
Bento, filho de Alfredo Manoel Malheiros.
Bento, filho de Maria da Conceição Vaz.
Brazilico, filho de Peregrina Martins.
Carlos, filho de Antonio Fernandes Amaral.
Carlos, filho de Baldemira Samual Farias.
Carlos, filho de José Marim.
Carlos, filho de Julieta Fererira da Silva.
Carlos, filho de Antonio de Castro Loureiro.
Carlos, filho de Maria Figueiredo.
Carlos Alerto, filho de Pedro Telles da Rocha Faria.
Carlos Gilberto, filho do Dr. Carlos Telles da Rocha Faria.
Claudionor, filho de Imperalino Fernandes Pimenta.
Claudio, filho de Luiza dos Reis.
Claudionor, filho de Angela Maria Brandão.
Claudionor, filho de Umbelina Lima dos Santos.
Claudionor, filho de Vitalina de Jesus.
Daniel, filho de Francisco Simeão Corrêa da Silva.
Daniel, filho de Theodoro Jardim.
Darcy, filho de Emilia da Silva.
Diamantino, filho de Manoel Vieira Cardoso.
Dilermando, filho de Ataliba Antonio Barbosa.
Djalma, filho de Domingas Francellina da Conceição.
Djalma, filho de Zelinda Maria da Conceição.
Edmundo, filho de João Izzo.
Eduardo, filho de Carmo Gazilêo.
Eduardo, filho de Manoel Angelo Tiburcio.
Edwino, filho de Manoel Fralha Souza.
Elmano, filho de Heitor da Silva Couto.
Emygdio, filho de Theodoro Capelli.
Erich, filho de Anna Cerqueira.
Ernesto, filho de Antonio Gonçalves Trajano.
Esmeraldino, filho de Luiz Teixeira Braz.
Esmeraldino de Oliveira, filho de Manoel d eOliveira.
Eugenio, filho de Eugenio Lucindo da Costa.
Eurico, filho de Eulino Paula Antunes.
Everaldino Guilherme Pregizer.
Francisco, filho de Antonio dos Santos.
Francisco, filho de Henrique Eleuterio de Mattos.
Francisco, filho de Izabel Albina dos Santos.
Gaspar, filho de Antonio Martins Ribas.
Gastão, filho de Julieta Maria Cesar.
Gastão, filho de Maria Rosaria da Cunha.
Gentil, filho de Laurinda Silveira.
Gilberto, filho de Balthazar Augusto Borges.
Gilberto, filho de José Antonio de Souza Lima Junior.
Gilles-Louis, filho de Miguel Souto Mariath.
Hans Wolfgang, filho de Anton Zehonski.
Haroldo, filho de Julio Pereira Martins.
Helio, filho de Joaquim José Ventura.
Henrique, filho de Hermano de Fabris.
Henrique Tortoso, filho de Henrique Tortoso.
Homero, filho de Anna Carolina Silva.
Hugo, filho de Dorothéa Maria da Conceição.
Ipsen, filho de Antonio José Martins.
Irineu José de Oliveira.
Isaac, filho de Rosa Gomes da Silva.
Ivan, filho de Maria da Gloria.
Izidro, filho de Manoel de Araujo Tavares.
Jair, filho de Augusto Barbosa dos Santos.
Jayme, filho de Manoel José Bastos.
Jayme Ferreira Alves.
Jayme dos Santos Barroso.
Jayme de Souza.
João, filho de Amelia Gonçalves.
João, filho de Antonio Gomes Fernandes.
João, filho de Ermelinda da Silva.
João, filho de Faustino João Gonçalves.
João, filho de Joaquim da Silva Valga.
João, filho de José Ferreira Dias.
João, filho de Maria Izabel de Moraes.
João, filho de Thereza Maria Guimarães.
João Clementino Gomes.
João de Oliveira Santos Junior.
João Ramos.
Joaquim, filho de José Gonçalves Junior.
Joaquim Augusto, filho de Sabino Augusto Nogueira.
Jordano Bordoni, filho de Gustavo Bordoni.
Jorge, filho de Antonio Cardoso de Macedo.
Jorge, filho de Eurica Candida das Neves.
José, filho de Alda Ferreira Lima.
José, filho de Alfredo Brum da Silva.
José, filho de Alvina (ou Aloina) Maria da Conceição.
José, filho de Antonio Almeida.
José, filho de Antonio Barbiere.
José, filho de Antonio Luiz Bittencourt.
José, filho de Antonio Teixeira de Faria.
José, filho de Antonio Veiga de Oliveira.
José, filho de Arthur Torres Nogueira.
José, filho de Benjamim Ferreira Mattos.
José, filho de Bento Araujo.
José, filho de Guilherme Vieira Cardoso.
José, filho de João Rodrigues Casquilha.
José, filho de José Glycerio de Castro.
José, filho de José Maria Monteiro.
José, filho de José da Silva Freitas.
José, filho de Juvencio Antonio da Conceição.
José, filho de Luiza Maria da Conceição.
José, filho de Manoel Pereira de Souza.
José, filho de Maria da Gloria.
José, filho de Martinho Alvarenga.
José, filho de Philomena Stofiero.
José, filho de Silveria de Oliveira Carvalho.
José Edmundo, filho de Pedro de Assis Romeiro.
José Elysio, filho de José Ferreira da Costa.
José Jorge de Mello.
José Rodrigues Ferreira.
Juvenal, filho de Noemia do Carmo.
Juvenato Ayres, filho de Jesuina Soares.
Leopoldo, filho de Emilia Teixeira Pinto.
Lindonor, filho de Narcisa Almeida de Souza.
Luciano Maciel, filho de Luciano Herculano Maciel Machado.
Luiz, filho de Domingos Pereira Villaça.
Luiz, filho de Luiz Antonio Salgado.
Luiz, filho de Lydia Ferreira da Rocha.
Luiz, filho de Rodolpho Arthur Favilla.
Luiz, filho de Risette Vieira.
Luiz Gomes, filho de Maria Magdalena Gomes.
Luiz Liuzette.
Luiz Orlando Antonio, filho de Guilherme Rove Aragone.
Lyrio Rosa, filho de Manoel Joaquim Lourenço.
Manoel, filho de Domingos Manoel Pereira.
Manoel, filho de Cecilia Maria da Conceição.
Manoel, filho de Herminio Sacramento.
Manoel, filho de Jorge da Silveira.
Manoel, filho de José da Costa Pontes.
Manoel, filho de Manoel do Amaral.
Manoel, filho de Manoel Rodrigues.
Manoel, filho de Manoel dos Santos.
Manoel, filho de Manoel da Silva Costa.
Manoel, filho de Manoela Garcia.
Manoel (gemeo), filho de Maria da Cunha Lima.
Manoel, filho de Maria Felicidade Carvalho.
Manoel, filho de Maria Luiza.
Manoel, filho de Maria Rita Borges.
Manoel, filho de Nuno Barcellos.
Manoel Benedicto, filho de Thomazia Iva.
Manoel Valentim, filho de Manoel Vaz.
Marceau, filho de Ernesto Gay.
Marcellino, filho de Joaquim de Souza.
Marcilio, filho de Antonio Borlido Maia.
Marcos, filho de Manoel da Costa.
Marino, filho de Manoel Bonilha Rodrigues.
Mario, filho de Antonietta Gouveia.
Mario, filho de Antonio Manoel Pedro.
Mario, filho de José Sanches.
Mario, filho de Pedro Benedicto.
Mario, filho de Procopio Guimarães.
Miguel, filho de João Ferreira.
Moacyr, filho de Jedonymo José do Nascimento.
Moacyr, filho de Manoel Rodrigues Torres.
Moacyr, filho de Maria Rocha da Costa.
Moacyr, filho de Sebastião Pereira Barros.
Moysés, filho de Misael da Silva.
Nestor, filho de João Francisco Dias.
Newton Soares Lima Netto.
Nicolau, filho de Manoel Luiz dos Santos.
Nilo Peçanha Dias.
Nilton, filho de Albertino Ribeiro de Santa Rita.
Norival, filho de Zeferina Arruda

Odilon, filho de Maria da Gloria.
Oldemar, filhho de Adolpho Maximiano da Costa.
Orlando, filho de Deoclecianna de Oliveira.
Orlando, filho de Evaristo Faria.
Oscar, filhho de Augusto de Oliveira.
Osmar, de Sant'Anna Brasil.
Oswaldo, filho de Amadeu dos Santos.
Oswaldo, filho de Augusto Maquieira da Silva.
Oswaldo, filho de Francisco Alves.
Oswaldo, filho de Laurinda Lourenço.
Oswaldo, filho de Maria Rita Martins.
Oswaldo, filho de Vicentina Eugenia da Silveira.
Oswaldo Martins Teixeira.
Ottrelo, filho de Manoel João Bispo.
Paschoal, filho de Luiza Rosa de Jesus.
Paulo, filho de Abel da Silva Neves.
Paulo, filho de Candido João Marques.
Paulo — gemeo, filho de Joaquim Pinto Lopes.
Pedro, filho de Pedro de Alcantara.
Raphael, filho de Mario da Silva Jardim.
Ramon, filho de Jesus Perez.
Raul Frreira.
Raul G. Shalders.
Renato Arthur Marino, filho de Arthur Batocchio.
Roberto, filho de Jancrico Albino de Souza.
Rodrigo, filho de José Teixeira Braz.
Rubem, filho de Fernandes Marques.
Rubens, filho de Alice Fernandes de Lima.
Rubem, filho de Octaviano de Andrade.
Rubens, filho de Jovelina Falleiros de Araujo.
Sansão, filho de Hercilia de Oliveira.
Sebastião, filho de Hortencia Torres.
Sebastião, filho de Antonio Monteiro.
Sebastião Rodrigues da Silveira.
Solon, filho de Antonio Francisco da Cruz.
Sylvio, filho de Amalio Caglieres.
Sylvio, filho de Americo Chaves de Medeiros.
Sylvio, filho de José da Silva Ramos.
Sylvio, filho de Manoel Pereira da Silva.
Tito, filho de Antonio de Noronha França.
Waldelysio, filho de Sebastião Estulano Lino.
Waldemar, filhho de Domingos Y Machado.
Waldemar, filho de João Maria da Silva.
Waldemar, filho de Maria Rodrigues da Silva.
Walter, filho de Gervasio Marques Mancebo.

Classee de 1909

Augusto Siqueira.
Carlos Duarte.
Cypriano Leite.
Francisco Chagas.
Sylvio Lucci.
Vargas Alves.

Classe de 1908

Felisberto Pinto da Costa.
Glycerio de Almeida.
Ivan K. Dolski.
Ivo Astolli.

Classe de 1907

Francisco Alvarenga.
João de Oliveira.

Classe de 1906

Antonio Fernando Marinho de Azevedo.
Eurides Mendonça.
Joaquim Botelho Silva.
José de Almeida.
Manoel Pinto Silva.
Renato Carneiro da Cunha.

Classe de 1904

Alcides Nunes Pereira.
Alfredo Andeersson.
Antonio Lage.
Braulio, filho de Horaccio Duarte.
Hilario Costa Silva Filho.
José de Andrade Leal.
José Penna.
Manoel Campello.
Olavo P. Gonçalves.

Classe de 1903

Augusto Cid Otere.
Edgard Mége Junior.
Victor Braga Mello Netto.

Classe de 1902

Arlindo José Pereira.
João Oswaldo Mutzenbecker.
Justino Pereira.
Mario Lomba.

Classe de 1901

José Estacio de Farias.
Octacilio Cardoso.

Classe de 1900

Franz Rodenburg.
José Gaudino Menescal.

Classe de 1899

Alhend Uchoa.
José Ferreira dos Santos.

Classe de 1898

Afonso Schioll.
Alysio Perlingriso.
Antenor Teixeira Leite.
Elias Chaves Netto.
José Braghiroli.
Octavio M. Pássaro.
Raphaél Gomes Martins.
Raul Braga.
Tertuliano Miguel de Souza.

Classe de 1897

Alvaro Peçanha Barreto.
Aristides Carvalho da Silva.
Diogo C. Campbell.
Fernando Reis.

Classe de 1896

Alvim Ramos.
Antenor de Mello Castro.
Cristovam Barcellos Maia.
Ivanote Cordovil.

Classe de 1895

Eduardo Isach Sá Filho.
Ernesto de Oliveira Georg.
José Santos Loureiro.

Classe de 1893

Antonio Ferreira.
Arthur Valls.
Bento Ferreira Chaves.
Bernardino Luiz eixeira Junior.
João de Lourenço.
Walter C. Bernfeld.

Classe de 1892

Carlos Horvat Rodrigues.
Manoel Pereira Soares.
Manoel Portilho Jesus.

Classe de 1891

Armando de Oliveira Rodrigues.
José Cunha.

Classe de 1890

João Antonio de Lima.

Classe de 1885

João José Ventura Filho.
José Candido Alves Villela.
Octavio Buarque.

Districto Federal, 30 de abril de 1931. — *Jayme Cardoso*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18° DISTRICTO, COM SÉDE Á RUA ARISTIDES CAIRE — ESTAÇÃO DE BOMBEIROS DO MEYER

Relação nominal dos cidadãos alistados por esta Junta no mez de abril do corrente anno.

Nomes e filiações

Classe de 1910

Abilio Vianna Torres.
Adolpho Guimarães Ehrd.
Alexandre, filho de José Alexandre Baptista.
Antonio Joaquim, filho de Joaquim Gomes.

Antonio, filho de João Felix de Almeida.
Antonio, filho de Valeriano Domingues.
Antonio Vieira Acacio.
Archimedes, filho de Alvaro Ignacio dos Santos.
Ary, filho de Antonio Vaz de Oliveira.
Benedicto, filho de Lucia da Silva.
Claudio, filho de Tancredo Evangelista da Silva.
Claudio, filho de Nicoláu Benevenuto.
Claudio Magalhães.
Coriolano, filho de Coriolano Vicente.

Domingos, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
Flor d'Outono, filho de José Montenegro Vigier.
Francisco, filho de Paschoal Palmieri.
Francisco, filho de Vicente Garcia Feijó.
Gil, filho de Mauricia Pinto Araujo.
Helio, filho de Augusto José Menezes.
Herminio, filho de Manoel José da Silva.

João, filho de Bernardino de Abreu.
João Carlos, filho de Joaquim Alex Ferreira da Gama Netto.
João Lucio, filho de João Lucio Oliveira.
Joaquim, filho de Bento José da Rosa.
José, filho de Ricardina Maria da Conceição.
José, filho de Manoel Ferreira Campos.
José Castanhola.
José Luiz, filho de Alfredo Carlos Ribeiro.
Licinio, filho de Luiz Martins Pinheiro.
Manoel, filho de Olivia Ribeiro.

Marciano, filho de Miguel Malaquias.
Mario Rangel de Azeredo Coutinho.
Manoel Rodrigues de Moura Gonçalves.
Norival, filho de Honorio Telles do Amaral.
Orlando, filho de Antonio Francisco Casaes.
Oromar de Assis Ribeiro.
Oswaldo, filho de Barnabé Farias Thiloerge.
Paulo, filho de Florentino Arantes de Mendonça.
Paulo, filho de Luiz Pereira da Silva.
Renato, filho de Antonio Vasconcellos.
Roberto, filho de Roberto Mendes Malheiros.
Walter, filho de Balthazar Pinto de Almeida.

Walter, filho de José Porcello.
Walter, filho de Oscar da Silva Alves.
Wilton, filho de Lino Gomes da Silva.
Arthur dos Santos.

Classe de 1909

Agostinho Almeida.
Carlos Ferreira Lemos.
Christovam Bonifacio.
Mario Nunes da Rocha.
Moacyr Verissimo de Sá.
Newton, filho de José Medeiros.

Mario Macedo Serra.
Nicanor, filho de Alencar Nogueira do Nascimento.
Nicoláu, filho de Bento Pereira dos Santos.
Nilton, filho de Manoel Pacheco dos Santos.
Octavio, filho de Manoel dos Santos.
Orlando, filho de Catharina Dutra de Macedo.

Orlando de Freitas.
Oswaldo, filho de Sabino Pennas Assis Paschoal.
Oswaldo, filho de João Garcia Gomes.
Oswaldo, filho de Geminiano Luigi Paulo.

Oswaldo, filho de Clara Emma Triger.
Oswaldo, filho de Reynaldo de Andrade Bastos.
Oswaldo, filho de João dos Santos Pedroso.
Oswaldo, filho de Manoel da Silva.
Oswaldo Alves Moreira.

Paulino, filho de Paulo Francisco de Mendonça.
Pedro, filho de Antonio dos Santos Monteiro.
Quirino Vieira Serrano.
Ricardo, filho de Antonio Baptista Cardoso.
Rogerio, filho de José Rezende Motta.
Romeo, filho de Romualdo do Carmo.

Romeu, filho de Gualberto Maria de Azevedo.
Romiro, filho de Octavio José da Rocha.
Rubem Domingos Lopes
Rubem Silva.

Sebastião de Oliveira.
Tancredo, filho de Guilherme Dutra da Costa.
Theophilo S. Rodrigues.
Tiburcio Caetano Santos.
Ubaldo Santos Veloso.
Vicente, filho de Domingos Rego.
Waldemar, filho de Idalina Maria da Conceição.
Waldemar, filho de Jorge Pedro Maciel.
Waldemiro, filho de Antonio Carneiro Pinto.
Waldemiro, filho de Bemvindo Antunes da Silva.
Waldyr de Silva Coelho.
Wolmer Barreto de Barros.
Zenith, filho de Felippe Luiz Albuquerque.

Classe de 1908

Antonio Ferreira da Silva.
Hernani Telles Leite.
Pedro Theotonio da Costa Filho.
Severino José da Silva.
Thales Telles Menezes.
Neison B. Alexandre.

Classe de 1907

David Mattos Filho.
Luciano Goulart.
Luiz José Gomes.
Thomaz Campbell Junior.
Noel Borges Alexandre.

Classe de 1906

Elisio Clarindo Rangel.
Manoel Xavier Baptista.
Octavio Stallone.
Phactuel V. Rego.

Classe de 1905

Aldabrand Ribas de Mello.
Waldemar Ramos Carvalho.
Vicente Ferreira.

Classe de 1904

Fausto de Souza.
Lourival Franco da Cunha.
Nataldo Borges Alexandre.

Classe de 1903

João Firmino da Silva.
José Procopio de Oliveira.
Raphael Fado.

Classe de 1902

Jordan Sehut Santos.
Nemesio Dantas.
Tristão Sucupira da Rocha Lima.

Classe de 1901

Leonel Coelho de Mello.

Classe de 1900

José Augusto da Silva.
João Pott.
Landelino de Oliveira.

Classe de 1899

Alcides Laranjas.
Alcino Gomes.
Manoel Gonçalves.
Sebastião A. Freitas.

Classe de 1898

Manoel José Marins.

Classe de 1897

Aristides Caldas Cavalcanti.
Antonio da Costa Faria.

Classe de 1896

Pedro Elias de Barros.
Sebastião Teixeira Pinto Ribeiro.
Olavo Gonçalves Lima.

Classe de 1895

Vicente Ferreira.

Classe de 1894

Antonio Polesio.
Armando Soares Vistz.
João Baptista da Silva Rizzo.

Classe de 1893

Aderbal Salles.
Carlos Mendes.
Luiz Gabriel.
Manoel Messeder.
Mario Francisco de Azevedo.

Classe de 1892

Antonio Ferreira de Freitas.
Aristoteles Pereira Campos.
Arthur Ferreira da Costa.
João Soares Brandão.
José de Abreu Monteiro.
Luiz Nunes Cruz.

Classe de 1891

Orandino Fds. Prado.

Classe de 1890

Alipio Chrisostomo da Silva
Alvaro Costa.
Julio Bastos Junior.
Oromero Wood de Souza.
Carlos Henrique Pinto.

Classe de 1889

Antonio Rodrigues Place.
Christino Manso.
José de Castro.
Manoel José da Fonseca.
Oswaldo Machado.
Pedro Ribeiro de Azevedo Lima.

Relacionados para serem alistados pela Junta de Revisão por terem nascido de 1 de maio a 14 de julho de 1910:

Adolpho, filho de Adolpho Pinto de Lima.
Amparo, filho de Justino José da Conceição.
Anisio, filho de João Antonio Caldeira Bastos.
Antonino, filho de Alexandre Ferreira da Silva Freitas.
Antonio, filho de Antonio Duarte do Nascimento.
Antonio, filho de Manoel Agostinho Pereira.
Antonio, filho de Anna da Conceição Freitas.
Antonio, filho de Antonio Ignacio Alves.
Antonio Joaquim, filho do Dr. Joaquim da Silva Gomes.
Aristoteles, filho de Sylvio Antunes Baptista Leite.
Armando, filho de Delphim da Silva.
Arthur, filho de Alberto Rodrigues Monteiro.
Astrogildo, filho de Honorio Francisco de Oliveira.
Athos, filho de Astolpho Freire Filho.
Avelino, filho de Avelino Bastos Paes Lême.
Azuil, filho de Leopoldo de Alcantara Pereira.
Celso, filho de Pedro Jayme Alencar.
Djair, filho de Didimo Vicente Pereira.
Dermeval, filho de Lugalino da Costa Velloso.
Darival, filho de Raul da Motta Ribeiro.
Edgard, filho de Manoel Joaquim.
Enock, filho de Germano Augusto Medeiros.
Euclides, filho de Annanias Telles de Souza.
Fioravante, filho de Vicente Magdalla.
Flavio Mirassú de Macedo Silva.
Gilberto, filho de Nicanor Cesar Fernandes.
Hermani, filho de Dagmar Vieira Lima.
Iracy, filho de Jorge Henrique.
Iguaracy, filho de Manoel Sant'Anna Nunes.
Jacy, filho de Jacintho Pinto Coelho Junior.
João, filho de Luiz José de Lima.
João Baptista, filho de Fenelon Pereira Brito.
João Baptista, filho de João Duarte Nunes Netto.
João Damasceno Pires.
João Vanzelloti, filho de José Vanzelloti.
Jorge, filho de Bento Macedo Guimarães.
José Rodrigues da Silva.
José, filho de Fortunata Petronilha.
José, filho de Simplicio Fernandes Machado.
José, filho de João Ignacio do Espirito Santo.
José, filho de Antonio Garcia da Cruz.
José, filho de Augusto Wadington.
José Gonçalves, filho de Anacleto José Maria.
Lourival, filho de Octavio da Silva Damas.
Luiz, filho de Octavio Souza Araujo.
Luiz, filho de Edgard Gusmão de Mello Rego.
Luiz Montanha Lisbão.
Manoel, filho de Basilio Lourenço Sorrilho.
Manoel Leandro, filho de Francisco Lameiro.
Manoel Pedro, filho de Manoel Lopes de Araujo.
Marcilio, filho de Antonio Gentil Monteiro.
Mario, filho de Alexandre Garcia da Silva.
Massares, filho de Delfina Maria da Conceição.
Milton, filho de Admar Vieira.
Mociano Silva.
Newton, filho de Godofredo Genesio de Barros.
Octacilio, filho de Antonio Vieira Granja.
Octacilio, filho de Jeronymo Valle.
Orandino, filho de João Soares.
Orlando, filho de Joaquim da Silveira Goulart.
Orozimbo, filho de Olympio José dos Santos.
Oscar, filho de Domingos José Cardone.
Oswaldo, filho de Virgilio Rufino do Amaral.
Oswaldo do Soccorro, filho de Ignacio Rosas.
Pedro, filho de Pedro Corrêa da Silva.
Pedro, filho de Carlos Ignacio Andrade Silva.
Rubens, filho de Carlos Lourenço da Cunha.
Rubi, filho de Adriano Antonio Leite.
Ruy, filho de Octavio Cunha.
Sebastião, filho de Nicoláu Pereira da Silva.
Secundino, filho de Antonio José Moraes.
Sergio, filho de Paulo Rodrigues.
Valentim, filho de Valetina Rodrigues.
Virgilio, filho de Joaquim de Almeida e Silva.
Waldemar, filho de Isidro Fernandes da Silva.
Walter, filho de Felippe Carlos dos Santos.

Foram excluidos no mez de janeiro por fallecimento:

Classe de 1910

Milton, filho de Adelina Baptista.
Nelson, filho de Joaquim Fernandes Coelho.
Octacilio, filho de Antonio Corrêa de Mello.

Classe de 1909

Adjalma, filho de Carolina Silva.

No mez de março:

Deocleciano, filho de Domingos José dos Santos
Danilo, filho de Arminda Soares de Oliveira.
Alfredo Medella, por ser reservista.
Antonio, filho de Avelino da Silva Corrêa.
Ary, filho de José Levrero.
Carlos, filho de Djalma Sampaio de Andrade.
Dhelio Guadie Ley.
Dinorah, filho de Alvaro Novaes Coutinho.
Izaac José, filho de Julio Miranda Reis Tapajós.
Milton, filho de Silvino Eynard.
Pedro, filho de Emilio Gabriel de Souza.
Silvano, filho de Jeronymo Fernandes de Carvalho.
Alfredo Medella.
Alvaro, filho de Delphim da Cunha Mendes.
Celso, filho de Rodolpho Villanova Machado.
Fernando Lisbôa Monzano.
Francisco, filho de Augusto de Andrade Costa.
Gabriel, filho de Alfredo da Costa Velloso.
Geraldo Rego de Moraes.
Helio Borges Feitosa.
Yackson, filho de Manoel Maximo Serenó da Silva.

Por estarem alistados em outros districtos:

Classe de 1910

Ademar Martins.
Angelino Marcelino dos Santos.
Custodio, filho de David Joaquim Gomes.
Deocleciano, filho de Domingos José dos Santos.
Luiz, filho de Manoel Monteiro da Silva.
Milton, filho de Adelina Baptista.
Octavio, filho de Manoel João Dias.
Orosimbo, filho de Olimpio José dos Santos.
Umbelino, filho de Manoel Pereira Martins.

Classe de 1909

Yrapoan, filho de Antonio Francisco Magalhães.
Nelson Leinam.

Ainda por fallecimento:

Classe de 1910

Antonio, filho de Pedro de Andrade Silva.
Nelson, filho de Joaquim Fernandes Coelho.
Octacilio, filho de Antonio Corrêa Mello Oliveira Junior.

Classe de 1909

Adjalma, filho de Carolina Silva.
Danilo, filho de Arminda Soares de Oliveira.

Por estar servindo na Policia Militar:

Antonio, filho de Pedro de Andrade Silva.

Junta de Alistamento Militar do 18º districto, Meyer, 30 de abril de 1931. — *Joaquim Ferreira de Souza*, presidente.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro